SEÇÃO 1

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 65 QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1994 PREÇO: CR$ 300,00

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	4985
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	4987
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	4991
MINISTÉRIO DA MARINHA	4992
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	4992
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	4993
MINISTÉRIO DA FAZENDA	4994
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	5002
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	5002
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	5004
MINISTÉRIO DA SAÚDE	5011
MINISTÉRIO DO TRABALHO	5011
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	5013
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	5015
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	5022
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	5025
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	5030
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	5036
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5037
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	5038
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	5038
MINISTÉRIO DA CULTURA	5038
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5038
PODER JUDICIÁRIO	5038
ÍNDICE	5042

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.105, DE 06 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts 30 e 31 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts 15, inciso I, 16, inciso XIX, e 33, § 4º, da Lei nº 8 080, de 19 de setembro de 1990, e no art. 6º da Lei 8 689, de 27 de julho de 1993,

DECRETA:

Art 1º O Sistema Nacional de Auditoria - SNA, instituido pelo art 6º da Lei nº 8 689, de 27 de julho de 1993, tem como atribuições o acompanhamento, a fiscalização, o controle e a avaliação técnico-cientifica, contábil, financeira e patrimonial das ações e serviços de saúde

§ 1º Ao SNA, no exercicio de suas atribuições, incumbe acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos da União repassados pelo Fundo Nacional de Saude aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municipios e as entidades prestadoras de serviços, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde

§ 2º A atuação do SNA não elide a competência dos orgãos de controle externo e interno dos diferentes niveis de governo

Art 2º A avaliação e componente imprescindivel do SNA, em todas as atividades realizadas pelas três esferas de governo

Art 3º A descentralização das ações de acompanhamento fiscalização, controle e avaliação técnico-cientifica, contábil, financeira e patrimonial, de que trata este Decreto, dar-se-a

I - pelas unidades do SNA nos órgãos regionais do Ministerio da Saude,

II - pelos órgãos ou sistemas competentes, instituidos pelos demais níveis de direção do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. As atribuições dos órgãos ou sistemas de que trata o inciso II deste artigo devem pautar-se nas competências conferidas aos três níveis de direção do Sistema Único de Saude pelos arts. 15, 16, 17, 18 e § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art 4º O órgão central do SNA é o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria - DCAA, criado pelo § 4º do art. 6º da Lei nº 8 689, de 1993

Parágrafo único. Na reestruturação global do Ministério da Saúde, será fixada a estrutura básica do SNA.

Art. 5º Ao DCAA, órgão subordinado administrativamente à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, compete

I - normalizar, coordenar e supervisionar as ações do SNA, bem como definir os seus mecanismos de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização,

II - elaborar instrumentos que possibilitem a avaliação qualitativa dos serviços de saúde, sem prejuizo dos demais mecanismos adotados com a mesma finalidade pelos Estados, Distrito Federal e Municipios,

III - criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia dos controles externo e interno e a regularidade da aplicação dos recursos;

IV - consolidar as informações necessárias à emissão de relatórios gerenciais que reflitam os resultados e os impactos da politica de saúde, visando o seu aprimoramento,

V - propor ao Ministro de Estado da Saúde a adoção das medidas legais cabíveis, quando constatada a malversação, o desvio ou a não-aplicação dos recursos repassados pela União, ou qualquer outra irregularidade.

Art 6º - O SNA atuará, por intermédio das suas unidades, nos orgãos regionais do Ministério da Saúde, em todos os niveis de direção do Sistema Único de Saúde responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, e, ainda, quando configuradas as seguintes situações:

I - inexistência do respectivo órgão ou sistema de acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação técnico-cientifica, contábil, financeira e patrimonial, relacionado com as ações de serviços de saúde, nos demais niveis de direção do Sistema Único de Saude,

II - solicitação do respectivo Conselho de Saúde;

III - em caráter de cooperação técnica com os demais niveis de direção do Sistema Único de Saúde, de acordo com o cronograma definido entre as três esferas de gestão;

IV - na ocorrência de denúncia de irregularidade, ouvido, previamente, no prazo de trinta dias, os órgãos ou sistemas estaduais ou municipais congêneres,

V - se detectada qualquer irregularidade através dos relatórios e demais documentos encaminhados ao DCAA,

VI - por determinação do Ministro de Estado da Saúde no exercicio da competência que lhe confere o § 4º do art. 33 da Lei nº 8 080, de 1990.

Art 7º Constituem elementos básicos dos procedimentos do SNA os documentos gerados pelo Sistema Unico de Saude, os documentos comprobatórios de despesas, os elementos que instrumentem os repasses de recursos e as respectivas prestações de contas, o Plano de Saúde e o Relatório de Gestão de que tratam os incisos III e IV do art 4º da Lei nº 8 142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º Os documentos a que se refere este artigo ficarão à disposição dos órgãos de controle externo e interno de cada esfera de governo

§ 2º O Plano de Saúde, o Relatório de Gestão e os demais documentos produzidos no âmbito dos sistemas de informação hospitalar, ambulatorial e outros que digam respeito à saúde coletiva serão encaminhados pelos Municipios aos Estados, para fins de consolidação em duas vias

§ 3º Feita a consolidação de que trata o parágrafo anterior, uma via será encaminhada às unidades do SNA nos orgãos regionais do Ministerio da Saúde e, outra ao DCAA

§ 4º Os documentos gerados pelas auditorias nas três esferas de governo serão

encaminhados às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, aos seus Conselhos de Saude e ao DCAA

Art. 8º Os Planos de Saúde elaborados originalmente nos Municípios e consolidados nos Estados deverão pautar-se em necessidades preventivas e assistenciais, observadas as condições epidemiológicas, sociais e econômicas da população

§ 1º Os Planos de Saúde de que trata este artigo serão encaminhados, por intermédio das unidades do SNA nos órgãos regionais do Ministério da Saúde, ao DCAA e ao Fundo Nacional de Saúde, até a primeira quinzena do mês de janeiro do ano de sua execução, sob pena de suspensão dos repasses de recursos.

§ 2º As despesas previstas no Plano de Saúde deverão ser direcionadas de maneira clara e objetiva para o atendimento à população, pelas ações de saúde coletivas ou de assistência individual

§ 3º O SNA impugnará as despesas realizadas em desacordo com as diretrizes do Plano de Saúde, analisado e aprovado pelos Conselhos de Saúde

Art. 9º O Relatório de Gestão deverá conter os seguintes elementos .

I - programação de execução orçamentária, física e financeira dos projetos, planos e atividades;

II - resultados alcançados quanto à execução e prestação de serviços de saúde e dos investimentos;

III - outros que permitam o controle de que trata o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 1990.

Art. 10. Verificada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos, ou a não-prestação do serviço correspondente aos valores pagos, o SNA, diretamente ou pelo órgão que a constatar, notificará o gestor local ou regional do Sistema Único de Saúde e prestador de serviço, os quais terão o prazo de trinta dias para adotar medidas saneadoras.

§ 1º Na hipótese de o responsável, devidamente notificado na forma deste artigo, deixar de atender às exigências formuladas pelo SNA, o respectivo relatório de auditoria será autuado e encaminhado ao DCAA, que proporá ao Ministro de Estado da Saúde a adoção de providências com vistas à instauração de tomada de contas especial, bem como de outras medidas sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 2º No caso da malversação, desvio ou não-aplicação dos recursos, previstos no § 4º do art. 33, *in fine*, da Lei nº 8.080, de 1990, os recursos destinados ao Município serão administrados pelo Estado, e o deste e do Distrito Federal pela União

Art. 11. É vedado a qualquer membro do SNA participar de empresa, entidade ou sociedade civil contratada ou conveniada com o Sistema Único de Saúde, seja na qualidade de empregado ou de prestador de serviço de qualquer natureza, seja na qualidade de proprietário.

Art 12 Os servidores do INAMPS, em extinção, que atuam nas áreas de auditoria técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial serão lotados nas unidades do SNA, respeitado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.689, de 1993.

Art. 13. O Ministro de Estado da Saúde baixará as demais normas e instruções necessárias à implantação e ao funcionamento do SNA.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de abril de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Henrique Santillo

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, das Faculdades Integradas Tiradentes, em Aracaju/SE.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.000097/94-27, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Tiradentes, mantidas pela Associação Sergipana de Administração, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de abril de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingel

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Zootecnia, da Faculdade de Ciências Agrárias e Recursos Naturais, em Curitiba - PR.

O Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23025.007227/86-10, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Zootecnia, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Agrárias e Recursos Naturais, mantida pelo Instituto de Cultura Espírita do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de abril de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingel

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP. 70604-900, Brasília, DF
Telefone PABX (061) 313-9400, Fax (061) 225-2046
Telex 61-1356 CGC-MF 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Orgão destinado a publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente

(Valores em CR$)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Assinatura trimestral	30 221,00	9 370,00	27 686,00	31 044,00	42 292,00	28 456,00
Porte (superfície)	20 922,00	10 296,00	18 414,00	20 922,00	37 884,00	18 414,00
Porte (aéreo)	47 652,00	23 496,00	47 652,00	47 652,00	86 328,00	47 652,00

Informações Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone (061) 313-9900 (busca automática)
Horário, das 7h30 às 19 horas

Original com Defeito

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 276 e 277, de 06 de abril de 1994. Encaminhamento ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, de relatório da viagem presidencial realizada à Venezuela entre os dias 3 e 5 de março de 1994.

Nº 278, de 06 de abril de 1994. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem CN nº 65, de 04 de abril de 1994.

Nº 279, de 06 de abril de 1994. Comunicação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 67, de 30 de março de 1994.

Nº 280, de 06 de abril de 1994. Encaminhamento ao Senado Federal de cópia do Edital de Licitação das ações representativas do capital da EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., incluída no Programa Nacional de Desestatização.

Nº 281, de 06 de abril de 1994. Participação ao Congresso Nacional do recebimento das Mensagens CNs nºs 63 e 64, de 29 de março de 1994.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro

DESPACHOS

Processo nº 03600.000388/94-68

Interessado : ANTONIO CONCEIÇÃO SOARES

Reconheço a situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "caput", do art. 25, da Lei nº 8.666/93, para a despesa com o 5º Congresso Nacional de Network Computing, no valor de CR$ 914.276,55 (novecentos e quatorze mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros reais e cinqüenta e cinco centavos), na cotação do dólar comercial de 21.03.94.

Brasília, 24 de março de 1994
MANOEL MAGALHÃES DE MELLO NETTO
Secretário de Administração Geral

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a decisão do Secretário de Administração Geral, referente a Inexigibilidade de Licitação acima, fundamentada no "caput", do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 24 de março de 1994

BENI VERAS
Ministro

Processo nº 03600.000384/94-15

Interessado : CLAYD DA SILVA NUNES

Reconheço a situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "caput", do art. 25, da Lei nº 8.666/93, para a despesa com o 5º Congresso Nacional de Network Computing, no valor de CR$ 515.539,20 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e trinta e nove cruzeiros reais e vinte centavos), na cotação do dólar comercial de 21.03.94.

Brasília, 24 de março de 1994
MANOEL MAGALHÃES DE MELLO NETTO
Secretário de Administração Geral

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a decisão do Secretário de Administração Geral, referente a Inexigibilidade de Licitação acima, fundamentada no "caput", do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 24 de março de 1994

BENI VERAS
Ministro

Processo nº 03600.000380/94-56

Interessada : SUELI COSTA AIRES DA SILVA

Reconheço a situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "caput", do art. 25, da Lei nº 8.666/93, para a despesa com o 5º Congresso Nacional de Network Computing, no valor de CR$ 515.539,20 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e trinta e nove cruzeiros reais e vinte centavos), na cotação do dólar comercial de 21.03.94.

Brasília, 24 de março de 1994
MANOEL MAGALHÃES DE MELLO NETTO
Secretário de Administração Geral

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a decisão do Secretário de Administração Geral, referente a Inexigibilidade de Licitação acima, fundamentada no "caput", do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 24 de março de 1994

BENI VERAS
Ministro

Processo nº 03600.000390/94-18

Interessado : ANTONIO FERNANDO GAZZONI

Reconheço a situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "Caput", do art. 25, da Lei nº 8.666/93, para a despesa com o 5º Congresso Nacional de Network Computing, no valor de CR$ 237.631,35 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e um cruzeiros reais e trinta e cinco centavos), na cotação do dólar comercial de 21.03.94.

Brasília, 24 de março de 1994
MANOEL MAGALHÃES DE MELLO NETTO
Secretário de Administração Geral

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a decisão do Secretário de Administração Geral, referente a Inexigibilidade de Licitação acima, fundamentada no "Caput", do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 24 de março de 1994

BENI VERAS
Ministro

(Of. nº 170/94)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, usando das atribuições e tendo em vista o índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial, divulgado desde novembro de 1992, segundo a mesma metodologia do Sistema Nacional de índices de Preços ao Consumidor, considerando famílias com chefes assalariados e rendimentos mensais entre 01 e 08 salários mínimos, resolve:

Art. 1º Comunicar que é de 45,18% (quarenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) a taxa de variação mensal do índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial - INPC-E no mês de março de 1994.

Art. 2º Comunicar que é de 282,96 (duzentos e oitenta e dois inteiros e noventa e seis centésimos) o Número índice do índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial - INPC-E referente ao mês de março de 1994 (base dezembro de 1993 = 100).

SERGIO BRUNI

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, usando das atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.383, de 30.12.91, resolve:

Art. 1º Comunicar que é de 43,63% (quarenta e três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) a taxa de variação mensal do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E no mês de março de 1994.

Art. 2º Comunicar que é de 279,25 (duzentos e setenta e nove inteiros e vinte e cinco centésimos) o Número índice do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E referente ao mês de março de 1994 (base dezembro de 1993 = 100).

SERGIO BRUNI

(Of. nº 285/94)

Departamento de Recursos Materiais

DESPACHOS

Autorização de Despesa com Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 31-0016/94 (DERE/SE.2). Ao DEMAT. com base na Instrução do Chefe do Serviço de Patrimônio e Finanças e em conformidade com o art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93 c/c R.PR - 52/93, art. 1º, inciso I, autorizo a prorrogação do serviço de guarda e vigilância nas dependências da DIPEQ/ES no período de 13/04/94 a 12/06/94, com valor estimado em CR$ 1.043.016,98, correspondente a 1.207 URV, em favor da EMPRESA SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., firma que executa os serviços atualmente, estando o valor porposto compatível com os praticados no mercado. Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sª. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 7 de março de 1994
CARLOS ALBERTO PEREIRA
Chefe do DERE/SE.2

Com base nos peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pelo Sr. Chefe do DERE/SE2, referente a dispensa de licitação e autorização da despesa correspondente a 1.207 URV (CR$ 1.043.016,98), em favor da EMPRESA SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, para prestação dos serviços na DIPEQ/ES no período de 13/04/94 a 12/06/94, tempo julgado necessário para conclusão do processo licitatório por Tomada de PREÇOS. Ao DERE/SE.2 em prosseguimento.

Em 28 de março de 1994
THAIS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA
Chefe do Deptº de Recursos Materiais
Em Exercício

(Of. nº 282/94)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 969, DE 5 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido no § 2º, inciso VI do art. 4º do Decreto nº 1.026 de 28 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Fundo Especial de Formação, Qualificação, Treinamento e Desenvolvimento do Servidor Público - FUNDASE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ESPECIAL DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO - FUNDASE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fundo Especial de Formação, Qualificação, Treinamento e Desenvolvimento do Servidor Público - FUNDASE, é um Fundo de natureza contábil, instituído pelo art. 8º da Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, no âmbito da Secretaria da Administração Federal - SAF, sob gestão da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

Art. 2º O FUNDASE tem por finalidade centralizar recursos a que se refere o art.23 da Lei 8.460, de 17 de setembro de 1992, destinados a financiar as atividades do Programa Nacional de Treinamento do Servidor Público - PNTS, instituído pelo Decreto de 18 de agosto de 1992.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O FUNDASE tem por objetivo promover ações voltadas para a qualificação e a profissionalização dos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como promover a melhoria da gestão do setor público federal.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Os recursos do FUNDASE serão administrados por um Conselho Deliberativo, cuja composição e funcionamento constam deste Regimento.

Art. 5º A Secretaria Executiva do FUNDASE será exercida pela ENAP, que prestará todo o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A organização das atividades de apoio ao Conselho será definida pelo Secretário Executivo do FUNDASE.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º O Conselho Deliberativo do FUNDASE será composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, assim definidos:

I - Secretário-Adjunto da SAF, que o presidirá;

II - Subsecretário de Recursos Humanos da SAF;

III - Presidente da ENAP, que exercerá as funções de Secretário Executivo;

IV - três titulares de orgãos setoriais ou seccionais do Sistema do Pessoal Civil da União - SIPEC, escolhidos pelo titular da SAF;

V - um representante das instituições federais de ensino, indicado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto;

VI - um representante dos servidores públicos federais, mediante indicação das entidades representativas de classe.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Subsecretário de Recursos Humanos da SAF.

§ 2º Nas suas ausências e impedimentos, os membros constantes dos incisos II e III, indicarão seus substitutos.

§ 3º Compete ao Titular da SAF a designação dos titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo.

§ 4º O mandato dos membros representantes dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC, das instituições federais de ensino e das entidades de classe dos servidores públicos federais é de dois anos, podendo ser renovado, por igual período, uma única vez consecutiva.

§ 5º Cessará o mandato do membro do Conselho, representante dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC que for exonerado do cargo, sendo substituído pelo suplente até a designação de novo titular.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo do FUNDASE:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUNDASE, submetidas pela Secretaria Executiva e elaboradas pela Subsecretaria de Recursos Humanos da SAF em conjunto com a ENAP;

II - aprovar os programas e projetos a serem financiados com recursos do FUNDASE, submetidos pela Secretaria Executiva e analisados de acordo com as normas e diretrizes do PNTS;

III - deliberar sobre pareceres da Secretaria Executiva quanto à aplicação dos recursos do FUNDASE;

IV - aprovar as propostas de convênios e contratos a serem celebrados com agentes financeiros e outros organismos nacionais e internacionais, para a realização das atividades do PNTS;

V - acompanhar o desenvolvimento dos programas e projetos e a utilização dos recursos do FUNDASE;

VI - aprovar a integralização dos recursos de que trata o art. 21º do Capítulo VIII deste Regimento;

VII - deliberar sobre propostas de aprimoramento do desempenho do FUNDASE;

VIII - deliberar sobre a homologação das contas relativas à gestão do FUNDASE, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

IX - propor ao titular da SAF alterações do Regimento Interno do FUNDASE, mediante aprovação de pelo menos dois terços de seus membros;

X - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao FUNDASE, nas matérias de sua competência;

XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FUNDASE;

XII - aprovar o orçamento do FUNDASE.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva do FUNDASE:

I - prestar todo o apoio técnico e administrativo

necessários ao funcionamento do FUNDASE;

II - propor ao Conselho Deliberativo diretrizes e normas para gestão do FUNDASE elaboradas pela Subsecretaria de Recursos Humanos da SAF em conjunto com a ENAP;

III - propor ao Conselho Deliberativo programas e projetos a serem custeados pelo FUNDASE, de acordo com as diretrizes do PNTS e os critérios aprovados pelo Conselho, elaborados pela Subsecretaria de Recursos Humanos da SAF em conjunto com a ENAP;

IV - elaborar pareceres para o Conselho Deliberativo do FUNDASE relativos aos programas e projetos encaminhados à Secretaria Executiva, pelos Dirigentes dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC, de acordo com as diretrizes e normas do PNTS;

V - definir e implementar instrumentos e mecanismos necessários ao acompanhamento da utilização dos recursos do FUNDASE e ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VI - sistematizar as propostas que visem ao aprimoramento do desempenho do FUNDASE;

VII - elaborar prestação de contas e relatórios de execução orçamentária e financeira do FUNDASE para apreciação do Conselho;

VIII - providenciar e controlar a publicação no Diário Oficial da União das deliberações do Conselho e dos extratos dos convênios e contratos celebrados com recursos do FUNDASE;

IX - elaborar relatório técnico-financeiro de acompanhamento para apreciação do Conselho Deliberativo;

X - expedir ato de convocação para reunião e encaminhar aos membros do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e as matérias objeto da pauta;

XI - expedir ato de convocação de suplente para as reuniões, quando notificada a impossibilidade de comparecimento do titular;

XII - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou do Secretário Executivo;

XIII - manter registros e arquivos de toda a documentação do FUNDASE;

XIV - preparar proposta orçamentária e financeira do FUNDASE;

XV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDASE :

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade, em caso de empate;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - convidar técnicos e especialistas, ligados a área, para proferir palestras, apresentar trabalhos ou desenvolver outras atividades junto ao Conselho;

V - requisitar ao Secretário Executivo, a qualquer tempo e a seu critério, informações e dados relativos ao FUNDASE;

VI - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias relativas ao PNTS, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar necessário;

VII - decidir "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo submeter a decisão à homologação na primeira reunião subsequente ao ato;

VIII - conceder aos membros do Conselho, quando solicitado, vistas de matéria para análise em sessão;

IX - assinar a ata das reuniões do Conselho em conjunto com os demais membros;

X - zelar pelo fiel cumprimento e observância do estabelecido na legislação pertinente ao FUNDASE.

SEÇÃO II
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 10 Cabe ao Secretário Executivo do FUNDASE:

I - gerir o FUNDASE, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e demais normas regulamentares pertinentes à execução e controle orçamentário, financeiro e contábil;

II - assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos referentes ao FUNDASE;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

IV - determinar a adoção das providências administrativas necessárias às convocações do Conselho Deliberativo;

V - encaminhar a proposta de orçamento do FUNDASE, aprovada pelo Conselho Deliberativo para exame e inclusão na proposta de orçamento da SAF;

VI - participar das reuniões e votar;

VII - lavrar, e assinar em conjunto com os demais membros do Conselho Deliberativo, as atas das reuniões do Conselho;

VIII - apresentar ao órgão setorial de Programação Financeira da SAF, proposta de cronograma financeiro, elaborado pela Subsecretaria de Recursos Humanos em conjunto com a ENAP, para encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional;

IX - submeter ao Conselho Deliberativo, os balanços e a prestação de contas anuais, as propostas de normas e instruções complementares elaboradas pela Subsecretaria de Recursos Humanos da SAF em conjunto com a ENAP, bem como os programas e projetos para financiamento com recursos do FUNDASE;

X - firmar convênios e contratos, após aprovação do Conselho Deliberativo, inclusive de empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais.

XI - representar ativa e passivamente o FUNDASE, em juízo ou fora dele;

XII - promover o desenvolvimento de estudos e solicitar a elaboração de pareceres sobre matérias do PNTS;

XIII - constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, com a devida aprovação do Conselho;

XIV - convocar reunião extraordinária, por determinação do presidente ou quando identificada a necessidade da Secretaria do FUNDASE, ou ainda quando motivada por comunicado de pelo menos 5 (cinco) membros do Conselho, acompanhado de justificativa;

XV - coordenar e controlar o serviço da Secretaria Executiva do FUNDASE;

XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11 Cabe aos membros do Conselho Deliberativo do FUNDASE:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância das diretrizes e normas do FUNDASE;

II - participar das reuniões e votar;

III - fornecer à Secretaria Executiva informações e dados pertinentes ao FUNDASE, sempre que julgá-los importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitadas;

IV - encaminhar à Secretaria Executiva do FUNDASE, as informações pertinentes às propostas submetidas à consideração do Conselho para deliberação na reunião seguinte, observados os prazos estabelecidos neste Regimento.

V - requisitar à Secretaria Executiva do FUNDASE, à Presidência do Conselho Deliberativo e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VI - informar à Secretaria Executiva do FUNDASE, quando for o caso, da impossibilidade de comparecimento às reuniões, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

VII - assinar, quando julgar necessário, solicitação de convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, conforme estabelecido neste regimento;

VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO
E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12 O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada mês, por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, do Secretário Executivo, ou por requerimento de pelo menos 5 (cinco) de seus membros.

§ 1º Para a convocação extraordinária é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º O Secretário Executivo providenciará os atos necessários à convocação das reuniões do Conselho.

Art. 13 Os membros do Conselho Deliberativo deverão receber, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e as matérias objeto da pauta com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião ordinária.

Art. 14 As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de pelo menos 5 (cinco) de seus membros, sendo pelo menos 2 (dois) membros natos ou seus substitutos.

Art. 15 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, em votação nominal, com quórum mínimo de 5 (cinco) de seus membros.

Art. 16 O Presidente terá além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 17 É facultado, a qualquer membro, apresentar propostas para deliberação do Conselho.

§ 1º As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do FUNDASE, com antecedência de 15 (quinze) dias da reunião ordinária, para que possam constar da respectiva pauta.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo poderá permitir, excepcionalmente, a apresentação de propostas pelos membros, fora do prazo previsto no parágafo anterior, considerando a relevância e a urgência do assunto.

§ 3º O encaminhamento em reunião plenária de propostas que não conste da pauta, dependerá da aprovação verbal da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 18 As deliberações do Conselho do FUNDASE serão publicadas no Diário Oficial da União.

§ 1º As decisões normativas do Conselho Deliberativo terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FUNDASE expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias regulamentando a aplicação das Resoluções aprovadas.

Art. 19 O Conselho Deliberativo poderá autorizar o pagamento de diárias e passagens para membros do Conselho ou para técnicos e especialistas, quando necessárias, devendo as despesas correrem à conta do FUNDASE.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20 O FUNDASE será constituído dos recursos correspondentes a 1% do valor da Folha de Pagamento dos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere o caput deste artigo constarão da dotação orçamentária da Secretaria de Administração Federal.

Art. 21 Constituem-se também, de acordo com o Art.8º, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, recursos do FUNDASE:

I - os resultados financeiros de suas atividades;

II - doações de entidades públicas ou privadas;

III - empréstimos de instituições financeiras, nacionais e internacionais;

IV - recursos de outras fontes.

Parágrafo Único - A integralização dos recursos, de que trata o caput deste artigo, dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 A participação no Conselho Deliberativo e na Secretaria Executiva do FUNDASE não dará direito a qualquer remuneração.

Art. 23 O mandato dos membros do Conselho constantes dos incisos IV a VI do art. 6º, cessará quando os mesmos não comparecerem, durante o mandato, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, sendo substituídos pelo suplente até a designação de novo titular.

Art. 24 Os casos omissos quanto à aplicação deste Regimento Interno serão de deliberação do Presidente do Conselho Deliberativo.

(Of. nº 177/94)

ENRIQUEÇA SUA BIBLIOTECA COM A INFORMAÇÃO ELEITORAL

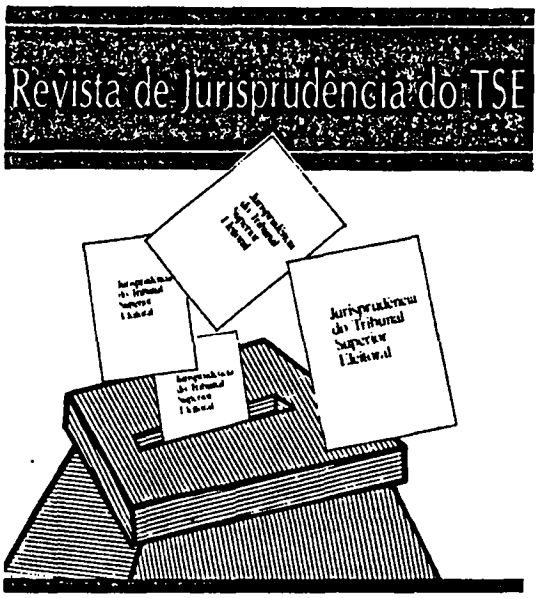

Divulga as decisões do Tribunal Superior Eleitoral e matérias eleitorais, inclusive as de interesse político-partidário. Publica também as decisões do Supremo Tribunal Federal relacionadas com o Direito Eleitoral, noticiários e legislação pertinentes, pauta dos julgamentos, além de informes úteis para os partidos políticos.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas indeferidas

Indefiro os presentes pedidos de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos

PROCESSO Nº 8360-000147/92-69 - DELIA ESLOPOR DOURADO
PROCESSO Nº 8360-03 179/93-42 JOHANNES DE LEEUW
PROCESSO Nº 8460-01 572/92-10 - RONALDO POL SALINAS

Indefiro os presentes pedidos de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos, no tocante à guarda e dependência econômica da prole brasileira

PROCESSO Nº 8460-04 130/91-17 - WALTER JOHANN WEISS
PROCESSO Nº 8460-04 142/91-04 - ROLF DOS SANTOS
PROCESSO Nº 8460-09 978/91-97 - RADOSLAV IVANOV VODENITCHAROV e ALBENA HRISTOVA VODENITCHAROVA
PROCESSO Nº 8505-28 164/91-70 - EUFRONIA ARISPE TORRICO
PROCESSO Nº 8360-01 340/92-44 - FERNANDO HUGO PERETTA
PROCESSO Nº 8460-01 912/92-76 - EDMUR EMANUEL TAVARES DE JESUS
PROCESSO Nº 8505-43 190/92-36 - ATEF YASSINE SERHAN e HIYAM ALI DAHER
PROCESSO Nº 8256-000395/93-41 - ERNESTO ROSSINI
PROCESSO Nº 8505-03 467/93-23 - JESUS CARPIO OCHOA RONQUILLO e ISABEL FORTUNATA BEAS SANTOME

Indefiro os presentes pedidos de permanência definitiva já que os estrangeiros retornaram ao País de origem

PROCESSO Nº 8460-05 489/88-33 - RANDALL THOMAS GERLITZ
PROCESSO Nº 8337-000595/90-98 - JOAO GANDA ANTONIO, MARIA EUGENIA BAZA ANTONIO, ISAAC PATRICIO BAZA ANTONIO, HEITOR MIQUEIAS BAZA ANTONIO e LUIS FELISBERTO BAZA ANTONIO

Indefiro já que não caracterizada nos autos a condição de inexpulsabilidade prevista no Art 75, II, a, da Lei nº 6 815/80 O estrangeiro vem se utilizando de documentação falsa na instrução de pedido de permanência e naturalização, procedimento a ser apurado em inquérito policial competente

PROCESSO Nº 8255-13 934/91-97 - CAI BIOIANG

Indefiro os presentes pedidos de permanência definitiva, por falta do cumprimento das exigências

PROCESSO Nº 8360-06 630/90-40 - ALMA XIOMARA MINETO ORTEGA DE KANZAKI
PROCESSO Nº 8360-000349/91-01 - TOROKU MURAKAMI

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva ja que prole brasileira não se encontra sob a guarda e dependência econômica do estrangeiro que, inclusive, deixou o País

PROCESSO Nº 8460-09 494/91-11 - WILHELM NIGGENABER

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva ja que o estrangeiro encontra-se separado de fato de seu esposo brasileiro

PROCESSO Nº 8441-000675/93-16 - MARTA GLADYS MAGGI PAGGIOLA

Indefiro o presente pedido de permanência diante da irregular conduta d estrangeiro, que não mantem a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, devendo ser de imediato notificado a deixar o País

PROCESSO Nº 8460-02 862/92-35 HORST ALFS

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO Nº 8230-04 126/93-24 - RUTH NOEMI CEVALLOS MEDINA, até 31/10/94
PROCESSO Nº 8280-07 553/93-97 - ALEX ALBERTO CORDON KUNZE, até 24/01/95
PROCESSO Nº 8400-10 941/93-41 - LOURDES YANETH CASTILLO SERRANO, até 28/01/95
PROCESSO Nº 8400-10 961/93-59 - DEUSA FERREIRA, até 12/03/95
PROCESSO Nº 8160-10 018/93-06 - JACINTO LAPIDO LOUREIRO, até 14/12/94
PROCESSO Nº 8140-14 116/93-45 - GLORIA INES GONZALEZ AVILA, até 02/01/95
PROCESSO Nº 8505-33 313/93-07 - JOÃO GUIMARÃES TEMBE até 01/02/95
PROCESSO Nº 8505-33 377/93-11 - EDWIN CHAVEZ CARVAJAL, até 09/02/95
PROCESSO Nº 8306-09 767/93-75 - MOACIR HILARIO MOREIRA MONIZ, até 12/03/95
PROCESSO Nº 8505-03 079/93-43 - CESAR EDUARDO MARQUEZ GUERREIRO, até 19/02/95
PROCESSO Nº 8508-02 113/93-50 - ENGRACIA DA GLORIA GOMES DE FREITAS, até 02/02/95
PROCESSO Nº 8000-000310/94-35 - PAUL AARON WESTOVER, até 09/02/95
PROCESSO Nº 8000-000343/94-94 - JOSE ANTONIO ALDIR PINHO, MARIA ISABEL CORREIA MILHANAS e RICARDO ANDRE MILHANAS PINHO, até 04/03/96
PROCESSO Nº 8000-000383/94-17 - MICHEL CHARLES BAGAINI e CHRISTINE PAULINE BAGAINI, até 10/01/96
PROCESSO Nº 8000-000778/94-57 - TAKESHI HIMEOKA, HIROKO HIMEOKA e YUSUKE HIMEOKA, até 02/04/96
PROCESSO Nº 8000-000803/94-01 - KENICHI ANDO, MIZUE ANDO e TAKAHITO ANDO, até 09/06/96
PROCESSO Nº 8000-000806/94-91 - SHINGO MIZUKAMI, até 03/03/95
PROCESSO Nº 8000-000811/94-21 - NAOTAKA YANO, até 20/03/95
PROCESSO Nº 8000-000812/94-93 - TAKASHI SANO, até 24/03/95
PROCESSO Nº 8000-000815/94-81 - TOMOHIKO TANI, até 23/03/95
PROCESSO Nº 8000-01 169/94-24 - YASUYUKI SHINOHARA, até 31/03/95
PROCESSO Nº 8000-01 170/94-11 - HIROAKI NAGAHAMA, até 24/04/95
PROCESSO Nº 8000-01 171/94-76 - MASAAKI ONDA, até 28/02/95
PROCESSO Nº 8000-01 243/94-85 - HELLMUT WEGNER e ERIKA LINE WIESNER WEGNER, até 25/04/96
PROCESSO Nº 8000-01 429/94-43 - CARL GUILFORD TYSON III, até 01/03/95
PROCESSO Nº 8295-000162/94-72 - ROBERTO AMILCAR MONTENEGRO RIVERA, até 22/02/95
PROCESSO Nº 8352-000010/94-93 - RAMON SILVA ACUNA, ZEYLAMAR TERESA GUZMAN DE SILVA, TOMAS ALEJANDRO SILVA GUZMAN GUZMAN e MARIA ALEJANDRA SILVA GUZMAN, até 12/02/95
PROCESSO Nº 8354-000063/94-76 - JOSE TEIXEIRA LOPES RIBEIRO, ANABELA RODRIGUES MARTINS RIBEIRO, JOÃO GILBERTO GOMES RIBEIRO, BRAULIO EMMANUEL MARTINS RIBEIRO e BARBARA PATRICIA MARTINS RIBEIRO, até 07/03/95
PROCESSO Nº 8354-000111/94-17 - RONALD EDUARD RIBERA GUEVARA, até 31/10/94
PROCESSO Nº 8377-000033/94-38 - ISABEL SALVACÃO PEREIRA ALMEIDA, até 12/03/95
PROCESSO Nº 8434-000143/94-03 - MARIA JOSEFA CAMACHO, até 19/04/95
PROCESSO Nº 8460-08 035/94-81 - GERARDO ANDRES GODDY FAJARDO, até 06/02/95
PROCESSO Nº 8460-08 036/94-43 - JOSE MARIA DIAS TEIXEIRA, até 11/02/95

Prorrogações de prazo de estada no País indeferidas

Indefiro por já se encontrarem esgotados os prazos máximos de estada autorizados pelos Vistos Consulares concedidos aos estrangeiros

PROCESSO Nº 8460-11 724/93-73 - RAUL MARIO URES DE LA MADRID
PROCESSO Nº 8501-01 549/93-82 - JOSE PEDRO IMACA TERRAZAS
PROCESSO Nº 8506-04 009/93-92 - JIN YOUNG OH

Indefiro o presente pedido de prorrogação de prazo de estada, face o disposto no Art 14, parágrafo único da Le nº 6 815/80, diante da quase absoluta falta de aproveitamento escolar

PROCESSO Nº 8390-03 315/93-56 - ROBERTO DAVID HERRERA VERGARA

Indefiro o presente pedido de prorrogação de prazo de estada, por tere o estrangeiro retornado ao País de origem

PROCESSO Nº 8000-01 803-94-38 - RYUICHIRO KAWARAZAKI

Prorrogações de prazo de estada no País arquivadas

Determino o arquivamento dos presentes processos diante da desistência das partes interessadas em obter a prorrogação do prazo de estada

PROCESSO Nº 8000-18 316/93-51 - GILBERT ERNESTO PREUSS
PROCESSO Nº 8000-18 325/93-41 - PER ARNE ARVIDSSON
PROCESSO Nº 8000-18 337/93-21 - DON ALLEN JOHNSON
PROCESSO Nº 8000-19 061/93-15 - WILLIAM STEPHEN FARRAR
PROCESSO Nº 8000-19 213/93-53 - GARY WAYNE DOROUGH
PROCESSO Nº 8000-19 214/93-16 - DARRELL TYRONE CHRISTMAS
PROCESSO Nº 8000-19 219/93-30 - MICHAEL CHRIS HUBELE
PROCESSO Nº 8000-19 220/93-19 - STEPHEN RAY WHITTAKER
PROCESSO Nº 8000-19 221/93-81 - MICHAEL CRAIG BAILEY
PROCESSO Nº 8000-19 222/93-44 - JAMES WAYNE HARLOW
PROCESSO Nº 8000-19 224/93-70 - FREDERICK LEWIS NORMANDIN

PROCESSO Nº 8000-17 948/93-NV - ALEXANDER MONTALBO DUENAS
PROCESSO Nº 8000-18 945/93-26 - SUMANOMAR NAIDU MUDDUSETTI
PROCESSO Nº 8000-18 947/93-51 - TRAVIS FARRELL HOOD
PROCESSO Nº 8000-18 952/93-91 - DONALD THOMLEY
PROCESSO Nº 8000-19 060/93-44 - ANTHONY LYNN MORGAN
PROCESSO Nº 8000-19 063/93-32 - BARRY JAMES THWAITES
PROCESSO Nº 8000-19 064/93-03 - RODRIGO LEDUNA URBANO
PROCESSO Nº 8000-19 218/93-91 - KENNETH FLOYD JANE
PROCESSO Nº 8000-19 215/93 NV - ROBERT WESLEY WILSON

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(Of. nº 55/94)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 302, DE 14 DE MARÇO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990,e tendo em vista o que consta do Processo nº 08285-0627/94, resolve:

conceder autorização à empresa VISEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 32.401.341/0001-65, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza:06 revólveres calibre 38 e 86 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(S/NO - 4-4-94 - CR$ 28.790,00)

PORTARIA Nº 307, DE 15 DE MARÇO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990,e tendo em vista o que consta do Processo nº 08240-0145/94, resolve:

conceder autorização à empresa NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 06.272.413/0006-16, sediada no Estado do AMAZONAS, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército,munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza:72 cartuchos calibre 12 e 500 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.202-X - 4-4-94 - CR$ 30.165,00)

PORTARIA Nº 308, DE 15 DE MARÇO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990,e tendo em vista o que consta do Processo nº 08240-0144/94, resolve:

conceder autorização à empresa NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 06.272.413/0006-16, sediada no Estado do AMAZONAS, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército,armas, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza:18 espingardas calibre 12 e 30 revólveres calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.213-5 - 4-4-94 - CR$ 30.165,00)

PORTARIA Nº 312, DE 16 DE MARÇO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990,e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-0291/94, resolve:

conceder autorização à empresa TRAINING DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES S/C LTDA, CGC nº 65.032.997/0001-07, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército,munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza:30.000 cartuchos calibre 38 e 15.000 cartuchos calibre 22, para formar 200 vigilantes no período de 03 meses.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.218 - 6-4-94 - CR$ 30.165,00)

PORTARIA Nº 344, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990,e tendo em vista o que prescreve o artigo 1º da Portaria 80, de 11/02/94,publicada no DOU de 16/02/94, e decisão prolatada no processo nº 08455-5533/94, resolve:

conceder autorização à empresa TRANSPEV - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 29.188.000/0001-49, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército,armas, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza:98 espingardas calibre 12 " PUMP ACTION",com coronha curta ou empunhadura tipo pistola "CHOKE"cilíndrico e 10 pistolas semi-automáticas calibre 9 mm SPORT.(MOD.380).

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.177-5 - 5-4-94 - CR$ 30.165,00)

SECRETARIA DE TRÂNSITO

Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Coordenação de Pessoal, Ensino e Disciplina

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE APRIL DE 1994

O COORDENADOR SUBSTITUTO DE PESSOAL, ENSINO E DISCIPLINA, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal/MJ, no uso de suas atribuições e observadas as disposições contidas no Edital nº 001/93 CED/DPRF (D.O.U. nº 178, de 17/09/93), resolve:

EXCLUIR DO CONCURSO PÚBLICO

O candidato LUIZ JOSÉ DA CONCEIÇÃO; inscrito sob o nº 0303370-8, portador da Carteira de Identidade nº 148.141 - SSP, do processo seletivo para Patrulheiro Rodoviário Federal, com base nos autos do Processo MJ/DPRF nº 08.663.000.134/94.

DALTON PAULINO MURTA

(Of. nº 160/94)

Ministério da Marinha

SECRETARIA-GERAL

Diretoria de Informática

DESPACHOS

Resolvo considerar inexigível de licitação, conforme Inciso II do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, as despesas com a Contratação de Conclaves Não-Governamentais no País, junto à Sociedade de Usuários de Computadores e Equipamentos Subsidiários (SUCESU), MANTEL Marketing Ltda e GUIDE LATIN AMERICA, tendo em vista o Termo de Justificativa nº 014/94, aprovado pelo Setor Jurídico deste Ministério. O valor total dos Conclaves importa em CR$ 9.800.000,00 (NOVE MILHÕES, OITOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Rio de Janeiro-RJ, 28 de março de 1994

PAULO AUGUSTO ROCHA DE VASCONCELLOS
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Ordenador de Despesa

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, de acordo com o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 28 de março de 1994

ROBERTO DE GUIMARÃES CARVALHO
Contra-Almirante
Diretor

(Of. nº 196/94)

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª Região Militar

DESPACHOS

(a) Reconheço a inexigibilidade de licitação no caput do Art 25 da Lei 8.666/93, das despesas com encaminhamento para a prestação de serviços médicos, médico-hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais, durante o exercício de 1994 através das Organizações Civis de Saúde, a seguir discriminadas, por Guarnição Militar, por se tratarem de Organizações contratadas por esta RM, cujos Contratos estão sendo regularizados com os enquadramentos da nova Lei e do novo Plano Econômico, podendo os OD do 569 BI, 1º/10ºGACosM, PMB, BDMun, 32ºBIMtz, AMAN, Cmdo 1º RM, HCE, HGuVM, PGuVM, PMRJ, PMPV, IBEx e 38º BI valerem-se do presente instrumento para continuarem o atendimento dos usuários do Sistema, encaminhando os pacientes, empenhando e pagando as despesas consequentes.
CAMPOS/RJ-012 - CMDO 1º RM - Instituto de Medicina Nuclear e End. Ltda 020-CMDO 1º RM - Laboratório de Patologia Clínica Ltda, 035-CMDO 1º RM Pronto Socorro São João Ltda, 055-CMDO 1º RM - Medclin-Clínica de Ortopedia Ltda, 056-CMDO 1º RM - Clínica Santa Helena Ltda, 057-CMDO 1º RM Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, 058-CMDO 1ºRM - Centro Pediátrico Paulo VI Ltda, 061-CMDO 1º RM - Oftalmoclínica de Olhos de Campos Ltda; MACAÉ/RJ-007- CMDO 1ºRM - Laboratório de A. Clínicas Dr Alcyr Alves Pereira, 036-CMDO 1ºRM - Irmandade de São João Batista de Macaé; NITERÓI/RJ-002-CMDO 1ºRM - Centro de Tomografia Computadorizada de Niterói (CTCON); PARACAMBI/RJ-034- CMDO 1º RM - Casa de Saúde N. S. Aparecidade Pracambi S/A, 053-CMDO 1º RM -Centro de Pesquisa B. L. Ltda 054-CMDO 1º RM - Serviços Radiológicos Pracambi Ltda; PETRÓPOLIS/RJ - 015 - CMDO 1º RM - Centro M. Ortopédico Dr Hélcio Zaghetto Ltda, 016-CMDO 1º RM - Clínica Fenix S/C Ltda, 023 - CMDO 1º RM - Dr Germano / Bretz Lab.de Analises Médica Ltda, 024-CMDO 1º RM - CCP-Centro de Correção Postural S/C Ltda, 025-CMDO 1º RM - Laboratório de Analises Clínicas Antonio J. Romão Ltda, 032-CMDO 1º RM - S. M. H. Sociedade Médico Hospitalar Ltda, 041-CMDO 1º RM - Instituto Santa Júlia - Fisioterapia ..

e Reabilitação, 044- CMDO 1º RM - Dr Pinto Duarte-Clínica de Reabilitação Ltda; RESENDE/RJ-029-CMDO 1ºRM - Proexames-Serviços Médicos Ltda, RIO DE JANEIRO/RJ-001-CMDO 1º RM - Hospital Adventista Silvestre, 003-CMDO 1ºRM - Centro Fonaudiológico E. Araujo Cid, 004-CMDO 1ºRM - Hospital Adventista Silvestre (CETIN), 005-CMDO 1º RM - Servi-Baby Hospital Infantil Ltda, 006-CMDO 1º RM - Crpo-Assistência em Cardiologia Pediatrica, 008-CMDO 1ºRM - Centro Carioca de Reabilitação, 009-CMDO 1º RM Previlas-Serviços Médicos Ltda, 010-CMDO 1º RM - Associação Brasileira de Reabilitação Mental e Física, 011-CMDO 1ºRM - Centro de Medicina Nuclear da Guanabara, 014-CMDO 1ºRM - Centro de Diagnóstico e Pesquisa - Dr Raymundo Britto, da ÆÆ/RJ, 017-CMDO 1ºRM - Clínica LAN Ltda, 018-CMDO 1ºRM - Clínica Bela Vista Ltda, 019-CMDO 1ºRM - Cardiodignose-Laboratório de Diagnosticos Cardiologicos Ltda, 021-CMDO 1ºRM - Central de Fisioterapia Ltda, 022-CMDO 1ºRM - Centro de Pesquisa de Osteoporose do Rio de Janeiro, 026-CMDO 1ºRM - Clínica São Carlos S/A, 027-CMDO 1ºRM - Centro Terapeutico São João, 030-CMDO 1º RM - Fenix Equipe de Anestesiologia e Reabilitação Cardio-Respiratoria Ltda, 031-CMDO 1º RM Instituto Brasileiro de Oftalmologia Ltda, 037-CMDO 1º RM - Associação Fluminense de Reabilitação, 038-CMDO 1ºRM - Fono-Clínica de Reabilitação Ltda, 039-CMDO 1º RM - Centro de Reabilitação dos Distúrbios da Aprendizagem, 040-CMDO 1ºRM - Laboratórios Médicos Dr SERGIO FRANCO, 045-CMDO 1ºRM - Intensicor-Terapia Intensiva e Unidade Coronariana // Ltda, 046-CMDO 1ºRM - Centro de Densitometria Óssea do Rio de Janeiro, 047-CMDO 1ºRM - Osteodens-Investigações das Doenças ósseas Ltda, 051 CMDO 1º RM - Renaud SCAN Diagnósticos Comp. Ltda, 052-CMDO 1ºRM - Cardiolab, 059-CMDO 1ºRM - Alergo Ar Clínica de Alergia e Respiração, 062 CMDO 1º RM - Laboratório de Análises Clínicas Baronesa Ltda; VILA VELHA/ES-028-CMDO 1ºRM - Hospital Santa Mônica Ltda, 043-CMDO 1º RM Clínica Radiológica Santa Ana Ltda, 048-CMDO 1ºRM - Centro Fisioterapico e Fonoaudiologico Ltda, 049-CMDO 1º RM - Laboratório Paiva e Labortel Ltda, 060-CMDO 1º RM - Instituto de Cardilogia Santa Mônica Ltda; VITÓRIA/ES-042-CMDO 1º RM - Laboratório Quintão Ltda, 050-CMDO 1º RM - Centro de Tomografia do Espirito Santo; VOLTA REDONDA/RJ-013-CMDO 1º RM - Clínica Luz, 033-CMDO 1ºRM - CONMEDH-Convênios Médicos Hospitalares Ltda. Rio de Janeiro,RJ, 11 de março de 1994. PAULO PEREIRA DIAS FILHO - Cel Méd QEMA - Comandante Interino do Cmdo Regional de Saúde. (b) Ratifico a decisão do Cmdo Reg de Saúde da 1ª RM, exarada nos processos 001-CMDO 1ºRM a 062-CMDO 1ºRM, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei nº 8666/93. Gen Div LUIZ GONZAGA SCHROEDER LESSA - Comandante da 1ª Região Militar.

(Of. nº 23/94)

COMANDO MILITAR DO PLANALTO

11ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei 8.666/93, para empenhos estimativos emitidos em favor das seguintes Organizações Civis de Saúde (OCS): Gestão: 16904 (não Tesouro) - NE 40025, de 24 Mar 94 - Hospital São Paulo Ltda, no valor de CR$ 1.050.000,00 (hum milhão, cinquenta mil cruzeiros reais); NE 40026, de 24 Mar 94 - Clínica Santa Maria Ltda, no valor de CR$ 94.000,00 (noventa e quatro mil cruzeiros reais); NE 40027, de 24 Mar 94, Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda, no valor CR$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros reais); NE 40028, de 24 Mar 94 - Clínica Pronto Atendimento Pediátrico de Ipameri (PAPI), no valor de CR$ 54.785,88 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e oitenta e oito centavos), de acordo com processo nº 001-S Fin.

Ipameri-GO, 4 de abril de 1994
Maj MARCO AURÉLIO GURGEL VERAS
Ordenador de Despesa da 23ª Cia E Cmb

Ratifico a decisão do OD da 23a Cia E Cmb, nos termos do Caput do Art 26 da Lei 8.666/93, de 21 Jun 93.

Brasília-DF, 5 de abril de 1994

Gen Div PAULO NEVES DE AQUINO
Comandante

(Of. nº 34/94)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL

Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior
Departamento Consular e Jurídico
Divisão de Atos Internacionais

BRASIL/ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
EMENDA AO ACORDO SOBRE TRANSPORTES AÉREOS

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América trocaram, em Brasília, Notas diplomáticas que emendam o Acordo sobre Transportes Aéreos, entre os dois países, de 21 de março de 1989. Segue-se a Nota brasileira que engloba a Nota norte-americana:

Brasília, 25 de fevereiro de 1994.

DTCS/DAI/DCS/ 18 /ETRA-BRAS-EUA

A Sua Excelência o Senhor
Encarregado de Negócios da
Embaixada dos Estados Unidos da América.

Senhor Encarregado de Negócios,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota número 027, de 19 de janeiro de 1994, de Vossa Excelência, cujo teor, em português, é o seguinte:

"Excelência,

Tenho a honra de referir-me ao Acordo sobre Transportes Aéreos, concluído entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República Federativa do Brasil, em 21 de março de 1989 (denominado "o Acordo") e às consultas entre os representantes dos dois Governos, realizadas no Rio de Janeiro, de 23 a 26 de abril de 1991. Em conformidade com aquelas conversações, proponho que os Anexos I e II do Acordo sejam substituídos, na sua íntegra, pelo texto transcrito a seguir:

ANEXO I
Serviços Regulares
SEÇÃO I
Rotas

(1) As empresas aéreas de uma Parte Contratante, cuja designação é feita de acordo com este Anexo, serão, em conformidade com os termos de suas designações, autorizadas a executar serviços de transporte aéreo internacional (a) entre os pontos das seguintes rotas e (b) entre os pontos em tais rotas e pontos em terceiros países através de pontos no território da Parte Contratante que designou a empresa aérea.

A. Rotas para a empresa aérea, ou empresas aéreas, designadas pelo Governo dos Estados Unidos;

De um ponto ou pontos nos Estados Unidos, via pontos intermediários, para Manaus, Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Porto Alegre, Belém, Belo Horizonte e Salvador e além Brasil, para a Argentina, o Uruguai, o Paraguai e o Chile.

B. Rotas para a empresa aérea, ou empresas aéreas, designadas pelo Governo da República Federativa do Brasil.

De um ponto ou pontos no Brasil, via pontos intermediários, para Nova Iorque, Atlanta, Miami, Orlando, Washington/Baltimore, Houston, Chicago, Los Angeles e São Francisco e a) além Miami, para Frankfurt, na República Federal da Alemanha, e para um ponto ou pontos na Espanha 1/; b) além Chicago e Nova Iorque para um ponto ou pontos no Canadá; c) além Los Angeles, para um ponto ou pontos no Japão; e d) além Los Angeles e São Francisco para dois pontos na Ásia, outros que não o Japão 2/.

1/ O Governo do Brasil pode substituir, por uma única vez, um ponto na Europa, à sua escolha, tanto por Frankfurt ou por um ponto ou pontos na Espanha, desde que o Governo dos Estados Unidos seja informado por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência.

2/ O serviço para estes ou destes pontos não pode ser combinado com o serviço para ou do Japão. Estes pontos podem ser servidos apenas com serviços mistos; eles podem ser selecionados entre Seul, Hong Kong, Cingapura, Kuala Lumpur, Beijing, Bancoque e outro ponto na Ásia a ser mutuamente acordado.

(2) Cada empresa aérea designada poderá, em qualquer ou em todos os vôos, e à sua discrição, operar em qualquer ou ambas as direções, e, sem limite geográfico ou direcional, servir pontos nas rotas em qualquer ordem e omitir paradas em qualquer ponto ou pontos fora do território da Parte Contratante que designou aquela empresa aérea, sem perda de qualquer direito de tráfego permitido neste Acordo.

(3) Em qualquer segmento ou segmentos das rotas descritas na Seção I (1) A e B acima, cada empresa aérea designada pode executar transporte aéreo internacional com qualquer limitação quanto ao uso de múltiplos números de vôos, à troca, em qualquer ponto da rota, do tipo ou número de aeronaves operadas, contanto que, na direção de saída, o transporte além do ponto de quebra de bitola seja continuação do transporte originado no território da Parte Contratante que designou a empresa aérea, e que, na direção de entrada, o transporte para o território da Parte Contratante que designou a empresa aérea seja continuação do transporte originado aquém do ponto de quebra de bitola. As Partes Contratantes, acordam que, entre as práticas aceitáveis, constará a de que cada empresa aérea poderá transferir passageiros de um de seus próprios vôos para outros vôos de conexão da mesma empresa aérea, desde que tais conexões constituam serviço contínuo e transportem os passageiros entre os pontos de origem e destino, que a empresa aérea designada esteja autorizada a servir em suas rotas.

(4) Cada empresa aérea designada poderá, nas operações de serviços autorizados por este Acordo utilizar as suas próprias aeronave ou aeronaves que tenham sido arrendadas, fretadas ou intercambiadas, observando-se as normas e regulamentos de cada Parte Contratante.

SEÇÃO II
Designação

A partir de 1º de janeiro de 1992, cada Parte Contratante, em conformidade com o artigo 3 deste Acordo, poderá designar um total de cinco (5) empresas aéreas para executar serviços regulares mistos (passageiros e carga) e exclusivamente cargueiros (bens e mala postal), de acordo com as seguintes regras:

1) Cada Parte Contratante poderá designar um máximo de três (3) empresas aéreas, para os serviços mistos.

2) Cada Parte Contratante poderá designar um máximo de três (3) empresas aéreas para os serviços regulares exclusivamente cargueiros (bens e mala postal).

Até 1º de janeiro de 1992 permanecerão em vigor as disposições relativas às designações presentemente em vigor.

SEÇÃO III
Capacidade

(1) Cada empresa aérea registrará os horários, junto às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, pelo menos quarenta e cinco (45) dias antes da data prevista de efetivação do horário. Tais horários entrarão em vigor na data proposta, desde que estejam de acordo com os termos deste Anexo. Os horários poderão ser registrados com menos de quarenta e cinco (45) dias de antecedência da data prevista para a efetivação, com autorização especial, particularmente se envolverem mudanças como o dia ou a hora da operação, ou mudanças de curto prazo do tipo de equipamento, por razões operacionais.

(2) As empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante podem operar quarenta (40) freqüências de ida-e-volta por semana, para os serviços mistos nas rotas especificadas na Seção I deste Anexo. O número de freqüências aumentará para quarenta e seis (47) em 1º de julho de 1991, para cinqüenta e seis (56) em 1º de janeiro de 1992, e para sessenta e um (61) em 1º de janeiro de 1993.
(3) As empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante poderão operar um máximo de oito (8) freqüências exclusivamente cargueiras, ida-e-volta, por semana, entre os Estados Unidos e o Brasil. A partir de 1º de janeiro de 1992 a 1º de janeiro de 1993, o número de freqüências autorizadas de acordo com este parágrafo será doze (12) e quatorze (14), respectivamente.

(4) Para os serviços exclusivamente cargueiros, o número de vôos será expresso em unidades representando aeronaves wide-body. Uma ou mais aeronaves poderão ser substituídas por aeronaves narrow-body na razão de duas (2) freqüências narrow-body igual a uma (1) freqüência wide-body.
(5) Cada Parte Contratante autorizará as solicitações de vôos mistos extra-section pelas empresas aéreas da outra Parte Contratante, em complementação às freqüências autorizadas nos parágrafos 2 e 3 desta Seção, para atender à demanda do tráfego de passageiros na alta estação. São considerados períodos de alta estação os de 15 de junho até 15 de agosto, e de 15 de dezembro até 28 de fevereiro.
(6) Cada Parte Contratante autorizará as solicitações para vôos cargueiros extra-section pelas empresas aéreas da outra Parte Contratante, em adição às freqüências autorizadas nos parágrafos 2 e 3 desta Seção, para atender a períodos de alta demanda ou demanda de carga não usual.
(7) Cada Parte Contratante poderá alocar ou redistribuir as quotas autorizadas das freqüências exclusivamente cargueiras e mistas, a seu critério, no entendimento de que se qualquer de suas empresas designadas suspender os serviços, temporária ou permanentemente, a Parte Contratante poderá realocar tais quotas a outras de suas empresas aéreas. 1/ Freqüências de empresas aéreas realizando serviços mistos somente poderão ser transferidas para outras empresas aéreas designadas realizando serviços mistos. Freqüências exclusivamente cargueiras somente poderão ser transferidas como freqüências exclusivamente cargueiras, para qualquer das empresas aéreas designadas nos termos deste Anexo, independentemente das condições de sua designação.
1/ As Partes Contratantes ficam cientes de que as autoridades aeronáuticas dos Estados Unidos alocaram previamente vinte (20) freqüências mistas de ida-e-volta por semana para a PAN AMERICAN e quatorze (14) freqüências mistas de ida-e-volta para a AMERICAN AIRLINES.

ANEXO II
Serviços Não-Regulares

(1) Ambas as Partes Contratantes concordam em que os serviços não-regulares (passageiros e carga) e os serviços não-regulares exclusivamente cargueiros contribuem para o desenvolvimento do transporte aéreo. Além disso, ambas as Partes concordam em que cada Parte Contratante autorizará operações não-regulares de terceira e quarta liberdades entre qualquer ponto ou pontos no território de uma Parte e qualquer ponto ou pontos no território da outra Parte, que sejam realizadas por empresas aéreas designadas de acordo com este Anexo, conforme o artigo 3 do Acordo, como se segue:

	Vôos de Ida-e-Volta	
A partir de:	Mistos	Exclusivamente cargueiros
1º julho de 1991	200	250
1º janeiro de 1992	200	300
1º julho de 1992	200	350

(2) Cada empresa aérea designada pode estabelecer o preço do serviço não-regular diretamente com o afretador, observando o regulamento em vigor no território da Parte Contratante onde o tráfego se origina.
(3) Solicitações de vôos não-regulares além do número estabelecido no parágrafo (1) acima, pelas empresas aéreas designadas por qualquer das Partes Contratantes, serão examinadas com boa vontade pela outra Parte Contratante.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as disposições acima, tenho a honra de propor que a presente Nota e a de resposta de Vossa Excelência, no mesmo sentido, constituam um Acordo entre nossos dois Governos, de emenda do Acordo sobre Transporte Aéreo, de 1989, a que entra em vigor na data da Nota de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais alta consideração."

2. Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Governo brasileiro concorda com os termos da nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente, passará a constituir um Acordo entre os dois Governos, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

ROBERTO ABDENUR
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

(Of. s/nº)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

AJUSTE SINIEF 1, DE 29 DE MARÇO DE 1994

Altera disposições do Ajuste SINIEF 04/93, de 09.12.93, que dispõe sobre normas comuns aplicáveis ao cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com mercadorias sujeitas a regime de substituição tributária.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília.DF, no dia 29 de março de 1994, resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira As cláusulas segunda e terceira do Ajuste SINIEF 04/93, de 09 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação

" Cláusula segunda O documento fiscal emitido pelo sujeito passivo por substituição deverá conter, em seu corpo, além dos requisitos exigidos, as seguintes indicações:

I - a base de cálculo do imposto retido,

II - o valor do imposto retido,

III - o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes da unidade da Federação em favor da qual é retido o imposto

Parágrafo único A nota fiscal será emitida em subsérie distinta ou específica, no caso de série única "

"Cláusula terceira O contribuinte substituído, na operação que realizar, relativamente à mercadoria recebida com imposto retido, emitirá documento fiscal sem destaque do imposto, contendo, além dos demais requisitos, a declaração "imposto retido por substituição - Convênio ou Protocolo ICMS nº ."

Parágrafo único A nota fiscal será emitida em subsérie distinta ou específica, no caso de série única "

Cláusula segunda Este Ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CONVÊNIO ICMS 48, DE 29 DE MARÇO DE 1994

Altera o percentual de redução da base de cálculo de ICMS, nas saídas para o exterior de minério de ferro e pellets.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O percentual de redução da base de cálculo do ICMS dos produtos classificados na posição 2601 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, constante da lista anexa ao Convênio ICMS 07/89, de 27 de fevereiro de 1989, incorporada ao Convênio ICMS 15/91, de 25 de abril de 1991, passa a ser de 53,84% (cinqüenta e três inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento).

Cláusula segunda Ficam mantidas as normas dos Convênios ICMS 75/90, de 12 de dezembro de 1990, ICMS 53/93, de 30 de abril de 1993.

Cláusula terceira Este Convênio entra em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional.

Ministro da Fazenda - Fernando Henrique Cardoso; Acre - George Teixeira Pinheiro; Alagoas - Célia Costa dos Santos; Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes p/José Edson dos Santos Sergio; Amazonas - Francisco Oliveira Pinheiro p/Sérgio Augusto Pinto Cardoso; Bahia - Helcônio de Souza Almeida p/Rodolpho Tourinho Neto; Ceará - Frederico José P. de Carvalho; Distrito Federal - Everardo de Almeida Maciel, Espírito Santo - José Carlos Costa p/José Eugênio Vieira, Goiás - Hamerson Ferreira dos Santos p/Valdivino José de Oliveira, Maranhão - Juraci Homem do Brasil p/Osvaldo dos Santos Jacintho, Mato Grosso - Umberto Camilo Rodovalho; Mato Grosso do Sul - Moacir de Ré p/Fernando Luiz Corrêa da Costa; Minas Gerais - Delcimar Maia Filho p/Roberto Lúcio Rocha Brant; Pará - Walter da Conceição Ferreira p/Roberto da Costa Ferreira; Paraíba - Vicente Chaves Araújo p/José Soares Nuto, Paraná - Paulo Alcau Habinoski p/Heros Arzua, Pernambuco - Antonio Almeida Lima p/Adenaldo Matos de Assis; Piauí - Valda Maria Rodrigues Dantas p/Moisés Ângelo de Moura Reis; Rio de Janeiro - Alexandre da Cunha Ribeiro Filho p/Cibilis da Rocha Viana, Rio Grande do Norte - Alcides Pereira de Castro p/Manoel Pereira dos Santos; Rio Grande do Sul - Geraldo Scheibler p/Orion Herter Cabral, Rondônia - Francisco Carlos A. Lemos p/Zionear Procópio de Oliveira; Roraima - Antonio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - José Gervásio Justino p/Luiz Fernando Verdine Salomon; São Paulo - Clóvis Panzarini p/Eduardo Maia de Castro Ferraz; Sergipe - José Raimundo Souza Araújo p/Antonio Manoel de Carvalho Dantas; Tocantins - Cezário Barbosa Bonfim p/Marcos Rodrigues de Faria

(Of. nº 46/94)

PORTARIA Nº 114, DE 3 DE MARÇO DE 1994 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 20, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alíneas "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
2915.90.9900	"Ex" 001- 2-Cloro propionato de etila
2916.14.9900	"Ex" 001- Metacrilato de metiloicetila
2916.14.9900	"Ex" 002- Metacrilato de hidroximetila
2922.49.9900	"Ex" 001- Acido gama aminobutírico
2924.10.9900	"Ex" 001- N,N-dimetilcaprilamida capramida
2933.79.9900	"Ex" 001- N-octilpirrolidona
2933.79.9900	"Ex" 002- N-dodecilpirrolidona
2933.90.9900	"Ex" 001- Astemizol

2933.90.9900 "Ex" 002- Lorazepam
2933.90.9900 "Ex" 003- Mepirizol
2934.90.9900 "Ex" 001- Terconazol
2934.90.9900 "Ex 002- 2,5-Dicloro-2(hidroxietilaminacetamido benzofenona)
2937.29.0199 "Ex" 001- Outros sais e ásteres da metilprednisolona
2937.29.9900 "Ex" 001- Prednicarbato
3003.20.9900 "Ex" 001-Medicamento à base de cefuroxima, seus sais ou derivados
3004.90.9999 "Ex" 001- Medicamento à base de palmitato de confoscril
3005.90.9900 "Ex" 001-Sistema terapêutico transdérmico impregnado com nicotina
3006.30.0199 "Ex" 001-Contraste radiologico à base de gadopentetato dimeglumínico
3909.20.9900 "Ex" 001- Butoxil metilimino melamina
8443.50.9900 "Ex" 001- Máquina para impressão de drágeas ou cápsulas, com capacidade de até 100.000 drágeas/h
8479.89.9900 "Ex" 001- Maquina automática para aplicação de adesivos e abrasivos

CÓDIGO DA TAB MERCADORIA

8479.89.9900 "Ex" 002- Máquina automática para aplicação contínua de adesivo e corte transversal de bobinas
9027.50.0100 "Ex" 001- Colorímetro digital controlado por microprocessador.
9027.50.9900 "Ex" 001- Equipamento de varredura contínua, através de ultravioleta.
9027.80.9900 "Ex" 001- Equipamento para detecção do cólera.
9031.80.0700 "Ex" 001-Medidor de perfil de espessura em filme de polipropileno biorientado.

Art. 2º Na Portaria nº 402, deste Ministério, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de julho de 1993, onde se lê:

2914.29.9900 "Ex" 002- 6,7-Dihidro-1,1,2,3,3-pentametil-4-(5H-indanoma)
2914.70.9900 "Ex" 004- Sal sódico do ácido beta-antraquinona-sulfônico
2917.39.9900 "Ex" 001- Anidrido trimetílico
2922.30.9900 "Ex" 007- Antraquinona-2,1-(N)-1,2-(N)-di-(5)-benzil-antraquinonilamino-(1)-3-clorobenzenoantrimida
2922.50.9900 "Ex" 007- Cloridrato de dobutamida
2924.29.9900 "Ex" 006- Acetoacetoanilida-2,5-dimetoxi-4-cloroanilida
2930.20.0199 "Ex" 001- Cloridrato de formetamato
2933.29.9900 "Ex" 002- Tiocozanol
2934.90.9900 "Ex" 006- Ciomazone

Leia-se:
2914.29.9900 "Ex" 002- 6,7-Diidro-1,1,2,3,3-pentametil-4-(5H)-indanona
2914.70.9900 "Ex" 004- Sal sódico do ácido beta-antraquinona-sulfônico
2917.39.9900 "Ex" 001- Anidrido trimelítico
2922.30.9900 "Ex" 007- Antraquinona-2, 1-(N)- 1',2'-(N)-4,5-di-[5"-benzoil-antraquinonilamino-(1")]-3'-cloro-benzenoacridina
2922.50.9900 "Ex" 007- Cloridrato de dobutamina
2924.29.9900 "Ex" 006- Acetoaceto-2,5-dimetoxi-4-cloroanilida
2930.20.0199 "Ex" 001- Cloridrato de formetanato
2933.29.9900 "Ex" 002- Tioconazol
2934.90.9900 "Ex" 006- Clomazone

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(*)-N. da DIJOF: Republicada por ter saído com falha de montagem no D.O de 9-3-94, Seção 1, págs. 3370 e 3371.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

ATO COTEPE/ICMS Nº 4, DE 7 DE ABRIL DE 1994

Ratifica o Convênio ICMS 01/94.

O Presidente da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, § 1º, do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária,

DECLARA

Ratificado o Convênio ICMS 01/94, celebrado na 26ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília (DF), no dia 18 de março de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 1994, com retificações publicadas no Diário Oficial da União de 23 de março e de 05 de abril de 1994

Convênio ICMS 01/94 - Dispõe sobre a não-exigência do ICMS incidente sobre a diferença originada da conversão da URV em Cruzeiro Real, bem como sobre o período de apuração do imposto e sobre atualização de débito fiscal

CLOVIS DE BARROS CARVALHO

PROTOCOLO ICMS 1, DE 29 DE MARÇO DE 1994

Exclui os Estados do Acre, Rondônia, Roraima e Amapá, das disposições do Protocolo ICMS 01/93, de 20.01.93 que trata do fluxo de mercadorias em trânsito e arrecadação do ICMS.

Os Secretários de Fazenda dos Estados Acre, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Amapá, reunidos em Brasília, DF, em 29 de março de 1994, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Rondônia, Roraima e Amapá excluídos das disposições do Protocolo ICMS 01/93, de 20 de janeiro de 1993

Cláusula segunda Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - George Teixeira Pinheiro, Amazonas - Francisco Oliveira Pinheiro p/Sérgio Augusto Pinto Cardoso, Mato Grosso - Umberto Camilo Rodovalho; Pará - Walber da Conceição Ferreira p/Roberto da Costa Ferreira, Rondônia - Francisco Carlos A. Lemos p/Zizomar Procópio de Oliveira; Roraima - Antonio Leocádio Vasconcelos Filho; Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes p/José Edson dos Santos Sarges.

PROTOCOLO ICMS 2, DE 29 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre a adesão do Estado da Paraíba ao Protocolo ICMS 29/93, de 10.09.93.

Os Estados da Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças, tendo em vista o disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional, no artigo 91 do Convênio SINIEF, de 15 de dezembro de 1970, no Convênio ICM 45/87, de 18 de agosto de 1987, e no artigo 37, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Fazendária, anexo ao Convênio ICMS 17/90, de 13 de setembro de 1990, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado da Paraíba as disposições do Protocolo ICMS 29/93, de 10 de setembro de 1993

Cláusula segunda Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

Bahia - Rodolpho Tourinho Neto, Maranhão - Juraci Homem do Brasil p/Oswaldo dos Santos Jacintho; Minas Gerais - Delcismar Maia Filho p/Roberto Lúcio Rocha Brant; Paraíba - Vicente Chaves Araújo p/José Soares Nuto, Paraná - Heron Arzua, Pernambuco - Antonio Almeida Lima p/Admaldo Matos de Assis, Rio Grande do Sul - Orion Herter Cabral; Santa Catarina - Luiz Fernando Verdine Salomon, São Paulo - Eduardo Maia de Castro Ferraz.

PROTOCOLO ICMS 3, DE 29 DE MARÇO DE 1994

Dispensa o Estado da Bahia do cumprimento das disposições contidas no Protocolo ICMS 33/91, de 26.09.91, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com açúcar de cana.

Os Estados signatários, neste ato representados pelos respectivos **Secretários de Estado da Fazenda, Economia ou Finanças,** tendo em vista o disposto no art 102 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Codigo Tributário Nacional, e no art. 37, inciso II, do Anexo ao Convênio ICMS 17/90, de 14 de setembro de 1990, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica dispensado o Estado da Bahia do cumprimento das disposições contidas no Protocolo ICMS 33/91, de 26.09 91, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com açúcar de cana

Cláusula segunda Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

Alagoas - Célia Costa dos Santos; Amapá - José Edson dos Santos Sarges; Bahia - Rodolpho Tourinho Neto, Maranhão - Juraci Homem do Brasil p/Oswaldo dos Santos Jacintho, Para - Walber da Conceição Ferreira p/Roberto da Costa Ferreira, Pernambuco - Antonio Almeida Lima p/Admaldo Matos de Assis; Piauí - Valda Maria Rodrigues Dantas p/Moises Ângelo de Moura Reis; Rio Grande do Norte - Alcides Pereira de Castro p/Manoel Pereira dos Santos.

PROTOCOLO ICMS 4, DE 29 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais ao Protocolo ICMS nº 09/91, de 30.04.91, que trata de substituição tributária nas operações com farinha de trigo.

O Distrito Federal e os Estados de Goiás e Minas Gerais, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças, tendo em visto o disposto no parágrafo único do art 25 do anexo único ao Convênio ICM 66/88, de 14.12.88, conjugado com as disposições do art 199 do Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Minas Gerais as disposições do Protocolo ICMS 09/91, de 30 de abril de 1991, com as alterações feitas pelo Protocolo ICMS 13/91, de 13 de junho de 1991, que trata de substituição tributária com farinha de trigo, relativamente às remessas para contribuintes situados no Distrito Federal

Cláusula segunda Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

Distrito Federal - Everardo de Almeida Maciel, Goiás - Hemerson Ferreira dos Santos p/Valdivino José de Oliveira, Minas Gerais - Roberto Lúcio Rocha Brant

PROTOCOLO ICMS 5, DE 29 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre o depósito de soja destinada à exportação nos portos do Estado do Maranhão.

Os Estados do Maranhão e Tocantins, neste ato representados pelos seus Secretários de Estado da Fazenda, tendo em vista necessidade de empresas tocantinenses armazenarem soja em unidades alfandegárias nos portos do Estado do Maranhão, até a formação de lotes destinados à exportação para o exterior, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os signatários em permitir que exportadores de soja estabelecidos no Estado do Tocantins, depositem, em seu proprio nome, soja em grãos, em armazens alfandegários existentes nos portos do Estado do Maranhão, até a formação dos lotes a serem exportados

Parágrafo único A soja para depósito será do Estado remetente, com o ICMS suspenso e acobertada por documento fiscal apropriado, no corpo do qual deverá constar a observação de que a remessa é feita com a autorização deste Protocolo

Cláusula segunda A suspensão a que se refere este Protocolo não alcança o ICMS relativo às prestações de serviço de transporte

Cláusula terceira Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes signatárias, desde que a outra seja cientificada com antecedência de noventa dias.

Tocantins - Marcos Rodrigues de Fana, Maranhão - Oswaldo dos Santos Jacintho

(Df. nº 46/94)

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 30 de março de 1994

Processo nº : 10951.000232/94-71 Assunto : Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta contra os preceptivos integrantes do Programa de Estabilização Econômica - Fase II, do Governo Federal, no que tange à Política Salarial, sob a alegação de que teria havido ofensa aos princípios da irredutibilidade do salário, do direito adquirido e da isonomia. Despacho : Aprovo o Parecer PGFN/CRJN/Nº 363/92, de lavra do Procurador-Coordenador da Representação Judicial da Fazenda Nacional Dr. OSWALDO OTHON DE PONTES SARAIVA FILHO que demonstra,à saciedade, o cabimento da extinção do processo sem julgamento de mérito e, de meritis, a improcedência do pedido. Encaminhe-se ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda e, após, publique-se, juntamente com o referido Parecer.

EDGARD LINCOLN DE PROENÇA ROSA

P A R E C E R PGFN/CRJN/Nº 363/94 - Processo nº 10951.000232/94-71 - Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta contra preceptivos da Medida Provisória nº 434, de 27.02.94, no que tange à Política Salarial, sob a alegação de que teria havido ofensa aos princípios da irredutibilidade do salário (art. 7º, VI, CF), do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, CF) e da isonomia (art. 5º, "caput", CF). Perda do objeto, tendo em vista que a Medida Provisória nº 434, por não ter sido apreciada pelo Congresso Nacional, no prazo de trinta dias, contados de sua publicação, perdeu a sua eficácia jurídica, tendo sido editada nova Medida Provisória de nº 457, de 29.03.94, que contém alterações em relação a muitos dos dispositivos atacados. Solicitadas as informações à Autoridade que emanou o ato normativo argüido de inconstitucional, decaiu a renovação do pedido. Mostra-se insuscetível pela via eleita a pretensão da ação de resolver, em abstrato, questões que podem dar margem a discussões. Espera-se a extinção do processo sem o julgamento de mérito. As acoimadas normas não ofendem aos princípios da irredutibilidade, do direito adquirido, nem da isonomia. A garantia da irredutibilidade preserva o valor nominal da remuneração e não o seu valor real. Improcedência do pedido.

I

O Exmº Sr. Advogado-Geral da União solicita a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a fim de subsidiar o preparo das informações a serem prestadas pelo Exmº Sr. Presidente da República, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1439-5/600, requerida pelo PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU, perante o Excelso Supremo Tribunal Federal contra os preceitos dos arts. 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 29, todos da Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, sob a alegação de que teria havido ofensa aos princípios da irredutibilidade do salário (art. 7º, VI, da CF), do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, CF), e da isonomia (art. 5º, "caput", CF).

II

2. Preliminarmente, ressalte-se que a Medida Provisória nº 434, de 27.02.94, que dispunha sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, instituia a Unidade Real de Valor - URV e dava outras providências, e que teve os seus dispositivos relacionados com a política salarial, de vencimentos, soldos, proventos, pensões decorrentes do falecimento de servidor público civil e militar e de benefícios previdenciários argüidos de inconstitucionais, por não ter sido convertida em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, perdeu a sua eficácia, restando prejudicada, por perda de objeto, a argüição de inconstitucionalidade, cabendo, pois, a extinção da presente ação direta sem julgamento de mérito (art. 267, CPC).

3. Aliás, a nova Medida Provisória nº 457, de 29 de março de 1994, embora disponha sobre os mesmos temas da Medida Provisória nº 434, traz, especialmente nos seus preceitos do inciso I, do art. 17; do inciso I, do art. 19; do "caput", inciso I, e § 8º, do art. 21, alterações na redação de dispositivos acoimados de inconstitucionais nesta ação.

4. Colime-se assim, que o caso vertente não se confunde com a inconstitucionalidade de medida provisória que, sem alteração do seu conteúdo, é convertida em lei.

5. Vale repisar que a perda do objeto da presente ação se justifica pela perda da eficácia da atacada MP nº 434/94, pelo decurso do prazo *in albis* para a sua conversão, não devendo ser descurado que o controle concentrado da constitucionalidade tem por escopo tutelar a ordem jurídica vigente, apagando do sistema os atos normativos ou legislativos eaisinados de inconstitucionais.

6. Por outro lado, nada há que se opor à edição de outra medida provisória, se a anterior não foi apreciada no mérito, pelo Congresso Nacional, no prazo estabelecido de trinta dias a partir de sua publicação, isto porque, na hipótese, como não houve rejeição, não há que se falar em contrariedade à vontade do Poder Legislativo.

7. Corrobora a tudo que expomos o seguinte "Decisum" do Augusto Pretório, no Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 292-DF, *in verbis*:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade - Medida Provisória nº 186/90, reeditada pela MP 192/90 e renovada pela MP 198/90.

Ação que argui de inconstitucional Medida Provisória que perdeu a sua eficácia jurídica pelo transcurso do prazo estabelecido para a sua conversão ou quando, por não ter sido apreciada a tempo, outra foi reeditada no mesmo sentido. Perda do objeto.

Extinção sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, à unanimidade de votos e na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, resolvendo questões de ordem, julgar prejudicado o pedido, por perda de objeto, e extinto o processo sem julgamento de mérito. Votou o Presidente.

Brasília, 11 de março de 1993 -
Octávio Galloti, Presidente - Paulo Brossard, Relator."

(*in* "R.T.J." nº 146/704)

8. A propósito, insta exalçar que uma vez já requisitadas as informações ao órgão que emanou o ato normativo originariamente impugnado, não cabe tolerar a renovação do pedido ou aditamento da petição inicial, isto em respeito ao disposto nos arts. 264 e 294, ambos do Código Processual Civil.

9. Aliás, neste sentido é a Decisão do Plenário do Excelso Pretório, que, nos autos da ADIN nº 437-9-DF, por unanimidade, indeferiu pedido de aditamento da inicial (*in* "R.T." 494/200).

10. Através da presente ação, o Requerente ataca preceitos do Programa de Estabilização-Fase II do Governo Federal, relacionados com a política salarial, argumentando, sem qualquer comprovação, de que teria sucedido ofensa ao princípio da irredutibilidade do salário (art. 7º, VI, CF) , decorrente de uma hipotética redução do valor real do salário.

11. No entanto, para os idealizadores dessa reforma monetária, a conversão dos salários, vencimentos, soldos, proventos e pensões e benefícios previdenciários em URV estabelecida pelos preceptivos dos arts. 17, 18, 19, 21, 22 e 24 da impugnada MP nº 434, reeditados com nova redação pela MP nº 457, tem por objetivo, justamente, preservar o poder real de compra.

12. Inludivelmente, a anterior sistemática de recomposição dos salários pela inflação passada não logrou preservar a estabilidade do poder aquisitivo dos trabalhadores, servidores públicos e beneficiários da previdência.

13. Com essa nova sistemática, todos terão sua remuneração corrigida mensalmente pelo índice pleno da inflação, atendendo-se, com isso, antiga reivindicação do sindicalismo brasileiro.

14. Cuidou-se que, ao determinar a conversão dos salários, vencimentos, soldos, proventos e pensões e benefícios previdenciários em URV, investe-se a lógica da corrida dessas remunerações, para alcançar os preços. Com o novo sistema, todos as forças de remuneração passam a refletir a inflação corrente e, portanto, deixam de correr atrás dos preços, visto que passam a acompanha-los passo a passo.

15. Ressalte-se que, após a conversão dos salários para URV, de conformidade com os arts. 18 e 26 da MP nº 434, e da MP nº 457, o art. 25 da MP nº 434, reeditado pela MP nº 457, assegura aos trabalhadores a livre negociação e a negociação coletiva dos salários.

16. Deste modo, a conversão imediata dos salários para URV garante um piso ou um mínimo para as negociações salariais posteriores, de forma inversa de planos anteriores que, ao congelar os salários, transformaram a média no novo teto. Remete-se, assim, à barganha salarial ajustes adicionais que se possam fazer, em função dos avanços de produtividade alcançados nos diversos setores da economia.

17. Destarte, ao contrário dos planos passados, não há qualquer congelamento de salários, mas a garantia de seu poder de compra, de forma consistente com as políticas de combate à inflação e de manutenção do emprego.

18. Por outro lado, a conclusão da existência ou inexistência de redução real de salário não é matéria simples, nem passível de apreciação generalizada. Em outras palavras: o deslinde da questão envolve apreciação de matéria de fato complexa, o que não é possível em ação direta de inconstitucionalidade.

19. De fato, possíveis perdas reais, em razão de oscilações inflacionárias, são problemas pertinentes à política econômica, cujos resultados só se apurarão com os instrumentos próprios.

20. Se não ocorreu diminuição no valor nominal dos salários, vencimentos, proventos e pensões e benefícios previdenciários, não há como solucionar a questão na esfera da ação direta de inconstitucionalidade. Nem seria razoável exigir-se que a Excelsa Corte se ocupasse em aferir a valoração real dessas remunerações com base nas mutações da economia, para admitir ou não perdas dos trabalhadores, servidores públicos, aposentados e pensionistas e beneficiários da previdência.

21. Como se vê, o que aspira a presente ação direta de inconstitucionalidade é resolver, em abstrato, questões que podem dar margem à discussão em casos concretos, exames esses que são insuscetíveis de serem feitos em ação direta de inconstitucionalidade. (Neste sentido é a Decisão do Plenário do S.T.F. no Julgamento da ADIN nº 708-4-DF, Relator o Emérito Ministro MOREIRA ALVES, (in "R.T." 689/201).

22. De qualquer forma, impende mencionar que a jurisprudência da Corte Constitucional do País, quanto a uma das garantias da independência dos Membros do Poder Judiciário, se assentou no sentido de que o princípio da irredutibilidade dos vencimentos não tem , como corolário, a revisão dos mesmos em função da perda do poder aquisitivo da moeda, o que a irredutibilidade veda é a diminuição, por lei posterior, dos vencimentos que o magistrado, em exercício antes de sua vigência, estivesse recebendo, ou seja, a garantia da irredutibilidade é jurídica e não econômica, o que ela proíbe é a diminuição nominal dos vencimentos, e não real (apenas, a título ilustrativo, apresentam-se as seguintes Decisões do S.T.F. no sentido relatado: RE nº 99.956-RJ, in "R.T.J." 112/768; RE nº 94.011-RJ, in "R.T.J." 105/671; RE nº 101.458 - SP, in "R.T.J." 111/835, e RE nº 115.878-ES, in "R.T.J." 129/414).

23. Esta exegese, pacificada no Augusto Pretório, pode, perfeitamente, ser aplicada, também, aos membros do Ministério Público (art. 128, § 5º, I, "c", da CF), ao funcionalismo em geral (art. 37, XV, CF) e aos trabalhadores regidos pela CLT (art. 7º, VI), para o descortino do verdadeiro significado do princípio da irredutibilidade de salários ou vencimentos, como, de fato, sucedeu por ocasião do Julgamento, pela Excelsa Corte, do MS nº 21.216-DF, in "R.T.J." 134/1112.

24. Destarte, no caso *in examine*, não se vê configurado qualquer infringência ao princípio da irredutibilidade de vencimentos ou salários, mesmo porque, como já salientei, o que tal princípio veda é a redução do valor dos vencimentos ou dos salários relativamente aos próprios vencimentos e salários nominais vigentes e não uma hipotética perda do poder aquisitivo, devido às contigências de um determinado momento.

25. Especificamente, quanto ao princípio do inciso VI, do art. 7º, da Carta Magna de 1988, note-se que o mesmo é dirigido contra o empregador, como decorrência do princípio da inalterabilidade do contrato de trabalho, assegurado de modo amplo pelo art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, e se baseia, também, na idéia de tutela do trabalhador.

26. Portanto, o escopo do princípio da irredutibilidade do salário é o de vedar a redução nominal do salário vigente, sem a anuência da convenção ou do acordo coletivo, e não o de proteger o salário contra uma presumível perda do poder aquisitivo, como concebe o Requerente.

27. Aliás, forçoso é reconhecer que as pretéritas políticas salariais utilizadas ao longo dos últimos anos, apesar de objetivarem a preservação do valor real dos salários, nunca impediram a redução dos mesmos no intervalo verificado entre as datas-base das diferentes categorias.

28. Quanto ao reajustamento dos benefícios previdenciários, as normas dos arts. 19 e 20 da MP nº 434, e dos arts. 19 e 20 da MP nº 457 definem critérios possíveis que asseguram o poder de compra dos beneficiários da previdência.

29. Cumpre realçar que as próprias normas do parágrafo único, do art. 17; do § 8º, do art. 18; do art. 19 dos §§ 1º e 2º, do art. 21, e do § 2º, do art. 26, todos da MP nº 434, de 27.02.94, reeditadas pela MP nº 457, de 29.03.94, nos seus arts. 17, parágrafo único; 18, § 8º; 19, § 3º, 21, §§ 1º e 2º, e art. 26, § 2º, consagram o respeito ao princípio da irredutibilidade.

30. Contudo, de acordo com os cálculos efetuados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, para a evolução salarial das diversas categorias (salário mínimo, funcionalismo público e categorias A, B, C e D do setor privado), em decorrência da aplicação dos preceitos atacados, não se verifica a suposta redução salarial, tendo em vista que o menor percentual de reajuste para o universo dessas categorias no mês de março, em relação aos valores de fevereiro, é de 24% em termos nominais.

31. Quanto ao argumento de que Medida Provisória em questão implicaria na deterioração dos salários em cerca de 40%, este mostra-se improcedente em virtude da reposição aos trabalhadores ao final do mês, como vinha ocorrendo na política salarial anterior. A diferença, neste caso, refere-se ao fato de que a partir da nova regra a recomposição da inflação será integral a cada mês, em comparação com os repasses parciais até então em vigor, o que se configura como uma garantia para o trabalhador quanto a possíveis trajetórias ascendentes da inflação. Em outras palavras, a reposição das perdas salariais, que eram quadrimestrais no caso do setor privado e anuais no caso do setor público, passam de agora em diante a ser mensais, em qualquer dos dois casos.

32. As perdas, a que a inicial se refere, sem, no entanto, qualquer comprovação, de 4,31%, para categorias com data-base em junho e outubro, e de 10,49%, para os que têm data-base em junho, não são especificadas em relação a que estão sendo comparadas, mas depreende-se que estejam relacionadas ao processo da conversão, ou ao que teria ocorrido caso não fosse alterada a política salarial. Pode-se refutar tal argumento, entretanto, sob a alegação de que o aspecto jurídico relevante é o direito e não uma suposta expectativa de direito (neste sentido é a Decisão do Plenário do S.T.F. no Julgamento do MS nº 21.216-DF, *in* "R.T.J." 134/1112).

33. De fato, o que a garantia de irredutibilidade protege é a remuneração já integrada no patrimônio jurídico de seu receptivo titular, e não a simples expectativa de direito.

34. O que possivelmente se frustrou, não passava de expectativa de continuidade do critério de fixação de remuneração futura, e isso a nossa Corte Constitucional, mansa e pacificamente, tem-se recusado a admitir como direito adquirido, mesmo em favor de pessoas protegidas pela irredutibilidade.

35. As normas do Programa de Estabilização do Governo-Fase II, mais do que uma mudança do regime salarial, se destinam a implementar uma reforma monetária. Desse modo, o processo de conversão imediata dos salários para URV não comporta critérios diferenciados, daí a sua aplicação geral para todas as categorias de trabalhadores do setor privado, como, também, sucedeu no setor público.

36. Aduza-se que o princípio da isonomia do "caput" do art. 5º, da Lei Suprema, vale dizer - "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", significa, na verdade, que as normas jurídicas devem ter caráter hipotético. Assim, qualquer que seja a pessoa envolvida nos termos da previsão da lei, a conseqüência deve ser sempre a mesma.

37. Nesta linha de pensamento, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, em sua comentada monografia intitulada "O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade", Malheiros Editores Ltda. 1993, p. 47, coloca como primeira de suas conclusões o asserto de que "há ofensa ao preceito constitucional da isonomia quando a norma singulariza atual e definitivamente um destinatário, ao invés de abranger uma categoria de pessoas, ou uma pessoa futura e indeterminada".

38. Destarte, como as impugnadas normas possuem inegável caráter hipotético, não há de se cogitar de lesão ao princípio da isonomia.

39. Por fim, inexiste qualquer inconstitucionalidade no preceito do art. 29 da MP nº 434, repetida no art. 29 da MP nº 457, contestado pelo Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, que determina que, na hipótese de ocorrência de demissões sem justa causa, durante a vigência da URV, às verbas rescisórias será acrescida uma indenização adicional a favor dos trabalhadores equivalente a cinqüenta por cento da última remuneração recebida.

40. Abra-se um parêntese para ponderar que o Direito Constitucional Brasileiro não impede que o Estado edite e prescreva atos normativos retroativos, desde que não vulnere a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido.

41. Por outro lado, não me repugna o fato de uma medida provisória convalidar atos e efeitos jurídicos decorrentes de perda de eficácia de medida provisória anterior não apreciada pelo órgão legislativo no prazo estabelecido, inexistindo, portanto, rejeição, isto porque, na hipótese de aprovação, afinal, pelo Congresso, dessa nova medida provisória, não se pode dizer que o Congresso Nacional não tenha, em última análise, disciplinado essas relações jurídicas. A exclusividade do Poder Legislativo, na espécie, se verificaria nos casos em que a medida provisória não apreciada, não fosse reeditada.

42. Anexo, para fazer parte integrante deste, tabelas sobre a evolução dos salários, cujos números referem-se à aplicação das regras de conversão estabelecidas na Medida Provisória nº 434, à trajetória dos salários segundo a utilização da nova política introduzida e à trajetória dos mesmos comparada com base na lei salarial anterior. Esclareça-se que as tabelas foram elaboradas para contemplar o universo de categorias salariais, incluindo-se portanto o salário mínimo, o funcionalismo público e as classes A, B, C e D do setor privado.

XXI

43. Diante do exposto, conclui-se:

a) há perda do objeto da ação, tendo em vista que a Medida Provisória nº 434, de 27.02.94, por não ter sido apreciada no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação pelo Congresso Nacional, perdeu a sua eficácia, esperando-se a extinção do processo, sem o julgamento de mérito;

b) descabe a acolhida de renovação do pedido, após solicitadas as informações à Autoridade que emanou o ato normativo arguido de inconstitucional, mesmo diante da edição de outra Medida Provisória (a de nº 457), que embora trate sob os mesmos temas, traz alterações na redação dos preceitos impugnados;

c) há inadequabilidade da via eleita no que tange à pretensão da ação de resolver, em abstrato, questões que podem dar margem a discussão;

d) o princípio da irredutibilidade preserva o valor nominal da remuneração e não o seu valor real;

e) a evolução salarial de diversas categorias estudadas não demonstra a suposta redução salarial, tendo em vista que o menor percentual de reajuste para o universo dessas categorias no mês de março, em relação aos valores de fevereiro, é de 24% em termos nominais;

f) quanto ao argumento de que Medida Provisória em questão implicaria deterioração dos salários em cerca de 40%, este mostra-se improcedente em virtude da reposição da inflação aos trabalhadores, ao final do mês, como vinha ocorrendo em face da política salarial anterior. A diferença, neste caso, refere-se ao fato de que a partir da nova regra a recomposição da inflação passada será integral a cada mês, em comparação com os repasses parciais até então em vigor, o que se configura como uma garantia para o trabalhador quanto a possíveis trajetórias ascendentes da inflação. Em outras palavras, a reposição das perdas salariais, que eram quadrimestrais no caso do setor privado e anuais no caso do setor público, passam de agora em diante a ser mensais, em qualquer dos dois casos;

g) as queixas de perdas, sem qualquer comprovação, deprecendendo-se que estejam relacionadas ao processo da conversão, ou ao que teria ocorrido caso não fosse alterada a política salarial, além de poderem ser refutadas, em geral, essas perdas hipotéticas não representam direito adquirido, isto porque o princípio da irredutibilidade protege a remuneração já integrada no patrimônio jurídico do seu titular e não uma suposta expectativa de direito; e

h) inexiste, no caso, dano ao princípio da isonomia, diante do inegável caráter hipotético das normas guerreadas.

é o parecer.
À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 30 de março de 1994.

OSWALDO OTHON DE PONTES SARAIVA FILHO
Procurador-Coordenador da Representação Judicial da Fazenda Nacional

(Of. nº 65/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 10768.052175/93-48
INTERESSADO: DAMF/RJ e Peça OIL Distribuidora Ltda.
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços especializados de assistência técnica para 06 (seis), veículos, movidos a Diesel, pertencentes ao Ministério da Fazenda /RJ, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, rescindível a qualquer momento, tomando por base a hora-técnica, no valor de CR$ 7.680,50 (sete mil, seiscentos e oitenta cruzeiros reais e cinquenta centavos), equivalentes a 23,42 (vinte e três vírgula quarenta e duas) URV's, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.
À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOAQUIM VIANNA
Delegado/DAMF/RJ

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 30, do Delegado de Administração deste Ministério no Rio de Janeiro.

Brasília, 4 de abril de 1994

JOSÉ NEWTON DE ARAUJO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10768.052176/93-19
INTERESSADO: DAMF/RJ e POLUX Veículos S/A
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços especializados de assistência técnica para 10 (dez) caminhonetes "D-20 GM", pertencentes ao Ministério da Fazenda /RJ, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, rescindível a qualquer momento, tomando por base a hora-técnica, no valor de CR$ 5.802,14 (cinco mil, oitocentos e dois cruzeiros reais e quatorze centavos), equivalentes a 17,69 (dezessete vírgula sessenta e nove) URV's, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.
À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOAQUIM VIANNA
Delegado/DAMF/RJ

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 27, do Delegado de Administração deste Ministério no Rio de Janeiro.

Brasília, 4 de abril de 1994

JOSÉ NEWTON DE ARAUJO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10480.001822/94-60
INTERESSADO: DAMF/PE e Blue Cards Refeições Convênio S/C Ltda.
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de fornecimento de Bilhetes Refeição destinados aos servidores em exercício nos órgãos do Ministério da Fazenda neste Estado, no valor estimado de CR$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros reais), com fundamento no Parágrafo 2º, art. 23 do Decreto-lei nº 2.300/86, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.
À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOSÉ EUDES DE ARAÚJO LIMA
Delegado/DAMF/PE

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 21, do Delegado de Administração deste Ministério em Pernambuco.

Brasília, 5 de abril de 1994

JOSÉ NEWTON DE ARAUJO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10983.001311/94-03
INTERESSADO: DAMF/SC e Firma Atendimento 24 Horas FJL Ltda.
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços do sistema de alarme, com central de atendimento através de linha telefônica e senha durante 24 horas para sede da Procuradoria Seccional da União, na cidade de Chapecó/SC, no valor mensal de 123,00 URV (cento e vinte e três Unidade Real de Valor), correspondente nesta data a CR$ 114.519,15 (cento e quatorze mil, quinhentos e dezenove cruzeiros reais e quinze centavos), valor inicial do contrato, com vigência de um ano e com possibilidade de renovação, com fundamento no "caput" e inciso I, art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.
À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOÃO CARLOS BELLI
Delegado/DAMF/SC

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 22, do Delegado de Administração deste Ministério em Santa Catarina.

Brasília, 6 de abril de 1994

JOSÉ NEWTON DE ARAUJO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10680.001945/94-90
INTERESSADO: DAMF/MG e Xerox do Brasil Ltda.
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços contínuos de locação de copiadoras reprográficos, pelo prazo de 90 dias, para atender os órgãos fazendários em Minas Gerais, no valor mensal de CR$ 26.160.061,94 (vinte e seis milhões, cento e sessenta mil, sessenta e um cruzeiros reais e noventa e quatro centavos), conforme especificação abaixo:
Equipamento X 5014
Valor unitário mensal: CR$ 259.682,10, equivalente a 311,25 URV;
Equipamento X 1065
Valor unitário mensal: CR$ 2.772.086,60, equivalente a 3.322,57 URV;
Equipamento X 1045
Valor unitário mensal: CR$ 709.529,58, equivalente a 849,23 URV;
Equipamento X-1035
Valor unitário mensal: CR$ 381.175,78, equivalente a 456,87 URV;
Cópias excedentes às respectivas franquias (cf proposta comercial): CR$ 44 760,89 por milheiro, equivalente a 53,14 URV, todos com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta

Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JUDITE FRANKLIN VIDAL
Delegada/DAMF/MG

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2 da Portaria SAG n 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 26, da Delegada de Administração deste Ministério em Minas Gerais.

Brasília, 6 de abril de 1994

JOSÉ NEWTON DE ARAUJO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Ofs. nºs 72 e 73/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Acrescentar ao Anexo I do art. 1º da Instrução Normativa nº 23, de 29 de março de 1994, publicada no D.O.U. nº 62, de 4 de abril de 1994, Seção I, pág. 4787, o Banco 033 - Banco do Estado de São Paulo S.A.

No Anexo ao Ato Declaratório nº 164, de 8 de novembro de 1993, publicado no Diário Oficial da União, de 10 de novembro de 1993, Seção I, páginas 16875 e 16876, que relaciona os locais a serem contemplados com a realização de concorrências públicas destinadas a selecionar permissionários dos serviços de infra-estrutura administrativa de recintos aduaneiros, no inciso II - ESTAÇÃO ADUANEIRA INTERIOR - EADI, última localidade da relação da 8ª REGIÃO FISCAL, onde se lê:

"Santo André-SP", leia-se:
"São Bernardo do Campo-SP".

(Of. nº 588/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 87, DE 28 DE MARÇO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10980.000420/94-71, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA., inscrita no CGC/MF nº 78.732.948/0001-29, estabelecida à rua Cel. Aníbal dos Santos, nº 48 - V. Fany - Curitiba-PR.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO NUNES DE OLIVEIRA

(Nº 20.772 - 6-4-94 - CR$ 68.193,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 88, DE 29 DE MARÇO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10880.032876/93-92, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA., inscrita no CGC/MF nº 60.433.877/0001-06, estabelecida na rua Marcos Arruda, nº 540 - Belenzinho - São Paulo-SP.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO NUNES DE OLIVEIRA

(Nº 20.771 - 6-4-94 - CR$ 68.193,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 90, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 091, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do Processo nº 10168.001474/94-82, declara:

2. Fica autorizada a realização do(s) evento(s) denominado(s) IV EXPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA, a ocorrer no período de 22 a 24 de junho de 1994, nas dependências do Hotel Transamérica, Av. das Nações Unida, 18.591, São Paulo-SP, para fins de aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária às mercadorias de origem estrangeira.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIS DA CUNHA RAMOS

(Nº 20.753 - 6-4-94 - CR$ 75.770,00)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 71, DE 28 DE MARÇO DE 1994

03 25 29 10

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SRF nº 422, de 11 de abril de 1979, e com base no disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 1 118, de 10 de agosto de 1970, com a redação dada pelo art. 6º do Decreto-lei nº 1 189, de 24 de setembro de 1971, combinado com o art. 1º, inciso IX, da Lei nº 8.402, de 08 de janeiro de 1992, e item III da Portaria MF nº 260, de 03 de maio de 1978, e tendo em vista o Parecer MF/SRF/COSIT/DITIR nº 320/94, referente ao processo 10168 000888/94-30,

Declara a empresa SALLES/INTER-AMERICANA DE PUBLICIDADE S.A., CGC MF nº 27 910 793/0001-32, com sede na cidade de São Paulo, credenciada, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação deste ato, para efetuar, com isenção do imposto de renda na fonte, remessas para o exterior em pagamento de publicações em jornais e revistas, destinadas a promover, direta ou indiretamente, exportações brasileiras de mercadorias e serviços.

(Nº 20.777 - 6-4-94 - CR$ 60.616,00) ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 77, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência de que tratam o art. 147, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MEFP nº 606 de 03 de setembro de 1992, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de importação, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.683, de 2 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 04 a 10 de abril de 1994.

MOEDAS	CÓDIGO	CR$
Bath Tailandês	015	35,429700
Bolivar Venezuelano	025	7,813950
Coroa Dinamarquesa	055	135,557000
Coroa Norueguesa	065	122,631000
Coroa Sueca	070	113,306000
Coroa Tcheca	075	30,469800
Dirhan de Marrocos	139	94,030800
Dirhan dos Emirados Árabes	145	244,173000
Dólar Australiano	150	632,764000
Dólar Canadense	165	651,092000
Dólar Convênio	220	894,932000
Dólar de Cingapura	195	571,747000
Dólar de Hong-Kong	205	116,088000
Dólar dos Estados Unidos	220	894,932000
Dólar Neozelandês	245	507,634000
Dracma Grego	270	3,615680
Escudo Português	315	5,162190
Florim Holandês	335	475,254000
Forint	345	8,728910
Franco Belga	360	25,937300
Franco da Comunidade Financeira Africana	370	1,546080
Franco Francês	395	156,289000
Franco Luxemburguês	400	25,976200
Franco Suíço	425	628,556000
Guarani	450	0,469860
Ien Japonês	470	8,642680
Libra Egípcia	535	265,696000
Libra Esterlina	540	1.328,030000
Libra Irlandesa	550	1.286,260000
Libra Libanesa	560	0,527486
Lira Italiana	595	0,546630
Marco Alemão	610	534,269000
Marco Finlandês	615	161,986000
Novo Dólar de Formosa	640	33,941100
Novo Peso Mexicano	645	267,280000
Peseta Espanhola	700	6,518980
Peso Argentino	706	896,725000
Peso Chileno	715	2,097110
Rande da África do Sul	785	259,883000
Renminbi	795	103,135000
Rial Iemenita	810	29,890800
Ringgit	828	319,233000
Rublo	830	1.487,600000
Rúpia Indiana	860	28,599100
Rúpia Paquistanesa	875	29,459300
Shekel	880	303,923000
Unidade Monetária Europeia	918	1 029,780000
Won Sul Coreano	930	1,108710
Xelim Austríaco	940	76,352200
Zloty	975	0,041130

(Of. nº 159/94) ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 5 DE ABRIL DE 1994

O Coordenador-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação, no uso de suas atribuições e face às recentes alterações promovidas na Nomenclatura de Mercadorias (NMB/SH), declara:

Para efeito de preenchimento dos itens 42 e 43, quadro 10 do Anexo II da Declaração de Importação, deverá ser observada a tabela de unidade de medida anexa ao presente ato.

2. Fica revogado o Ato Declaratório CIEF nº 02, de 24 de abril de 1992.

3. Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

ANTONIO POMPEU DE CAMPOS

TABELA ANEXA

N B M / S H	UNIDADE
0101.11.0000 a 0106.00.0100	CABEÇA
0106.00.0300 a 0106.00.9900	CABEÇA
0301.10.0000	NÚMERO
0407.00.0101 a 0407.00.0299	DÚZIA
0408.99.0101 a 0408.99.0199	DÚZIA
0510.00.0200	GRAMA
0911.11.0100	SACA
2201.10.0100	LITRO
2202.10.0100 a 2202.10.9900	LITRO
2206.00.0100 a 2207.20.0199	LITRO
2208.10.0101 a 2208.10.0199	LITRO
2208.90.0100	LITRO
2209.00.0100 a 2209.00.0200	LITRO
2402.10.0100 a 2402.90.0399	MILHEIRO
2709.00.0100 a 2710.00.0201	M³
2710.00.0301 a 2710.00.0599	M³
2710.00.9901 a 2710.00.9906	M³
2716.00.0000	KW/HORA
2843.01.0100 a 2843.90.9900	GRAMA
2844.30.0100 a 2844.30.0299	GRAMA
2936.26.0100 a 2936.26.9900	GRAMA
2936.29.0301 a 2936.29.0399	GRAMA
2937.10.0100 a 2937.99.9900	GRAMA
2938.90.0200	GRAMA
2939.60.0200	GRAMA
3001.90.0200	GRAMA
4011.10.0100 a 4012.20.9900	NÚMERO
4013.10.0000 a 4013.90.0000	NÚMERO
4015.11.0000 a 4015.19.9900	PAR
4203.21.0000 a 4203.29.9900	PAR
4401.10.0000	M³
4401.30.0000 a 4403.99.9900	M³
4406.10.0000 a 4408.90.0399	M³
4409.10.0300	M³
4409.20.0300	M³
4410.10.9901 a 4410.10.9999	M³
4410.90.9901 a 4410.90.9999	M³
4412.11.9900	M³
4412.12.9900	M³
4412.19.9900	M³
4412.21.9900	M³
4412.29.9900	M³
4412.92.9900	M³
4412.99.9900	M³
4418.30.0000	M³
4420.90.0100	M³
4421.90.0600	M³
6115.20.0000 a 6116.99.0000	PAR
6401.10.0100 a 6405.90.9900	PAR
6502.00.0100 a 6504.00.9900	NÚMERO
6505.90.0100 a 6506.99.0000	NÚMERO
6908.10.0100	M²
6908.90.0101 a 6908.90.0199	M²
7003.11.0201 a 7003.11.9900	M²
7003.19.0201 a 7003.30.0000	M²
7004.10.0201 a 7004.10.9900	M²
7004.90.0201 a 7004.90.9900	M²
7005.21.0201 a 7005.21.9900	M²
7005.29.0201 a 7005.30.9900	M²
7006.00.9901 a 7008.00.9900	M²
7016.90.9900	M²
7101.10.0000 a 7102.39.9900	GRAMA
7103.10.0205	GRAMA
7103.10.0801 a 7103.10.0802	GRAMA
7103.10.1001 a 7103.10.1099	GRAMA
7103.91.0100 a 7105.90.0000	GRAMA
7108.11.0000 a 7108.20.9900	GRAMA
7110.11.0000 a 7110.49.0000	GRAMA
7113.11.0000 a 7114.19.9900	GRAMA
7114.20.0200 a 7116.20.9900	GRAMA
7118.90.0100	GRAMA
7302.20.0000	NÚMERO
7321.11.0100 a 7321.83.0000	NÚMERO
8210.00.0100 a 8210.00.9900	NÚMERO
8212.20.0100	MILHEIRO
8402.20.0100 a 8402.20.0200	NÚMERO
8407.10.0000 a 8408.90.0000	NÚMERO
8411.11.0000	NÚMERO
8411.12.0000	NÚMERO
8411.21.0000	NÚMERO
8411.22.0000	NÚMERO
8411.81.0000	NÚMERO
8411.82.0000	NÚMERO
8414.30.0100 a 8414.80.0499	NÚMERO
8414.80.0701 a 8414.90.0799	NÚMERO
8418.10.0100 a 8418.29.0000	NÚMERO
8418.50.0101 a 8418.50.0199	NÚMERO
8418.69.0200	NÚMERO
8418.69.0600	NÚMERO
8422.11.0000	NÚMERO
8426.12.0100	NÚMERO
8426.41.0100	NÚMERO
8427.10.0100 a 8427.20.9900	NÚMERO
8427.90.9900	NÚMERO
8429.11.0000 a 8429.40.9900	NÚMERO
8429.51.0200 a 8430.20.0000	NÚMERO
8430.50.0200	NÚMERO
8430.61.0000 a 8430.69.9900	NÚMERO
8432.10.0100 a 8432.80.9900	NÚMERO
8433.11.0000 a 8433.60.9900	NÚMERO
8437.10.0000	NÚMERO
8442.10.0000 a 8442.20.0100	NÚMERO
8443.11.0000 a 8443.50.9900	NÚMERO
8444.00.0100 a 8448.11.0200	NÚMERO
8448.19.0201 a 8448.19.0203	NÚMERO
8448.19.9900	NÚMERO
8449.00.9900	NÚMERO
8450.11.0100	NÚMERO
8450.12.0100	NÚMERO
8450.19.0100	NÚMERO
8451.21.0100	NÚMERO
8452.10.0000 a 8452.29.9900	NÚMERO
8456.10.0100 a 8465.99.9900	NÚMERO
8469.10.0100 a 8472.90.9900	NÚMERO
8473.10.0000 a 8473.21.0000	NÚMERO
8473.29.0200	NÚMERO
8473.30.0100 a 8473.30.1100	NÚMERO
8507.20.0100 a 8507.40.9900	NÚMERO
8508.10.0100 a 8508.80.9900	NÚMERO
8509.10.0000 a 8509.80.9900	NÚMERO
8510.10.0000 a 8510.20.0200	NÚMERO
8510.90.0102	MILHEIRO
8517.20.0000	NÚMERO
8517.4[illegible].0100	NÚMERO
8517.8[illegible].0100	NÚMERO
8517.[illegible].0301 a 8517.90.0399	NÚMERO
8519.[illegible].0000 a 8521.90.0000	NÚMERO
8523.[illegible].0301 a 8523.12.0303	NÚMERO
8523.20.0101 a 8523.20.0199	NÚMERO
8524.23.0401 a 8524.23.0403	NÚMERO
8525.20.0105	NÚMERO
8525.30.0000	NÚMERO
8527.11.0100 a 8527.39.9900	NÚMERO
8528.10.9900	NÚMERO
8528.20.9900	NÚMERO
8529.90.0400	NÚMERO
8450.11.0000 a 8540.89.9900	NÚMERO
8541.10.0100 a 8542.90.0200	NÚMERO
8610.10.0000 a 8606.99.9900	NÚMERO
8609.00.0000	NÚMERO
8701.10.0100 a 8707.90.9900	NÚMERO
8709.11.0100 a 8709.19.9900	NÚMERO
8711.10.0100 a 8713.90.0000	NÚMERO
8715.00.0100	NÚMERO
8716.10.0000 a 8716.80.9900	NÚMERO
8801.10.0100 a 8802.50.0000	NÚMERO
8804.00.0100	NÚMERO
8901.10.0000 a 8907.10.0000	NÚMERO
8908.00.0100	NÚMERO
9001.30.0000	NÚMERO
9001.40.0100 a 9001.50.9900	PAR
9001.11.0000 a 9003.19.9900	NÚMERO
9004.10.0000 a 9004.90.0100	NÚMERO
9004.90.9901 a 9005.80.9900	NÚMERO
9006.10.0000 a 9006.69.0000	NÚMERO
9007.11.0000 a 9007.29.9900	NÚMERO
9008.10.0000 a 9008.40.9900	NÚMERO
9009.11.0000 a 9009.30.9900	NÚMERO
9011.10.0000 a 9011.80.9900	NÚMERO
9012.10.0000	NÚMERO
9021.50.0000	NÚMERO
9022.11.0100 a 9022.11.0800	NÚMERO
9022.19.0100	NÚMERO
9022.21.0100 A 9022.90.0200	NÚMERO
9022.90.0600	NÚMERO
9025.11.0100	NÚMERO
9025.19.0100	NÚMERO
9026.20.0100 A 9026.20.0200	NÚMERO
9028.20.0100 A 9028.20.0200	NÚMERO
9101.11.0101 A 9109.90.0000	NÚMERO
9113.10.0000	GRAMA
9113.90.0400 A 9113.90.0500	GRAMA
9201.10.0000 A 9205.90.9900	NÚMERO
9207.10.0101 A 9208.10.0000	NÚMERO
9302.00.0100 A 9302.00.0200	NÚMERO
9501.00.0101	NÚMERO

Observação: Para as mercadorias classificadas em códigos NBM/SH não constantes desta tabela, deixar em branco os itens 42 e 43, quadro 10 do Anexo II da DI.

(Of. nº 588/94)

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª. REGIAO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 10111.000359/93-65, da Alfandega no Aeroporto Internacional de Brasilia, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferencia de propriedade, o veiculo marca Dodge, modelo Ram Van, ano 1992, cor azul, série (chassi) 2B6HB21Y2NK135178, propriedade de Jose Dagoberto Rodriguez Avila, Secretário do Adido Militar da Embaixada da Colombia, desembaraçado pela Declaração de Importação nº. 054729, de 04.12.92, da DRF em Santos, SP.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN

(Nº 20.752 - 6-4-94 - CR$ 68.193,00)

3ª Região Fiscal

DESPACHOS

Processo nº 10380.002442/94-34

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços com renovação de assinaturas técnicas desta Delegacia, com a empresa IOB-Informações Objetivas Publicações Juridicas Ltda., constante de 01 (um) Boletim IOB e 01(um) Repertório IOB de Jurisprudência, no valor de Cr$ 278 901,00(duzentos e setenta e oito mil, novecentos e um cruzeiros reais) e Cr$ 108 840,00(cento e oito mil,oitocentos e quarenta cruzeiros reais),respectivamente,no montante de Cr$ 387 741,00(trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros reais),com fundamento no caput do art 25 da Lei nº 8 666/93, tendo em vista que o presente processo foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração da Senhora Superintendente da Receita Federal-3ª Região Fiscal, para ratificação do ato de que trata o art 26 da Lei nº 8 666/93 e posterior encaminhamento à Secretaria da Receita Federal para fins de publicação no Diário Oficial da União

MÔNICA MOREIRA DA ROCHA GOMES DA FROTA
Delegada da Receita Federal em Fortaleza

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA Nº 6/94

RATIFICO a decisão da Delegada da Receita Federal em Fortaleza-CE, exarada às fls. 05, referente à autorização de despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no "Caput"do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para renovação de assinaturas junto à IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, nos termos do artigo 26 da referida Lei.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria da Receita Federal, para fins de publicação em Diário Oficial da União, tendo em vista o disposto no artigo 26, da lei nº 8.666/93.

NADJA RODRIGUES ROMERO
Superintendente

Processo nº 10380.002443/94-05

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços com renovação de assinaturas técnicas desta Delegacia, com a empresa LEX Editora S A , constante de 01 (uma) Legislação Federal Marginália, 01 (uma) LEX-Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (volumes mensais) e 01 (uma) LEX-Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais (volumes mensais) no valor de CR$ 230 440,00 (duzentos e trinta mil quatrocentos e quarenta cruzeiros reais), CR$ 189 770,00 (cento e oitenta e nove mil setecentos e setenta cruzeiros reais), CR$ 212 800,00 (duzentos e doze mil e oitocentos cruzeiros reais), respectivamente, no montante de CR$ 633 010,00 (seiscentos e trinta e três mil e dez cruzeiros reais), com fundamento no caput do art 25 da Lei nº 8 666/93, tendo em vista que o presente processo foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável

À consideração da Senhora Superintendente da Receita Federal-3ª Região Fiscal, para ratificação do ato de que trata o art 26 da Lei nº 8 666/93 e posterior encaminhamento a Secretaria da Receita Federal para fins de publicação no Diário Oficial da União

MÔNICA MOREIRA DA ROCHA GOMES DA FROTA
Delegada da Receita Federal em Fortaleza

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA Nº 7/94

RATIFICO a decisão da Delegada da Receita Federal em Fortaleza-CE, exarada às fls. 07, referente à autorização de despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no "Caput"do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para renovação de assinaturas junto à LEX EDITORA S/A, nos termos do artigo 26 da referida Lei.

Encaminho-se o presente processo à Secretaria da Receita Federal, para fins de publicação em Diário Oficial da União, tendo em vista o disposto no artigo 26, da lei nº 8.666/93.

NADJA RODRIGUES ROMERO
Superintendente

(Of. nº 588/94)

7ª Região Fiscal

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 24 DE MARÇO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 7ª.REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/7ª.RF/Nº 050, de 27 de janeiro de 1993, do Superintendente da Receita Federal - 7ª. Região Fiscal, e atendendo ao que consta do processo em referência,

Declara, com fundamento no Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/7ª.RF/Nº 385, de 04 de novembro de 1992, que fica inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros desta Região Fiscal o peticionário abaixo indicado:

PROCESSOS	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
10768.001077/93-51	CONRADO VAN ERVEN NETO	606.444.517-34	7D/00.445

JOAQUIM MARTINS DE AZEVEDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 7ª.REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/7ª.RF/Nº 050, de 27 de janeiro de 1993, do Superintendente da Receita Federal - 7ª. Região Fiscal, e atendendo ao que consta dos processos em referência,

Declara, com fundamento no Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/7ª.RF/Nº 385, de 04 de novembro de 1992, que ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal os peticionários constantes na relação abaixo:

PROCESSOS	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
10768.019854/93-32	VALDECIO PEREIRA BRANDÃO	371.541.687-49	7A/00.496
10768.028002/93-63	JOSÉ PEÇANHA CORDEIRO	552.850.747-20	7A/00.497
10768.052292/93-10	CARLOS CAETANO TOMAZ	285.854.377-15	7A/00.498
10768.002499/94-99	LUIZ ALVES DA SILVEIRA LOBO	603.412.627-49	7A/00.499
10768.003444/94-32	MICHÉLLE VILLELA ARARIPE RAMOS	048.277.897-03	7A/00.500
10768.003717/94-01	MOYSÉS JOSÉ REBELO	001.470.317-37	7A/00.501
10768.003935/94-74	ANTONIO CARLOS DE ANDRADE DUARTE	390.601.441-04	7A/00.502
10768.004102/94-94	MARCIAL DA CONCEIÇÃO CARDOSO	698.977.787-72	7A/00.503
10768.004321/94-28	DAVID VIEIRA DE SOUZA	204.074.417-51	7A/00.504
10768.004354/94-87	MARIA HELENA GAPPO	034.234.687-34	7A/00.505
10768.005970/94-46	LUCIA HELENA DE SOUZA GNONE	046.699.911-91	7A/00.506

JOAQUIM MARTINS DE AZEVEDO

(Of. nº 588/94)

8ª Região Fiscal

DESPACHOS

Processo : 10860.000384/94-11
Asssunto : Inexigibilidade de Licitação
Interessado: Delegacia da Receita Federal em Taubaté

Em cumprimento ao que dispõe a Lei 8666/93, submeto à apreciação de V.Sª., o presente processo de inexigibilidade de licitação, amparado no que dispõe o Art. 25 do mesmo diploma legal, a proposta para aquisição de uma assinatura da publicação técnica LEGISLAÇÃO FEDERAL E MARGINALIA, conforme requisição, fundamentada no Dec. nº 449/92 - Art. 1º e Parágrafo único, constante às fls. 03, que se destina a consultas necessárias aos trabalhos da Seção Tributação da DRF/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.
Como consta às fls.04, anexamos a comprovação de exclusividade de edição e distribuição, emitida pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros, a qual comprova que a publicação supra citada é exclusiva da empresa LEX EDITORA S.A., dando por cumprida a exigência legal contida na Lei 8666/93 - Art. 25 - Inciso "I". Anexamos orçamento (fls.05) emitida pela referida empresa, para o fornecimento da pretendida assinatura. Pelo que dispõe o Art. 14, da Lei nº 8666/93, informo que os recursos para fazer frente à despesa, encontram-se disponíveis na U.O. 25902, E.D. 3490.39, P.I. 18201002. Dando como cumpridas as exigências legais, proponho seja reconhecida a inexigibilidade de licitação, no caso em tela.

MARIA LUIZA SANCHES
Chefe Sapol

Conforme justificativa supra, a aquisição com inexigibilidade de licitação, possui amparo legal, fundamentado no Art. 25 - Inciso I da Lei 8666/93. Encaminhe-se à SRRF/8ª, para ratificação e posterior publicação no DOU, conforme no Artigo 26, da mesmo diploma legal.

ROBERTO K. ITO
Delegado

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Taubaté, de acordo

Original com Defeito

com o Art. 26 da Lei 8666/93, RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso I do Artigo 25 da mencionada norma legal, para aquisição da publicação técnica supra mencionada, a favor da empresa LEX EDITORA S.A., necessária aos trabalhos da Seção de TributaçãoA da DRF/São José dos Campos, recentemente implantada, conforme solicitação de fls. 03. Encaminhe-se à Copol, extrato dos despachos, para a publicação no D.O.U. Restitua-se o presente processo à SAPOL/DRF/TAUBATÉ para prosseguimento.

Em 25 de março de 1994
LUIZ PIGATTI JUNIOR
Superintendente Substituto

(Of. nº 588/94)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 157, DE 5 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.617, de 26 de novembro de 1991, divulga os valores nominais atualizados das seguintes Notas do Tesouro Nacional, para o dia 1º de abril de 1994.

TIPO	PRAZO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO-CR$
NTN-B	24 MESES	01/05/92	01/05/94	421,6418
NTN-D	24 MESES	01/05/92	01/05/94	381,1798
NTN-B	24 MESES	01/06/92	01/06/94	350,1277
NTN-B	24 MESES	01/08/92	01/08/94	232,4904
NTN-B	24 MESES	01/10/92	01/10/94	148,9144
NTN-C	15 MESES	01/01/93	01/04/94	76,0959
NTN-B	24 MESES	01/02/93	01/02/95	60,4771
NTN-C	15 MESES	01/02/93	01/05/94	60,4771
NTN-B	24 MESES	01/03/93	01/03/95	47,0937
NTN-C	15 MESES	01/03/93	01/06/94	47,0937
NTN-B	24 MESES	01/04/93	01/04/95	37,3019
NTN-C	15 MESES	01/04/93	01/07/94	37,3019
NTN-C	12 MESES	01/05/93	01/05/94	28,9538
NTN-C	13 MESES	01/05/93	01/06/94	28,9538
NTN-C	14 MESES	01/05/93	01/07/94	28,9538
NTN-C	15 MESES	01/05/93	01/08/94	28,9538
NTN-C	15 MESES	01/06/93	01/09/94	22,3234
NTN-C	15 MESES	01/07/93	01/10/94	16,9768
NTN-P	15 ANOS	21/07/93	21/07/08	18,7815
NTN-L	24 MESES	30/07/93	30/07/95	13.000,9822
NTN-C	(*)	01/08/93	(*)	12.934,5301
NTN-D	(*)	01/08/93	(*)	12.836,3526
NTN-L	24 MESES	01/08/93	01/08/95	12.836,3526
NTN-H	273 DIAS	11/08/93	11/05/94	12.942,1685
NTN-C	15 MESES	01/09/93	01/12/94	9.814,7745
NTN-H	182 DIAS	01/10/93	01/04/94	7.136,0657
NTN-C	15 MESES	01/11/93	01/02/95	5.372,6390
NTN-C	15 MESES	01/12/93	01/03/95	3.946,0339
NTN-P	15 ANOS	08/12/93	08/12/08	3.884,4309
NTN-D	3 MESES	01/01/94	01/04/94	2.800,7697
NTN-D	7 MESES	01/01/94	01/08/94	2.800,7697
NTN-D	8 MESES	01/01/94	01/09/94	2.800,7697
NTN-D	12 MESES	01/01/94	01/01/95	2.800,7697
NTN-H	3 MESES	01/01/94	01/04/94	2.806,0481
NTN-H	120 DIAS	12/01/94	12/05/94	2.832,8785
NTN-H	151 DIAS	12/01/94	12/06/94	2.832,8785
NTN-H	181 DIAS	12/01/94	12/07/94	2.832,8785
NTN-D	4 MESES	01/02/94	01/06/94	1.991,3334
NTN-D	12 MESES	01/02/94	01/02/95	1.991,3334
NTN-H	5 MESES	01/02/94	01/07/94	1.983,9141
NTN-R1	2 ANOS	15/02/94	15/02/96	1.683,3525
NTN-R2	10 ANOS	15/02/94	15/02/04	1.683,3525
NTN-D	12 MESES	01/03/94	01/03/95	1.432,8104
NTN-H	3 MESES	01/03/94	01/06/94	1.418,5000
NTN-P	8 ANOS	21/03/94	21/03/02	1.504,2000

(*)títulos com diversos prazos e vencimentos

2. Os valores nominais das Notas do Tesouro Nacional - Séries "H" e "P"- foram atualizados para as suas respectivas datas-bases para o mês de abril/94.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO PORTUGAL FILHO

(Of. nº 49/94)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 28.03.94
9400318181 - BANCO BRADESCO S.A. - Autorização de transferência, para Itapecerica-MG, Centralina-MG e Elias Fausto-SP, das outorgas para instalar 03 (três) agências em São Paulo-SP, conforme disposto na Resolução nº 1.632/89.

- Pelo Chefe Adjunto do DEORF, em 04.04.94
9400306995 - GANDINI CONSÓRCIO NACIONAL S/C LTDA. - Impedimento para formar novos grupos de consórcio referenciados em bilhetes de passagen aérea.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 04.04.94
9400302352 - BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S.A. - Reforma estatutária (AGE de 12.01.94).

9400313640 - ANHEMBI - CONSÓRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Autorização para operar no nível 2 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas.

- Pelo Chefe de Núcleo da DEPAL/NUORF, em 04.04.94
9400303024 - BROZAUTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Autorização para operar no nível 3 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas.

- Processo aprovado na forma da Circular 2.335/93
9400322315, de 28.03.94 - CORVAL - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 15.000.000,00 para CR$ 370.074.871,78; aumento do capital de CR$ 370.074.871,78 para CR$ 385.800.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 15.03.94).

CARLOS CORRÊA ASSI
Chefe

(Of. nº 259/94)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 66, DE 5 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 212, de 21 de agosto de 1992, com fundamento no disposto no art. 2º da Portaria Ministerial nº 04, de 29 de março de 1982 e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.007253/93-48, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 3, de 12 de junho de 1986 da Secretaria de Fiscalização Agropecuária, que passa a vigorar acrescida do produto Corretivo de Acidez do Solo CALXISTO, com as seguintes especificações e garantias:

I - O produto CALXISTO deverá possuir as seguintes características físicas mínimas: passar 100% em peneira de 2 mm - ABNT 10; 70% em peneira de 0,84 mm - ABNT 20 e 50% em peneira de 0,30 mm - ABNT 50, sendo permitida tolerância de 5% na peneira ABNT 10 somente.

II - o produto CALXISTO passará a ser comercializado de acordo com suas características próprias e com os valores mínimos de 60% para PN (% em Ca Co3); 45% para PRNT e 30% para a soma dos óxidos (% CaO + MgO).

Art. 2º O produto Corretivo de Acidez do Solo CALXISTO, destinado à comercialização, deverá ter o seu registro junto ao MAARA vinculado ao monitoramento dos ambientes agrícolas onde for utilizado, por um período mínimo de 10 (dez) anos, devendo no decorrer deste prazo, a intervalos bianuais, as empresas registrantes apresentarem ao órgão competente do MAARA, relatórios técnico-científicos parciais elaborados por instituições oficiais de pesquisa ou universidades, demonstrando que a presença de metais pesados no produto não representa perigo aos ambientes e lavouras estudadas.

§ 1º Caso os resultados não sejam apresentados nos prazos estipulados, ou estes indiquem problemas aos ambientes agrícolas estudados advindos da presença de metais pesados no produto, os respectivos registros serão automaticamente cancelados.

§ 2º As firmas registrantes deste produto responderão por quaisquer danos causados ao meio ambiente e ao usuário, pela presença de elementos pesados no produto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

(Of. nº 15/94)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 480, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, resolve:

I - Autorizar a Escola Técnica Federal de Sergipe a promover o funcionamento da Unidade de Ensino Descentralizada - UNED - de Lagarto-SE nos termos do processo nº 23000.011152/89-70 - MEC, com o regime didático constante do mesmo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 490, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, resolve:

Original com Defeito

I - Autorizar a Escola Técnica Federal de Química do Rio de Janeiro a promover o funcionamento da Unidade de Ensino Descentralizada - UNED - de Nilópolis-RJ nos termos do processo nº 23000.027911/89-58-MEC, com o regime didático constante do mesmo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 491, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 44/94, conforme consta do Processo nº 23001.001035/92-43 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia Civil, ministrado pela Faculdade de Engenharia da Universidade de Passo Fundo, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 492, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 854/93, conforme consta do Processo nº 23001.000270/93-89 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, ministrado pela Universidade da Região da Campanha, mantida pela Fundação Áttila Taborda, com sede na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 493, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 645/93, conforme consta do Processo nº 23001.000663/92-11 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer as habilitações em Tradutor e Intérprete, bacharelado e licenciatura plena, do curso de Letras, ministrado pela Faculdade de Letras, Educação e Psicologia da Universidade Mackenzie, mantida pelo Instituto Mackenzie, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

DESPACHO DO MINISTRO
Em 6 de abril de 1994

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 77/94 - favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pela Faculdade de Administração e Informática de Maringá, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com oitenta vagas anuais. (Processo nº 23025.001367/90-42).

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 65/94)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho, da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho-MG, publicado no DOU nº 42, de 03.03.94, página 3076, Seção 1, referente a despesas com Enégia Elétrica, Telefone e Sistema RENPAC 2000, para o exercício de 1994; ONDE SE LÊ: ratificação de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Item VIII; LEIA SE: ratificação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, Item I.

(Of. nº 969/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.12416/94-47. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR$ 10.849.000,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e nove mil cruzeiros reais), em favor de FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, para atender despesas com colaboração para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura, para dar apoio ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do Centro de Estações Experimentais, que colabora na elaboração dos projetos de pesquisa e extensão universitária da UFPR. Dispenso de licitação, com base no artigo 24, item XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 23 de março de 1994
ELEUTÉRIO DALLAZEM
Diretor do Setor de Ciências Agrárias

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 24 de março de 1994

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.12632/94-92. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR$ 1.300.224,00 (um milhão, trezentos mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros reais), em favor de DIVERSOS CREDORES ESTRANGEIROS, para atender despesas com aquisição de material bibliográfico para a Biblioteca Central da UFPR. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei n_ 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 28 de março de 1994

WANDA M.M.R. PARANHOS
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei n_ 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 4 de abril de 1994

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 43/94)

Telefones Úteis da Imprensa Nacional

Informação sobre publicação de matérias	SEREM	(061) 313-9513 (061) 313-9514
Serviços Gráficos-Editoriais	SEGRAF	(061) 313-9415
Divisão de Recursos Humanos	DRH	(061) 313-9813
Divisão Comercial	DICOM	(061) 313-9821
Assinaturas, vendas e Reembolso Postal	SEAVEN	(061) 313-9900
Divisão de Jornais Oficiais	DIJOF	(061) 313-9819 (061) 313-9820

FAX DICOM (061) 313-9528
FAX DIJOF (061) 225-2046

Original com Defeito

Ministério da Aeronáutica

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 139/DGAC, DE 24 DE MARÇO DE 1994

Autoriza a Empresa TRANSFLY - SERVIÇOS AUXILIARES EM AEROPORTOS LTDA., a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com os Artigos 1º e 7º da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, com fundamento no Artigo 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:
Art 1º - Autorizar a Empresa TRANSFLY - Serviços Auxiliares em Aeroportos Ltda., a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, denominados operacionais, conforme estabelecido no item 1.2.1, das Instruções de Aviação Civil - IAC 2506 de 08 de Dez 93, nos seguinte Aeroportos: Internacional do Rio de Janeiro /Galeão (SBGL) (RJ), Internacional de São Paulo/Guarulhos (SBGR) (SP) e Internacional Eduardo Gomes (SBEG) (AM).
Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 174/DGAC de 20 JUN 89 (SBGR), nº 175/DGAC de 20 JUN 89 (SBGL) e nº 423/DGAC de 29 NOV 89 (SBEG), que autorizavam a Empresa TRANSFLY a operar naqueles aeroportos.

Ten-Brig-do-Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 140/DGAC, DE 24 DE MARÇO DE 1994

Autoriza a Empresa MARCA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto Campo dos Palmares/Maceió (AL).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com os Artigos 1º e 7º da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, com fundamento no Artigo 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:
Art 1º - Autorizar a Empresa MARCA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, denominados operacionais, descritos no item 1.2.1, da Instrução de Aviação Civil - IAC 2506, de 08 de dezembro de 1993, no Aeroporto Campo dos Palmares/Maceió.
Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten-Brig-do-Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 141/DGAC, DE 24 DE MARÇO DE 1994

Autoriza a Empresa DEMA - AUXILIAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas (SP).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 1º e o Artigo 7º da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:
Art 1º - Autorizar a Empresa DEMA - AUXILIAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., a prestar os serviços auxiliares de transporte aéreo, denominados operacionais, descritos no item 1.2.1, da Instrução de Aviação Civil - IAC 2506, de 08 de dezembro de 1993, no Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas (SP)
Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten-Brig-do-Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 142/DGAC, DE 24 DE MARÇO DE 1994

Autoriza a Empresa W.L.B. - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AÉREO LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto de Ilhéus (BA).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com os Artigos 1º e 7º da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, com fundamento no Artigo 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:
Art 1º - Autorizar a Empresa W.L.B. - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AÉREO LTDA., a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, denominados operacionais, descritos no item 1.2.1, da Instrução de Aviação Civil - IAC 2506, de 08 de dezembro de 1993, no Aeroporto de Ilhéus (BA).
Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten-Brig-do-Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 143/DGAC, DE 24 DE MARÇO DE 1994

Autoriza a Empresa CISA INTERNACIONAL TRANSPORTES E SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto Internacional São Paulo/Guarulhos (SP).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 1º e o Artigo 7º da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve: Art 1º - Autorizar a Empresa CISA INTERNACIONAL TRANSPORTES E SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS, a prestar os serviços auxiliares de transporte aéreo, denominados operacionais, descritos no item 1.2.1, da Instrução de Aviação Civil - IAC 2506, de 08 de dezembro de 1993, no Aeroporto Internacional São Paulo/Guarulhos (SP).
Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 483/DGAC de 10 de setembro de 1993.

Ten-Brig-do-Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 144/DGAC, DE 24 DE MARÇO DE 1994

Subdepartamento de Operações

PORTARIA Nº 118/SOP, DE 9 DE MARÇO DE 1994

Homologa Heliponto da Plataforma Marítima "PETROBRÁS XVIII"

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 1985, e atendendo ao Ofício nº 0490, de 28 de fevereiro de 1994, da Diretoria de Portos e Costas, registrado sob o nº de Processo/DAC 07-01/2540/94, resolve:

Considerar homologado o heliponto da plataforma marítima abaixo indicada com as seguintes características:

a)Tipo e nome do campo de recursos naturais..... Produção - Bacia de Campos; b)Prefixo e nome da plataforma..... PETROBRÁS XVIII; c)Nome do proprietário ..... Braspetro Oil Service Company - Brasoil; d)Unidade da Federação.....Rio de Janeiro; e)Formato e dimensões da área de aproximação final e decolagem.....octogonal - 22,80 metros de diâmetro; f)Coordenadas geográficas latitude.....22º 25' 36'' S e longitude..... 040º 01' 46'' W; g)Altitude da área de pouso.....32,00 metros; h)Resistência do piso.....9300 kg; i)Dimensão do maior helicóptero a operar.....22,25 metros.

Brig do Ar - MARCOS VINICIUS SFOGGIA

PORTARIA Nº 119/SOP, DE 9 DE MARCO DE 1994

Revoga Homologação de Aeródromos

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR-GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Ofício nº 41/5DO3/213, de 04 de fevereiro de 1994, do Quinto Serviço Regional de Aviação Civil, resolve:

Revogar a Homologação dos aeródromos abaixo relacionados:
1) Cruz Alta (SSCF), Município de Cruz Alta (RS), coordenadas geográficas latitude 28º 43' 12'' S e longitude 053º 38' 42'' W;
2) Francisco Alves (SSFH), Município de Francisco Alves (PR), coordenadas geográficas latitude 24º 03' 38" S e longitude 053º 49' 28" W;
3) Sapiranga (SSBE), Município de Sapiranga (RS), coordenadas geográficas latitude 29º 40' 32" S e longitude 050º 58' 51" W;
4) Tupanciretã (SSTY), Município de Tupanciretã (RS), coordenadas geográficas latitude 29º 05' 58" S e longitude 053º 48'37" W; e
5) Vila Jóia (SSVJ), Município de Vila Jóia (RS), coordenadas geográficas latitude 28º 40' 18" S e longitude 054º 04' 24" W.

Brig do Ar - MARCOS VINICIUS SFOGGIA

PORTARIA Nº 133/SOP, DE 22 DE MARÇO DE 1994

Homologa o Aeródromo de Goio-Erê (PR)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986 e com fundamento na Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, tendo em vista o que consta do Processo M. Aer. nº 50-01/699/93, resolve:

Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público, o aeródromo abaixo com as seguintes caraterísticas:
I - DADOS DO AERÓDROMO
(Ref. Ficha Anexo Uno do COMAR V)
1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo..... Goio-Erê; 1.2) Denominação do aeródromo. ... Goio-Erê; 1.3) Tipo do aeródromo.....

Público: 1.4) Classe do aeródromo..... I-B; 1.5) Município..... Goio-Erê; 1.6) Unidade da Federação..... Paraná; 1.7) Latitude..... 24º 13' 12" S; 1.8) Longitude..... 053º 02' 36" W; 1.9) Elevação..... 490,00 metros; 1.10) Designação da pista..... 05/23; 1.11) Dimensões da pista..... 1000,00 X 18,00 metros; 1.12) Natureza do piso da pista..... Asfalto.
II- MÍNIMOS METEOROLÓGICOS OPERACIONAIS
2.1) VFR - Condição Operacional: VFR DIURNA
2.2) IFR - Inexistente
Obs: Os mnimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas da DEPV, e divulgados nas Publicações de Informações Aeronauticas pertinentes.
III- PESOS MÁXIMOS OPERACIONAIS
3.1) Resistência do piso da pista: PCN 8/1/C/Y/U
Obs:1) Os pesos máximos operacionais constantes desta Portaria, referem-se apenas à resistência da pista. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível, são da alçada do operador.
2) A presente Portaria revoga as homologações anteriores deste aeródromo.

Brig do Ar - MARCOS VINICIUS SFOGGIA

(of. nº 05/94)

Subdepartamento de Planejamento

PORTARIA Nº 637/SPL, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Declaração de caducidade da autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/16012/89, resolve declarar a caducidade da autorização para funcionamento da empresa Century Táxi Aéreo Ltda., revogando, assim, a Portaria nº 184/SPL, de 15 de maio de 1990.

Maj brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 106/SPL, DE 9 DE MARÇO DE 1994

Declaração de caducidade da autorização concedida a firma de táxi aéreo individual.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-13/00793/86, resolve declarar a caducidade da autorização para funcionamento concedida a Ralfe Luiz de Schueler, para explorar os serviços de transporte aéreo público, na modalidade de táxi aéreo individual, revogando, assim, a Portaria nº 135/SPL, de 30 de abril de 1992.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 107/SPL, DE 9 DE MARÇO DE 1994

Declaração de caducidade da autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-11/483/82, resolve declarar a caducidade da autorização para funcionamento da empresa Jaçanã Táxi Aéreo Ltda., revogando, assim a Portaria nº 127/SPL, de 21 de julho de 1982.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 108/SPL, DE 9 DE MARÇO DE 1994

Declaração de caducidade da autorização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 035/SPL, de 13 de fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-16/524/86, resolve declarar a caducidade da autorização para funcionamento da empresa Genzer Aviação Agrícola Ltda., revogando, assim, a Portaria nº 264/SPL, de 04 de julho de 1986.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 109/SPL, DE 9 DE MARÇO DE 1994

Declaração de caducidade da autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-14/2150/89, resolve declarar a caducidade da autorização para funcionamento da empresa Gold Aerotáxi Ltda., revogando, assim, a Portaria nº 331/SPL, de 10 de outubro de 1989.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 110/SPL, DE 9 DE MARÇO DE 1994

Declaração de caducidade da autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-14/991/85, resolve declarar a caducidade da autorização para funcionamento da empresa Aero Verde Táxi Aéreo Ltda., revogando, assim, a Portaria nº 177/SPL, de 01 de abril de 1987.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 111/SPL, DE 9 DE MARÇO DE 1994

Declaração de caducidade da autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/15342/90, resolve declarar a caducidade da autorização para funcionamento da empresa Mesbla Aviação e Equipamentos Ltda., revogando, assim, a Portaria nº 038/SPL, de 04 de fevereiro de 1991.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 112/SPL, DE 9 DE MARÇO DE 1994

Declaração de caducidade da autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/784/82, resolve declarar a caducidade da autorização para funcionamento da empresa Táxi Aéreo Rosecris Ltda., revogando, assim, a Portaria nº 129/SPL, de 23 de julho de 1982.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 114/SPL, DE 9 DE MARÇO DE 1994

Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-14/6984/87, resolve cancelar a autorização para funcionamento da empresa Amilton Santana Táxi Aéreo Ltda., revogando, assim, a Portaria nº 105/SPL, de 21 de março de 1988.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 115/SPL, DE 9 DE MARÇO DE 1994

Autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/13674/93, resolve autorizar o funcionamento da empresa TPN Táxi Aéreo Ltda, com sede social e operacional na cidade de São Paulo (Aeroporto de Congonhas), Estado de São Paulo, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo.

A autonzação terá vigência pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da expedição desta portana, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autonzação, a cumprir as seguintes obrigações. 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos

na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o numero do CGG da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da expedição desta portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas fisicas ou juridicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente portaria; 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-135), de 24 de maio de 1989.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 116/SPL, DE 9 DE MARÇO DE 1994

Autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/32435/93, resolve autorizar o funcionamento da empresa Verny Táxi Aéreo Ltda, com sede social e operacional na cidade de São Paulo (Aeroporto de Congonhas), Estado de São Paulo, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta portaria, e a empresa se compromete por si e por seus preposto, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o nº do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição desta Portaria, 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas fisicas ou juridicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; e 6) cumprir o previsto no RBHA-135 de 24 maio de 1989

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 117/SPL, DE 9 DE MARÇO DE 1994

Autorização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, com fulcro no Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981, e com base no art. 5º da Portaria nº 035/SPL de 13 fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/01330/94, resolve autorizar o funcionamento da empresa CNAA - Comercial Nordeste de Aviação Agrícola Ltda, com sede social e operacional na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, para explorar os Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da expedição desta portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o número do CGG da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da expedição desta portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas fisicas ou juridicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente portaria, 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-137), de 12 de dezembro de 1988.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 120/SPL, DE 14 DE MARÇO DE 1994

Autorização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, com fulcro no Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981, e com base no art. 5º da Portaria nº 035/SPL de 13 fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/01332/94, resolve autorizar o funcionamento da empresa Saja - Serviços Aero Agrícola Jardim Ltda, com sede social e operacional na cidade de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, para explorar os Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da expedição desta portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações. 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o número do CGG da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da expedição desta portaria, comunicando ao DAC, 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta portaria, 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas fisicas ou juridicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente portaria 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-137), de 12 de dezembro de 1988.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 121/SPL, DE 14 DE MARÇO DE 1994

Autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/01055/94, resolve autorizar o funcionamento da empresa Vias Táxi Aéreo Ltda, com sede social e operacional na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da expedição desta portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o número do CGG da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180(cento e oitenta) dias contados da expedição desta portaria, comunicando ao DAC, 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta portaria, 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas fisicas ou juridicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente portaria, 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-135), de 24 de maio de 1989

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 122/SPL, DE 14 DE MARÇO DE 1994

Autorização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Publicidade Aérea.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e Portaria 471/SPL, de 31 de agosto de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/10677/93, resolve autorizar o funcionamento da empresa Extreme - Demonstrações Aéreas Ltda, com sede social na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná e operacional no Aeroporto de Bacacheri, Curitiba-PR, para explorar os Serviços Aéreos Especializados de Publicidade Aérea

A autorização terá vigência pelo prazo de 03 (três) anos, contados da expedição desta portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o número do CGG da empresa no prazo de 90 (noventa) dias, 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta portaria, 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas fisicas ou juridicas sem a prévia anuência do DAC, 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente portaria; 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-91), de 17 de setembro de 1992.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 123/SPL, DE 14 DE MARÇO DE 1994

Autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/32206/93, resolve autorizar o funcionamento da empresa Aerocor - Táxi Aéreo Ltda, com sede social e operacional na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da expedição desta portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o número do CGG da empresa no prazo de 90 (noventa) dias, 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da expedição desta portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta portaria, 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas fisicas ou juridicas sem a prévia anuência do DAC, 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente portaria; 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-135), de 24 de maio de 1989.

Maj brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 125/SPL, DE 18 DE MARÇO DE 1994

Autoriza o funcionamento da Phoenix Cargas Aéreas e Turismo Ltda - "Phoenix Cargo & Travel", como Agência de Carga Aérea Nº de código DAC 1621.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/02410/94, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa Phoenix Cargas Aéreas e Turismo Ltda - "Phoenix Cargo & Travel", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações. 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Maj brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 126/SPL, DE 18 DE MARÇO DE 1994

Cancela autorização de funcionamento de Agências de Carga Aérea

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 de Portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989, resolve:

Art 1º - Cancelar a autorização para funcionamento da empresa Workship Serviços Marítimos Ltda, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional, concedida pela Portaria nº 086/SPL, de 02 de março de 1986, que fica revogada

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 127 SPL, DE 18 DE MARÇO DE 1994

Autoriza o funcionamento da D F. Transportes Internacionais Ltda, como Agência de Carga Aérea. Nº de código DAC 1625

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/02150/94, resolve.

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa D F. Transportes Internacionais Ltda, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade de autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC. 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga, 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto, 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 128/SPL, DE 18 DE MARÇO DE 1994

Cancela autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989, resolve.

Art. 1º - Cancelar a autorização para funcionamento de empresa Seta Serviços Terminais Aduaneiros Ltda, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional, concedida pela Portaria nº 234/SPL de 13 de setembro de 1985, que fica revogada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 129/SPL, DE 21 DE MARÇO DE 1994

Autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/00936/94, resolve autorizar o funcionamento da empresa Sodicar Táxi Aéreo Ltda., com sede social e operacional na cidade de São Paulo (Aeroporto de Congonhas), Estado de São Paulo, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta portaria, e a empresa se compromete por si e por seus preposto, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o nº do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portana, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portana; e 6) cumprir o previsto no RBHA-135 de 24 maio de 1989.

Maj brig do-Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 132/SPL, DE 22 DE MARÇO DE 1994

Autoriza o funcionamento da Two Emes Transportes Internacionais Ltda, como Agência de Carga Aérea. Nº de código DAC 1619.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/01764/94, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa Two Emes Transportes Internacionais Ltda, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC, 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga, 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC, e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 134/SPL, DE 22 DE MARÇO DE 1994

Autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/02389/94, resolve autorizar o funcionamento da empresa Admiral Táxi Aéreo Ltda., com sede social na cidade de São Paulo e operacional na cidade de Campinas (Aeroporto de Amarais), Estado de São Paulo, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta portaria, e a empresa se compromete por si e por seus preposto, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações. 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o nº do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias, 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portana, comunicando ao DAC, 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição desta Portana; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portana; e 6) cumprir o previsto no RBHA-135 de 24 maio de 1989

Maj brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 137/SPL, DE 23 DE MARÇO DE 1994

Autoriza o funcionamento da Expresso Araçatuba S.A., como Agência de Carga Aérea. Nº de código DAC 1582.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/07834/93, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa Expresso Araçatuba S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e filiais nos Estados do Acre, Distrito Federal, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Roraima, Goiás, Amazonas e Rio de Janeiro, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade de autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC, 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto, 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art.3º - Esta Portana entra em vigor na data de sua publicação e revoga a de nº 342/SPL de 13 de julho de 1993.

Maj brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 138/SPL, DE 24 DE MARCO DE 1994

Cancelamento da autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-12/1210/86, resolve cancelar a autorização para funcionamento de empresa Umuarama Táxi Aéreo Ltda., revogando, assim, a Portaria nº 076/SPL, de 12 de fevereiro de 1987.

Maj brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 144/SPL, DE 25 DE MARÇO DE 1994

Autoriza o funcionamento de Bastian Logística e Transportes Ltda, como Agência de Carga Aérea. Nº de código DAC 1618.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/02004/94, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa Bastian Logística e Transportes Ltda, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga, 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 145/SPL, DE 28 DE MARÇO DE 1994

Cancelamento da autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-13/1760/86, resolve cancelar a autorização para funcionamento da empresa Quarup Táxi Aéreo Ltda., revogando, assim, a Portaria nº 415/SPL, de 22 de outubro de 1986.

Maj brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

(Of. nº 65/94)

TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A

CGC Nº 33.939.653/0001-70

RELATÓRIO DA DIRETORIA
EXERCÍCIO DE 1993

Senhor Acionista,

A Diretoria da Telecomunicações Aeronáuticas S.A. - TASA, dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, submete ao exame e deliberação de Vossa Senhoria as Demonstrações Contábeis e respectivas Notas Explicativas, a que se incorporam os Pareceres das Auditorias Interna e Independente, dos Conselhos de Administração e Fiscal, tudo referente aos atos e operações de nossa gestão administrativa e a situação patrimonial e financeira da Empresa no exercício encerrado em 31 de dezembro de 1993.

No exercício de 1993 a TASA obteve um lucro líquido de CR$ 1.605.829.046,62 (hum bilhão, seiscentos e cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quarenta e oito cruzeiros reais e sessenta e dois centavos).

O Patrimônio Líquido evoluiu de CR$ 305.191.978,58 (trezentos e cinco milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros reais e cinqüenta e oito centavos) em 1992 para CR$ 9.345.113.596,32 (nove bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões, cento e treze mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros reais e trinta e dois centavos) em 1993, contribuindo significativamente para a redução do resultado do exercício, em vista de o Patrimônio Líquido ser superior ao Ativo Permanente, que em 1992 era de CR$ 167.678.381,26 (cento e sessenta e sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros reais e vinte e seis centavos), evoluindo em 1993 para CR$ 3.907.082.308,37 (três bilhões, novecentos e sete milhões, oitenta e dois mil, trezentos e oito cruzeiros reais e trinta e sete centavos).

O Capital da Empresa, com o reflexo da correção monetária, sofrerá um aumento de CR$ 7.213.658.472,00 (sete bilhões, duzentos e treze milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros reais), o qual será submetido à futura Assembléia Geral Ordinária, prevista para 22/04/94

ÁREA FINANCEIRA

Os serviços prestados pela TASA na Proteção ao Vôo são remunerados exclusivamente pelas Receitas Tarifárias, não recebendo a Empresa qualquer verba orçamentária da União.

Em 1993 os recursos financeiros provenientes das tarifas foram administrados obedecendo-se o orçamento aprovado para o exercício.

Os principais programas na área de proteção ao vôo foram realizados, sendo assegurados os padrões de manutenção aos níveis exigidos para a segurança da área, a cargo da Empresa.

ÁREA ADMINISTRATIVA

O ano de 1993 foi significativo na realização de Concurso Público, em 29 localidades, para preenchimento de vagas nas diversas especialidades, decorrentes das necessidades impostas pelo Programa de Absorção Gradativa de Encargos e das reposições dos efetivos necessários, principalmente para a rede de Proteção ao Vôo, totalizando 24.708 inscrições de candidatos, dentre os quais 8.640 aprovados.

Pesquisas salariais foram efetuadas, visando a posição da Empresa no mercado. Para o atendimento médico aos empregados, através do Sistema de Assistência à Saúde (SAS), foram firmados 102 convênios nas áreas das Superintendências Regionais (SUREG) e Grupamento TASA (GTA) em todo território nacional. As atividades de treinamento da Empresa, compreendem 125 eventos nas diversas áreas de especialidade. Em conformidade com o estabelecido na NP-PES-013 foi praticada a promoção por antiguidade, contemplando 965 empregados.

Foi implantado o sistema interligado com a Caixa Econômica Federal, visando a extração de saldos de contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para cálculo de Rescisões de Contratos de Trabalho.

Objetivando maior eficácia no controle de estoque, a Empresa concluiu a implantação dos subalmoxarifados nas Superintendências Regionais.

Para aquisição de materiais/serviços foram abertos 1.358 processos e assinados 162 contratos.

ÁREA TÉCNICA

A área técnica no ano de 1993 cumpriu o Programa de Manutenção Preventiva nos órgãos sob a responsabilidade da TASA, elaborou os projetos e executou a instalação e a revitalização de equipamentos de proteção ao vôo e prosseguiu na implantação de um Sistema de Garantia de Qualidades envolvendo projetos, especificações, equipamentos, instalações e documentação técnica

ÁREA OPERACIONAL

A área operacional prosseguiu em suas atividades de prestação dos serviços de tráfego aéreo proporcionando as facilidades de navegação aérea correspondentes a 132 órgãos sob sua responsabilidade, tendo sido no exercício concluídas as absorções das atividades de proteção ao vôo de Belo Horizonte, Rio de Janeiro (Santos Dumont), Pará de Minas, Ponta Porã, João Pessoa, Teresina e Campinas. Dando prosseguimento ao processo de implantação do novo Centro de Comutação Automática de Mensagem (CCAM), foi concluída a instalação de equipamento (hardware) e dada continuidade ao desenvolvimento do "software".

Rio de Janeiro, 17 de março de 1994

LAIR DA SILVA ANDRADE
Presidente

ARAMIS TAVARES DA SILVA
Diretor Financeiro

AMILCAR FERRARI ALVES
Diretor Administrativo

VALMIR FERREIRA CHAVES
Diretor de Operações

ROBERTO DELLA PIAZZA
Diretor Técnico

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração da TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S.A. – TASA, abaixo assinados, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do artigo 142, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, após apreciarem o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1993, e levando em consideração os Pareceres da Auditoria Interna, da NT & Associados S/C Auditores e do Conselho Fiscal, manifestam-se favoravelmente à documentação e aos resultados apresentados. Rio de Janeiro, 17 de março de 1994

Ten Brig do Ar ENIR DE SOUZA PINTO
Presidente

Brig Int EDSON GARCEZ DE LYRA
Membro

LAIR DA SILVA ANDRADE
Membro

SERGIO LUIZ BURGER
Membro

ALUYSIO LEITE CESARINO
Membro

INEZ MARIA SANTOS DE SÁ ARAÚJO
Membro

PARECER 001/94 DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas,

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S.A. – TASA e em conformidade com as disposições legais e estatutárias, examinamos as Demonstrações Contábeis e notas explicativas referentes ao exercício de 1993, tendo verificado estarem esses documentos em boa ordem e, considerando o Parecer de NT & Associados S/C Auditores, de 08 de março de 1994, bem como o Parecer da Auditoria Interna, também de 08 de março de 1994, somos de opinião que os referidos documentos traduzem de modo adequado a situação patrimonial e financeira da TASA, pelo que recomendamos que as contas e as referidas demonstrações contábeis sejam submetidas à Assembléia Geral Ordinária (A.G.O.) e aprovadas pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1994.

ARLINDO COOPER GIBSON
Membro

BRUNO SEIDLER
Membro

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992

ATIVO	1993 CR$	1992 CR$
CIRCULANTE	13.046.891.736	389.508.070
Caixa e Bancos	8.007.368	918.854
Aplicações Financeiras	1.807.858.401	111.995.903
Contas a Receber de Clientes	10.887.124.636	249.537.456
(–) Provisão p/ Cred. de Liq. Duvidosa	(167.763.088)	(9.018.576)
Contas a Receber - INFRAERO (SUCOTAP)	497.061.258	26.452.726
Estoques	29.512.506	1.106.524
Adiantamentos e Outras Contas a Receber	125.183.582	4.344.964
Impostos a Recuperar	54.443.082	564.894
Despesas Pagas Antecipadamente	4.443.973	1.608.523
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	4.388.332.648	34.565.914
Contas a Receber de Clientes	4.411.683.589	30.145.283
(–) Provisão p/ Cred. de Liq. Duvidosa	(68.178.254)	(1.277.972)
Outras Contas a Receber	7.390.850	4.334.840
Empréstimos Compulsórios	35.326.463	1.353.783
PERMANENTE	3.907.082.309	167.878.381
Investimentos	59.337.304	2.347.457
Imobilizado	2.233.370.055	95.269.105
Diferido	1.614.374.950	70.261.819
TOTAL DO ATIVO	21.341.306.695	591.943.365
ATIVO COMPENSADO - UNIÃO	25.420.477	2.434.841
Bens Móveis da União	14.859.704	2.137.056
Bens Imóveis da União	1.699.897	269.020
Materiais da União	2.286	343
Bens Intangíveis da União	11.434	582
Instalações em Bens da União	17.534	17.534
Investimentos com Recursos TASA em Bens da União	8.829.622	10.126
TOTAL GERAL DO ATIVO	21.366.727.172	594.378.006

PASSIVO	1993 CR$	1992 CR$
CIRCULANTE	10.820.196.444	271.240.884
Fornecedores	33.608.470	2.011.966
Impostos a Contrib. Sociais a Recolher	190.634.463	65.815.831
Contas a Pagar - INFRAERO (SUCOTAP)	879.870.529	19.275.023
Indenizações a Pagar - SEFA	2.139.519.433	61.426.094
Créditos Especiais - SPV	5.831.660.987	69.960.847
Dividendos Propostos	160.582.905	589.597
Contribuição Social a Pagar	21.532.961	3.581.717
Imposto de Renda	32.901.094	14.072.486
Adicional do Imp. Renda Estadual	0	703.625
Provisão para Férias	1.006.810.346	39.810.051
Outras Contas a Pagar	322.077.226	3.394.013
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.376.004.653	15.510.502
Contas a Pagar - INFRAERO (SUCOTAP)	352.980.687	3.407.926
Indenizações a Pagar - SEFA	811.766.580	7.838.231
Provisão p/ Contingências Trabalhistas	211.255.230	4.262.189
Outras Contas a Pagar	2.156	2.156
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.345.113.598	305.191.979
Capital Social	297.831.468	24.226.503
Reservas de Capital	7.468.206.143	275.659.107
Reservas de Lucros	1.579.075.987	5.306.369
TOTAL DO PASSIVO	21.341.306.695	591.943.365
PASSIVO COMPENSADO - UNIÃO	25.420.477	2.434.841
Bens Móveis da União	14.859.704	2.137.056
Bens Imóveis da União	1.699.897	269.020
Materiais da União	2.286	343
Bens Intangíveis da União	11.434	582
Instalações em Bens da União	17.534	17.534
Investimentos com Recursos TASA em Bens da União	8.829.622	10.126
TOTAL GERAL DO PASSIVO	21.366.727.172	594.378.006

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Cr$ mil

Eventos	Capital Realiz. Atualizado – Realizado	Capital Realiz. Atualizado – Correção Monetária	Outras Reservas de Capital	Reservas de Lucros – Reserva Legal	Reservas de Lucros – Reservas Estatutárias	Resultados Acumulados – Prejuízo Acumulado	Resultados Acumulados – Resultado Exercício	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991	2.095.033	22.131.470	0	0	0	(1.240.340)	0	22.986.163
Reserva de Incentivos Fiscais			473.345					473.345
Aumento do Capital A.G.O. 30/04/92	22.131.470	(22.131.470)						0
Correção Monetária		273.604.965	1.580.797			(14.007.936)		261.177.827
Lucro do Período							21.144.241	21.144.241
Destinação Proposta à A.G.O.:								
Reserva Legal				294.796			(294.796)	0
Dividendos							(589.597)	(589.597)
Reservas Estatutárias					5.011.571		(5.011.571)	0
Compens. Prejuízos Acumulados (Efeitos da Lei 8200/91 Art. 3º)						15.248.275	(15.248.275)	0
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992	24.226.503	273.604.965	2.054.142	294.796	5.011.571	0	0	305.191.979
								CR$ 1,00
Reserva de Incentivos Fiscais			46.931.731					46.931.731
Reserva de Doações de Bens			24.117					24.117
Aumento do Capital A.G.O. 30/04/93	273.604.965	(273.604.965)						0
Correção Monetária		7.213.658.472	206.537.681	7.140.193	121.383.282			7.547.719.628
Lucro do Período							1.605.829.046	1.605.829.046
Destinação Proposta à A.G.O.:								
Reserva Legal				80.291.452			(80.291.452)	0
Dividendos							(160.582.905)	(160.582.905)
Reservas Estatutárias					1.364.964.691		(1.364.964.691)	0
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993	297.831.468	7.213.658.472	254.547.671	87.726.443	1.491.349.544	0	0	9.345.113.596

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

	1993 CR$	1992 CR$
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Vendas de Serviços	5.423.931.346	251.936.175
Reduções da Receita Bruta	(186.517.167)	(7.235.420)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	5.237.414.179	244.760.755
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(4.811.372.007)	(187.684.584)
LUCRO BRUTO	426.042.172	57.076.171
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
Administrativas e Gerais	(1.681.735.599)	(115.147.063)
Financeiras:		
• Despesas	(47.965.047)	(1.524.150)
• Receitas	3.487.662.141	115.431.467
Variações Monetárias Líquido	3.362.533.337	94.614.977
LUCRO OPERACIONAL	5.546.543.004	150.450.822
RESULTADO NÃO OPERACIONAL LÍQUIDO	61.892.244	802.935
CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO	(4.995.848.191)	(109.115.925)
RESULTADO ANTES TRIBUTAÇÃO DO LUCRO	612.587.057	42.137.832
Contribuição Social	(100.999.599)	(4.694.201)
Imposto de Renda	(171.151.854)	(18.664.918)
Adicional Imposto de Renda Estadual	(3.024.688)	(814.322)
EFEITO DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.268.418.132	3.179.850
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.005.829.048	21.144.241
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO DO CAPITAL INTEGRALIZADO NO FIM DO EXERCÍCIO	5,39	0,87

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1993 CR$	1992 CR$
ORIGENS DOS RECURSOS	4.092.079.835	131.612.131
DAS OPERAÇÕES	3.914.598.448	128.435.456
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.005.829.048	21.144.241
Depreciação e Amortização	172.726.207	7.739.584
Resultado da Correção Monetária	4.995.848.190	109.115.926
Ajuste Correção Monetária do Exercício	(1.268.418.132)	(3.179.851)
Valor Residual do Ativo Imobilizado Baixado	679.498	312.280
Custo Baixa de Investimentos	299.202	0
Juros e Variações Monetárias do Realizável a Longo Prazo	(2.887.234.457)	(19.765.061)
Juros e Variações Monetárias do Exigível a Longo Prazo	1.229.968.613	11.846.179
Provisão p/ Devedores Duvidosos - R.L.P.	64.900.281	1.222.158
DE TERCEIROS	177.481.387	3.176.675
Reservas de Incentivos Fiscais	46.931.731	473.345
Aumento do Exigível a Longo Prazo	130.525.539	2.703.330
Reservas de Doações de Bens	24.117	0
APLICAÇÕES DE RECURSOS	1.784.644.726	20.905.804
COM TERCEIROS	1.624.061.821	20.316.207
Aumento do Realizável a Longo Prazo	1.531.442.555	14.156.170
Aumento dos Investimentos	1.015.607	0
Aumento do Imobilizado	87.843.935	6.160.037
Aumento do Diferido	3.759.724	0
COM ACIONISTAS	160.582.905	589.597
União Federal - Dividendos Propostos	160.582.905	589.597
ACRÉSCIMO DO CAPITAL CIRCULANTE	2.307.435.109	110.706.327

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

ATIVO CIRCULANTE	12.656.382.668	364.249.027
No Início do Período	389.509.070	25.260.043
No Fim do Período	13.045.891.733	389.509.070
PASSIVO CIRCULANTE	10.348.947.559	253.533.700
No Início do Período	271.240.885	17.707.184
No Fim do Período	10.620.188.444	271.240.894

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Telecomunicações Aeronáuticas S.A. – TASA é uma empresa de economia mista, vinculada ao Ministério da Aeronáutica, constituída para atender à segurança aérea no campo das telecomunicações e na proteção ao vôo, em todo o território nacional.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e disposições complementares, segundo diretrizes contábeis descritas na NOTA 3, pelas normas expedidas pelo Ministério da Aeronáutica, principalmente quanto à Portaria nº 785 GM2, de 29 de outubro de 1993, e não contemplam a correção monetária dos estoques, o registro de ajuste a valor presente de direitos e obrigações e a apresentação das referidas demonstrações em moeda de poder aquisitivo constante. Os efeitos da inflação no exercício foram reconhecidos através da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, utilizando-se como índice a UFIR diária e pela atualização dos demais ativos e passivos sujeitos à variação monetária e [illegible] refletidos no resultado do exercício. Os resultados mensais foram corrigidos monetariamente, demonstrado no saldo da correção monetária do balanço, em conformidade com a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1992. Em 31 de julho de 1993, o Governo Federal introduziu novo padrão monetário – Cruzeiro Real – em substituição ao Cruzeiro na paridade de Cr$ 1.000/CR$ 1. Em decorrência, as demonstrações contábeis estão sendo apresentadas nesse novo padrão monetário.

NOTA 3 – PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios; b) Os títulos vinculados ao mercado aberto, custodiados no Banco Central do Brasil, correspondem às aplicações com liquidez imediata, apresentadas pelos valores de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço; c) A provisão para devedores duvidosos foi constituída dentro dos limites permitidos pela legislação fiscal, considerada suficiente para cobrir eventuais perdas na realização das contas a receber de clientes; d) Os estoques são de natureza operacional e estão avaliados ao custo médio de aquisição que não excede ao valor atual de reposição; e) Os demais ativos estão apresentados ao valor de realização incluindo quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas ou, no caso de despesas do exercício seguinte, ao custo; f) O imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição e construção, menos depreciação, corrigidos monetariamente. A depreciação é calculada pelo método linear às taxas mencionadas na NOTA 4, que levam em consideração o tempo de vida útil e econômica dos bens; g) A provisão de férias, acrescidas dos respectivos encargos sociais, está demonstrada por montante constituído com base nos direitos adquiridos até a data do balanço; h) Os demais passivos circulantes e exigível a longo prazo estão demonstrados por valores conhecidos e calculáveis, acrescidos, quando aplicável dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos; i) Os encargos do Imposto de Renda e da Contribuição social são apurados mensalmente ajustados por adições e exclusões previstas na legislação fiscal.

NOTA 4 – IMOBILIZADO

	Taxa	Custo Corrigido 31/12/93 CR$	31/12/92 CR$
Equipamentos Geral	10	2.207.139.148,56	86.354.252,26
Equipamentos de Computação	20	473.978.074,34	19.084.644,65
Móveis e Utensílios	10	1.006.849.554,44	37.217.065,10
Ferramentas	20	115.172.044,58	4.473.624,61
Veíc. e Embarcações	20	468.421.288,44	18.129.215,01
Filmes Cinemat.	50	1.578.067,26	62.594,34
Edificações	04	148.772.159,39	5.898.813,80
Benfeit. em Imóveis	04	78.727.875,84	3.121.569,63
Marcas e Patentes	10	235.130,49	9.322,95
Software p. Process. de Dados	20	76.937.859,47	2.960.375,93
SUBTOTAL		4.577.811.802,81	177.911.438,28
Deprec. e Amortização Acumulada		(2.825.563.156,82)	(99.104.860,80)
Terrenos	—	119.865.930,24	4.747.293,06
Direito de Uso de Telefones	—	19.402.377,84	740.373,71
Imob. em Andamento	—	341.853.100,69	10.974.860,93
SALDO DO IMOBILIZ.		2.233.370.054,76	95.269.105,18

NOTA 5 – CONTAS A RECEBER–INFRAERO (SUCOTAP)

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, por ser a gestora do Sistema Unificado de Cobrança das Tarifas TAN (Tarifa de Auxílio à Navegação Aérea) e TAT (Tarifa de Auxílio em Terminal), repassa à TASA os valores recebidos dos clientes do sistema. Os recebimentos ocorridos entre os dias 21 e 30 de cada mês, são repassados no mês seguinte, sendo tais valores baixados dos clientes no mês de competência e transferidos à responsabilidade da INFRAERO.

NOTA 6 – CONTAS A PAGAR – INFRAERO

A Portaria 236 SOP, de 7 de dezembro de 1981, emitida pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), delegou à INFRAERO o processamento e cobrança das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (SISTEMA SUCOTAP). Cabe à INFRAERO efetuar uma cobrança de 8% sobre o faturamento, a título de indenização pela prestação desses serviços.

NOTA 7 – INDENIZAÇÕES – SEFA (SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA)

Conforme artigo 5º do Decreto-Lei nº 1896, de 17 de dezembro de 1981, regulamentado pela Portaria nº 1602/GM4, de 22 de dezembro de 1981, modificada pela Portaria nº 1019/GM4, de 2 de setembro de 1983, do Ministério da Aeronáutica, parte da parcela proveniente das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota são repassadas como indenização ao Ministério da Aeronáutica, pela utilização de instalações e equipamentos da UNIÃO.

NOTA 8 – CRÉDITOS ESPECIAIS – SPV (SISTEMA DE PROTEÇÃO AO VÔO)

Referem-se a recursos provenientes das Receitas Tarifárias do Sistema de Proteção ao Vôo destinados ao Ministério da Aeronáutica e liberados para custeio, reforma e investimentos em bens da UNIÃO, efetuados pela TASA.

NOTA 9 – DIVIDENDOS

É garantido, estatutariamente, aos acionistas dividendos obrigatórios à razão de 10% do lucro líquido do exercício; conseqüentemente, os dividendos relativos ao exercício de 1993, no valor de CR$ 160.582.904,86 (cento e sessenta milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e quatro cruzeiros reais e oitenta e seis centavos), proposto pela administração, estão sujeitos à aprovação dos acionistas e serão corrigidos até a data da efetivação do pagamento, conforme o disposto no Decreto nº 326, de 1º de novembro de 1991.

NOTA 10 – CAPITAL

O capital social, subscrito e integralizado, está representado por 297.831.468 ações ordinárias nominativas, com direito a voto, com o valor nominal de CR$ 1,00 cada. A participação da UNIÃO no capital é de 264.474.344 ações e do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND é de 33.357.124 ações.

A composição do capital em 31/12/93	CR$
Fundos Disponíveis na Sociedade	5.448
Correção Monetária	297.826.020

NOTA 11 – INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL

O Instituto Aerus de Seguridade Social – AERUS, tem como principal objetivo, a suplementação de benefícios assegurados e prestados pela Previdência Social aos empregados participantes. Para consecução de seus objetivos, o AERUS recebe contribuições mensais da TASA e de outras empresas patrocinadoras na área da aviação comercial e de seus participantes, calculadas com base no salário de participação dos empregados. O montante das contribuições da empresa, durante o exercício, totalizou CR$ 97.525.493,64 (noventa e sete milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos) imputado ao resultado do exercício.

NOTA 12 – COBERTURA DE SEGUROS

A empresa mantém cobertura de seguros em montantes considerados adequados para cobrir eventuais riscos ou perdas sobre os seus ativos e/ou responsabilidades. As principais coberturas mantidas pela empresa em 31 de dezembro de 1993 são:

Ramo	Objeto	Importância Segurada 31/12/93
Aeronáuticos	Responsabilidade Civil (equivalentes a US$ 500.000.000,00)	CR$ 183.052.500.000.000,00
Veículos	Responsabilidade Civil	CR$ 398.182.752,51
Incêndio	Edificações, Equip. e Móveis e Utensílios	CR$ 332.522.788,00
Vida	Vida em Grupo	CR$ 68.372.711,12

NOTA 13 – COMPENSADO – UNIÃO

O ativo/passivo compensado compreende os bens da UNIÃO sob a guarda da TASA, apresentados no balanço patrimonial, segundo exigência da Portaria nº 785 GM2, de 29 de outubro de 1993, do Ministério da Aeronáutica.

NOTA 14 – MAIOR E MENOR REMUNERAÇÃO PAGAS A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

Para efeito do item 4, alínea "c", da exposição de motivos nº 139, de 17 de março de 1988, do Ministério da Fazenda demonstramos a seguir, a maior e menor remuneração pagas a empregados e administradores no mês de dezembro de 1993 bem como o salário médio dos empregados:

A) EMPREGADOS

Maior	CR$ 734.311,98
Menor	CR$ 58.811,00
Salário Médio	CR$ 171.152,81

B) ADMINISTRADORES

Maior	CR$ 954.605,50
Menor	CR$ 95.460,55

NOTA 15 – DECRETO Nº 905, DE 26 DE AGOSTO DE 1993 – ARTIGO 4º

Em cumprimento ao Decreto nº 905/93 a empresa alienou 5.339.270 (cinco milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta) ações, referente a sua participação minoritária na Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS, apurando CR$ 44.176.651 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros reais), aplicados em "NTN" (Notas do Tesouro Nacional) no Banco Central do Brasil.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas da Telecomunicações Aeronáuticas S.A. – TASA

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Telecomunicações Aeronáuticas S.A. – TASA em 31 de dezembro de 1993 e de 1992 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Telecomunicações Aeronáuticas S.A. – TASA em 31 de dezembro de 1993 e de 1992, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados pela legislação societária, descritos na NOTA 3.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1994.

NT & Associados S/C Auditores - CRC-RJ 1.839 - CGC 35.812.254/0001-99.

Nelson Teixeira de Oliveira - Contador - CRC-RJ 33.943/6 - CPF 130.235.357/87.

LAIR DA SILVA ANDRADE – Presidente
ARAMIS TAVARES DA SILVA – Diretor Financeiro
AMILCAR FERRARI ALVES – Diretor Administrativo
VALMIR FERREIRA CHAVES – Diretor de Operações
ROBERTO DELLA PIAZZA – Diretor Técnico
JOEL ALVES RAMIRES – Chefe do Departamento de Contabilidade – Contador CRC-RJ 28.984.7

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JANEIRO DE 1994

ATIVO	JANEIRO/94 CR$
CIRCULANTE	21.188.696.419
Caixa e Bancos	12.107.344
Aplicações Financeiras	1.830.393.097
Contas a Receber de Clientes	18.411.030.450
Contas a Receber - (INFRAERO SUCOTAP)	770.423.996
(-) Provisão p/ Cred. de Liq. Duvidosa	(247.732.247)
Estoques	37.866.204
Adiantamentos e Outras Contas a Receber	258.778.929
Impostos a Recuperar	65.075.165
Despesas Pagas Antecipadamente	87.165.880
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	8.513.211.596
Contas a Receber de Clientes	8.565.975.890
(-) Provisão p/ Cred. de Liq. Duvidosa	(98.336.128)
Outras Contas a Receber	1.300.609
Empréstimos Compulsórios	46.568.234
PERMANENTE	5.386.861.820
Investimentos	82.536.980
Imobilizado	3.086.426.748
Diferido	2.217.898.112
TOTAL DO ATIVO	33.088.569.836
ATIVO COMPENSADO - UNIÃO	25.420.478
Bens Móveis da União	14.859.704
Bens Imóveis da União	1.899.898
Materiais da União	2.288
Bens Intangíveis da União	11.434
Instalações em Bens da União	17.534
Investimentos com Recursos TASA em Bens da União	8.669.622
TOTAL GERAL DO ATIVO	33.113.990.314

PASSIVO	JANEIRO/94 CR$
CIRCULANTE	17.982.986.246
Fornecedores	42.877.741
Impostos e Contrib. Sociais a Recolher	163.303.181
Contas a Pagar - INFRAERO (SUCOTAP)	1.519.941.488
Indenizações a Pagar - SEFA	3.827.837.924
Créditos Especiais - SPV	10.165.334.857
Contribuição Social a Pagar	74.488.048
Imposto de Renda	128.980.810
Provisão para Férias	1.117.783.792
Provisão para 13º Salário	81.000.331
Outras Contas a Pagar	810.838.239
Dividendos Propostos	226.791.256
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.084.084.780
Contas a Pagar – INFRAERO (SUCOTAP)	524.464.072
Indenizações a Pagar - SEFA	1.266.244.384
Provisão p/ Contingências Trabalhistas	293.354.188
Outras Contas a Pagar	2.158
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.101.568.810
Capital Social	287.831.488
Reservas de Capital	10.483.813.750
Reservas de Lucro	2.192.639.815
Lucros Acumulados	117.928.777
TOTAL DO PASSIVO	33.088.569.836
PASSIVO COMPENSADO - UNIÃO	25.420.478
Bens Móveis da União	14.859.704
Bens Imóveis da União	1.899.898
Materiais da União	2.288
Bens Intangíveis da União	11.434
Instalações em Bens da União	17.534
Investimentos com Recursos TASA em Bens da União	8.669.622
TOTAL GERAL DO PASSIVO	33.113.990.314

NOTA. O presente balancete patrimonial é apresentado em cumprimento ao Decreto nº 682 de 16/11/92.

LAIR DA SILVA ANDRADE
Presidente

ARAMIS TAVARES DA SILVA
Diretor Financeiro

AMILCAR FERRARI ALVES
Diretor Administrativo

VALMIR FERREIRA CHAVES
Diretor de Operações

ROBERTO DELLA PIAZZA
Diretor Técnico

JOEL ALVES RAMIRES
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador CRC-RJ 28.984-7

BALANCETE PATRIMONIAL EM 28 DE FEVEREIRO DE 1994

ATIVO	FEVEREIRO/94 CR$
CIRCULANTE	30.968.980.028
Caixa e Bancos	19.497.259
Aplicações Financeiras	2.269.461.706
Contas a Receber de Clientes	27.418.986.194
Contas a Receber - (INFRAERO SUCOTAP)	1.026.025.786
(-) Provisão p/ Cred. de Liq. Duvidosa	(428.984.378)
Estoques	58.188.308
Adiantamentos e Outras Contas a Receber	314.527.756
Impostos a Recuperar	102.075.439
Despesas Pagas Antecipadamente	214.599.089
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	9.317.283.624
Contas a Receber de Clientes	9.381.687.645
(-) Provisão p/ Cred. de Liq. Duvidosa	(140.725.015)
Outras Contas a Receber	7.302.809
Empréstimos Compulsórios	69.018.185
PERMANENTE	7.439.346.943
Investimentos	118.168.608
Imobilizado	4.246.856.495
Diferido	3.069.360.842
TOTAL DO ATIVO	47.726.579.595
ATIVO COMPENSADO - UNIÃO	25.420.478
Bens Móveis da União	14.859.704
Bens Imóveis da União	1.899.898
Materiais da União	2.288
Bens Intangíveis da União	11.434
Instalações em Bens da União	17.534
Investimentos com Recursos TASA em Bens da União	8.669.622
TOTAL GERAL DO ATIVO	47.752.000.373

PASSIVO	FEVEREIRO/94 CR$
CIRCULANTE	26.836.782.863
Fornecedores	126.798.529
Impostos e Contrib. Sociais a Recolher	169.882.836
Contas a Pagar - INFRAERO (SUCOTAP)	2.369.801.477
Indenizações a Pagar - SEFA	6.356.823.948
Créditos Especiais - SPV	15.089.865.821
Contribuição Social a Pagar	86.816.437
Imposto de Renda	257.985.888
Provisão para Férias	1.288.887.082
Provisão para 13º Salário	211.382.834
Outras Contas a Pagar	1.019.907.333
Dividendos Propostos	382.888.070
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.986.820.882
Contas a Pagar – INFRAERO (SUCOTAP)	795.533.412
Indenizações a Pagar - SEFA	1.788.886.847
Provisão p/ Contingências Trabalhistas	402.866.477
Outras Contas a Pagar	2.158
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.908.196.380
Capital Social	287.831.488
Reservas de Capital	14.778.608.034
Reservas de Lucro	3.068.962.429
Lucros Acumulados	474.794.488
TOTAL DO PASSIVO	47.726.579.595
PASSIVO COMPENSADO - UNIÃO	25.420.478
Bens Móveis da União	14.859.704
Bens Imóveis da União	1.899.898
Materiais da União	2.288
Bens Intangíveis da União	11.434
Instalações em Bens da União	17.534
Investimentos com Recursos TASA em Bens da União	8.669.622
TOTAL GERAL DO PASSIVO	47.752.000.373

NOTA. O presente balancete patrimonial é apresentado em cumprimento ao Decreto nº 682 de 16/11/92.

LAIR DA SILVA ANDRADE
Presidente

ARAMIS TAVARES DA SILVA
Diretor Financeiro

AMILCAR FERRARI ALVES
Diretor Administrativo

VALMIR FERREIRA CHAVES
Diretor de Operações

ROBERTO DELLA PIAZZA
Diretor Técnico

JOEL ALVES RAMIRES
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador CRC-RJ 28.984-7

(01 - 07/04/94)

Jurisprudência Trabalhista

Tribunal Superior do Trabalho

Volumes: LXVII a LXXVIII – Preço: CR$ 1.946,00 (cada)
(Sujeito à majoração sem aviso prévio), não incluídas despesas com remessa

Decisões Jurídicas: Dissídios Coletivos e Individuais.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000

CEP 70804-900 Brasília, DF
Telefones: (0611) 226-2586 e 313-9613.

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério da Saúde

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 662, DE 5 DE ABRIL DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 25000.000307/94-21, resolve:

I - Aprovar o Plano de Trabalho dos recursos consignados na Lei nº 8.652, de 29.04.93, ao Município de Urucuí/PI CGC nº 06.985.832.0001-90 no valor de CR$ 3.712.500,00 (Três milhões, setecentos e doze mil e quinhentos cruzeiros reais) destinado ao projeto de construção de fossas sépticas no município de Urucuí/PI de acordo com o plano de Aplicação constante do processo acima mencionado, publicado no Anexo I a esta Portaria.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivado desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I, são originários da Unidade Orçamentária nº 36211 - 13076044911130160 - Transferência a Municípios/Investimentos, Elemento de Despesa nº 454042, conforme Notas de Empenho nos 93NE02035 e 93NE02036 de 30 de dezembro de 1993.

IV - O período de Execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá ao Departamento de Operações - DEOPE, ou a quem ele delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do sub-projeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - Os beneficiários das transferências de que trata o art. 26, parágrafo 2º apresentarão, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento, a comprovação da boa e regular emprego dos recursos da União, mediante apresentação dos relatórios constantes dos anexos III, IV, V e VI da IN nº 02, de 19 de abril de 1993.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Fundação Nacional de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Os recursos serão mantidos em conta bancaria específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, nos casos em que o convenente for Estado, Município, Distrito Federal, suas entidades da Administração Indireta ou organizações particulares.

X - Fica estabelecido que os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, serão de propriedade do beneficiário após declaração de incorporação destes ao seu patrimônio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO ANTONIO MELO MACHADO

ANEXO

5 - Plano de Aplicação (CR$ 1.00)

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA / ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPRIA
454042	Transferência - Municípios/investimentos.	3.712.500	3.712.500	
TOTAL GERAL		3.712.500	3.712.500	

(OF. nº 69/94)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em Extinção

Serviços de Atividades Gerais, Material e Patrimônio

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em São Paulo

DESPACHO DO CHEFE

PROCESSO Nº 33491.000249/94-Inexigibilidade de Licitação nº 02/94. Renovação de assinatura da Revista dos Tribunais, para o exercício de 1994. Face aos pronunciamentos constantes do processo, e no uso da competência que me foi delegada pela PT/INAMPS/PR Nº 7.810 de 25.09.92, APROVO o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25 inciso I, da Lei nº 8.666/93 e AUTORIZO a despesa pelo valor global de CR$.254.790,00 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Noventa Cruzeiros Reais), em favor da firma EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA. Dispensa a cobrança de caução. O ato do Senhor Luiz Carlos Cury, Chefe de Serviços de Atividades Gerais, Material e Patrimônio, foi RATIFICADO pelo senhor José Roberto Falconi, Chefe da Divisão de Administração em 01.04.94.

LUIZ CARLOS CURY

(OF. nº 14/94)

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DELIBERAÇÕES DE 2 DE DEZEMBRO DE 1993

Pedido de visto permanente deferido na reunião de 21 de dezembro de 1993:
NTb-24000.006266/91 - Rodolfo Oscar Rossi, Nívea Maria Dordoni de Rossi, Viviane Elisabeth Rossi e Andrea Silvana Rossi
Pedido de visto permanente deferido na reunião de 25 de março de 1994:
MJ-08000.00225/94 - Fabienne Claudine Mahler

PAULO ROBERTO FRANCO ANDRADE
Suplente de residente

(OF. nº 59/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação-Geral de Serviços Gerais

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE ABRIL DE 1994

O Coordenador Geral de Serviços Gerais do Ministério do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere a Portaria SAG/Nº 002 de 01.06.92, publicada no D.O.U. de 02.06.92, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e de conformidade com o que consta no Processo nº 46021.316/94, declara SUSPENSA de participar de licitação e contratar com o Ministério do Trabalho pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação deste ato no D.O.U., a empresa MICROLINE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, com sede no Centro Empresarial de Brasília, Bloco "L" - Brasília/DF, CGC/MF Nº 37995230000148, por descumprimento de obrigações assumidas.

ANTÔNIO CARLOS LUCIO

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE ABRIL DE 1994

O Coordenador Geral de Serviços Gerais do Ministério do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere a Portaria SAG/Nº 001 de 01.06.92, publicada no D.O.U. de 02.06.92, com fundamento no art. 87, inciso III, da lei nº 8.666/93 e de conformidade com o que consta no Processo nº 46021.316/94, declara SUSPENSA de participar de licitação e contratar com o Ministério do Trabalho pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação deste ato no D.O.U., a empresa LUNA PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Quadra 03 Lotes MI-01/02 loja 2 - CANDANGOLÂNDIA - Brasília/DF, CGC/MF Nº 37140092000115, por descumprimento de obrigações assumidas.

ANTÔNIO CARLOS LUCIO

(OF. nº 59/94)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46000.001355/94, da impugnação objeto do processo nº 46000.008524/93, publicado no D.O.U, de 02/11/93 seção I, pág. 16.485/86, interposta pela Confederação Nacional do Comércio, ao pedido de Arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato das Agências de Navegação Marítima e Operadores Portuários do Estado de Pernambuco - PE, processo nº 46000.004036/93, publicado no D.O.U, de 29/09/93, seção I, pág. 14.555.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº

Original com Defeito

46000.001356/94, da impugnação objeto do processo nº 46000.007935/93, publicado no D.O.U. de 03/11/93 seção I, pág. 16 485/86, interposta pela Confederação Nacional do Comércio, ao pedido de Arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato das Agências de Navegação Marítima e Operadores Portuários do Estado de Alagoas - AL, processo nº 46000.003929/93, publicado no D.O.U., de 15/09/93, seção I, pág. 13.797 a 13.798.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46000.000777/93, da impugnação objeto do processo nº 46000.000357/93, publicado no D.O.U. de 08/03/93 seção I, pág. 2673/74, interposta pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, ao pedido de Arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químico-Farmacêuticas nos Estados de Goiás e Tocantins, processo nº 24000.008527/92, publicado no D.O.U., de 19/01/93, seção I, pág. 746.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46010.000533/94, da impugnação objeto do processo nº 24000.002220/92, publicado no D.O.U. de 23/06/92 seção I, pág. 7955/56, interposta pelo Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SP, ao pedido de Arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico e Similares, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba e Região - SP, processo nº 24000.004748/91, publicado no D.O.U., de 31/03/92, seção I, pág. 4116/17.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46000.001175/94, da impugnação objeto do processo nº 46000.001430/93, publicado no D.O.U. de 13/05/93 seção I, pág. 6425, interposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, ao pedido de Arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado de Goiás - GO, processo nº 46000.000604/93, publicado no D.O.U., de 11/03/93, seção I, pág 2924 a 2925.

Em 29 de março de 1994

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

O Secretário de Relações do Trabalho, no exercício da competência delegada pela Portaria 1052 de 4 de Dezembro de 1992, considerando terem os requerentes satisfeitos os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos no artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01 de 27 de agosto de 1991, dá ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 4º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data da publicação, para as partes interessadas possam apresentar impugnação.

24130.000540/94 - Sindicato dos Revendedores de Gás Liquefeito de Petróleo dos Estados do Amazonas e Roraima - AM-RR. Base Territorial - Estados do Amazonas e Roraima. Categoria - Empresas revendedoras de gás liquefeito de petróleo.

46000.000934/94 - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Móveis, de Madeira e seus Derivados do Estado do Paraná - PR. Base Territorial - Estado do Paraná. Categoria - Oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, artefatos de madeira, compensados e laminados, aglomerados e chapas de fibras de madeira, e fórmica, móveis de madeira, de junco e vime, estofados, colchões, bancos de automóveis e de cortinas, vassouras e escovas e pincéis.

46312.002359/93 - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas, Mineração, Madeiras e Carvão Vegetal em Geral de Mato Grosso do Sul - MS. Base Territorial - Municípios de Corumbá e Ladário. Categoria - Trabalhadores na indústrias Extrativas.

46215.007509/94 - Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes - RJ. Base Territorial - Municípios de Paty do Alferes e Miguel Pereira. Categoria - Comércio varejista.

46000.010029/93 - Sindicato das Empregadas Domésticas e Trabalhadores Autonômos de Parauapebas-PA. Base Territorial - Municípios Parauapebas Categoria - Trabalhadores Empregadas Domesticas.

46312.001722/93 - Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Base Territorial - Estado de Mato Grosso do Sul. Categoria - Enfermeiros, técnicos, auxiliares e atendentes de enfermagem.

46000.008507/93 - Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais-SINDEPOLC. Base Territorial - Estado de Minas Gerais Categoria - Delegados.

46215.075932/93 - Sindicato dos Treinadores de Futebol Profissional do Estado Rio de Janeiro - RJ. Base Territorial - Estado do Rio de Janeiro. Categoria - Treinadores do futebol profissional.

46000.001418/94 - Sindicato dos Trabalhadores em Máquinas Pesadas, Operadores de Empilhadeira, Guindaste, Retro-Escavadeira, Patrol, Pás Mecânicas e Anexos no Estado do Espírito Santo - ES. Base Territorial - Estado do Espírito Santo. Categoria - Trabalhadores de máquinas pesadas, operadores de empilhadeira, guindaste, retro-escavadeiras, patrol, pás mecânicas e anexos.

46000.001505/94 - Sindicato dos Nutricionistas no Estado Goiás-SINEG - GO. Base Territorial - Estado de Goiás. Categoria - Nutricionistas.

46000.001503/94 - Sindicato das Empresas de Segurança de Pelotas e Rio Grande - RS. Base Territorial - Municípios de Pelotas e Rio Grande. Categoria - Empresas de segurança, vigilância, segurança pessoal, escolas de formação e reciclagem de vigilantes.

46000.010841/93 - Federação Democrática dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde e Similares nos Estados da Bahia, Ceará, Paraíba, Piauí, Sergipe e Região Norte - FITSAÚDE. Base Territorial - Estados da Bahia, Ceará, Paraíba, Piauí e Sergipe. Categoria - Empregados em estabelecimentos de serviços de saúde e similares.

46000.001504/94 - Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Claro SINCOVEL - MT. Base Territorial - Municípios de São José do Rio Claro e Nova Maringá. Categoria - Comércio varejista.

46210.004642/94 - Federação Interestadual dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, Auxiliares de Administração no Comércio de Café e Auxilares de Administração de Armazéns Gerais - FEINTREMAG. Base Territorial - Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Acre. Categoria - Trabalhadores no comércio armazenador.

Em 30 de março de 1994

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

O Secretario de Relações do Trabalho, no exercício da competência delegada pela Portaria 1052 de 4 de Dezembro de 1992, considerando terem os requerentes satisfeitos os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos no artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01 de 27 de agosto de 1991, dá ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 4º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data da publicação, para as partes interessadas possam apresentar impugnação.

46000.000772/94 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes de Dois Vizinhos - PR. Base Territorial - Municípios de Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Pato Branco, Salto do Lontra, Nova Prata do Iguaçú, Santa Izabel do Oeste, Realeza, Pérola do Oeste, Planalto e Capanema. Categoria - Trabalhadores nas modalidades em industrias de carnes e derivados.

46000.000622/94 - Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Generos Alimentícios no Aglomerado Urbano de Goiania-GO. Base Territorial - Municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Guapó, Trindade, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Goianira, Senador Canedo, Hidrolândia e Aragoiânia. Categoria - Trabalhadores no comércio de gêneros alimentícios.

46000.001523/94 - Sindicato dos Produtores Rurais de Brasil Novo - PA. Base Territorial - Município de Brasil Novo. Categoria - Produtores Rurais.

46010.001138/94 - Sindicato dos Trabalhadores em Restaurantes, Pizzarias, Churrascarias, Lanchonetes, Bares, Boite, Cantinas, Buffete, Danceterias, Pastelarias, Casa de Café, Choperia, e Afins-Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira - SP. Base Territorial - Municípios de São Vicente, Santos, Bertioga, Guarujá, Vicente de Carvalho, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Juquiá, Miracatú, Registro, Jacupiranga, Cajati, Iguape, Cananeia, Eldorado, Ilha Comprida, Barra do Turvo, Pariquera-Açú, e Sete Barras. Categoria - Empregados e autônomos que trabalham em restaurantes, pizzarias, churrascarias, lanchonetes, bares, boites, cantinas, buffet, danceterias, pastelarias, casas de café e choperias.

46010.001057/94 - Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materias Elétricos, Hidráulicos e Materias de Construção de Maringa e Região-SIMATEC - PR. Base Territorial - Municípios de Maringá, Jandaia do Sul, Mandaguari, Marialva, Sarandi, Paiçandú, Mandaguaçú, Ourizona, São Jorge do Ivaí, Ivatuba, Doutor Camargo, Floresta e Itambé. Categoria - Comércio varejista de ferragens, tintas madeiras e seus derivados, materiais elétricos, hidráulicos e materiais de construção.

46000.001849/94 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Cidade de Carmo da Cachoeira - MG. Base Territorial - Município de Carmo da Cachoeira. Categoria - Servidores públicos municipais.

46000.001450/94 - Sindicato das Empresas de Segurança de Caxias do Sul-RS. Base Territorial - Município de Caxias do Sul Categoria - Empresas de segurança, vigilância, segurança pessoal, escolas de formação e reciclagem de vigilantes.

46000.010258/93 - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro- SINEPE - MG. Base Territorial - Municípios de Açucena, Águas Boa, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Almenara, Alpercata, Alvarenga, André Fernandes, Antônio Dias, Ataléia, [illegible], Bandeira, Belo Oriente, Bertópolis, Bom Jesus do Galho, [illegible], Campanário, Capelinha, Caraí, Carlos Chagas, Central de Minas, Chapada do Norte, Coluna, Comercinho, Conceição do Ipanema, Conselheiro Pena, Coroaci, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Córrego Novo, Cristália, Divinolândia, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Cavati, Dores de Guanhães, [illegible], Fernandes Tourinho, [illegible], Governador Valadares, Grão Mogol, Guanhães, [illegible], Ipanema, Ipatinga, Itabirinha de Mantena, [illegible], Itaobim, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, [illegible], Machacalis, Malacacheta, [illegible]

Mantena, Mantenópolis, Marilac, Malacacheta, Mato Verde, Medina, Mendes Pimentel, Mesquita, Minas Novas, Monte Azul, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Novo Cruzeiro, Nova Era, Nova Módica, Ouro Verde de Minas, Padre Paraiso, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pescador, Pocrane, Poté, Resplendor, Rio Pardo de Minas, Rio do Prado, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, São Domingos do Prata, São Geraldo da Piedade, São João Evangelista, São João do Oriente, São João do Paraíso, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São José da Safira, São Pedro do Suaçui, São Sebastião do Maranhão, Santa Efigência de Minas, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçui, Santa Rita do Ituêto, Santo Antônio do Jacinto, Sardoá, Serra dos Aimorés, Sobrália, Taiobeiras, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo, Tumiritinga, Turmalina, Uburatiba, Vila Matias, Virgem da Lapa, Virginópolis, Virgolândia. Categoria - Estabelecimentos de ensino.

46000.001064/94 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Divinolândia - SP. Base Territorial - Município de Divinolândia. Categoria - Trabalhadores rurais que exerçam atividades como assalariados na agricultura, pecuária e similares, na produção extrativa rural, bem como pequeno proprietario, produtores ou não, que exerçam atividade rural individualmente, ou em regime de economia familiar, assim entendido O trabalho dos membros da mesma família.

46000.001068/94 - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Oeste do Paraná - PR. Base Territorial - Municipios de Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante D'Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçú, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatú, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuitas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipú, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçú, São Pedro do Iguaçú, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste. Categoria - Indústria da construção civil.

46000.001159/94 - Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantropicas do Estado do Ceará-SINDHEF - CE. Base Territorial - Estado do Ceará. Categoria - Santas casas, hospitais e entidades filantrópicas.

46000.001186/94 - Sindicato da Indústria Metalúrgica Mecânica e de Materiais Elétricos de Mirassol-SP. Base Territorial - Municípios de Mirassol, Bálsamo, Neves Paulista, Jaci e Mirassolândia. Categoria - Indústria metalúrgica, mecânica e de material elétrico.

46000.001187/94 - Sindicato da Indústria do Mobiliário e Afins de Mirassol São Paulo - SP. Base Territorial - Municípios de Mirassol, Bálsamo, Neves Paulista, Jaci e Mirassolândia. Categoria - Mobiliário e afins.

46000.001182/94 - Sindicato dos Empregados em Hotéis, Moteis, Restaurantes, Bares e Similares e Garçons Autonomos dos Municípios de Votuporanga, Valentin Gentil, Fernandopolis, Jales, Santa Fé do Sul e Pereira Barretos - DF. Base Territorial - Municípios de Votuporanga, Valentim Gentil, Fernandópolis, Jales, Santa Fé do Sul e Pereira Barretos. Categoria - Empregados em hotéis, moteis, restaurantes, bares e similares e garçons autônomos.

46000.001185/94 - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins - TO. Base Territorial - Estado do Tocantins Categoria - Cooperartivas.

46000.001067/94 - Sindicato dos Empregados em Condomínios e em Condomínios de Edifícios Residenciais, Comerciais e Mistos, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e em Turismo e Hospitalidade de Maringá - PR. Base Territorial - Municípios de Maringá, Paiçandú, Doutor Camargo, Ivatuba, Floresta, Itambé, Marialva, Sarandi, Mandaguari, Iguaraçú, Ângulo, Mandaguaçú, Presidente Castelo Branco, Ourizona, São Jorge do Ivai, Floraí, Atalaia, Flórida, Santa Fé, Lobato e Colorado. Categoria - Empregados em condomínios e em condomínios de edifícios residenciais, comerciais e mistos, empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais, empregados em empresas de turismo, institutos de beleza e cabeleleiros de senhoras, empregados de conservação de elevadores, empregados em casas de diversões, bailarinas e dançarinas, oficiais barbeiros (inclusive aprendizes, ajudantes, manicures e empregados de cabeleireiros para homens), empregados em lavanderias e similares.

46000.001082/94 - Sindicato das Cooperativas de Ensino do Estado de São Paulo-SINCOESP - SP. Base Territorial - Estado de São Paulo Categoria - Cooperativas de ensino.

46000.001538/94 - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Mogi Guaçu - SP. Base Territorial - Municípios de Mogi Guaçú, Mogin Mirim, Itapira, Amparo, Artur Nogueira, Bragança Paulista, Jaguariúna, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Serra Negra, Socorro, Águas de Lindóia, Lindóia e Leme. Categoria - Trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral.

46215.017873/93 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Locadoras de Bens Moveis, de Assistência Técnica e Prestadoras de Serviços em Geral-SINTALOCAS - RJ. Base Territorial - Estado do Rio de Janeiro Categoria - Empregados em empresas locadoras de bens móveis, de assistência técnica e prestadores de serviços em geral.

JOSÉ LUIZ RICCA

RETIFICAÇÃO

Nos despachos do Secretário de Relações do Trabalho, de 16/08/93 e 10/02/94 publicados no D.O.U. de 18/08/93 e 21/02/94, acrescenta-se, que as desistências foram em consequência da mundança de denominação para Sindicato dos Motoristas e Empresas Comerciais e Industriais de São Paulo e Itapecerica da Serra, e onde consta processo nº 46000.003727/93, publicado no D.O.U de 21/02/94, leia-se: processo nº 46000.003728/94.

No despacho do Secretário de Relações do Trabalho, de 03 de novembro de 1993, publicado do D.O.U. de 30 de novembro de 1993, secão I, pág. 18.177, processo 46000.002724/93 - Sindicato dos Professores de Londrina - PR, onde se lê: Base territorial - Município de Londrina, leia-se Base territorial - Municipios de Londrina, Santa Inês, Santo Inácio, Cafeara, Nossa Senhora das Graças, Centenário do Sul, Lupionópolis, Porecatu, Florestópolis, Guaraci, Miraselva, Alvorada do Sul, Primeiro de Maio, Bela Vista do Paraíso, Sertanópolis, Jaguapitã, Rolândia, Astorga, Sabáudia, Cambé, Arapongas, Apucarana, Rancho Alegre, Sertaneja, Leópolis, Ibiporã, Jataizinho, Uraí, Cornélio Procópio, Santa Mariana, Bandeirantes, Andirá, Cambará, Assaí, Nova América da Colina, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecília do Pavão, Nova Fátima, Santa Amélia, Abatiá, Santo Antonio da Platina, Ribeirão do Pinhal, Barra do Jacaré, Jacarezinho, Ribeirão Claro, Jundiaí do Sul, Guapirama, Congoinhas, Califórnia, Marilândia do Sul, Faxinal, Ortigueira, Sapopema, São Jerônimo da Serra, Rio Bom, Ibaiti, Curiúva e Conselheiro Mairynk-PR, por ter sido omitido na referida publicação.

Fica aberto o prazo de sete dias a partir da data de publicação para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

No despacho do Secretário de Relações do Trabalho, de 02 de novembro de 1993, publicado do D.O.U. de 30 de novembro de 1993, secão I, pág 18 178, processo 46000.005602/93, onde se lê - Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinho do Município do Rio de Janeiro - RJ, leia-se: Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinho do Estado do Rio de Janeiro - RJ, por ter sido omitido na referida publicação.

Fica aberto o prazo de sete dias a partir da data de publicação para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

(Of. nº 59/94)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual em Alagoas

DESPACHOS

Ref.: Processo 35001/000792/94-69. De acordo com as atribuições delegadas pela PT/INSS/SEAL-131/93, Aprovo a Inexigibilidade de Licitação em favor da Empresa ALCATEL TELECOMUNICAÇOES S/A, em conformidade com o despacho de fls. 67, como também AUTORIZO a despesa no valor de Cr$ 7.435.893,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros reais), com fundamento no Inciso I - Art. 25, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ficando a dita autorização condicionada à existência de dotação orçamentária.

OSVALDO LOURENÇO DA SILVA
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FRANCISCO DE CARVALHO MELO
Superintendente Estadual

(Of. nº 97/94)

Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul

DESPACHOS

Proc.: 35092.000619/94-90. APROVO a Dispensa de Licitação para renovação assinatura trimestral DOU e DJ em favor da Imprensa Nacional, apos Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § unico do art. 1º, da PT/MPS nº 253/93, como tambem AUTORIZO o valor global de CR$ 1.094.566,20 (Hum Milhao, Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Cruzeiros Reais e Vinte Centavos), com fundamento no inciso VIII, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande/MS, 29 de março de 1994.

EDEMAR CARNEIRO
Chefe Serv. Supr. e Serviços Gerais

SMSG-006/94. RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Campo Grande/MS, 29 de março de 1994.

CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA
Superintendente Estadual

Proc.: 35092.000509/94-36. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para renovação assinatura anual Boletim IOB e IOB Repertório de Jurisprudência, em favor de IOB - Informações Objetivas Jurídicas Ltda., apos Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § unico do art. 1º, da PT/MPS nº 253/93, como tambem AUTORIZO o valor global de CR$ 550.992,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Novecentos e Noventa e Dois Cruzeiros

Reais), com fundamento no inciso I, art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande/MS, 29 de março de 1994.

EDENAR CARNEIRO
Chefe Serv. Supr. e Serviços Gerais

SMSC-37/94. RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Campo Grande/MS, 28 de março de 1994.

CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA
Superintendente Estadual

(Of. nº 97/94)

Superintendência Estadual na Paraíba

Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Ref.Proc. 35172.001377/94-24. APROVO a inexigibilidade de licitação, para a Recuperação de Fax-Bantel GEFAX III, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do artigo 10 da PT/MPS nº 253, como também AUTORIZO a despesa no valor global de CR$ 400.000.00, adjudicado à firma OLM REPRESENTAÇÕES LTDA, com base no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Publique-se e Empenhe-se. À Seção de Atividades Gerais, para prosseguir.

MARCELO ANTONIO NOBREGA DE LUCENA
Chefe de Serv. Supr. Serv. Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

ANA AUGUSTA LIRA MORENO LUNA
Chefe da Divisão

(Of. nº 97/94)

Superintendência Estadual em Pernambuco

DESPACHOS

Processo nº 35209/00476/94. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em favor da CELPE - Companhia de Eletricidade de Pernambuco, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR$ 3.150.000,00 (três milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros reais), com fundamento no Caput, art. 25da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de março de 1994
GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicaçao conjunta dos atosno DOU.

Em 21 de março de 1994
EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente Estadual

Processo nº 35217/000711/94. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em favor da CELPE - Companhia de Eletricidade de Pernambuco, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de março de 1994
GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 21 de março de 1994
EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente Estadual

Processo nº 35204/002924/94-83. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviços de fornecimento de água potável em favor da COMPESA - Companhia de Saneamento e Abastecimento, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), com fundamento no Caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de março de 1994
GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 21 de março de 1994
EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente Estadual

Processo nº 35204/002950/94-93. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em favor da CELPE - Companhia Energética de Pernambuco, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 28 de março de 1994
GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 28 de março de 1994
EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente Estadual

Processo nº 35211/000001/94. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em favor da CELPE - Companhia Energética de Pernambuco, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR$ 77.145.576,95 (setenta e sete milhões cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

Em 28 de março de 1994
GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 28 de março de 1994
EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente Estadual

Processo nº 35211/000002/94.APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de telefonia em favor da TELPE - Telecomunicações de Pernambuco S/A., após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR$ 83.204.941,70 (oitenta e três milhões, duzentos e quatro mil novecentos e quarenta e um cruzeiros reais e setenta centavos), com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores .

Em 28 de março de 1994
GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 28 de março de 1994
EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente Estadual

Processo nº 35211/000003/94. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de fornecimento de água potável em favor da COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR$ 8.228.200,45 (oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos) , com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 28 de março de 1994
GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 28 de março de 1994
EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente Estadual

Processo nº 35205/000002/94. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em favor da CELPE - Companhia Energética de Pernambuco, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR$ 2.350.666,20 (dois milhões, trezen -

tos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros reais e vinte centavos), com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 28 de março de 1994
GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 28 de março de 1994
EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente Estadual

Processo nº 35204/002922/94-58. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de fornecimento de água potável em favor da COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros reais), com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 28 de março de 1994
GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 28 de março de 1994
EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente Estadual

(Of. nº 97/94)

Divisão de Administração Patrimonial

Nº Processo:35204.005260/94-31. APROVO a Dispensa de Licitação para execução dos serviços readaptação das divisórias do Gabinete do Superintendente(Apoio e Secretaria), sito Av. Dantas Barreto, 315 - 7º andar do Edf. JK/SEDE, em favor da firma CONVIM CONSTRUÇÕES LTDA, AUTORIZO O valor total de CR$ 3.165.000,00(três milhões, cento e sessenta e cinco mil cruzeiros reais)correspondente a 3.662,60URV's(três mil, seiscentos e sessenta e dois, vígula sessenta)URV's(25.03.94), com fundamento no Caput do artigo 24 da Lei nº8.666/93.

Em 30 de março de 1994
ANA DÁCIA CRISÓSTOMO DE ARAÚJO LIMA
Chefe do Serviço de Engenharia e Patrimônio

Ratifico o ato acima, nos termos do 26 da Lei nº8.666/93 e Alterações / posteriores e, ainda, DETERMINO à publicação conjunta dos atos no DOU:

Em 30 de março de 1994
GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão

(Of. nº 97/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição, considerando

- os termos das Portarias ns. 270, de 8 de outubro de 1974, e 151, de 24 de junho de 1976, ambas da Secretaria Geral do então Ministério das Comunicações, que determinam, respectivamente, que sejam apresentados estudos relativos à implantação do sistema estadual de tarifação interurbana área-a-área e que seja utilizado nas ligações interurbanas o sistema de tarifação área-a-área em âmbito nacional;

- a necessidade de atualizar a relação dos centros de áreas de tarifação do Serviço Telefônico Público, incluindo modificações relativas a coordenadas geográficas, códigos de área de tarifação, mudança de localidades centros de área, deslocamento de localidades de uma área para outra e criação de novas áreas, resolve:

Art. 1. Aprovar a nova relação de centros de área de tarifação do Serviço Telefônico Público, anexa à presente Portaria.

Art. 2 Determinar à Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS que baixe as instruções técnicas a serem observadas na delimitação das áreas de tarifação e exerça o controle de sua aplicação

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação, revogada a Portaria n 184, de 16 de junho de 1992, da Secretaria Nacional de Comunicações do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações

DJALMA BASTOS DE MORAIS

ANEXO
ÁREA DE TARIFAÇÃO DO SERVIÇO TELEFONICO PUBLICO

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	AREA DE TARIFAÇAO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE CENTROS DE AREA			
		LATITUDE		LONGITUDE	
RONDÔNIA					
PORTO VELHO	692	08	45	63	49
VILHENA	693	12	43	60	06
JI-PARANA	694	10	53	61	57
CACOAL	694-A	11	26	61	32
ARIQUEMES	695	09	55	63	04
GUAJARA-MIRIM	695-A	10	48	65	22
COSTA MARQUES	696	12	25	64	12
RORAIMA					
BOA VISTA	926	-02	-49	60	40
CARACARAI	926-A	-01	-49	61	08
SAO LUIS DO ANAUA	926-B	00	56	59	53
AMAPA					
MACAPA	962	00	02	51	04
SERRA DO NAVIO	963	00	-57	52	01
AMAPA	964	-02	-03	50	48
OIAPOQUE	965	-03	-51	51	50
LARANJAL DO JARI	966	01	07	52	00
CALCOENE	967	-02	-30	50	57
FERREIRA GOMES	968	00	52	51	11
ACRE					
RIO BRANCO	682	09	58	67	49
PLACIDO DE CASTRO	682-A	10	20	67	11
CRUZEIRO DO SUL	683	07	38	72	40
FEIJO	684	08	10	70	21
BRASILEIA	685	11	01	68	45
SENA MADUREIRA	686	09	04	68	40
AMAZONAS					
MANAUS	922	03	09	60	02
NOVO AIRÃO	922-A	01	57	61	23
MANACAPURU	922-B	03	20	60	37
NOVO ARIPUANÃ	922-C	05	09	60	22
MANICORE	922-D	05	49	61	17
TAPAUA	922-E	05	48	63	06
HUMAITÁ	922-F	07	32	63	04
PRESIDENTE FIGUEIREDO	922-G	01	54	60	04
APUI	922-H	07	15	60	01
TEFE	923	03	21	64	42
STA ISABEL DO RIO NEGRO	923-A	00	27	65	02
BARCELOS	923-B	00	59	62	58
CODAJÁS	923-C	03	49	62	05
COARI	923-D	04	05	63	12
CARAUARI	923-E	04	52	66	54
CANUTAMA	923-F	06	32	64	20
LABREA	923-G	07	20	64	48
BOCA DO ACRE	923-H	-08	45	67	22
EIRUNEPE	923-I	06	38	69	52
IPIXUNA	923-J	07	02	71	42
TABATINGA	923-K	04	07	69	55
SÃO PAULO DE OLIVENÇA	923-L	03	28	68	48
STO ANTONIO DO IÇÁ	923-M	03	06	67	57
FONTE BOA	923-N	02	33	66	02
S GABRIEL DA CACHOEIRA	923-O	00	08	67	05
ITACOATIARA	925	03	11	58	27
URUCARÁ	925-A	02	32	57	52
PARINTINS	925-B	02	38	56	45
MAUÉS	925-C	03	24	57	43
NOVA OLINDA DO NORTE	925-D	03	47	59	02
BORBA	925-E	04	24	59	35
PARÁ					
BELEM	912	01	26	48	27
MARABA	913	05	21	49	08
CARAJAS	913-A	06	06	50	07
REDENÇÃO	914	08	02	50	05
SÃO FÉLIX DO XINGU	914-A	06	00	52	00
SANTARÉM	915	02	26	54	43
ALENQUER	915-A	01	56	54	57
ALTAMIRA	915-B	03	12	52	13
ITAITUBA	915-C	04	16	55	59
PORTO TROMBETAS	915-D	01	53	50	31
BREVES	917	01	41	50	29
ABAETETUBA	917-A	01	43	48	53
ANAJAS	917-B	00	59	49	56
ALMEIRIM	917-C	01	31	52	35
CASTANHAL	917-D	01	17	47	55
MOSQUEIRO	917-E	01	10	48	28
PARAGOMINAS	917-F	03	00	47	20
CAPANEMA	918	01	11	47	10
CAPITÃO POÇO	918-A	01	44	47	03
MARANHÃO					
SÃO LUIZ	982	02	31	44	16
PINHEIRO	983	02	26	45	08
VIANA	983-A	03	13	44	42
CÂNDIDO MENDES	983-B	01	27	45	43
ITAPECURU MIRIM	984	03	24	44	20
CHAPADINHA	984-A	03	48	43	18
CAXIAS	985	04	51	43	20
PARAIBANO	985-A	06	26	44	00
BACABAL	986	04	14	44	43
CODO	986-A	04	30	43	53
IMPERATRIZ	987	05	31	47	26
CAROLINA	987-A	07	19	47	28
SITIO NOVO	987-B	05	50	46	42

BALSAS	987-C	07	31	46	02
S RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	987-D	07	01	47	29
SANTA INÊS	988	03	39	45	22
PIAUÍ					
TERESINA	862	05	05	42	49
BARRAS	862-A	04	15	42	18
CASTELO DO PIAUÍ	862-B	05	19	41	33
REGENERAÇÃO	862-C	06	14	42	41
PIRIPIRI	862-D	04	16	41	47
PARNAÍBA	863	02	54	41	47
PIRACURUCA	863-A	03	56	41	43
PICOS	864	07	05	41	28
VALENÇA DO PIAUÍ	864-A	06	24	41	45
SIMPLÍCIO MENDES	864-B	07	51	41	55
FLORIANO	865	06	46	43	01
CANTO DO BURITI	865-A	08	07	42	57
BOM JESUS	865-B	09	04	44	21
CORRENTE	865-C	10	26	45	10
URUÇUÍ	865-D	07	13	44	33
S. RAIMUNDO NONATO	865-F	09	01	42	41
CEARÁ					
FORTALEZA	852	03	45	38	21
BATURITÉ	853	04	19	38	52
ITAPAJÉ	853-A	03	41	39	35
RUSSAS	854	04	56	37	58
JUAZEIRO DO NORTE	855	07	12	39	19
CAMPOS SALES	855-A	07	04	40	22
SOBRAL	856	03	41	40	21
TIANGUÁ	856-A	03	43	40	59
CAMOCIM	856-B	02	53	40	50
IGUATU	857	06	22	39	18
JAGUARIBE	857-A	05	52	38	35
CRATEUS	858	05	10	40	40
IPU	858-A	04	19	40	42
TAUÁ	858-B	06	00	40	25
QUIXADÁ	859	04	58	39	01
SENADOR POMPEU	859-A	05	35	39	22
RIO GRANDE DO NORTE					
NATAL	842	05	45	35	12
MOSSORÓ	843	05	11	37	20
CAICÓ	844	06	27	37	05
MACAU	845	05	05	36	38
PARAÍBA					
JOÃO PESSOA	832	07	06	34	53
GUARABIRA	832-A	06	51	35	29
CAMPINA GRANDE	833	07	15	35	53
SUMÉ	833-A	07	41	36	53
PATOS	834	07	01	37	17
ITAPORANGA	834-A	07	18	38	04
SOUZA	835	06	45	38	14
PERNAMBUCO					
RECIFE	812	08	04	34	52
VITÓRIA DE STO ANTÃO	812-A	08	08	35	22
GOIANA	872	07	34	35	00
CARUARU	873	08	14	35	55
PALMARES	874	08	41	35	35
GARANHUNS	875	08	53	36	29
ARCOVERDE	876	08	25	37	03
SERRA TALHADA	876-A	08	10	38	13
FLORESTA	876-B	08	36	38	34
SALGUEIRO	876-C	08	04	39	07
AFOGADOS DA INGAZEIRA	876-D	07	45	37	38
OURICURI	877	07	53	40	05
ARARIPINA	877-A	07	32	40	34
PETROLINA	878	09	24	40	30
FERNANDO DE NORONHA	INCLUSO ÁREA 872				
ALAGOAS					
MACEIÓ	822	09	41	35	44
UNIÃO DOS PALMARES	822-A	09	10	36	02
CORURIPE	822-B	10	08	36	39
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	824	09	24	36	38
ARAPIRACA	825	09	43	36	42
SANTANA DO IPANEMA	826	09	23	37	15
DELMIRO GOUVEIA	826-A	09	23	37	59
SERGIPE					
ARACAJU	792	10	54	37	03
PROPRIÁ	793	10	12	36	52
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	793-A	10	19	37	25
ITABAIANA	794	10	41	37	25
ESTÂNCIA	795	11	16	37	26
LAGARTO	796	10	55	37	40
BAHIA					
SALVADOR	712	12	59	38	30
ITABUNA	732	14	47	39	16
EUNÁPOLIS	732-A	16	22	39	34
TEIXEIRA DE FREITAS	732-B	17	31	39	43
MASCOTE	732-D	15	34	39	17
IBIRAPITANGA	732-E	14	09	39	23
JEQUIÉ	735	13	51	40	05
JACOBINA	746	11	11	40	31
IRECÊ	746-A	11	18	41	52
BARRA	746-B	11	05	43	09
JUAZEIRO	748	09	25	40	28
SENHOR DO BONFIM	748-A	10	27	40	11
REMANSO	748-B	09	40	42	05
FEIRA DE SANTANA	752	12	16	38	58
RIBEIRA DO POMBAL	752-A	10	49	38	33
EUCLIDES DA CUNHA	752-B	10	30	39	01
CONCEIÇÃO DO COITÉ	752-C	11	31	39	18
PAULO AFONSO	752-D	09	21	38	15
ITABERABA	753	12	32	40	18
SENHOR	753-A	12	25	41	46
ALAGOINHAS	754	12	08	38	23
RIO REAL	754-A	11	29	37	56
CRUZ DAS ALMAS	757	12	40	39	07
SANTO ANTONIO DE JESUS	757-A	12	58	39	16
ITAPETINGA	772	14	15	40	15
VITORIA DA CONQUISTA	774	14	51	40	50
IBICOARA	774-A	13	24	41	17
CAÚLE	774-B	14	30	42	13
BRUMADO	774-C	14	12	41	40
BOM JESUS DA LAPA	776	13	15	43	25
GUANAMBI	776-A	14	13	42	47
OLIVEIRA DOS BREJINHOS	776-B	12	19	42	54
SANTA MARIA DA VITORIA	776-C	13	24	44	12
CARINHANHA	776-D	14	18	43	46
PARAMIRIM	776-E	13	26	42	14
BARREIRAS	778	12	10	45	00
SANTA RITA DE CASSIA	778-A	11	01	44	31
MINAS GERAIS					
BELO HORIZONTE	312	19	56	43	57
OURO PRETO	313	20	23	43	30
SETE LAGOAS	314	19	28	44	15
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	315	19	02	43	26
CORONEL FABRICIANO	316	19	31	42	37
CONSELHEIRO LAFAIETE	317	20	40	43	48
JOÃO MONLEVADE	318	19	50	43	08
PONTE NOVA	319	20	25	42	55
BOM JARDIM DE MINAS	321	21	57	44	11
JUIZ DE FORA	322	21	46	43	21
BARBACENA	323	21	13	43	47
LEOPOLDINA	324	21	32	42	38
UBÁ	325	21	07	42	56
ALEM PARAIBA	326	21	52	42	40
MURIAÉ	327	21	08	42	22
SÃO JOÃO DEL REY	328	21	08	44	15
CARANGOLA	329	20	44	42	02
CONSELHEIRO PENA	330	19	10	41	28
MANTENA	331	18	47	40	59
GOVERNADOR VALADARES	332	18	51	41	56
CARATINGA	333	19	47	42	09
GUANHÃES	334	18	47	42	57
TEÓFILO OTONI	335	17	51	41	30
MALACACHETA	335-A	17	50	42	04
ARAÇUAÍ	336	16	51	42	04
ALMENARA	337	16	11	40	42
ITAOBIM	337-A	16	34	41	30
MANHUAÇU	338	20	15	42	02
MUTUM	339	19	49	41	26
NANUQUE	340	17	49	40	20
UBERLÂNDIA	342	18	55	48	18
MONTE CARMELO	343	18	44	47	30
FRUTAL	344	20	02	48	56
UBERABA	345	19	47	47	55
ARAXÁ	346	19	36	46	56
SÃO GOTARDO	347	19	20	46	03
PATOS DE MINAS	348	18	36	46	31
PATROCÍNIO	349	18	57	47	00
PASSOS	350	20	43	46	36
CAMANDUCAIA	351	22	46	46	09
VARGINHA	352	21	33	45	26
SÃO LOURENÇO	353	22	07	45	03
ANDRELANDIA	353-A	21	44	44	18
LAVRAS	354	21	14	45	00
CAMPO BELO	354-A	20	53	45	16
POÇOS DE CALDAS	355	21	50	46	34
ITAJUBÁ	356	22	25	45	27
POUSO ALEGRE	357	22	14	45	56
ALFENAS	358	21	22	45	55
BOA ESPERANÇA	358-A	21	05	45	34
GUAXUPÉ	359	21	18	46	43
ITUIUTABA	362	18	58	49	21
PRATA	363	19	19	48	56
SANTA VITÓRIA	364	18	50	50	08
ITURAMA	365	19	44	50	12
CAMPINA VERDE	366	19	32	49	29
TUPACIGUARA	367	18	35	48	42
ABAETÉ	371	19	09	45	24
DIVINÓPOLIS	372	20	09	44	54
OLIVEIRA	373	20	42	44	49
BAMBUÍ	374	20	00	45	59
BOM DESPACHO	375	19	44	45	15
FORMIGA	376	20	27	45	25
BRASILIA DE MINAS	381	16	12	44	26
MONTES CLAROS	382	16	44	43	52
SALINAS	383	16	10	42	17
JANUARIA	386	15	29	44	22
MANGA	387	14	45	43	56
JANAUBA	388	15	47	43	18
MONTE AZUL	389	15	09	42	53
CURVELO	390	18	46	44	26
TRÊS MARIAS	391	18	13	45	12
BUENÓPOLIS	392	17	52	44	11
DIAMANTINA	393	18	15	43	36
ITAMARANDIBA	394	17	51	42	51
JOÃO PINHEIRO	395	17	44	46	10
PIRAPORA	396	17	21	44	57
ESPÍRITO SANTO					

VITÓRIA	272	20	19	40	19
LINHARES	272-A	19	24	40	04
CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	275	20	51	41	06
IUNA	275-A	20	21	41	32
GUACUI	275-B	20	48	41	41
COLATINA	277	19	27	40	38
AFONSO CLAUDIO	277-A	20	05	41	08
NOVA VENECIA	278	18	43	40	24
SÃO MATEUS	278-A	18	43	39	52
RIO DE JANEIRO					
RIO DE JANEIRO	021	22	54	43	10
PETROPOLIS	242	22	32	43	11
VOLTA REDONDA	243	22	31	44	07
BARRA DO PIRAI	244	22	28	43	56
NOVA FRIBURGO	245	22	17	42	32
CABO FRIO	246	22	53	42	01
CAMPOS DOS GOITACAZES	247	21	45	41	20
ITAPERUNA	249	21	12	41	53
SÃO PAULO					
SÃO PAULO	011	23	33	46	38
TAUBATE	122	23	01	45	33
SAO JOSE DOS CAMPOS	123	23	11	45	53
CARAGUATATUBA	124	23	38	45	25
GUARATINGUETA	125	22	48	45	11
SANTOS	132	23	56	46	20
REGISTRO	138	24	29	47	50
BAURU	142	22	20	49	06
OURINHOS	143	22	58	49	52
MARILIA	144	22	13	49	57
LINS	145	21	41	49	46
JAU	146	22	18	48	33
AVARE	147	23	06	48	55
BOTUCATU	149	22	53	48	26
SOROCABA	152	23	30	47	28
ITAPEVA	155	23	59	48	53
ARARAQUARA	162	21	48	48	11
JABOTICABAL	163	21	16	48	19
RIBEIRÃO PRETO	166	21	11	47	49
FRANCA	167	20	33	47	25
SÃO JOAQUIM DA BARRA	168	20	35	47	53
SÃO JOSE DO RIO PRETO	172	20	49	49	23
BARRETOS	173	20	34	48	34
VOTUPORANGA	174	20	25	49	58
CATANDUVA	175	21	08	48	58
JALES	176	20	16	50	33
PRESIDENTE PRUDENTE	182	22	07	51	23
ASSIS	183	22	39	50	25
ARAÇATUBA	186	21	12	50	26
ANDRADINA	187	20	53	51	22
DRACENA	188	21	29	51	32
ADAMANTINA	189	21	41	51	05
CAMPINAS	192	22	53	47	04
PIRACICABA	194	22	42	47	38
RIO CLARO	195	22	25	47	33
S JOÃO DA BOA VISTA	196	21	58	46	48
PARANÁ					
CURITIBA	412	25	26	49	16
PARANAGUÁ	414	25	31	48	31
PONTA GROSSA	422	25	06	50	10
IRATI	424	25	28	50	39
UNIÃO DA VITÓRIA	425	26	14	51	05
GUARAPUAVA	427	25	24	51	27
LONDRINA	432	23	19	51	10
APUCARANA	434	23	33	51	28
CORNÉLIO PROCOPIO	435	23	11	50	39
PORECATU	436	22	45	51	23
JACAREZINHO	437	23	10	49	58
WENCESLAU BRAZ	439	23	52	49	48
MARINGÁ	442	23	26	51	56
COLORADO	443	22	50	51	58
PARANAVAÍ	444	23	04	52	28
LOANDA	445	22	55	53	08
UMUARAMA	446	23	46	53	20
CIANORTE	447	23	40	52	36
CAMPO MOURÃO	448	24	03	52	23
GOIO-ERÊ	449	24	11	53	02
CASCAVEL	452	24	57	53	27
FOZ DO IGUAÇU	455	25	33	54	35
PATO BRANCO	462	26	14	52	40
FRANCISCO BELTRÃO	465	26	05	53	03
SANTA CATARINA					
BLUMENAU	473	26	55	49	03
JOINVILE	474	26	18	48	51
MAFRA	476	26	07	49	48
RIO DO SUL	478	27	13	49	38
FLORIANÓPOLIS	482	27	35	48	34
CRICIUMA	484	28	41	49	22
ARARANGUÁ	485	28	56	49	29
TUBARÃO	486	28	29	49	16
LAGES	492	27	49	50	19
JOAÇABA	495	27	10	51	30
CHAPECÓ	497	27	06	52	37
S MIGUEL D'OESTE	498	26	43	53	31
CONCÓRDIA	499	27	14	52	01
RIO GRANDE DO SUL					
PORTO ALEGRE	512	30	02	51	13
OSÓRIO	513	29	53	50	16
STA CRUZ DO SUL	515	29	43	52	26
CACHOEIRA DO SUL	516	30	03	52	54
CAMAQUÃ	517	30	50	51	48
SÃO JERÔNIMO	518	29	57	51	42
PELOTAS	532	31	46	52	21
PIRATINI	532-A	31	27	53	06
BAGE	532-B	31	20	54	05
JAGUARÃO	532-C	32	34	53	23
CAXIAS DO SUL	542	29	10	51	12
VACARIA	542-A	28	30	50	57
LAGOA VERMELHA	542-B	28	12	51	32
BENTO GONÇALVES	542-C	29	10	51	31
PASSO FUNDO	543	28	15	52	25
ERENIM	543-A	27	38	52	17
SOLEDADE	543-B	28	49	52	31
SANTA MARIA	552	29	41	53	49
SANTIAGO	552-A	29	11	54	53
SAO GABRIEL	552-B	30	20	54	19
SANTANA DO LIVRAMENTO	552-D	30	53	55	32
ROSARIO DO SUL	552-E	30	15	54	56
SANTO ÂNGELO	553	28	18	54	16
SANTA ROSA	553-A	27	52	54	30
CRUZ ALTA	553-B	28	38	53	37
PALMEIRAS DAS MISSÕES	553-C	27	54	53	19
ALEGRETE	554	29	47	55	48
SÃO BORJA	554-A	28	39	56	00
URUGUAIANA	554-B	29	45	57	05
MATO GROSSO					
RIO BRANCO	652	15	14	58	07
CACERES	652-A	16	04	57	41
FIGUEIROPOLIS D'OESTE	652-B	15	27	58	44
PONTES E LACERDA	652-C	15	14	59	20
VILA BELA SS TRINDADE	652-D	15	00	59	47
COMODORO	652-E	13	40	59	47
TANGARA DA SERRA	652-F	14	37	57	29
CAMPO NOVO DO PARECIS	652-G	13	41	57	54
CUIABA	653	15	36	56	06
ROSARIO OESTE	653-A	14	50	56	26
BARÃO DE MELGAÇO	653-B	16	12	55	41
POCONE	653-C	16	15	56	37
BARRA DO BUGRES	653-D	15	04	57	11
ARENAPOLIS	653-E	14	27	56	51
DIAMANTINO	653-F	14	25	56	27
NOVA MUTUM	653-G	13	50	56	05
RONDONOPOLIS	654	16	28	54	38
JACIARA	654-A	15	58	54	58
POXOREO	654-B	15	50	54	23
TESOURO	654-C	16	05	53	33
ALTO ARAGUAIA	654-D	17	19	53	13
CAMPO VERDE	654-E	15	33	55	10
PRIMAVERA DO LESTE	654-F	15	42	54	18
PARANATINGA	654-G	14	26	54	03
SINOP	655	11	52	55	30
COLIDER	655-A	10	49	55	27
VERA	655-B	12	18	55	19
SORRISO	655-C	12	33	55	43
ALTA FLORESTA	655-D	09	53	56	05
PARANAITA	655-E	09	40	56	29
MATUPA	655-F	10	03	54	56
MARCELÂNDIA	655-G	11	08	54	16
BARRA DO GARÇAS	656	15	53	52	15
COCALINHO	656-A	14	24	51	00
NOVA XAVANTINA	656-B	14	40	52	21
AGUA BOA	656-C	14	03	52	10
CANARANA	656-D	13	58	52	29
JUINA	657	11	23	58	44
BRASNORTE	657-A	12	09	57	59
JUARA	657-B	11	15	57	31
SÃO FELIX DO ARAGUAIA	658	11	37	50	40
VILA RICA	658-A	10	01	51	07
MATO GROSSO DO SUL					
CAMPO GRANDE	672	20	25	54	35
JARDIM	672-A	21	25	56	11
CORUMBA	672-B	18	59	57	19
COXIM	672-C	18	26	54	45
AQUIDAUANA	672-D	20	28	55	47
MIRANDA	672-E	20	14	56	22
AGUA CLARA	672-F	20	29	52	59
PORTO MURTINHO	672-G	21	42	57	52
SÃO GABRIEL DO OESTE	672-H	19	24	54	34
SIDROLÂNDIA	672-I	20	56	54	58
RIBAS DO RIO PARDO	672-J	20	26	53	45
COSTA RICA	672-K	18	32	53	07
BANDEIRANTES	672-L	19	55	54	22
DOURADOS	674	22	13	54	48
MARACAJU	674-A	21	37	55	09
PONTA PORÃ	674-B	22	32	55	37
NAVIRAI	674-C	23	04	54	20
NOVA ANDRADINA	674-D	22	47	53	17
BELA VISTA	674-E	22	06	56	22
IGUATEMI	674-F	23	36	54	24
AMAMBAI	674-G	23	04	55	03
GLORIA DE DOURADOS	674-H	22	76	54	14
RIO BRILHANTE	674-I	21	37	54	33
TRES LAGOAS	675	20	47	51	42
CASSILÂNDIA	675-A	19	07	51	44
BATAGUAÇU	675-B	21	37	52	23
PARANAIBA	176-A	19	40	51	11
GOIAS					
GOIÂNIA	622	16	40	49	15
ANAPOLIS	623	16	20	48	58
GOIAS	623-A	15	55	50	07
JUSSARA	623-B	15	53	50	52
MORRINHOS	624	17	44	49	06
CATALÃO	624-A	18	11	47	57
ITUMBIARA	624-B	18	25	49	14

PARALNA	625	17	02	50	26
RIO VERDE	626	17	47	50	57
JATAI	626-A	17	52	51	43
MINEIROS	626-B	17	34	52	34
SÃO LUIS DE MONTES BELOS	626-C	16	31	50	23
PIRANHAS	626-D	16	33	53	50
CACHOEIRA ALTA	626-E	18	48	50	57
CERES	627	15	17	39	36
PORANGATU	627-A	13	26	19	10
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	627-B	14	19	50	13
JARAGUA	627-C	15	45	50	20
NIQUELANDIA	627-D	14	29	38	27
MOZARLANDIA	627-E	14	47	00	15
TOCANTINS					
ARAGUAINA	632	07	12	38	32
GUARAÍ	633	08	58	48	13
TOCANTINOPOLIS	634	06	19	47	26
ARAGUATINS	635-A	05	25	48	07
GURUPI	635	11	44	49	04
DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	636	09	46	48	04
PALMAS	636-A	10	13	48	22
PARAISO DO TOCANTINS	636-B	10	10	48	53
NATIVIDADE	637	11	43	47	47
BRASILIA					
BRASILIA -(DF)	612	15	47	47	57
VALPARAIZO-(GO)	612-A	16	04	47	59
FORMOSA-(GO)	612-B	15	33	47	20
POSSE-(GO)	612-C	14	06	46	21
CAVALCANTE-(GO)	612-D	13	47	47	30
SÃO DOMINGOS-(GO)	612-E	13	24	46	20
CAMPOS BELOS-(GO)	612-F	13	02	46	50
TAGUATINGA-(TO)	612-G	12	24	46	27
BURITIS-(MG)	612-H	15	37	46	26
PARACATU-(MG)	612-I	17	13	46	52
UNAI-(MG)	612-J	16	23	46	54
STO ANTONIO DO DESCOBERTO-(GO)	612-K	15	58	48	15

PORTARIA Nº 196, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Aprovar a Norma Nº 3/94 - NORMA PARA CERTIFICAÇÃO DE CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA, que estabelece as características operacionais básicas e os requisitos técnicos mínimos a que devem atender as Centrais Privadas de Comutação Telefônica, no interfaceamento com a rede Telefônica Pública, para serem certificadas pelo Ministério das Comunicações, confome contido no Anexo a esta Portaria.

2. Estabelecer que, para o item 7.1.1 da Norma em referência, sejam aceitos também, num prazo de 30 (trinta) meses, a contar da publicação desta portaria, os valores de 600 ohms e 900 ohms + 1 nF de impedância nominal e quaisquer outros valores informados pelos fabricantes para as redes de balanceamento, devendo os mesmos constar explicitamente nos relatórios de testes e na documentação técnica do equipamento.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

ANEXO
NORMA Nº 3/94

NORMA PARA CERTIFICAÇÃO DE CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA

1. **OBJETIVO**

1.1 Esta norma tem por objetivo estabelecer as características operacionais básicas e os requisitos técnicos mínimos a que devem atender as Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT), no interfaceamento com a Rede Telefônica Pública, para serem certificadas pelo Ministério das Comunicações.

1.2 Esta Norma não estabelece características específicas de desempenho dos equipamentos além daquelas que permitem assegurar compatibilidade de uso com o serviço telefônico público, ficando sob responsabilidade dos fornecedores dos produtos certificados garantir, junto aos usuários, especificações de desempenho relativas à qualidade de transmissão e recepção, proteção contra radiointerferências e características construtivas e funcionais em geral tendo como referência, no que couber, as Normas ABNT aplicáveis.

2. **CAMPO DE APLICAÇÃO**

2.1 Esta Norma aplica-se a qualquer CPCT a ser interligada à rede telefônica pública, independentemente de seu porte, capacidade, configuração, facilidades funcionais e tecnologia.

3. **DEFINIÇÕES**

3.1 **ACESSO DAS INTERFACES** - São pontos físicos associados às interfaces onde se definem as suas características.

3.2 **CIRCUITO TERMINAL DE LINHA-TRONCO** - É o circuito da CPCT que a interliga a linha-tronco.

3.3 **CONEXÃO EXTERNA DA CPCT** - Conexão através da CPCT, entre uma interface de ramal e uma interface de tronco dessa CPCT.

3.4 **CHAMADA DE CONFERÊNCIA** - Possibilidade de um ramal convocar o estabelecimento de uma chamada com a participação de vários outros ramais e/ou linhas de junção e/ou linhas-tronco.

3.5 **DISCAGEM DIRETA A RAMAL (DDR)** - Processo de estabelecimento de chamadas em que o usuário da rede pública tem acesso direto aos ramais da CPCT, sem a interveniência da telefonista.

3.6 **DISTRIBUIDOR INTERMEDIÁRIO DIGITAL (DID)** - É o distribuidor que conecta a saída digital de um equipamento com a entrada do sinal digital de outro equipamento.

3.7 **EQUIPAMENTO CPCT TIPO P(A)BX ELETROMECÂNICO** - Central comutadora automática, para uso particular, conectada através de linhas-tronco ao Serviço Público de Telecomunicações, cujas funções de comutação são efetuadas usando tecnologia eletromecânica.

3.8 **EQUIPAMENTO CPCT TIPO KS** - Central comutadora para uso particular, conectada através de linhas-tronco, e/ou linhas de junção e/ou ramais de CPCT tipo P(A)BX ao Serviço Público de Telecomunicações e na qual o usuário coleciona diretamente, através do aparelho telefônico, a linha-tronco ou a linha de junção desejada, podendo também interligar-se automaticamente aos demais ramais.

3.9 **EQUIPAMENTO CPCT TIPO CS** - Central comutadora para uso particular, conectada a central telefônica pública e/ou CPCT tipo P(A)BX a enlaces externos. Permite programação de ramais atendedores, podendo esta programação ser alterada manualmente pelo usuário de ramal e/ou automaticamente. Permite ainda ao usuário de ramal a seleção de enlaces desejada, através do próprio aparelho

3.10 **EQUIPAMENTO CPCT TIPO DISTRIBUIDOR DE CHAMADAS** - Central de Comutação Telefônica, para uso particular, caracterizada pelo estabelecimento de ligações originadas ou terminadas, em posições de atendimento da CPCT. Ao Distribuidor de Chamadas se conectam diretamente linhas da rede pública, linhas especiais (bateira local, linha de junção, linhas compartilhadas, intercomunicações, etc.), linhas privadas urbanas e interurbanas, ramais de P(A)BX e outros.

3.11 **INTERFACE C22** - Interface analógica a dois fios para conexão de tronco analógico a uma central. Ela é típica para interconexão com uma interface Z em uma central local.

3.12 **INTERFACE V3** - Interface digital, a quatro fios, para conexão de linha-tronco digital a 2.048 kbit/s.

3.13 **INTERFACE Z** - Interface analógica, a dois fios, para conexão de linha analógica de ramais.

3.14 **LINHA-TRONCO** - Linha telefônica que interliga a CPCT à Rede Telefônica Pública Comutada.

3.15 **TOM DE CONTROLE DE CHAMADA DA CPCT TIPO P(A)BX** - Sinal recebido no ramal chamador ao ser completada a cadeia de comutação interna, indicando que o terminal chamado está na condição de livre.

3.16 **TOM DE INTERCALAÇÃO DA CPCT TIPO P(A)BX** - Sinal recebido pelos participantes de uma conversação interna ou externa, indicando intercelação de telefonista ou de ramal na chamada em curso.

4. **INTERFACES DA CPCT CPA-T**

4.01 As interfaces padronizadas da CPCT CPA-T estão indicadas na figura 1 e classificam-se em:

a) interfaces tipo C22
b) interfaces tipo V3
c) interfaces tipo Z

4.02 As características das interfaces Z, C22 e V3, devem atender às normas ABNT aplicáveis.

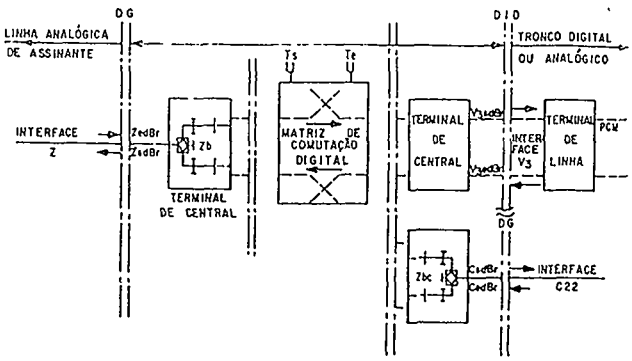

Figura 1 - Interfaces com a CPCT CPA-T

NOTA: Legenda referente a Figura 1.

Te - Ponto de Teste de Entrada da Conexão.
Ts - Ponto de Teste de Saída da Conexão.
Z - Interface Analógica a 2 Fios para Usuários.
C22 - Interface Analógica a 2 Fios para Troncos.
V3 - Interface Digital a 4 Fios para Troncos.

-----	- Caminho Digital.
———	- Caminho Analógico.
—+—	- Atenuador Analógico.
—+--	- Conversor A/D ou D/A.
Ze/Zs	- Níveis Relativos de Entrada/Saída de Interface Z.
Ce/Cs	- Níveis Relativos de Entrada/Saída de Interface C22.
V3e/V3s	- Níveis Relativos de Entrada/Saída de Intervace V3.
Zb	- Impedância da rede de balanceamento da interface Z.
Zbc	- Impedância da rede de blanceamento da interface C22.

5. REQUISITOS OPERACIONAIS

5.1 As CPCTs podem se interligar à Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC) de acordo com os seguintes níveis:

a) assinante analógico;
b) junção analógica;
c) assinante digital;
d) junção digital.

5.2 A CPCT com capacidade final acima de 20 circuitos terminais de linha-tronco e com ocupação do circuito terminal de linha-tronco por seleção automática, deve permitir a programação desses circuitos em bidirecionais e unidirecionais. Nesses casos, deve ser dada prioridade à ocupação das linhas-tronco unidirecionais de saída, só devendo ser tomadas as bidirecionais após a ocupação de todas as linhas-tronco unidirecionais de saída.

5.3 A numeração utilizada para acesso de chamadas externas aos ramais de CPCT, com facilidade de DDR, deve ser parte integrante do esquema normal de numeração da rede pública local, apresentando assim a mesma quantidade de algarismos que um assinante dessa rede.

5.4 A sinalização utilizada para acesso de chamadas externas, de entrada e saída em CPCT, deve ser compatível com aquela adotada pela Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC), aplicáveis aos equipamentos abrangidos por esta Norma.

5.5 As características de sincronismo, para CPCT CPA-T, devem estar de acordo com aquelas adotadas para a Rede Telefônica Pública Comutada, aplicáveis aos equipamentos abrangidos por esta Norma.

5.6 A CPCT deve ser impossibilitada de interligar duas ou mais linhas-tronco, entre si, sem que haja participação de pelo menos um terminal interno do equipamento, durante todo o tempo em que as linhas-tronco estiverem interligadas.

5.7 A CPCT deve assegurar o sigilo nas conversações.

5.8 Ao estabelecer-se uma chamada de conferência em uma CPCT, deve ser sobreposta uma sinalização de aviso de forma a evitar a quebra de sigilo.

5.9 Cada CPCT deve obedecer, no que aplicável, aos planos de:

a) numeração;
b) transmissão,
c) encaminhamento.

5.10 Não é permitida a repetição automática de chamadas, pela CPCT, para a Rede Telefônica Pública.

6. SINALIZAÇÃO ACÚSTICA

6.1 Tom de controle de chamadas:

a) sinalização senoidal intermitente com freqüência igual a 425 Hz ± 25 Hz com duração de emissão igual a 1000 milisegundos ± 100 milisegundos e duração de pausa igual a 4000 milisegundos ± 400 milisegundos;
b) nível do sinal em regime de emissão contínua deve ser de -5 dBm0 a -20 dBm0, nos fios a e b do DG;
c) a distorção harmônica máxima tolerada na forma de onda senoidal é de 5%. Para equipamentos CPCT tipo P(A)BX CPA com capacidade final de até 6 linhas-tronco a distorção harmônica máxima tolerada é de 15%.

6.2 Tom de Intercalação:

a) sinal senoidal intermitente com freqüência única na faixa de 400 Hz a 1200 Hz, com duração de emissão igual a 25 ± 15 vezes o ciclo da freqüência escolhida e intervalo de 800 milisegundos a 2000 milisegundos entre o início de duas emissões consecutivas;
b) nível do sinal em regime de emissão contínua deve ser de -5 dBm0 a -20 dBm0, nos fios a e b do DG;
c) a distorção harmônica máxima tolerada na forma de onda senoidal é de 5%. Para equipamentos CPCT tipo P(A)BX CPA com capacidade final de até 6 linhas-tronco a distorção harmônica máxima tolerada é de 15%.

7. REQUISITOS ELÉTRICOS E DE TRANSMISSÃO

7.1 Os dados de desempenho elétrico e de transmissão, entre interfaces analógicas para equipamento espacial e entre interfaces analógicas e analógicas/digitais para equipamento temporal, são válidos para as conexões em que o ramal e o circuito terminal de linha-tronco estejam terminados com a impedância nominal do equipamento. As medidas de transmissão devem ser realizadas nos dois sentidos de transmissão, nas conexões externas.

7.1.1 As impedâncias nominais das CPCT devem ser de 900 ohms, e no caso da existência de redes de balanceamento a sua impedância deve ser de 800 ohms / 50 nF.

7.2 Deve ser assegurado, para CTCP com capacidade final superior a duas linhas-tronco e que faça ocupação do circuito terminal de linhas-tronco por seleção automática, que logo após o término de uma chamada externa, efetuada através de uma linha-tronco bidirecional, a mesma não possa ser ocupada por uma nova chamada de saída durante (6 ± 2) segundos. Este tempo de carência não deve estender-se aos troncos unidirecionais e nem inibir chamadas de entrada.

7.3 Deve ser assegurada a abertura de enlace, tão logo o ramal conectado à linha-tronco desligue.

7.4 Ruído Impulsivo Gerado na Própria Conexão - Nos circuitos de conversação, para conexões externas, o ruído introduzido pelo processo de comutação da CPCT eletromecânica, na própria conexão, deve ser inferior a -3,8 dBmp, com intervalo de integração entre 100 ms e 200 ms.

7.5 Ruído Impulsivo Gerado em Outras Conexões - Nos circuitos de conversação, para conexões externas, o ruído introduzido pelo processo de comutação e gerado em outras conexões, não deve exceder a cinco contagens no período de cinco minutos e a um nível limite de -35 dBm, medido na faixa de 600 Hz a 3.000 Hz.

7.6 Circuito de Atendimento - No atendimento de uma chamada de entrada ou na ocupação de uma linha-tronco, o circuito de corrente contínua da linha-tronco deve ser tal que permita a circulação de uma corrente de linha de no mínimo 20 mA, quando ligado a uma fonte de 48 VCC, ponte de 2 x 250 Ohm e resistência de enlace de 1.400 Ohm.

7.7 Circuito de Retensão - Quando, durante uma conexão externa, a linha-tronco for desligada do circuito interno da CPCT, sem término da ligação (por exemplo, durante uma conferência ou consulta), o enlace deve ser mantido fechado através de dispositivo que permita a circulação de uam corrente mínima de retensão de 20 mA, quando ligado a uma fonte de 48 VCC, ponte de 2 x 250 Ohm e resistência de enlace de 1.400 Ohm, para não ocasionar um falso sinal de fim de conversação no equipamento da central pública.

7.8 Ruído médio - deve ser assegurado que:

a) nas condições internas e externas, o ruído médio ponderado, medidos psofometricamente, seja inferior a -67 dBmp;
b) nas conexões internas e externas, o ruído médio não ponderado total, excluídas quaisquer interferências externas, seja inferior a -40 dBm, na faixa de 20 Hz a 20 kHz.

7.8.1 Nas CPCT tipo P(A)BX CPA-E que utilizam conversores AC/DC, o ruído médio ponderado e o não ponderado devem ser medidos também na situação de carga máxima, isto é, com todos os enlaces internos e externos ocupados simultâneamente.

7.9 Simetria Longitudinal - A simetria longitudinal deve ser avaliada no lado da linha-tronco. Deve ser maior que 40 dB para a faixa de 300 Hz a 600 Hz e maior que 46 dB para a faixa de 600 Hz a 3.400 Hz. Essa verificação deve ser aplicada para CPCT CPA-E e eletromecânica, e interfaces analógicas.

7.10 Perda de Retorno - A perda de retorno, em relação à impedância nominal do equipamento deverá atender aos seguintes requisitos:

a) para CPCT CPA-E: Ser maior que 14 dB na faixa de 300 Hz a 600 Hz e maior que 18 dB na faixa de 600 Hz a 3.400 Hz;
b) para CPCT CPA-T: Estar de acordo com a figura 2;
c) para CPCT eletromecânica: Ser maior ou igual a 20 dB para a média ponderada nas frequências e respectivos pesos indicados na Tabela I;

FREQUÊNCIA (Hz)	PESO
500	0,5
1.000	1
1.500	1
2.000	1
2.500	0,5

TABELA I

d) para CPCT tipo KS, Chefe-Secretária e Distribuidor de Chamadas:

- para equipamento cujo circuito de fonia é alimentado pela Rede Telefônica Pública Comutada, a perda de retorno deve ser maior ou igual a 14 dB, quando alimentado com corrente de 20 mA, 40 mA, 60 mA e 80 mA;

- para equipamento cujo circuito de fonia é alimentado pela CPCT, devem ser adotados os valores das alíneas "a", "b" ou "c", conforme a tecnologia da CPCT.

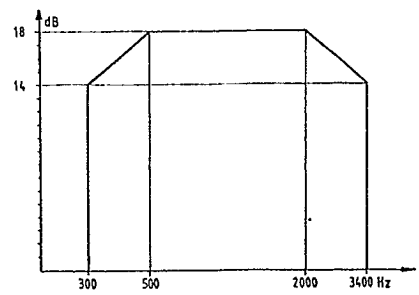

Figura 2 - Perda de Retorno

7.11 A Perda de inserção para CPCT eletromecânica e CPA-E nas conexões externas deve ser de (1 ± 1) dB. A medida deve ser realizada na frequência de 1.020 Hz, com nível de entrada de -5 dBm.

7.12 A Perda de Transmissão para CPCT CPA-T, ao aplicar-se um sinal senoidal de 1020 Hz, com nível de 0 dBm0, deve ser:

a) +1 dB, com tolerância de -0,6 dB a +1,4 dB, para conexões externas entre as interfaces Z e C22, para ambos os sentidos de transmissão, com níveis relativos de entrada e de saída e respectivas tolerâncias conforme indicado na Tabela II.

PONTO DE TESTE	NÍVEL (dBr)	TOLERÂNCIAS (dB)
Ze	0	-0,3 a +0,7
Zs	-7	-0,7 a +0,3
C22e	-6	-0,3 a +0,7
C22s	-1	-0,7 a +0,3

TABELA II

b) 0 dB, com tolerância de -0,3 dB a +0,7 dB, para conexões externas entre as interfaces Z e V3 (nesse sentido de transmissão), com os níveis relativos de entrada e de saída e respectivas tolerâncias indicados na Tabela II.

c) +7 dB, com tolerância de +0,7 dB a -0,3 dB, para conexões externas entre as interfaces V3 e Z, neste sentido de transmissão, com os níveis relativos de entrada e de saída e respectivas tolerâncias indicados na Tabela II.

7.13 Distorção de Atenuação:

7.13.1 Para CPCT CPA-E e eletromecânica - Com um sinal senoidal na faixa de 300 Hz a 3.400 Hz e nível de -5 dBm, aplicado no acesso de uma conexão externa, a distorção de atenuação em relação a 1.020 Hz deve estar contida nos limites da figura 3.

7.13.2 Para CPCT CPA-T - Devem atender às seguintes exigências:

a) com a sequência digital, correspondente a um sinal senoidal na faixa de 300 Hz a 3.400 Hz e nível de -10 dBm0, aplicada no acesso de entrada da interface digital de uma conexão Te - Z e Te - C22, a distorção de atenuação em relação a 1.020 Hz, medida no acesso da interface analógica da mesma conexão, deve estar contida nos limites da figura 4;

b) com sinal senoidal correspondente às frequências na faixa de 300 Hz a 3.400 Hz e nível de -10 dBm0 aplicado no acesso da interface analógica de uma conexão Z - Ts e C22 - Ts, a distorção de atenuação em relação a 1020 Hz, medida no acesso de saída da interface digital da mesma conexão, deve estar contida nos limites da figura 5.

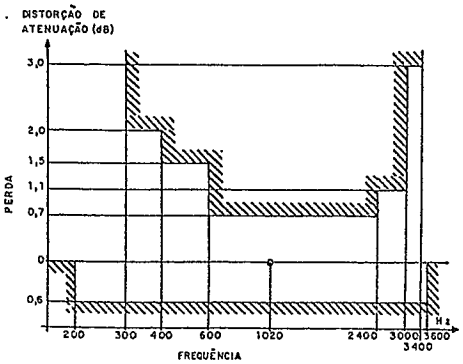

Figura 3 - Distorção de Atenuação

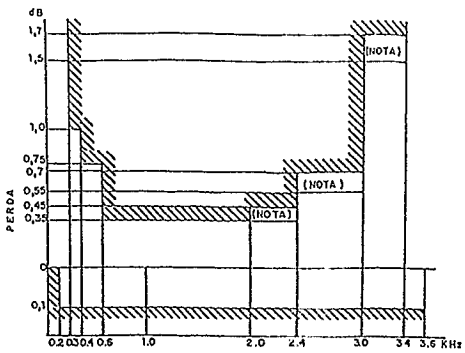

NOTA: Nas faixas de frequências assinaladas os limites menos exigentes mostrados se aplicam quando o comprimento máximo da cabeação interna é usado. Os limites mais exigentes mostrados se aplicam se tal cabeação não estiver presente.

Figura 4 - Conexão de Entrada

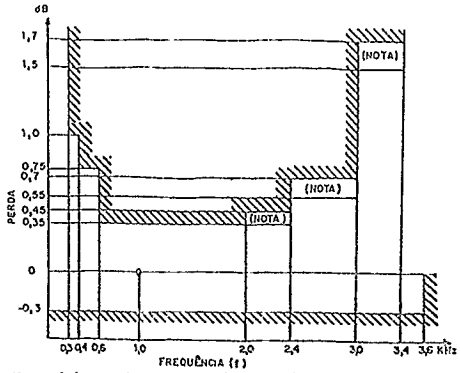

NOTA: Nas faixas de frequências assinaladas os limites menos exigentes mostrados se aplicam quando o comprimento máximo da cabeação interna é usado. Os limites mais exigentes mostrados se aplicam se tal cabeação não estiver presente.

Figura 5 - Conexão de Saída

7.14 Diafonia:

7.14.1 Para CPCT eletromecânica e CPA-E - A Atenuação de diafonia entre duas ligações simultâneas, em chamadas externas, com nível do sinal de teste em -5 dBm, deve ser:

a) maior ou igual a 73 dB, a 800 hz;
b) maior ou igual a 67 dB, a 1.600 Hz.

7.14.2 A diafonia deve atender aos seguintes limites:

a) diafonia de entrada: Um sinal de teste senoidal na freqüência de referência de 1020 Hz e nível de 0 dBm0 aplicado no acesso de uma interface analógica de uma meia conexão, não deve produzir em qualquer outra meia conexão, nível de paradiafonia superior a -73 dBm0 nem nível de telefiafonia superior a -70 dBm0;

b) diafonia de saída: Um sinal de teste senoidal simulado digitalmente na freqüência de referência de 1020 Hz aplicado com nível de 0 dBm0, em um ponto de teste Te de uma meia conexão, não deve produzir em qualquer outra meia conexão, nível de exceda -70 dBm0 para paradiafonia e -73 dBm0 para telediafonia.

7.15 Linearidade para CPCT CPA-T - Com o sinal de teste senoidal de 1020 Hz, com nível variando entre -55 dBm0 e +3 dBm0, aplicado na interface analógica a dois fios de qualquer conexão de entrada, ou com sinal senoidal simulado digitalmente, de mesmas características, aplicado no ponto de teste Te de qualquer conexão de saída, a variação do ganho daquela conexão de saída, relativa ao ganho com um nível de -10 dBm0, deve estar dentro dos limites da figura 6.

7.16 Limite de Toque - Na CPCT sem DDR, o equipamento deve atender às seguintes condições numa chamada de entrada:

a) pode ou não ocorrer sinalização sempre que for aplicado, aos terminais de linha-tronco, um sinal senoidal de frequência entre 15 Hz e 30 Hz o nível menor ou igual a 40 Vef;

b) não deve ocorrer dano no equipamento sempre que for aplicado diretamente, aos terminais de linha-tronco, um sinal senoidal de 25 Hz o nível 90 Vef.

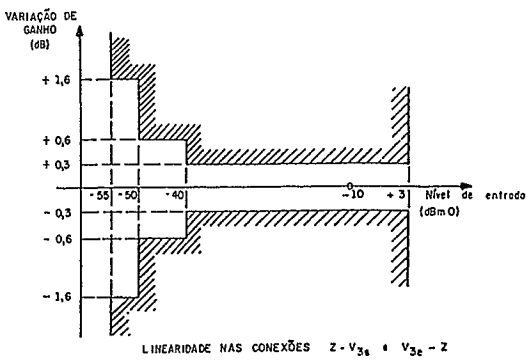

Figura 6 - Linearidade

7.17 O Ruído de canal em repouso da CPA-T - O ruído de canal em repouso, medido na saída de qualquer conexão externa, não deve exceder a:

a) -63,5 dBmp no acesso da interface analógica de uma conexão Z - Tn;
b) -67 dBmp no acesso da interface analógica de uma conexão Tn - Z.

7.18 Ruído em Frequência Singela - O nível de qualquer frequência, em particular da frequência de amostragem (8 kHz) e seus harmônicos, medidos seletivamente na saída de qualquer conexão externa da CPA-T, não deve exceder a -50 dBm0.

7.19 A perda de retorno de balanceamento para CPCT CPA-T, medida de acordo com a figura 7, não deve exceder os limites da figura 8.

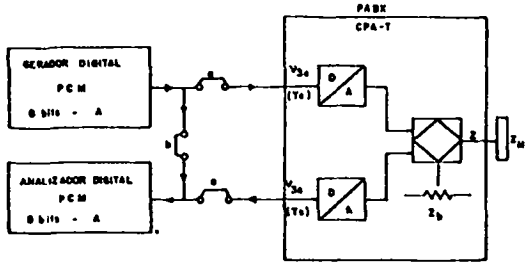

Figura 7

7.19.1 Para determinação da perda de retorno de balanceamento (Prb) proceder como segue:

a) medir a perda do caminho Tn-Z-Tn com os terminais a dois fios da híbrida terminados com Zm, que deve ser igual a impedância de equilíbrio Zb. A diferença entre esses componentes deve ser menor ou igual a 0,1%. Denominá-la P1;
b) medir a perda no caminho Tn-Z-Tn com os terminais a dois fios da híbrida abertos. Denominá-la P2;
c) medir a perda de retorno no caminho Tn-Z-Tn com os terminais a dois fios da híbrida em curto. Denominá-la P3.

A perda de retorno de balanceamento (Prb) será:

Prb = P1 - (P2+P3)/2

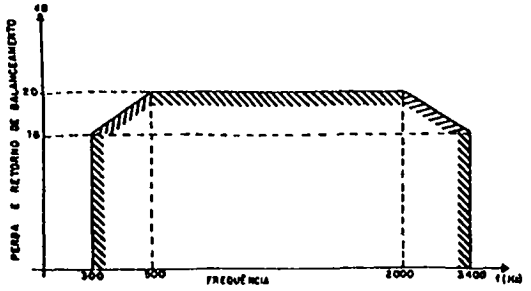

Figura 8 - Limites para a perda de retorno de balanceamento

7.20 Produtos de Intermodulação - Dois sinais senoidais com frequências diferentes f1 e f2, não relacionadas harmonicamente, na faixa de 300 Hz a 3.400 Hz e com níveis iguais na faixa de -4 dBm0 a -21 dBm0, aplicados simultaneamente na conexão Z - C22, não devem gerar produtos de intermodulação (2f1-f2) com nível superior a -35 dB relativos ao nível de um dos dois sinais aplicados.

7.21 Produtos de Intermodulação com 60 Hz - Um sinal senoidal com nível de -9 dBm0, em qualquer frequência na faixa de 300 Hz a 3.400 Hz e um sinal senoidal de 60 Hz com nível de -23 dBm0, aplicados simultaneamente na conexão Z - C22, não devem gerar produtos de intermodulação (2f2 - f1) com nível superior a -49 dBm0.

7.22 Distorção do Atraso de Grupo com a Frequência - A distorção do atraso de grupo das meias conexões da CPCT CPA-T, tomando como referência o mínimo atraso de grupo na faixa de 500 Hz a 2.800 Hz, deve estar dentro dos limites da figura 9.

7.22.1 A distorção total do atraso de grupo é igual à soma da distorção do atraso de grupo de entrada com a distorção do atraso de grupo de saída.

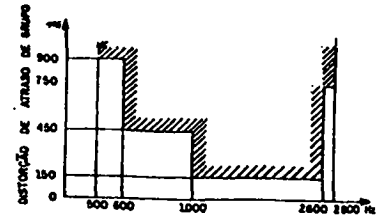

Figura 9 - Distorção de Atraso de Grupo com a Freqüência

7.23 Discriminação Contra Sinais Fora da Faixa, na Entrada - Com sinal senoidal na faixa de 4,6 kHz a 72 kHz, aplicado na interface a dois fios de uma conexão de entrada da CPCT CPA-T, com nível de -25 dBm0, o nível de qualquer freqüência imagem dentro da faixa de voz deve estar pelo menos 25 dB abaixo do nível do sinal de teste.

7.24 Com um sinal senoidal simulado digitalmente na faixa de freqüência de 300 Hz a 3.400 Hz e nível de 0 dBm0 aplicado no ponto de teste Te de uma meia conexão, o nível dos sinais imagem espúrios na faixa de 4,6 kHz a 72 kHz, medidos seletivamente na interface a dois fios de conexão de saída, deve ser menor que -25 dBm0.

7.25 Distorção Total, inclusive Distorção de Quantização - Com sinal de teste senoidal, na freqüência de 1.020 Hz, aplicado na interface a dois fios de uma conexão de entrada, ou com sinal senoidal simulado digitalmente, e de mesmas características, aplicado no ponto de teste Te de uma conexão de saída, a relação sinal/distorção total, medida nas saídas correspondentes da meia conexão, com um filtro psofométrico, deve estar acima dos limites indicados nas figuras 10 e 11.

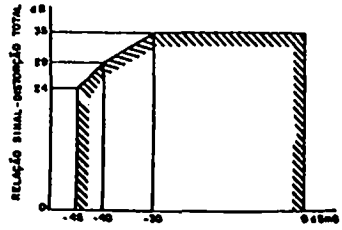

Figura 10 - Nível de Entrada

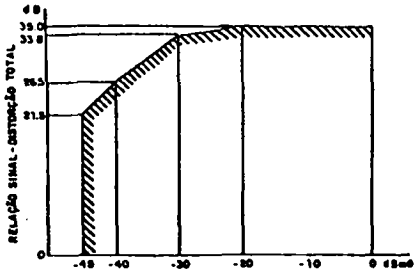

Figura 11 - Nível de Entrada

8. PONTOS DE TESTE E PARÂMETROS DA CPCT TIPO P(A)BX CPA-T

8.1 Este item fornece orientação para obtenção das características de transmissão para conexão entre duas interfaces da mesma CPCT tipo P(A)BX CPA-T. Para conexões totais envolvendo uma ou mais interfaces digitais, os resultados devem ser interpretados assumindo que os lados de recepção e de envio estão conectados a entradas digitais e a saídas digitais, respectivamente.

8.2 Os pontos de teste de CPCT tipo P(A)BX CPA-T são definidos somente para fins de especificação. São pontos de nível relativo zero os quais podem não existir fisicamente na CPCT tipo P(A)BX CPA-T, porém podem ser acessados através da matriz de comutação e, neste caso, parte ou toda a matriz de comutação estará incluída no caminho desde a interface da CPCT tipo P(A)BX CPA-T até os pontos de acesso.

8.3 No caso dos pontos de teste (Te e Ts) não existirem fisicamente, as medidas que envolvam esses pontos poderão ser feitas nos acessos de interface digital V3 (V3e e V3s).

8.4 Os parâmetros de transmissão relativos ao caminho desde uma interface da CPCT tipo P(A)BX CPA-T até um ponto de teste da mesma são denominados "parâmetros de entrada". Os parâmetros de transmissão relativos ao caminho desde um ponto de teste de CPCT tipo P(A)BX CPA-T até uma interface da mesma são denominados "parâmetros de saída".

8.5 Para as conexões envolvendo duas interfaces de mesma CPCT tipo F(A)BX CPA-T, os parâmetros de transmissão podem ser obtidos pela combinação adequada dos "parâmetros de entrada" com os "parâmetros de saída".

(Of. nº 72/94)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Diretoria de Operações Nacionais

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

DESPACHO DO DIRETOR

Reconheço a inexigibilidade de licitação, referente à aquisição de 3 (três) unidades de capacitor de vidro NMC623 1436 PFD 1000V, ref. RTS-C-5703-7, da firma NEC DO BRASIL S/A, no valor total de CR$850.184,81 (oitocentos e cinquenta mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros reais e oitenta centavos), data base de preço 01.03.94 (1.312,886 URV's), com base no inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, tendo em vista a documentação constante do processo submetido à nossa aprovação.

ROMEU GRANDINETTI FILHO

(Of. nº 513/94)

Telecomunicações de São Paulo S/A

DEPARTAMENTO DE OBTENÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
DESPACHOS

Processo: IAO-0377/94B. Em cumprimento ao artigo 26, da lei 8.666/93, de 21/06/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, estamos contratando junto à empresa DRESSER-RAND COMPANY - USA, 01 Un. Termometro Digital e 06 Filtros Cartucho. São Paulo, 06/04/94. Marcos Antonio Fiorini. Gerente de Divisão. Ratifico o exposto nos termos da lei. Antonio Carlos Penha Affonso.. Gerente de Departamento.

Processo: IAO-0668/93B. Em cumprimento ao artigo 26, da lei 8.666/93, de 21/06/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, estamos contratando junto à empresa BRUEL & KJAER A/S - DINAMARCA, 4 Inst. e 96 Acessorios dedicados p/ avaliação Higiene Indl./Ambiental. Valor Total-FCA de US$ 138.854,00 (Base: 02/94).. São Paulo, 06/04/94. MARCOS ANTONIO FIORINI. Gerente de Divisão.. Ratifico o exposto nos termos da lei. ANTONIO CARLOS PENHA AFFONSO. Gerente de Departamento..

(Ofs. nºs 529 e 549/94)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
EM 6 de abril de 1994

Processo nº 20000.002642/88-84. Requerente: ALMIR DOS ANJOS. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lhe nego provimento nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 572/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.009704/93-71. Requerente: DORIVAL APARECIDO MENDES. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lhe nego provimento nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 481/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.009774/93-96. Requerente: MARIA GOMES DE BARROS. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lhe nego provimento nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 479/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.009800/93-64. Requerente: JOSIAS PAULA DA SILVA. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lhe nego provimento nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 595/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.006033/93-41. Requerente: ELIZABETE ARAUJO DA SILVA. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lhe nego provimento nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 431/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.006014/93-04. Requerente: EVAIR BARDINHA DE OLIVEIRA. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lhe nego provimento nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 428/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.006145/93-74. Requerente: FENEA MARIA VALENTIN AMARAL. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lhe nego provimento nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 438/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.005987/93-45. Requerente: JOSÉ ALBERTO AMARANTE MONTENEGRO. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lhe nego provimento nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 440/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.009807/93. Requerente: MANOEL LESSA DE LIMA. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lhe nego provimento nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 455/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.009809/93. Requerente: JORGE LAVRA FILHO. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lhe nego provimento nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 462/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.009712/93. Requerente: GERALDO DE OLIVEIRA AGUIAR. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lhe nego provimento nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 460/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.006004/93-42. Requerente: WILMA GONÇALVES RIAL. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lhe nego provimento nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 585/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.006094/93-35. Requerente: VALTER SOARES DE SOUZA. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lhe nego provimento nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 584/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.009808/93. Requerente: MARIO GONÇALVES RIBEIRO. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lhe nego provimento nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 456/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.009744/93-95. Requerente: ANTONIO DA SILVA PIRES. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lhe nego provimento nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 514/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

RUBENS BAYMA DENYS

(Of. nº 392/94)

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

Processo: 50000.002027/94-87
Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para execução de serviços com correspondências nacionais e internacionais, mala oficial, cargas para máquinas, malotes, sedex e telegramas a serem prestados ao Ministério dos Transportes, durante o exercício de 1994, com base no "caput" do art. 25, da Lei 8.666/93.

Brasília - DF, 29 de março de 1994

JOSÉ MENEZES SENNA
Secretário de Administração Geral

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação acima, tendo em vista a Informação CONJUR/MT nº 141/94 de fls. 10,11e12, e em cumprimento ao disposto no art.26 da Lei 8.666/93.

Brasília - DF 29 de março de 1994

CLOVIS FONTES DE ARAGÃO
Secretário Executivo

Processo : 50000.002027/94-87

Favorecido: Empresa Brasileira de telecomunicações - EMBRATEL

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para assinatura e prestação de serviços de telex - Nacional e Internacional a ser prestado ao Ministério dos Transportes, durante o exercício de 1994, com base no "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93.

Brasília - DF, 29 de março de 1994

JOSÉ MENEZES SENNA
Secretário de Administração Geral

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação acima, tendo em vista a Informação CONJUR/MT nº 141/94 de fls. 10,11e12, e em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Brasília - DF, 29 de março de 1994

CLOVIS FONTES DE ARAGÃO
Secretário Executivo

Processo : 50000.002027/94-87

Favorecido: MJ - Departamento de Imprensa Nacional.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de publicações e assinatura de suplementos de interesse do Ministério dos Transportes, durante o exercício de 1994, com base no "caput" do art. 25, da Lei 8.666/93.

Brasília - DF, 29 de março de 1994

JOSÉ MENEZES SENNA
Secretário de Administração Geral

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação acima, tendo em vista a Informação CONJUR/MT nº 141/94 de fls. 10,11e12, e em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Brasília - DF, 29 de março de 1994

CLOVIS FONTES DE ARAGÃO
Secretário Executivo

Processo : 50000.002027/94-87

Favorecido: Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para fornecimento de energia elétrica a ser prestado ao Ministério dos Transportes, durante o exercício de 1994, com base no "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93.

Brasília - DF, 29 de março de 1994

JOSÉ MENEZES SENNA
Secretário de Administração Geral

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação acima, tendo em vista a Informação CONJUR/MT nº 141/94 de fls. 10,11e12, e em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Brasília - DF, 29 de março de 1994

CLOVIS FONTES DE ARAGÃO
Secretário Executivo

Processo : 50000.002027/94-87

Favorecido: Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o fornecimento de água e a prestação de serviço de esgoto a ser prestado ao Ministério dos Transportes, durante o exercício de 1994, tendo como fundamento legal o disposto no "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93.

Brasília - DF, 29 de março de 1994

JOSÉ MENEZES SENNA
Secretário de Administração Geral

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação acima, tendo em vista a Informação CONJUR/MT nº 141/94 de fls. 10,11e12, e em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei 8.666/93

Brasília - DF, 29 de março de 1994

CLOVIS FONTES DE ARAGÃO
Secretário Executivo

Processo : 50000.002027/94-87

Favorecido: Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASÍLIA

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços telefônicos a serem prestados ao Ministério dos Transportes, durante o exercício de 1994, com base no "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93.

Brasília - DF, 29 de março de 1994

JOSÉ MENEZES SENNA
Secretário de Administração Geral

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação acima, tendo em vista a Informação CONJUR/MT nº 141/94 de fls. 10,11e12, e em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Brasília - DF, 29 de março de 1994

CLOVIS FONTES DE ARAGÃO
Secretário Executivo

Processo: 50000.002027/94-87

Favorecido : Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de locação e instalação de circuitos urbanos e interurbanos transdata a serem prestados ao Ministério dos Transportes, durante o exercício de 1994, com base no "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93.

Brasília - DF, 29 de março de 1994

JOSÉ MENEZES SENNA
Secretário de Administração Geral

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação acima, tendo em vista a Informação CONJUR/MT nº 141/94 de fls. 11,12e13, e em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Brasília - DF 29 de março de 1994

CLOVIS FONTES DE ARAGÃO
Secretário Executivo

Processo : 50000.002027/94-87

Favorecido: PETROBRÁS - Distribuidora S/A

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, para o exercício de 1994, com base no "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93.

Brasília - DF, 20 de março de 1994

JOSÉ MENEZES SENNA
Secretário de Administração Geral

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação acima, tendo em vista a Informação CONJUR/MT nº 141/94 de fls. 11,12e13, e em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Brasília - DF, 29 de março de 1994

CLOVIS FONTES DE ARAGÃO
Secretário Executivo

(Of. nº 9/94)

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

Departamento de Transportes Rodoviários

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 5 de abril de 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20107.002402/92-1 **, INTERESSADA:** Viação Cidade do Aço Ltda **. DESPACHO: Indefiro o pedido de serviço complementar de alteração parcial de itinerário** na linha, 07.0057-00 / Rio de Janeiro(RJ)-Cruzeiro(SP) **, com base no** Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20112.003579/91-9 **INTERESSADA:** Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda **.DESPACHO: Indefiro o pedido de serviço complementar de viagem parcial na linha** 12.1056-02/Goiânia (GO) - São Luiz (MA) **, cobrindo o trecho** Palmas (TO) - São Luiz (MA) **, com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20102.002913/83-2 **INTERESSADA:** Transporte Brasileiro Ltda **.DESPACHO: Indefiro o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha** 02.1126-00 / Belém (PA) - Parnaíba (PI) **, com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20112.0[illegible]378/92-1 **, INTERESSADA:** Nacional Expresso Ltda **. DESPACHO: Indefiro o pedido de serviço complementar de alteração parcial de itinerário** na linha, [illegible] / Goiânia (GO) - São Paulo (SP) **, com base no** Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20115.052[illegible]93/91-2 **INTERESSADA:** Empresa Auto Viação Progresso S/A **.DESPACHO: Indefiro o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha** 15.1225-00 / São Luís (MA) - Natal (RN) **, com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20102.002704/89-2 INTERESSADA: Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda .DESPACHO: Indefiro o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 02.1501-00 / Belém (PA) - Maceió (AL) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº20107.007212/90-9 , INTERESSADA: Viação Normandy do Triangulo Ltda . DESPACHO: Indefiro o pedido de serviço complementar de alteração parcial de itinerário na linha, 07.0736-00 / Rio de Janeiro (RJ) - Santos (SP) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº20117.002906/91-1 INTERESSADA: Viação Pretti Ltda .DESPACHO: Indefiro o pedido de prolongamento para Teófilo Otoni (MG) na linha 17.0564-20 / Barra de São Francisco (ES) - Ataléia (MG) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20107.006083/91-9 INTERESSADA Viação Itapemirim S/A . DESPACHO: Indefiro o pedido de conexão de serviços das linhas 07.0712-00/Campos (RJ)-Belo Horizonte(MG)e DD.0113-00/Brasília(DF)-Belo Horizonte(MG) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952 de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51160.004262/93-3 INTERESSADA: Viação Goretti Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Recreio(MG)-S. Antonio de Pádua(RJ) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51160.000324/93-4 INTERESSADA: União Transp.Interestadual de Luxo Útil DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Marabá (PA) - Foz do Iguaçu (PR) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT. Nº 20100.008804/90-1 INTERESSADA: Eucatur-Empresa União Cascavel de Transp. Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de regularização da linha Porto Velho(RO)-Gov. Valadares (MG) por falta de amparo legal, nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT. Nº 20118.001835/85-9 INTERESSADA: Viação Parnaibana DESPACHO: Indefiro o pedido de regularização da linha Parnaíba (PI)-Santa Quitéria (MA) por falta de amparo legal, nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20106.001208/89-5 , INTERESSADA: Minastur - Transporte e Turismo Ltda . DESPACHO: Indefiro o pedido de serviço complementar de alteração parcial de itinerário na linha, 17.0566-20 / Iúna (ES) - Manhumirim (MG) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT. Nº 20100.011936/85-5 INTERESSADA: Empresa Individual - Wilson Garrocini DESPACHO: Indefiro o pedido de regularização da linha Franca (SP) - Claraval (MG) por falta de amparo legal, nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT. Nº 20115.001794/90-4 INTERESSADA: Transbrasiliana Transp.e Turismo Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de regularização da linha Codó (MA) - Araguaína (TO) por falta de amparo legal, nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT. Nº 20106.005805/86-3 INTERESSADA: Viação Rio Doce Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de regularização da linha Manuque (MG) - Batinga (BA) por falta de amparo legal, nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20108.004939/91-4 INTERESSADA: Viação São Raphael Ltda . DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para São Paulo (SP) na linha 08.0904-20 / São José do Rio Preto(SP)-Fronteira(MG) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.005957/93-84 , INTERESSADA: Companhia São Geraldo de Viação . DESPACHO: Indefiro o pedido de serviço complementar de alteração parcial de itinerário na linha, 00.1657-00 / Barretos (SP) - Rio de Janeiro (RJ) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20112.002098/92-5 INTERESSADA: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda .DESPACHO: Indefiro o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 15.0607-00 / São Luiz (MA) - Brasília (DF) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

Em 6 de abril de 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No. 20106.006446/88-3. INTERESSADA: Viação Presidente Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de aditamento para prolongamento da linha 06.1101.00/Belo Horizonte (MG) - Ribeirão Preto (SP) para Maringá (PR), com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No. 20106.009633/91-9. INTERESSADAS: Viação Presidente Ltda e Empresa São Geraldo Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de conexão de serviços da linha interestadual 06.1101.00/Belo Horizonte (MG) - Ribeirão Preto (SP) com a linha intermunicipal 142 DER/MG Belo Horizonte (MG) - Minas Novas (MG), com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No. 50000.008545/92-42. INTERESSADA: Empresa Hélios de Transportes Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação das linhas Carazinho (RS) - Tucumã (PA),Carazinho (RS) - Aripuanã (MT) e Santa Maria (RS) - Porto Nacional (TO), com base no art.175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto no. 952, de 7.10.93.

SILVIO CARACAS DE MOURA JÚNIOR

(Ofs. nºs 172 a 174/94)

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

DESPACHOS

Consoante competência constante da Resolução nº 02/DEX, de 02.06.92, comunico a V.Sª que autorizei com inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a despesa no valor de CR$ 2.263.380,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta cruzeiros reais), a favor da TECNOLTA Equipamentos Eletrônicos Ltda, concernente à aquisição de dois (2) cilindros, 2(dois) reveladores e 20(vinte) frascos de toner a serem utilizados na máquina EP 5400 Minolta.

Brasília, 30 de março de 1994

JOSÉ EUDES VITAL RANGEL
Diretor da DAF

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação praticado por essa Diretoria Administrativa-Financeira, de acordo com as disposições legais acima citadas.

Brasília, 30 de março de 1994.

ROBERTO VAZ DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

Consoante competência constante da Resolução nº 02/DEX, de 02.06.92, comunico a V.Sª que autorizei com inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a despesa no valor de CR$ 2.190.360,00(dois milhões, cento e noventa mil, trezentos e sessenta cruzeiros reais), a favor do Centro de Estudos Estratégicos/SAE, concernente ao pagamento de 3 inscrições de servidores do GEIPOT no Curso de Especialização em Planejamento Estratégico.

Brasília, 30 de março de 1994.

JOSÉ EUDES VITAL RANGEL
Diretor da DAF

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação praticado por essa Diretoria Administrativa-Financeira, de acordo com as disposições legais acima citadas.

Brasília, 30 de março de 1994.

ROBERTO VAZ DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

(Of.: s/nº)

VALEC — ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 908, de 31 de agosto de 1993, a VALEC faz publicar, de conformidade com as bases pré-estabelecidas com o Comitê de Coordenação das Empresas Estatais, constantes do Ofício nº 016/CCE, de 19/01/94, o Termo de Acordo celebrado com os seus empregados, bem como os demonstrativos dos níveis de remuneração global, referentes à data base de 1º de novembro de 1993, início da vigência do referido acordo: Termo de Acordo que celebram a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e os seus Empregados, mediante as seguintes cláusulas:

1. A partir de 01/11/93, os salários de todos os empregados da VALEC serão corrigidos pela variação do Fator de Atualização Salarial (FAS), no período compreendido entre 01 de novembro de 1992 e 31 de outubro de 1993;

2. O presente vigorará até 31/05/94 e fica expressamente pactuado que ocorrerão antecipações bimestrais e quadrimestrais, conforme abaixo discriminado, além daquelas previstas na lei 8.700/93, desde que a VALEC tenha recursos orçamentários para suportar tais antecipações, e não haja, no decorrer do período, modificações na legislação que altere as citadas antecipações:

2.1 Antecipação Bimestral (jan/94 e mar/94) - as parcelas superiores a 06 (seis) salários mínimos serão corrigidas em 50% (cinquenta por cento) da variação do IRSM, ocorrida no bimestre imediatamente anterior nos meses de janeiro e maio de 1994, compensadas as antecipações concedidas, observada a lei;
2.2 Antecipação Quadrimestral (mar/94) - as parcelas superiores a 06 (seis) salários mínimos serão corrigidas em 90% (noventa por cento) da variação do IRSM, ocorrida no quadrimestre imediatamente anterior compensadas as antecipações concedidas, observada a lei.
3. Ficam mantidos todos os benefícios e vantagens constantes do Plano de Cargos e Salários, devidamente aprovado pelo Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais - CISE.

Novembro/93	MÉDIA PONDERADA DE SALÁRIOS		
Faixa	Menor Remuneração	Maior Remuneração	Média
I	65.419,47	78.668,38	69.092,33
II	87.085,89	101.699,96	93.472,44
III	138.445,00	138.445,00	138.445,00
IV	100.740,53	125.227,76	115.381,43
VI	148.643,31	277.872,01	214.346,89
VII	135.598,14	242.248,36	235.209,72
VIII	251.770,55	318.196,20	292.148,30
IX	279.283,22	368.222,64	333.517,56
X	441.867,17	441.867,17	441.867,17

Janeiro/94	MÉDIA PONDERADA DE SALÁRIOS		
Faixa	Menor Remuneração	Maior Remuneração	Média
I	108.867,24	126.463,72	115.405,38
II	145.737,50	161.751,16	153.652,99
III	214.129,87	214.129,87	214.298,21
IV	168.998,09	205.721,85	191.099,35
VI	235.706,91	390.359,13	312.680,67
VII	287.663,85	337.678,03	349.646,71
VIII	417.192,64	544.414,82	495.625,05
IX	536.523,57	764.094,41	664.528,67
X	916.913,30	916.913,30	916.913,30

FRANCISCO DE PAULA PEREIRA DA CUNHA JUNIOR

(Of. nº 67/94)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 129, DE 5 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 111 da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, e na alínea "b", do inciso XI, do art. 18, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, resolve:

Art. 1º Ficam fixadas, pelos valores constantes da tabela anexa a esta Portaria, as retribuições dos serviços prestados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Art. 2º O Presidente do INPI, em ato de caráter geral, poderá conceder redução dos valores das retribuições, em particular no caso de pessoas naturais, instituições de ensino e pesquisa, microempresas, assim definidas em lei, sociedades ou associações de intuito não econômico e órgão público.

Parágrafo único. A transferência de titularidade de pedido, de registro ou privilégio, bem como de parte receptora ou licenciada em contrato averbado, a terceiro não beneficiado pelas disposições deste artigo, obriga ao prévio recolhimento de idêntico percentual de redução obtida, calculado sobre o valor da retribuição do respectivo item, vigente à data do pedido de transferência.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação.

ELCIO ALVARES

ANEXO

TABELA DE RETRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS DO I.N.P.I.

I - SERVIÇOS COMUNS:	Retribuição CR$	Esp.(*) CR$
1.1 - Alteração de nome ou razão social	13.742,00	6.871,00
1.2 - Alteração de nome ou endereço	13.742,00	6.871,00
1.3 - Anotação de transferência de titular	40.245,00	20.122,00
1.4 - Certidão de atos relativos aos processos.		
1.4.1 - 01 (uma) página	17.146,00	-
1.4.2 - por página excedente	6.239,00	-
1.5 - Segunda via de carta patente ou de certificado	62.809,00	-
1.6 - Cópia oficial	23.162,00	-
1.7 - Cópia de documentos:		
1.7.1 - Reprográfica simples.		
1.7.1.1 - até 10 (dez) páginas	1.700,00	-
1.7.1.2 - por página excedente	183,00	-
1.7.2 - Reprográfica autenticada:		
1.7.2.1 - até 10 (dez) páginas	3.967,00	-
1.7.2.2 - por página excedente	350,00	-
1.7.3 - por fotograma dos documentos em microformas	973,00	-
1.8 - Outras petições	23.166,00	11.577,00
1.9 - Desistência	Isento	-
1.10 - Renúncia	Isento	-
1.11 - Restituição da retribuição (exceto nos casos do item 3.4.1 desta tabela)	Isento	-
1.12 - Comprovação de recolhimento da retribuição (inclusive quando em cumprimento de exigência)	Isento	-
II - SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA DIRETORIA DE PATENTES:		
2.1 - Depósito de pedido de privilégio:		
2.1.1 - Nacional, de qualquer natureza	78.999,00	31.439,00
2.1.2 - Internacional, nos termos do Tratado de Cooperação em matéria de patentes (PCT)	171.142,00	-
2.2 - Petições:		
2.2.1 - De garantia de prioridade	40.292,00	16.116,00
2.2.2 - De publicação antecipada de pedido de privilégio	78.599,00	31.439,00
2.2.3 - De exame de pedido de privilégio requerido até 12 meses após a publicação do pedido:		
2.2.3.1 - De invenção, até 10 (dez) reivindicações	209.462,00	146.624,00
2.2.3.1.1 - Por reivindicação excedente de 10 (dez)	8.786,00	6.126,00
2.2.3.2 - De modelo de utilidade	192.929,00	135.047,00
2.2.3.3 - De modelo industrial ou de desenho industrial	104.536,00	73.175,00
2.2.4 - Procedimento simplificado de tramitação de modelos industriais ou desenhos industriais compreendendo: depósito, publicação antecipada e pedido de exame (itens 2.1.1, 2.2.2 e 2.2.3.3 desta tabela)	174.129,00	121.890,00
2.2.5 - De exame de pedido de privilégio requerido após 12 meses de publicação do pedido:		
2.2.5.1 - De invenção, até 10 (dez) reivindicações	323.176,00	226.223,00
2.2.5.1.1 - Por reivindicação excedente de 10 (dez)	12.083,00	8.458,00
2.2.5.2 - De modelo de utilidade	222.476,00	155.733,00
2.2.5.3 - De modelo industrial ou de desenho industrial	166.344,00	116.441,00
2.2.6 - Oposição	161.146,00	-
2.2.7 - Caducidade	261.086,00	-
2.2.8 - Cancelamento	216.367,00	-
2.2.9 - Recursos:		
2.2.9.1 - Ao Presidente do INPI		
2.2.9.1.1 - De titular	101.464,00	72.569,00
2.2.9.1.2 - De terceiros	256.894,00	102.757,00
2.2.9.2 - Ao Ministro		
2.2.9.2.1 - De titular	232.940,00	-
2.2.9.2.2 - De terceiros	332.691,00	-
2.2.10 - De expedição de carta patente	44.829,00	17.931,00
2.2.11 - De restauração:		
2.2.11.1 - De pedido	87.129,00	34.851,00
2.2.11.2 - De patente	68.532,00	27.413,00
2.2.12 - De manifestação sobre parecer técnico negativo	128.674,00	-
2.2.13 - De manifestação sobre oposição, recursos, caducidade ou cancelamento	187.193,00	66.877,00
2.2.14 - De cumprimento de exigência	51.746,00	20.698,00
2.3 - Anuidades de privilégios:		
2.3.1 - De invenção:		
2.3.1.1 - De 3º (terceiro) ao 6º (sexto) ano	105.146,00	42.059,00
2.3.1.1.1 - De 3º (terceiro) ao 6º (sexto) ano dentro do prazo do artigo 5 bis da Convenção de Paris, ato de Estocolmo	157.734,00	61.516,00
2.3.1.2 - De 7º (sétimo) ao 15º (décimo quinto) ano	256.894,00	102.757,00
2.3.1.2.1 - De 7º (sétimo) ao 15º (décimo quinto) ano, dentro do prazo do artigo 5 bis da Convenção de Paris, ato de Estocolmo -	374.226,00	149.690,00
2.3.2 - De modelo de utilidade, de modelo industrial e desenho industrial		
2.3.2.1 - De 3º (terceiro) ao 6º (sexto) ano	64.144,00	25.657,00
2.3.2.1.1 - De 3º (terceiro) ao 6º (sexto) ano, dentro do prazo do artigo 5 bis da Convenção de Paris, ato de Estocolmo	96.212,00	38.484,00
2.3.2.2 - De 7º (sétimo) ao 10º (décimo) ano	156.247,00	62.499,00
2.3.2.2.1 - De 7º (sétimo) ao 10º (décimo) ano, dentro do prazo do artigo 5 bis da Convenção de Paris, ato de Estocolmo	259.992,00	103.996,00
2.3.3 - Com prazo de vigência decorrente de decisão judicial:		
2.3.3.1 - Privilégio de invenção, a partir do 15º (décimo-quinto) ano do depósito	256.894,00	102.757,00
2.3.3.2 - Modelo de utilidade, modelo industrial e desenho industrial a partir do 10º (décimo) ano do depósito	156.247,00	62.499,00
III - SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA DIRETORIA DE MARCAS:		
3.1 - Depósito de pedido.		
3.1.1 - De registro de marca:		
3.1.1.1 - Nominativa	115.761,00	67.080,00
3.1.1.2 - Figurativa	150.515,00	76.257,00
3.1.1.3 - Mista	173.703,00	88.651,00
3.1.2 - De registro de expressões e sinais de propaganda	256.894,00	128.487,00
3.1.3 - De declaração de notoriedade	502.488,00	-
3.2 - Primeiro decênio:		
3.2.1 - De registro de marca nominativa, figurativa ou mista	210.788,00	105.378,00
3.2.2 - De registro de expressões e sinais de propaganda	428.928,00	214.463,00
3.2.3 - De declaração de notoriedade	12.895,182,00	-

3.2.3.1 - Por fração anual da vigência do registro, a contar do ano em que foi declarada a notoriedade	1.283.503,00	-
3.3 - Prorrogação:		
3.3.1 - Do registro de marca nominativa, figurativa ou mista	370.325,00	189.162,00
3.3.1.1 - Prorrogação, dentro do prazo do art. 5 bis da Convenção de Paris, ata de Estocolmo	555.473,00	277.739,00
3.3.2 - Do registro de expressões e sinais de propaganda	613.082,00	321.541,00
3.3.2.1 - Prorrogação, dentro do prazo do art. 5 bis da Convenção de Paris, ata de Estocolmo	961.617,00	482.308,00
3.3.3 - do registro de marca notória.		
3.3.3.1 - Pedido	431.217,00	-
3.3.3.2 - Decênio	19 042.010,00	-
3.3.3.2.1 - Decênio, dentro do prazo do artigo 5 bis da Convenção de Paris, ata de Estocolmo	28.564.212,00	-
3.4 - Petições.		
3.4.1 - Restituição de retribuição por pedidos de prorrogação de registros indeferidos:		
3.4.1.1 - De marca nominativa, figurativa ou mista	53.857,00	-
3.4.1.2 - De expressão ou sinal de propaganda	84.719,00	-
3.4.2 - De busca, por classe:		
3.4.2.1 - Marca nominativa - retribuição preliminar (***)	24.272,00	-
3.4.2.2 - Marca figurativa	44.816,00	-
3.4.2.3 - Marca mista:		
3.4.2.3.1 - Pela parte figurativa	44.816,00	-
3.4.2.3.2 - Por vocábulo da parte nominativa : - retribuição preliminar (***)	24.272,00	-
3.4.2.4 - Expressões e sinais de propaganda	70.236,00	-
3.4.3 - De busca, pelo titular - retribuição preliminar (***)	24.272,00	-
3.4.4 - Oposição	105.140,00	-
3.4.5 - Caducidade	169.762,00	-
3.4.6 - Revisão administrativa	211.001,00	-
3.4.7 - Recursos:		
3.4.7.1 - Ao Presidente do INPI		
3.4.7.1.1 - Do titular	130.799,00	85.399,00
3.4.7.1.2 - De terceiros	166.040,00	83.424,00
3.4.7.2 - Ao Ministro		
3.4.7.2.1 - Do titular	226.780,00	-
3.4.7.2.2 - De terceiros	207.210,00	-
3.4.8 - Expedição de certificado de registro	44.816,00	-
3.4.9 - Manifestação sobre oposição, recursos, caducidade ou revisão administrativa	52.974,00	26.487,00
3.4.10 - De cumprimento de exigência	36.332,00	18.166,00

IV - SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA DIRETORIA DE CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E CORRELATOS:

	Retribuição	Esp.(**)
4.1 - Pedidos de averbação		
4.1.1 - LOM Licença para Uso de Marca - até 15 (quinze) registros de marca ou pedidos de registro	000.296,00	160.059,00
4.1.1.1 - Por registro de marca ou pedido de registro excedente de 15 (quinze)	69.532,00	13.906,00
4.1.2 - LEP - Licença para Exploração de Patente	000.296,00	160.059,00
4.1.3 - STE - Serviços Técnicos Especializados	000.269,00	160.059,00
4.1.4 - FTI - Fornecimento de Tecnologia Industrial ou CTI - Cooperação Técnica Industrial	1.042.806,00	208.561,00
4.1.5 - Fatura	434.010,00	86.802,00
4.1.6 - Exportação de tecnologia	Isento	-
4.1.7 - Licença obrigatória para exploração de patentes	604.560,00	120.912,00
4.2 - Petições:		
4.2.1 - Alteração em certificado de averbação	43.595,00	8.719,00
4.2.2 - Reconsideração de decisão de consulta prévia	139.219,00	27.843,00
4.2.3 - Reapresentação de minuta de contrato com alteração	260.913,00	52.182,00
4.2.4 - Recurso ao Presidente do INPI	243.138,00	48.627,00
4.2.5 - Outras	69.721,00	13.944,00
4.3 - Outros	104.550,00	20.910,00

V - SERVIÇOS ESPECÍFICOS DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA:

5.1 - Busca individual, no banco de patentes pelo próprio interessado, por objeto de busca	10.520,00	-
5.2 - Consulta individual na Divisão de Documentação de Tecnologia não Patenteada e na Biblioteca	Isento	-
5.3 - Busca isolada, solicitada à seção de orientação e buscas:		
5.3.1 - Retribuição preliminar pela solicitação de busca	30.471,00	-
5.3.2 - Por homem/hora de busca	17.374,00	-
5.3.3 - Levantamento bibliográfico no acervo em CD-ROM	30.471,00	-
5.4 - Levantamento bibliográfico, por objeto de levantamento (além do custo de consultas a terceiros, se houver)	25.784,00	-
5.5 - Fornecimento de cópias reprográficas de documentos:		
5.5.1 - Pedidos publicados e patentes do acervo do Banco de Patentes		
5.5.1.1 - Simples:		
5.5.1.1.1 - Até 20 (vinte) páginas	3.002,00	-
5.5.1.1.2 - Por página excedente de 20 (vinte)	149,00	-
5.5.1.1.3 - Folha avulsa	650,00	-
5.5.1.2 - Autenticada:		
5.5.1.2.1 - Até 20 (vinte) páginas	8.523,00	-
5.5.1.2.2 - Por página excedente de 20 (vinte)	425,00	-
5.5.1.3 - Fornecimento automático via CHEFIST (por folha de rosto)	972,00	-
5.5.2 - Pedido publicado ou patente, do exterior, não existente no acervo do Banco de Patentes (além do custo na fonte e porte)	5.153,00	-
5.5.3 - Artigo técnico do acervo da Biblioteca, por página	172,00	-
5.5.4 - Artigo técnico solicitado a outras fontes, nacionais ou estrangeiras (além do custo na fonte e porte)	5.158,00	-
5.6 - Fornecimento de cópias de documentos existentes no acervo CEDIP via fax, adicional por folha		
5.6.1 - Local	2.951,00	-
5.6.2 - DDD	5.345,00	-
5.7 - Busca com utilização de terminal remoto - retribuição preliminar (***)	86.125,00	-

VI - SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE REGISTRO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR:

	Retribuição	Esp.(*)
6.1 - Registro de programas de computador	Isento	-
6.2 - Depósito de programas de computador durante todo o tempo de vigência do registro.		
6.2.1 - Exame de registrabilidade	34.794,00	17.397,00
6.2.2 - Guarda dos documentos		
6.2.2.1 - Por 01 (um) envelope	135.395,00	67.697,00
6.2.2.2 - Por envelope excedente	22.205,00	11.142,00
6.3 - Petições		
6.3.1 - Solicitação ou prorrogação do sigilo do registro por quinquênio.		
6.3.1.1 - Por 01 (um) envelope	34.794,00	17.397,00
6.3.1.2 - Por envelope excedente	3.649,00	1.824,00
6.3.2 - Restauração do caráter sigiloso do registro	27.084,00	-
6.3.3 - Renúncia do sigilo	Isento	-
6.3.4 - Desistência do sigilo	Isento	-
6.3.5 - De cumprimento de exigência	23.155,00	-

VII - PUBLICAÇÕES

7.1 - RPI - Seção I - Patentes/Contratos/Registros de Programas		
7.1.1 - Exemplar avulso	931,00	-
7.1.2 - Assinatura Semestral	22.500,00	-
7.1.3 - Assinatura Anual	45.046,00	-
7.2 - RPI - Seção II - Marcas		
7.2.1 - Exemplar avulso	2.528,00	-
7.2.2 - Assinatura Semestral	60.616,00	-
7.2.3 - Assinatura Anual	121.227,00	-
7.3 - Seções I e II		
7.3.1 - Assinatura Semestral	83.122,00	-
7.3.2 - Assinatura Anual	166.259,00	-
7.4 - RPI em disquete - Marcas		
7.4.1 - Assinatura Semestral	20.199,00	-
7.4.2 - Assinatura Anual	40.398,00	-
7.5 -RPI em disquete - Patente		
7.5.1 - Assinatura Semestral	20.199,00	-
7.5.2 - Assinatura Anual	40.398,00	-
7.6 - Código da Propriedade Industrial	828,00	-
7.7 - Coletânea de Atos Normativos		
7.7.1 - Patentes	1.082,00	-
7.7.2 - Marcas	806,00	-
7.7.3 - Transferência de Tecnologia	1.350,00	-
7.7.4 - P.C.T.	900,00	-
7.8 - Regulamento de Execução do P.C.T.	4.506,00	-
7.9 - Classificação Nacional de Modelo e Desenhos Industriais	4.141,00	-
7.10 - Classificação de Produtos e Serviços - MARCAS	2.182,00	-
7.11 - Manual do Usuário		
7.11.1 - Marcas	1.350,00	-
7.11.2 - Registro de Programa de Computador	3.336,00	-

VIII - IMPRESSOS

8.1 - Pedido de Registro de Marcas (bloco com 100 folhas)	3.336,00	-
8.2 - Pedido de Registro de Expressão e Sinal de Propaganda (bloco com 100 folhas)	3.336,00	-
8.3 - Petição - Marcas (bloco com 100 folhas)	3.336,00	-
8.4 - Pedido de Notoriedade (bloco com 100 folhas)	3.336,00	-
8.5 - Ficha Parâmetro de pesquisa (bloco com 100 folhas)	3.076,00	-
8.6 - Pedido de Privilégio (Patente) (bloco com 100 folhas)	4.144,00	-
8.7 - Pedido de Garantia de Prioridade (bloco com 100 folhas)	2.793,00	-
8.8 - Petição Patentes (bloco com 100 folhas)	2.793,00	-
8.9 - Alteração de Titular e/ou Endereço (Patente) (bloco com 100 folhas)	2.793,00	-
8.10 - Pedido de Privilégio via P.C.T (bloco com 100 folhas)	2.793,00	-
8.11 - Guia de Recolhimento e Retribuições		
8.11.1 - Unidade	25,00	-
8.11.2 - Caixa (com 1200 guias)	63.486,00	-

(*) Resolução INPI nº 033/92, de 14/05/92
Redução a ser obtida por:
- Pessoas físicas;
- Microempresas;
- Instituições de ensino e pesquisa.
- Sociedades ou Associações de intuito não econômico.
- Orgãos Públicos.

(**) Resolução INPI nº 034/92, de 19/06/92.
Redução a ser obtida por:
- Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa.

(***) Custo Total - composto pelas despesas com o acesso à base de dados consultada e pelos custos administrativos do INPI, estes fixados pelo valor da antecipação relativa à retribuição preliminar.

(Of. nº 141-1)

SECRETARIA DE POLÍTICA COMERCIAL

Departamento Nacional de Registro do Comércio

Junta Comercial do Distrito Federal

DESPACHOS DE 28 A 30 DE MARÇO DE 1994

Documentos D E F E R I D O S**** Firma Individual*Registro ***93/045
6726 IVONE UCHOA NASCIMENTO ARTIGOS RELIGIOSOS,94/0003899 CELIA REGIN
A DA SILVA MESQUITA,94/0005158 JOSE RONALDO TEIXEIRA,94/0005646 MANOE
L RAIMUNDO LEAL,94/0005778 ECIO SILVA,94/0119157 GEORGE MARTINS SEABR
A,94/0119315 SERGIO FONSECA IANNINI,94/0119358 A C DA SILVA,94/012020
8 SILVIA CARLA CASTELO BRANCO DE CAMILLIS,94/0121891 JOSE DA SILVA RO
DRIGUES,94/0122553 MARIA TRINDADE MARINHO SILVA,94/0124254 AUGUSTO LU
IZ COELHO JUNIOR,94/0124963 LUIZ DE SOUSA ARRAIS,94/0125030 RODOLFO M
ARCOS DE MEI MENDES PINTO,94/0125153 RENATO RAMOS GALHAO,94/0125820
VALERIA SCHALL, 94/0127199 SEBASTIAO JOSE DA SILVA,94/0128101 ANTONI
O ALBERTO DE FIGUEIREDO,94/0130300 JOSE GILBERGIO DO NASCIMENTO LOPES
,94/0131277 VALDO JOSE DA SILVA FILHO,94/0131587 ZELI ALVES PARELO,
94/0131617 MARCO ROBERTO DA MATA,94/0131684 EMERSON MELO DA COSTA,94/
0131757 V B DE SOUSA,94/0131803 ONOFRA MOREIRA DOS SANTOS LIMA,94/013
2362 CLAUDIO MEI NERES BATISTA,94/0132826 ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA,9
4/0133245 RICARDO CRISAFULLI RODRIGUES,94/0133520 ADRIANA CLAY NEIVA
DE SOUZA,94/0133822 JANDIRA FIUZA DA SILVA,94/0134020 HALERSON DA SIL
VA,94/0134314 DOMINGOS CARNEIRO DE SOUSA BAR,94/0134640 B M CALDAS ME
RCEARIA**** Firma Individual*Anotacoes ***94/0004349 CELSO VIANA ROD
RIGUES ME,94/0063760 CIDNEY FERRE CID ME,94/0067390 JOSE ALBERTO DE S
OUZA VIEIRA,94/0111101 DANIEL IDELINO DO VALE ME,94/0114240 ANTONIO G
ILDO DE LIMA,94/0116090 BRAZ FRANCISCO DOS SANTOS ME,94/0117720 FRANC
ISCO GABRIEL DE LIMA,94/0118106 EDVANO PEREIRA DA SILVA,94/0119552 RO
BERTO BARROSA DA SILVA,94/0119722 BIAGIO TALARICO,94/0120690 JOAO ALB
ERTO MONTEIRO ME,94/0122995 JOSE NICODEMOS TEXEIRA ME,94/0123010 JOSE
NICODEMOS TEXEIRA ME, 94/0124394 ADRIANO ARAUJO BEZERRA ME,94/0128276
JOAO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA ME, 94/0128284 EVANDRO FERREIRA DE R
ESENDE MERCEARIA ME,94/0128586 S.M.S. ALENCAR ME,94/0129167 NADIR TAF
FNER,94/0129825 ARIOVALDO FERREIRA ME,94/0129833 MARIA HILARIA COELHO
ANDRADE ME, 94/0131420 LEIBNITZ ALEXANDRE MENDES CARNEIRO,94/0131674
THELMA REGINA DE MIRANDA PASSAGLIA ME,94/0131773 ANTONIO CARLOS DE AR
AUJO,94/0132052 RUTH MARIA MATOS DE LIMA,94/0132184 MANOEL ALMEIDA DE
SOUZA, 94/0132281 ANTONIO MOURA NETO,94/0133016 LAURIENE MOTA NOLETO
ME,94/0133580 MARIA DO CARMO LOPES DE SOUZA ME,94/0134047 MARGARIDA C
ARVALHO DE SOUSA ME,94/0134136 KASUMI TOGO,94/0134470 PEDRO VIEIRA,94
/0134900 LUIZ ANTONIO DA SILVA,94/0135159 ISAAC MADALENA ME,94/013517
5 CELSO MARIO PLIOPLIS,94/0135353 FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA ME,94/013
6627 G. P. ALMEIDA ME, 94/0136813 SEBASTIAO TEIXEIRA PRETO,94/0136910
JOAO ANTONIO RAMOS, 94/0138077 TEREZINHA CIARALLO FERREIRA,94/0139430
SONIA MARIA BRANDAO ARAUJO ME,94/0139456 A. Z. BEZERRA ALVES ME,94/01
40446 CICERO GRIGORIO DE SOUZA ME**** Firma Individual*Cancelamento *
**93/0448987 MANOEL AMARO SOBRINHO,93/0453069 L. F. S. DE CARVALHO S
EGURANCA ME,94/0114380 MANOEL ADICIO DE LIRA ME,94/0119951 S S A DE M
ELO SALAO DE BELEZA ME**** Soc. por Cotas Resp. Limitada*Contrato ***
*94/0001985 COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS PAS LTDA,94/0004330 VICT
ORY CONFECCOES LTDA,94/0004895 BADEL DISTRIBUIDORA DE LATAS E PECAS L
TDA,94/0005042 AGUAS CLARAS VEICULOS LTDA,94/0005751 DEL FORTE PANIFI
CACAO LTDA,94/0005867 PROFITEROLES CONFEITARIA LTDA,94/0089947 NACION
AL EMPREENDIMENTOS PUBLICIDADES PROMOCOES E MARKETING LTDA,94/0100835
ABC 8988 GRAFICA E EDITORA LTDA, 94/0102498 NAJA AUTO PECAS E SERVICO
S LTDA,94/0105632 MERCADINHO G. L MAIA MERCANTIL LTDA,94/0107759 COMA
STER COMERCIAL DE MATERIAIS PARA ESCRITORIOS LTDA,94/0109573 SONHO DE
PAPEL EMBALAGENS PARA PRESENTES LTDA, 94/0110326 SILVEIRA & SILVEIRA
LTDA, 94/0110679 GEMINI PRODUTORA DE EVENTOS LTDA,94/0112671 ITALIA B
RASILIA VEICULOS LTDA,94/0115077 SHOPPING PAPEIS E PLASTICOS INDUSTRI
A E COMERCIO LTDA,94/0116413 SILVA FRANCO PECAS BORRACHAS E ACESSORIO
S PARA AUTOS LTDA,94/0116499 BAZAR E CONFECCAO ALFA LTDA,94/0116782 T
OLEDO & TOLEDO LTDA,94/0118777 SAN FERNANDO INDUSTRIA E COMERCIO DE M
ADEIRAS LTDA,94/0118831 INSTALADORGA KELP SOM LTDA,94/0120879 MODA NO
IVAS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA,94/0121662 FREE WAY MODAS LTDA,94/01
22294 C.I. CENTRO DE IDIOMAS LTDA,94/0123436 MMM EMPREENDIMENTOS ALIM
ENTICIOS LTDA,94/0126575 PRIMEIRA PAGINA COMUNICACAO E EDITORA LTDA,9
4/0126648 PANIFICADORA E CONFEITARIA CONIGO VITOR LTDA,94/0126940 KRA
FT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,94/0126974 SUPERMERCADO MITICO DE G
ENEROS ALIMENTICIOS LTDA,94/0127075 MYJE COMERCIO E REPRESENTACOES LT
DA,94/0127121 DCA ARQUITETURA INSTALACOES E CONSTRUCAO LTDA,94/012715
6 INSTITUTO DE ELETROENCEFALOGRAFIA DE TAGUATINGA LTDA,94/0127918 DIS
TRIBUIDORA MAPIM DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA,94/0128322 S.O.S SERVI
COS DE REVESTIMENTOS LTDA,94/0128330 PISORAMA ENGENHARIA LTDA,94/0128
519 CLINICA DONNER DE PSICOLOGIA E BIOFEEDBACK LTDA,94/0128845 PIGOTT
O CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA,94/0130580 RED CAR VEICULOS LTDA,94/013
0769 FOLIUM SERVICOS DE AJARDINAMENTO LTDA, 94/0131234 PECADO DA GULA
LANCHONETE LTDA,94/0131439 DELTATELL ADMINISTRACAO E ASSESSORIA EMPRE
SARIAL LTDA, 94/0131714 D & J COMERCIO DE ROUPAS LTDA,94/0131900 LUI.
CALANO PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, 94/0132499 GUEPRA AUTOMOVEIS
E INVESTIMENTOS LTDA,94/0132990 PENEDO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA,94
/0133180 ALGO MAIS RESTAURANTE E ALIMENTACAO LTDA,94/0133[illegible] AMIGO
S AUTO MECANICA LTDA,94/0133954 TOK MANIA VIDEO CLUBE LTDA,94/0134144
PE DE CHINELO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, 94/0134708 INTER
-HOUSE ENGENHARIA LTDA,94/0134730 BICALHO COMERCIO DE BIJOUTERIAS E C
OSMETICOS LTDA,94/0134810 IBFD INSTITUTO BRASILIENSE DE GASTROENTEROL
OGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA,94/0134829 ESCALERA COMERCIO REPRESE
NTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PROD ESPORTIVO LTDA,94/0134918 DANY
BELL COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA, 94/0134934 MERCEARIA AVENI
DA LTDA,94/0135213 IMPORT HOUSE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,94/013
5329 FLAMON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 94/0135655 PANIFICADORA E
CONFEITARIA BARILOCHE LTDA,94/0135744 PINTANDO O SETE DECORACOES DE F
ESTAS LTDA,94/0136040 CRISTALVIDROS COMERCIO E REPRESENTACOES DE VIDR
OS E MOLDURAS LTDA, 94/0136201 VERDE VALE NIQUELANDIA LTDA,94/0136260
GIRASSOL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 94/0136287 NEVES &
PEREIRA LTDA,94/0136325 IDF-INFO REPRESENTACOES E INFORMATICA LTDA,94
/0136929 TABACARIA BONINI LTDA,94/0137[illegible] CZAR INDUSTRIA E COMERCIO
E CONFECCOES LTDA,94/0137380 ESTRELA PROMOCOES PRODUCOES E PUBLICIDAD
E LTDA,94/0139541 CONECTION INFORMATICA LTDA,94/0140[illegible] AGROPECUAR
IA LTDA,94/0140240 AFONSO DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA****
Soc. por Cotas Resp. Limitada* Alteracoes ***94/0003740 MILMAC REFRI
GERACAO PECAS E SERVICOS LTDA,94/0004003 NEON NAPOLIS SERVICOS E MANU
TENCAO LTDA ME,94/0004356 PANIFICADORA E CONFEITARIA BARROCOS LTDA ME
,94/0004828 SAPEKA CONFECCOES LTDA,94/0004950 ENGELCON ENGENHARIA E C
ONSTRUCAO LTDA,94/0005000 DROGARIA CUMARU LTDA ME,94/0005255 AGRONOMU
RA COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLA LTDA ME,94/0005549 FURGEL INDUS
TRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ALIMINIO LTDA ME,94/0005719 M & K COM
ERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME,94/0005727 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CA
NA BRAVA LTDA ME,94/0005786 LANCHONETE COCO VERDE LTDA,94/0005816 MAD
ERAGEL MADEIRAS EM GERAL E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA,94/0061600 ELI
ETE ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA,94/0071347 PIZZARIA AROMA E SABOR
LTDA, 94/0071371 MODA INTIMA CONFECCOES LTDA, 94/0074907 COMERCIAL DE
COUROS PAULISTA LTDA, 94/0076608 SS PNEUS LTDA ME,94/0091232 LOTERIAS
CARTAO DE OURO LTDA,94/0091305 TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAC
OES LTDA,94/0098075 MALTA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,94/0099640 C
ACIL CONSTRUTORA URBANIZACAO E OBRAS LTDA,94/0101306 DISK BEBE DISTRI
BUIDORA DE BEBIDAS LTDA,94/0101963 MARMORARIA ALVORADA LTDA,94/010275
7 GRAFITI ARQUITETURA DE INTERIORES LTDA,94/0104093 YARA GRAFICA E ED
ITORA LTDA,94/0104954 TAMARA CONFECCOES LTDA ME,94/0105489 HIDRO-SOLO
SANEAMENTO LTDA, 94/0107660 PIZZARIA ROMANINA LTDA,94/0108305 CIMA IN
DUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA ME,94/0108402 PROFISSIONAL
DIVULGACAO E SERVICOS LTDA, 94/0108534 MICROLOG COMERCIO REPRESENTACO
ES E CONSULTORIA LTDA,94/0110628 SANTOS AVILA & SANTOS LTDA,94/011089
0 CAMPONESA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA,94/0111527 BRANDAO & CABR
AL LTDA ME,94/0111829 REBRAL REFRIGERACAO BRASILIA LTDA,94/0111969 CO
NSTRUTORA SANTA MARIA LTDA,94/0112205 OTICA RAVENA LTDA,94/0112744 RI
TA'S LA FEMME CABELEIREIROS E BOUTIQUE LTDA,94/0112949 ARVORE DA VIDA
COMERCIO DE LIVROS LTDA, 94/0113805 TORRES & SILVA LTDA,94/0114267 CO
MERCIAL DE TECIDOS CONFABRIL LTDA,94/0115700 W & L AUDITORIA E CONTAB
ILIDADE LTDA,94/0116693 BEBIDAS ESTRELAS LTDA,94/0117080 CASA GRAMADO
COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME, 94/0118009 ELETRICA DELUX LTDA ME,94/011
8130 CASA DOS TRANSFORMADORES LTDA,94/0118270 PANIFICADORA E CONFEITA
RIA CIRANDINHA LTDA, 94/0118289 PATRIMONIAL CORRETORA E ADMINSTRADORA
DE SEGUROS LTDA,94/0118556 A WE CONSERVACAO LTDA,94/0118599 EDAVA ASS
ESSORIA E REPRESENTACOES LTDA ME,94/0118890 AUTO PECAS USADAS FORTALE
ZA II LTDA ME,94/0119102 CLINICA MEDICA SAO MATEUS LTDA,94/0119307 FL
ORENCA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 94/0119420 CENTRO DE DIAGNOSTICO
POR ULTRA SOM E RAIO X LTDA,94/0120267 DEMACON COMERCIO DE MADEIRAS E
MATERIAISDE CONSTRUCAO LTDA, 94/0120470 CLINAR CLINICA DE PNEUMOLOGIA
E CIRURGIA TORACICA LTDA, 94/0121018 DOM PALADAR COZINHA INDUSTRIAL L
TDA,94/0121042 DYTZ TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA,94/0121263
OLVEGO-DF OLEOS VEGETAIS DO DISTRITO FEDERAL LTDA, 94/0121328 ENCADER
NADORA GUANABARA LTDA ME,94/0121441 LOCASEL PRESTADORA DE SERVICOS L
TDA,94/0121743 C. I. COMUNICACOES E MARKETINK LTDA,94/0122375 MECANIC
A RODO-DIESEL LTDA, 94/0122642 HORIZONTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ME,94/0122758 TABACARIA TAGUATINGA SUL LTDA ME,94/0123215 REIS AUTOMO
VEIS LTDA,94/0123231 TECHNE ENGENHARIA LTDA,94/0123754 CONSTRUTORA NA
SH LTDA,94/0123762 BAR E RESTAURANTE 313 SUL LTDA ME,94/0123851 COMER
CIO DE FRUTAS E VERDURAS SIAO LTDA,94/0123886 SUPREMA COMERCIAL DE GE
NEROS ALIMENTICIOS LTDA,94/0124238 IMPLANTA CONSTRUCOES LTDA,94/01245
05 RM CONSULTORIA E MARKETING LTDA, 94/0124599 BABY'S TUDO COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA,94/0124882 LANCHONETE 4 FILHOS LTDA,94/0125315 PL
ANINVA PLANEJAMENTO INVESTIMENTO ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA,94/0125
404 JA AUTO REGULADORA LTDA,94/0126095 POP FESTAS E LANCHES FINOS LTD
A,94/0126222 MAIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA ME,94/0126249 AUTO ELET
RICA SATO LTDA ME,94/0126389 SASSE COMERCIO DE CONFECCAO LTDA,94/0126
443 MACASA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 94/0126524 TETE &
CRIS CABELEIREIROS LTDA,94/0126532 CARLOS E MANOEL REPRESENTACOES LTD
A ME,94/0126842 SERMINERAL SERVICOS MINERAIS LTDA ME,94/0127407 PLACA
SCRIL COMERCIO E CONFECCAO DE LETREIROS LUMINOSOS LTDA ME, 94/0128179
TELECOM SISTEMAS DE COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA,94/0128578 MECANIC
A SETEL LTDA,94/0128888 ARCOM COMERCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA,94/01
28926 REIS DOS REIS AUTO ELETRICA E ESCAPAMENTOS LTDA ME,94/0129060 S
EMIL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA,94/0129078 CONSTRUPAN CONSTRUCOES E C
OMERCIO LTDA,94/0129108 SZERVINSK'S JOALHEIROS LTDA,94/0129248 TELEME
RCADO CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA,94/0129582 VILA RICA ENGENHARIA LTD
A, 94/0129612 PECAS USADAS CEARA LTDA ME, 94/0129647 FLORESTAL COMERC
IO E DISTRIBUIDORA E ALIMENTOS LTDA,94/0129671 FRAMACIA STRACTUS LTDA
ME, 94/0129795 BAR E LANCHONETE VOCE QUE SABE LTDA ME,94/0129981 MALH
ARIA BILIU LTDA ME,94/0130025 MERCADINHO E FRUTARIA JUBIABA LTDA,94/0
130050 DENTAL SATELLITE COMERCIO E REP E IMP DE ATIGO ODONTOLOGICO MED
ICO E HOSP LTDA,94/0130173 LANCHONETE 3 IRMAOS LTDA, 94/0130238 C. B.
P. COMERCIAL BRASILIA DE PAPEIS LTDA,94/0130335 FERRO VELHO BEIJA FLO
R LTDA, 94/0130475 MALHARIA DEUSA LTDA,94/0130572 PODIUM 711 VEICULOS
E ACESSORIOS LTDA,94/0130882 H2O EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA ME,9
4/0130890 ELITE PRESENTES LTDA ME,94/0131315 C. COSTA COMERCIO DE MOL
DURAS E VIDROS LTDA ME,94/0131501 WINUSON VESTUARIO LTDA,94/0131641 F
LAMINGO - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,94/0131781 CASA DE CARNE E V
ERDURAO DARLAR LTDA,94/0131986 TAHOE BOUTIQUE LTDA,94/0132109 CTIS CO
MERCIO E INDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA,94/0132109 CTIS COMERCIO E IND
USTRIA DE INFORMATICA LTDA,94/0132141 FARIAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENT
ACAO LTDA,94/0132176 MARMITA BANDEJA BAR RESTAURANTE E LANCHONETE LTD
A,94/0132192 AUTO MECANICA PUMACAR LTDA ME,94/0132290 PRISMA COIFFEUR
SALAO DE BELEZA LTDA ME, 94/0132303 SHOP COMERCIODE PECAS LTDA,94/013
2451 BRAZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA,94/0132532 ACOUGUE COPACABANA LTD
A,94/0132559 TUPI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,94/0132567 D. T. COM
ERCIO DE BEBIDAS LTDA ME, 94/0132672 ARMARINHOS E CONFECCOES SAO JOAO
LTDA,94/0132950 GRAFIL BRAS IMPRESSOS LTDA ME,94/0133083 CRIAPP CENTR
O DE DESENVOLVIMENTO DA CRIATIVIDADE E APOIO PSICOPEDAGOGICO LTDA,94/
0133310 PROMAC MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, 94/0133369 MIKEY TURISMO
E TRANSPORTES LTDA,94/0133407 RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTD
A,94/0133415 RTZ MINERACAO LTDA,94/0133628 JD PINTURA E MECANICA LTDA
,94/0133652 SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA,94/0133687 CADLINE
COMPUTACAO GRAFICA EDITORACAO E SERVICOS LTDA ME, 94/0133733 GRAN - S
OL COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA,94/0133768 COMERCIAL DE ALIMENTOS NELBE
MIR LTDA ME,94/0133849 INSEG INSTALACOES DE SEGURANCA LTDA,94/0133857
TELE ALARM SEGURANCA ELETRONICA LTDA, 94/0134063 MC INFORMATICA E RE
PRESENTACOES LTDA,94/0134098 DIVIDIESEL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERV
ICOS LTDA,94/0134136 PLANALTO AUTO POSTO LTDA,94/0134209 REAL ENGENHA
RIA LTDA,94/0134225 PROQUIMAX PRODUTOS QUIMICOS LTDA,94/0134233 SOLID
A MADEIRAS E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA,94/0134365 TICKET SABOR REFEI
CAO LTDA,94/0134469 TELEFRUTAS CONGELADAS LTDA,94/0134551 ELETRO MOTO
PEI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,94/0134578 MARLESKA CONFECCOES INDUSTRI
A E COMERCIO LTDA,94/0134586 LIBRA AGROPECUARIA LTDA,94/0134756 R R I
NDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME,94/0134800 INDUSTRIA E COMERCI
O DE CEREAIS SR LTDA ME,94/0135701 MEGAMIL IMPORTADORA E EXPORTADORA
LTDA, 94/0135925 WALMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME,94/0135892 MADEI

REIRA BRILHANTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,94/0136058 C.I.M. CONS
TRUTORA E INCORPORADORA MORADIA LTDA, 94/0136341 HIDROTUBOS MATERIAIS
PARA CONSTRUCAO LTDA,94/0136350 CENTROCAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
,94/0136384 ALVECAR REPRESENTACOES DE CONSORCIOS LTDA,94/0136449 COME
RCIAL DIESEL PECAS LTDA,94/0136457 AIR POWER REPRESENTACOES LTDA,94/0
136481 CENTRO OESTE COMERCIO DE CIMENTO LTDA, 94/0136570 COMERCIAL DE
ESQUIFES BRASILIA LTDA ME, 94/0136732 D MIRAS CONFECCOES E ESTAMPARIA
LTDA ME,94/0136856 PAULO ROBERTO PEREIRA & CIA LTDA,94/0136864 A SOLU
CAO FESTAS LTDA ME,94/0136880 BORRACHARIA E PNEUS GOIANASES LTDA ME,94
/0137216 AUTO STAR AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA,94/0137259 ATACAD
O SAO JOSE LTDA,94/0137275 JMS MOVEIS LTDA,94/0137666 EMSEL EMPRESA D
E SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA,94/0138735 EQUIPAMENTOS SERVICE EQUIPA
MENTOS SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA,94/0140470 EBO ENGENHARIA E INC
ORPORACAO LTDA,94/0141280 COMERCIAL DE CEREAIS GOIANAS LTDA ME:*** So
c. por Cotas Resp. Limitada:Documentos de S.A. ***: 94/0090007 BRASAL
REFRIGERANTES S/A:*** Soc. por Cotas Resp. Limitada:Distrato ***:94/0
095343 CORRETA COBRANCA LTDA ME, 94/0096277 ELFOS BAR E RESTAURANTE E
LANCHONETE LTDA ME,94/0137135 MAQUINAL AGRICOLA LTDA:*** Soc. por Cot
as Resp. Limitada:Abertura de Filial de Outr. UF ***:93/0447026 PARAM
EDICA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AUXILIARES DE SAUDE LTDA,
94/0084708 MOTICAL MATERIAL OTICO LTDA,94/0109557 APOIO FACTORING SOC
IEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA,94/0123738 BRASIL BY BUS TURISMO LTD
A:*** Soc. por Cotas Resp. Limitada:Alteracoes ***:94/0137666 EMSEL E
MPRESA DE SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA:*** Sociedade Anonima:Document
os de S.A. ***:94/0077892 PLANALTO DE AUTOMOVEIS S/A,94/0090031 TRANS
BRASAL TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA BRASAL S/A, 94/0111691 HC PECAS
S/A,94/0122979 B B ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A,94/012590
0 AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A,94/0129868 BCS-CORRETORA D
E SEGUROS S/A,94/0131811 BANCO DO BRASIL S/A,94/0133903 PNEUMINAS S/A
INDUSTRIA E COMERCIO, 94/0134721 TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TEL
EBRAS:*** Sociedade Anonima:Abertura de Filial de Outra UF ***:94/013
8743 VILA ROMANA DA BARAIBA S/A:*** Sociedade Anonima:Documento de Fi
lial ***:94/0116006 RACTMEC ELETRONICA E SERVICOS S/A:*** Cooperativa
:Documentos de Cooperativa ***:94/0130564 COOPERATIVA HABITACIONAL DO
S SERVIDORES DO IBAMA LTDA,94/0132117 COOPERATIVA HABITACIONAL ONZE D
E JANEIRO LTDA:*** Sociedade em Nome Coletivo:Documentos de S.A. ***:
94/0135264 CAIXA ECONOMICA FEDERAL ***:Arquivamento de emancipacao **
*: 94/0121026 DOM PALADAR COZINHA INDUSTRIAL LTDA ***:Arquivamento de
outros documentos de interesse da empresa ***: 94/0125129 T. V. VIDEO
CABO DO DISTRITO FEDERAL LTDA,94/0126621 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE
CIMENTO CONAB,94/0126630 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB,94
/0134632 DINAMICA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS DE BRASILIA LTDA,94/0135
256 CAIXA ECONOMICA FEDERAL ***:Microempresa:Enquadramento ***:94/008
3833 NELRAI CONFECCOES LTDA,94/0100150 ANGRO INDUSTRIA PAMONHAS & BAT
ATAS LTDA,94/0106060 LOTERIAS CARTAO DE OURO LTDA,94/0106825 ARTE FES
TAS E EVENTOS LTDA,94/0108690 JOAO DA CUNHA AVELAR & CIA LTDA,94/0114
259 ANTONIO GILDO DE LIMA,94/0119560 ROBERTO BARBOSA DA SILVA,94/0125
307 SIMPONE BORGES FIGUEIREDO,94/0126567 TE TU & CRIS CABELEIREIROS L
TDA,94/0129787 STRIKE BAR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ***:Microempr
esa:Desenquadramento ***:94/0057301 S & M PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
,94/0095173 BAR E RESTAURANTE 103 SUL LTDA,94/0113376 JIN THYE CHIANG
ME, 94/0126699 EDAVA ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA ME,94/0130858 C
ONTINENTAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME,94/0138395 CIMA INDUSTRI
A E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA ME ***:Documentos em E X I G E N
C I A: *** :93/0383605; 93/0411072; 93/0422716; 93/0450051; 94/000146
2; 94/0003821; 94/0003910; 94/0003988; 94/0004160; 94/0004224; 94/000
4372; 94/0004640; 94/0004658; 94/0004844; 94/0005522; 94/0005697; 94/
0005794; 94/0005824; 94/0005832; 94/0005883; 94/0005891; 94/0005956;
94/0058685; 94/0071150; 94/0081148; 94/0081156; 94/0091089; 94/009528
9; 94/0096226; 94/0099459; 94/0100991; 94/0101874; 94/0101998; 94/010
8623; 94/0109158; 94/0109727; 94/0109972; 94/0110253; 94/0110784; 94/
0112884; 94/0114097; 94/0114372; 94/0114763; 94/0115085; 94/0115190;
94/0115506; 94/0115662; 94/0115719; 94/0115735; 94/0115859; 94/011661
8; 94/0117258; 94/0118181; 94/0119340; 94/0120240; 94/0120623; 94/012
0968; 94/0121379; 94/0122049; 94/0122189; 94/0122421; 94/0122618; 94/
0123169; 94/0123177; 94/0123240; 94/0124270; 94/0124610; 94/0124726;
94/0125293; 94/0125382; 94/0125668; 94/0125692; 94/0125730; 94/012648
6; 94/0126516; 94/0126745; 94/0127059; 94/0127474; 94/0127490; 94/012
7539; 94/0127695; 94/0128187; 94/0128225; 94/0128233; 94/0128349; 94/
0128381; 94/0128470; 94/0128578; 94/0128594; 94/0129108; 94/0129280;
94/0129434; 94/0129507; 94/0129639; 94/0129752; 94/0129779; 94/012987
6; 94/0129884; 94/0129892; 94/0130181; 94/0130190; 94/0130203; 94/013
0246; 94/0130254; 94/0130289; 94/0130459; 94/0130467; 94/0130513; 94/
0130599; 94/0130602; 94/0130661; 94/0130718; 94/0130726; 94/0130750;
94/0130769; 94/0130793; 94/0130939; 94/0131099; 94/0131218; 94/013126
9; 94/0131307; 94/0131358; 94/0131366; 94/0131374; 94/0131382; 94/013
1439; 94/0131498; 94/0131560; 94/0131650; 94/0131668; 94/0131730; 94/
0131790; 94/0131854; 94/0131870; 94/0131935; 94/0132001; 94/0132060;
94/0132079; 94/0132107; 94/0132214; 94/0132249; 94/0132354; 94/013239
7; 94/0132400; 94/0132443; 94/0132591; 94/0132630; 94/0132648; 94/013
2656; 94/0132664; 94/0132737; 94/0132745; 94/0132753; 94/0132850; 94/
0132869; 94/0132877; 94/0132966; 94/0132982; 94/0133040; 94/0133059;
94/0133067; 94/0133121; 94/0133148; 94/0133156; 94/0133164; 94/013322
9; 94/0133385; 94/0133393; 94/0133431; 94/0133440; 94/0133474; 94/013
3490; 94/0133504; 94/0133539; 94/0133555; 94/0133610; 94/0133695; 94/
0133750; 94/0133776; 94/0133792; 94/0133806; 94/0133865; 94/013387?;
94/0133970; 94/0133989; 94/0134055; 94/0134071; 94/0134217; 94/013425
0; 94/0134357; 94/0134442; 94/0134497; 94/0134543; 94/0134560; 94/013
4594; 94/0134683; 94/0134705; 94/0134764; 94/0134837; 94/0134853; 94/
0134888; 94/0134896; 94/0134993; 94/0135000; 94/0135027; 94/0135167;
94/0135183; 94/0135310; 94/0135345; 94/0135370; 94/0135442; 94/013547
7; 94/0135710; 94/0135728; 94/0135736; 94/0135752; 94/0135809; 94/013
5850; 94/0135876; 94/0135930; 94/0135957; 94/0136023; 94/0136031; 94/
0136112; 94/0136139; 94/0136201; 94/0136236; 94/0136252; 94/0136309;
94/0136368; 94/0136406; 94/0136414; 94/0136775; 94/0136783; 94/013681
0; 94/0136953; 94/0137011; 94/0137054; 94/0137089; 94/0137097; 94/013
7151; 94/0137224; 94/0137232; 94/0137283; 94/0137313; 94/0137330; 94/
0137380; 94/0137399; 94/0137429; 94/0137445; 94/0137690; 94/0138018;
94/0138085; 94/0138150; 94/0138220; 94/0138280; 94/0138549; 94/013880
4; 94/0139090; 94/0139278; 94/0139464; 94/0139626; 94/0139650; 94/013
9677; 94/0140020; 94/0140187; 94/0140810;

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ
Secretário-Geral

(Of. nº 139/94)

SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 6, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O SECRETARIO DE POLITICA COMERCIAL, DO MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria GM nº 19 de 12 de abril de 1993 e tendo em vista o artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Preços e de Multas, anexa a esta Portaria, relativa aos Serviços de Registro do Comércio e Atividades Afins, prestados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC e pela Junta Comercial do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaçao.

FREDERICO JOSÉ OTAVIANO ROBALINHO DE BARROS

TABELA DE PREÇOS A QUE SE REFERE A PORTARIA MICT Nº /94

01.FIRMA INDIVIDUAL — CR$

01.1 - Constituiçao..........6.464,00
01.2 - Anotaçao de mudança de endereço (exclusivamente).......2.622,00
01.3 - Anotaçao..........8.475,00
01.4 - Cancelamento..........4.238,00

02.SOCIEDADE, EXCLUSIVE SOCIEDADE ANONIMA, EM COMANDITA POR AÇOES E COOPERATIVA

02.1 - Contrato Social..........20.306,00
02.2 - Alteraçao de endereço (exclusivamente)..........2.622,00
02.3 - Alteraçao Contratual..........21.188,00
02.4 - Distrato Social..........12.713,00
02.5 - Liquidaçao..........12.713,00

03.EMPRESA PUBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COOPERATIVA, SOCIEDADE ANONIMA E EM COMANDITA POR AÇOES

03.1 - Ato Constitutivo..........46.642,00
03.2 - Ata de Assembléia Geral Extraordinária..........33.931,00
03.3 - Ata de Assembléia dos Debenturistas..........33.931,00
03.4 - Ata de Assembléia Geral Ordinária..........33.931,00
03.5 - Ata de Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária......42.477,00
03.6 - Ata de Assembléia Geral de Fusao, Cisao, Incorporaçao, Transformaçao e Liquidaçao..........46.642,00
03.7 - Ata de reuniao de Conselho de Administraçao, de Conselho Fiscal ou de Diretoria sem emissao de açao..........33.931,00
03.8 - Ata de reuniao de Diretoria com emissao de açao......38.552,00

04.CONSORCIO E GRUPO DE SOCIEDADE

04.1 - Registro..........46.642,00
04.2 - Alteraçao..........24.803,00
04.3 - Cancelamento..........33.931,00

05.FILIAL, SUCURSAL E OUTROS

05.1 - Abertura..........10.598,00
05.2 - Alteraçao..........8.392,00
05.3 - Cancelamento..........6.361,00

06.EMPRESA ESTRANGEIRA

06.1 - Autorizaçao para funcionar no País..........63.560,00
06.2 - Nacionalizaçao..........46.290,00
06.3 - Alteraçao (modificaçoes posteriores a autorizaçao)....42.477,00
06.4 - Cancelamento de autorizaçao..........42.477,00

07.DOCUMENTOS DIVERSOS

07.1 - Arquivamento ou anotaçao de publicaçoes de atos de sociedade ou de firmas individuais..........12.713,00
07.2 - Arquivamento de carta de gerente..........6.050,00
07.3 - Arquivamento de procuraçao..........12.713,00
07.4 - Cancelamento de procuraçao..........6.050,00
07.5 - Arquivamento de emancipaçao..........12.713,00
07.6 - Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa..........12.713,00

08.AGENTES AUXILIARES DO COMERCIO

08.1 - Matrícula de tradutor e intérprete comercial..........20.306,00
08.2 - Matrícula de preposto de tradutor e intérprete comercial..........10.598,00
08.3 - Cancelamento da matrícula de tradutor e intérprete comercial..........4.662,00
08.4 - Nomeaçao "Ad Hoc" de tradutor e intérprete comercial...4.662,00
08.5 - Matrícula de leiloeiro..........20.306,00
08.6 - Matrícula de preposto de leiloeiro..........10.598,00
08.7 - Cancelamento da matrícula de leiloeiro ou preposto de leiloeiro..........4.662,00
08.8 - Nomeaçao de trapicheiro, corretor oficial de mercadoria e avaliador comercial..........20.306,00
08.9 - Cancelamento de nomeaçao de trapicheiro, oficial de mercadoria e avaliador comercial..........4.662,00
08.10 - Matrícula e cancelamento da matrícula de empresa de armazém geral..........27.558,00
08.11 - Fiscalizaçao de armazém geral e trapiche por unidade de operaçao anualmente..........84.747,00
08.12 - Fiscalizaçao de leiloeiro - por leilao realizado......8.391,00

09.PROTEÇAO AO NOME COMERCIAL

09.1 - Arquivamento.....20.306,00
09.2 - Alteração.....20.306,00
09.3 - Cancelamento.....8.391,00

10.AUTENTICAÇÃO

10.1 - Livro sanfonado ou bloco de fichas sanfonadas.....4.662,00
10.2 - Conjunto de fichas avulsas
10.2.1 - Até 100 fichas.....6.362,00
10.2.2 - Acima de 100 fichas,por adicional de até 50 fichas ..2.590,00
10.3 - Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas - por termo de transferência.....4.662,00
10.4 - Outros documentos - por via 1.627,00

11.CERTIDÃO E BUSCA

11.1 - Por folha fotocopiada (incluindo fotocópia e autenticação).....1.627,00
11.2 - Por folha datilografada.....1.627,00
11.3 - Simplificada (Portaria DNRC/NR. 58/80).....1.627,00
11.4 - Através de telex (por linha transcrita).....1.627,00
11.5 - Busca ou consulta de documentos (por documento).....1.627,00

12. RECURSO

12.1 - Pedido de reconsideração.....4.662,00
12.2 - Interposição de recursos (art. 4 do Decreto nr. 86.764/81).....8.392,00
12.3 - Interposição de recursos (art. 53 da Lei nr. 4.726/65).....33.878,00

13. EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE COMERCIANTE

13.1 - Titular de firma individual.....4.662,00
13.2 - Diretor, gerente ou representante de sociedade e outros 8.392,00

14. CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS

14.1 - Constituição de firma individual.....2.279,00
14.2 - Constituição de sociedade.....5.905,00
14.3 - Anotação de firma individual.....2.279,00
14.4 - Alteração de sociedade.....5.905,00
14.5 - Abertura de filial - firma individual.....2.279,00
14.6 - Abertura de filial - sociedade 2.279,00
14.7 - Proteção ao nome comercial 3.937,00
14.8 - Proteção nacional de designação de grupo.....42.995,00

15. MULTAS

15.1 - Por infrações capituladas nas leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de Agentes Auxiliares do Comércio, de Armazéns Gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de registro do comércio 8.392,00
15.2 - Nas reincidências das infrações previstas no item anterior.....33.878,00
15.3 - Por infrigência das cláusulas que acompanham, o ato autorizativo das empresas estrangeiras, da área de competência do MICT, para as quais não esteja cominada pena 93.268,00

(Cf. nº 146/94)

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA
Informações: Seção de Assinaturas e Vendas da IN.
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

Preço: CR$ 1.835,00
RESOLUÇÕES DO CONTRAN
Preço: CR$ 367,00
Segurança de Trânsito
DENATRAN
Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas
DENATRAN
Preço: CR$ 1.230,00

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313 9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Original com Defeito

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Combustíveis

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 3 de março de 1994

O Diretor do Departamento Nacional de Combustíveis, no uso de suas atribuicoes e com base no disposto do Art. 12, inciso XVI, Anexo I do Decreto nº 507, de 23/04/92 e art. 29, Capitulo VII do Decreto nº 1.021, 27 de dezembro de 1993, baixou os seguintes despachos:

01 - Processo nº 48300.003686/93-23. Interessado: M.V. da Silva e Silva LTDA. Endereço: Rua Orlando Damiano, 2000 - Centro - São Carlos-SP. Enquadramento: Infração ao Parágrofo 3º do Art. 2º da Port.MF.074/93. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 95595, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

02 - Processo nº 48300.003891/92-71. Interessado:Posto Boa Viagem Ltda. Endereço: Av. Pará, 1422 - Centro- Iporá-GO. Enquadramento: Infração ao Reg. Técn. 03/79- Rev.3 do Art. 1º da Port.DNC 23/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90323, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

03 - Processo nº 48300.002021/92-94. Interessado: Posto do Dito Ltda. Endereço: Rua 7 de setembro, 3142 esq. c/ Rua São Paulo - Centro - Governador Valadares-MG. Enquadramento: Infração ao Parágrafo 2º do Art. 2 º da Port.MF.72/92 c Arts. 6º e 7º da Port.MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94568, para nos termos da legislação vigentes, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

04 - Processo nº 48300.004615/92-30. Interessado: Auto Posto Oliveira Ltda. Endereço: Av. Goiás, 115- São Cristovão - Goianésia-GO. Enquadramento: Infração aos Parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Port.MF 097/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissao e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94610, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300(trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

05 - Processo nº 48300.002639/92-27. Interessado: Auto Posto Madri Ltda. Endereço: Av. Mateo Bei, 3178 - São Mateus - Sao Paulo-SP. Enquadramento: Infração aos Parágrafos 2º e 3º do 2º da Port.MF. 082/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 95305, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

06 - Processo nº 48300.002916/92-65. Interessado: Tricar Auto Posto Ltda. Endereço: Av. Senador Montandon, 999 - Centro - Araxá-MG. Enquadramento: Infração aos Parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Port.MF. 082/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissao e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 89811, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

07 - Processo nº 48300.008854/92-22. Interessado: Esso Bras. de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Pres. Wilson, 118 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. 22/91 e Art. 1º da Port. CNP 156/81. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87384, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

08 - Processo nº 48300.002374/92-94. Interessado: Posto Kalilândia II Ltda. Endereço: Av. Pres. Dutra, 1320 - Capuchinhos - Feira de Santana-BA. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. MF. 082/92 e ao Item II Art. 6º da Port.MINFRA 253/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94610, para nos termos da legislaçao vigente, aplicar a multa no valor de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

09 - Processo nº 48300.002327/92-12. Interessado: Posto Dueville Ltda. Endereço: Av. Assis Brasil, 6853 - Sarandi - Porto Alegre-RS. Enquadramento: Infração aos Parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Port.MF 195/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 80450, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

10 - Processo nº 48300.002688/92-32. Interessado: Posto União Ltda.. Endereço: Av. Marcelino Pires, 4994 - Centro - Dourados-MS. Enquadramento: Infração ao Parág. 3º do Art. 2º da Port.MF 082/92 e Art. 1º da Port.DNC 07/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissao e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracao nº 91076, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs,a ser paga no prazo de 30 dias, após a publicacao no Diário Oficial da União;

11 - Processo nº 48300.007265/93-17. Interessado: H. B. M. de Saquarema Ltda. Endereço: Rua Prof. Souza, 777 - Balacha - Saquarema-RJ. Enquadramento:Infração ao Parág. 2º do Art. 2º da Port.MF 164/93 e Parág. 1º do Art. 7º da Port. MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o parecer da Comissao e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 68937, para nos termos da legislaçao vigente, aplicar a multa no valor de 600 (Seiscentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicacao no Diário Oficial da Uniao;

12 - Processo nº 48300.002006/92-09. Interessado: Sociedade de Petroleo Alpercata Ltda. Endereço: Rod. Rio-Bahia - BR 116 - Km 431 - V. Eugênio Franklim - Alpercata-MG. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. DNC 22/91, Parágs. 2º e 3º do Art. 2º da Port.MF 072/92, Arts. 6º e 7º da Port. MINFRA 727/90 e Inciso 2º do Art. 6º da Port. MINFRA 253/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94561, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

13 - Processo nº 48300.001459/92-18. Interessado: Esso Bras. de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Pres. Wilson, 118 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port.CNP 156/81. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infraçao nº 90403, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 600 (seiscentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

14 - Processo nº 48300.002334/92-70. Interessado: Comercial Farroupilha SA. Endereço: Av. Dr. Carlos Barbosa, 1218 - Medianeira-Porto Alegre-RS. Enquadramento: Infração ao Parágrafo 3º do Art. 2º da Port. MF. 195/92 e Art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93104, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

15 - Processo nº 48300.002497/92-34. Interessado: Posto Galo Ltda. Endereço: Rua Jerônimo José Dias, 200 - Saco dos Limões - Florianópolis-SC. Enquadramento: Infração aos Parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Port. Ministerial 82/92 e Parag. 1º do Art. 7º da Port. MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88563, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300(trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

16 - Processo nº 48300.003758/92-51. Interessado: Auto Posto Itajubá Ltda. Endereço: Av.Itamarati, 1117 - Curuça - Santo André-SP. Enquadramento: Infração ao Art. 2º, Parágrafo 2º e 3º da Port.MF. 097/92, Art. 1º da Port. DNC 22/91 e Art. 6º da Port. MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 77006, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

17 - Processo nº 48300.008815/92-71. Interessado: Posto Gloria Ltda. Endereço: Rua Deputado Claudio Pinheiro de Lima, 957 - Glória - Belo Horizonte-MG. Enquadramento: Infração ao Reg. Técn. 03/91 da Port. DNC 23/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94810, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1.000 (Hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

18 - Processo nº 48300.002630/92-52. Interessado: Posto Radial Ltda. Endereço: Av. Quarta Radial, 1014 - Goiânia-GO. Enquadramento: Infração a Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão, tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93659.

19 - Processo nº 48300.003212/92-28. Interessado: Posto Porteirio Ltda. Endereço: Av. Rio dos Bois s/nº - Centro - Goiatuba-GO. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port.DNC - 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão, tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 95357.

20 - Processo nº 48300.008852/92-05. Interessado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Pres. Wilson, 118 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração aos Arts. 1º da Port. CNP 156/81 e Art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87383, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

21 - Processo nº 48300.008728/92-78. Interessado: Dias e Tenório Ltda. Endereço: Av. Independência s/nº - Quadra 02 Lote 16/17 - Jardim Cristalino - Aparecida de Goiânia-GO. Enquadramento: Infração aos Parágs. 2º e 3º do Art. 2º da Port.MF- 725/92 e aos Parágs. 2º e 3º do Art. 2º da Port.MF- 254/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 35012, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da Uniao;

22 - Processo nº 48300.002699/92-59. Interessado: Texaco Brasil SA Produto de Petróleo. Endereço: Av. República do Chile nº 230 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Reg. Técn. 03/91 aprovado pela Port. DNC- 23/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissio e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94235, para nos termos da legislaçao vigente, aplicar a multa no valor de 3.000 (tres mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicacao no Diário Oficial da União.

23 - Processo nº 48300.002691/92-47. Interessado: Irmios Spessatto Ltda. Endereço: Rod. BR 163 - Km 202,862 - Dourados-MS. Enquadramento: Infracao aos Arts. 1º, 2º e 3º da Port.DNC 22/91.

Original com Defeito

Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92682, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

24 - Processo nº 48300.002644/92-67. Interessado: Clã-Car Auto Posto Ltda. Endereço: Rua Fernando Falcão, 688 - Alto da Mooca - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração aos Parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Port.MF. 007/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 95307, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

25 - Processo nº 48300.001437/92-77. Interessado: Posto Aguiri Ltda. Endereço: Rua Floriano Peixoto, 721 - Centro - Rio Branco-AC. Enquadramento: Infração aos Parágrafos 2º e 3º do Art. 2º e o Art. 1º da Port.MF. 07/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92973, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

26 - Processo nº 29300.005862/92-81. Interessado: Geraldina Strefezzi. Endereço: Rua João Jacob, 62 esq. c/ Travessa Lopes Bahia, 45 - Centro - São João Del-Rei-MG. Enquadramento: Infração aos Parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Port.MF. 022/92 e Art. 1º da Port. DNC 07/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93452, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

27 - Processo nº 29300.026827/91-98. Interessado: Shell Brasil SA (Petróleo). Endereço: Praia de Botafogo, 370 - Botafogo - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port.DNC 22/91 e Art.1º da Port. CNP 156/81. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91039, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

28 - Processo nº 29300.008654/92-71. Interessado: Petrolagos Com. de Comb. e Lub. Ltda. Endereço: Rod. BR- 116 - Km 387 - Colombo-PR. Enquadramento: Infração ao Parág. 3º do Art. 2º da Port.MF. 057/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81875, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

29 - Processo nº 29300.026828/91-51. Interessado: Hudson Bras. de Petróleo SA. Endereço: Via Anhanguera, KM 17 - Vila Jaraguá - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. DNC nº 022/91 c/c o Art. 1º da Port. CNP 156/81. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91019, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

30 - Processo nº 29300.002591/92-30. Interessado: Ari Inácio Ferreira. Endereço: Rua Ribeiro dos Santos, 12 - Centro - Cabeceiras-GO. Enquadramento: Infração ao Parág. 2º do Art. 2º da Port.MF. 114/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93351, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

31 - Processo nº 29300.008645/92-80. Interessado: Rubens Moraes e Silva. Endereço: Av. Vitor Ferreira do Amaral, s/nº - Tarumã - Curitiba-PR. Enquadramento: Infração ao Parág. 2º do Art. 2º da Port.MF. 057/92 e Art. 1º da Port. DNC 07/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94102, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

32 - Processo nº 48300.002536/92-94. Interessado: Posto Bom Jesus Ltda. Endereço: Margem da Rodovia BR - 158 - Km 31 - Zona Rural - Bom Jardim de Goiás-GO. Enquadramento: Infração aos Parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Port.MF. 082/92, Item I do Art. 6º da Port. MINFRA 253/91 e Art. 4º da Port. DNC 22/91. Despacho:Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração 88143, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

33 - Processo nº 29300.008820/91-67. Interessado: Moura Comércio Derivados de Petróleo Ltda. Endereço: Rua João Tude de Melo, s/nº - Parnamirim - Recife-PE. Enquadramento: Infração ao Art. 6º item IV da Port. MINFRA 670/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração 87546, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

34 - Processo nº 48300.003205/92-62. Interessado: Rodrigues da Silva. Endereço: Av. Amazonas, 273 - Centro - Goiânia-GO. Enquadramento: Infração aos Parágs. 2º e 3º do Art. 2º da Port.MF 082/92, Parág. 1º do Art. 7º da Port. MINFRA 727/90 e o Art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração 93364, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

35 - Processo nº 48300.002360/92-80. Interessado: Comércio Combustíveis Rio Grande Ltda. Endereço: Terminal de Abastecimento 42 Seção da Barra - Industrial - Rio Grande-RS. Enquadramento: Infração aos Arts. 1º e 2º da Port.DNC 22/91 , Art. 1º da Port. DNC 07/92 e Parágs. 2º e 3º do Art. 2º da Port.MF. 082/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93925, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

36 - Processo nº 48300.008306/92-57. Interessado: Petrobrás Distribuidora SA. Endereço: SAN Rua N-2 - Ed. Petrobrás - 5º andar - Brasília-DF. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. CNP 156/81 e Art.1º da Port.DNC 022/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93644, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

37 - Processo nº 48300.002376/92-10. Interessado: Petromasa Derivados de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Pres. Dutra, 428 - Centro - Feira de Santana-BA. Enquadramento: Infração aos Arts. 6º e 9º da Port. MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94229, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

38 - Processo nº 48300.003728/92-91. Interessado: Posto Veneza Ltda. Endereço: Av. Norte, 2120 - Encruzilhada - Recife-PE. Enquadramento: Infração ao Parág. 1º do Art. 7º da Port. MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91499, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

39 - Processo nº 48300.002616/92-21. Interessado: Esso Bras. de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Pres. Wilson, 118 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. CNP 156/81 e Art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93955, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

40 - Processo nº 48300.003744/92-47. Interessado: Auto Posto Bacacheri Ltda. Endereço: Av. Erasmo Gaertner, 1600 - Bacacheri-Curitiba-PR. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. DNC 07/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88709, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

41 - Processo nº 48300.003785/92-24. Interessado: Hideo Saito. Endereço: Av. Julio de Castilho, 1976 - Santo Amaro - Campo Grande-MS. Enquadramento: Infração aos Parágs. 2º e 3º do Art. 2º da Port.MF. 097/92 e Art. 6º e 7º e seu Parágrafo 1º da Port. MINFFRA 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94262, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

42 - Processo nº 48300.002326/92-41. Interessado: Esso Bras. de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Pres. Wilson, 118 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. CNP 156/81 c/c Art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93930, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

43 - Processo nº 48300.002496/92-71. Interessado: Posto Petropolis Ltda. Endereço: Via do Contorno Norte c/ Rua Antonio C. Ferreira - Agronomica - Florianópolis-SC. Enquadramento: Infração ao Parágrafo 1º do Art. 7º da Port. MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93612, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

44 - Processo nº 48300.005116/92-13. Interessado: Esso Bras. de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Pres. Wilson, 118 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. CNP 156/81. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90895, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

45 - Processo nº 48300.001796/92-70. Interessado: Servibem Auto Posto Ltda. Endereço: Av. Caramuru, 1018 - Vila Virginia - Ribeirão Preto-SP. Enquadramento: Infração aos Arts. 1º e 2º da Port. DNC 08/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92951, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

46 - Processo nº 48300.002125/92-90. Interessado: Auto Posto Buriti Ltda. Endereço: Rua Luiz Barreto, 1524 - Campos Elíseos - Ribeirão Preto. Enquadramento: Infração ao Art. 4º da Port.DNC 22/91 e Art. 1º da Port. DNC 07/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81754, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

Original com Defeito

47 - Processo nº 48300.000249/92-15. Interessado: Cia Atlantic de Petróleo. Endereço: Praia de Flamengo, 66 - Flamengo - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Item 3.4 das Notas Explicativas anexa à Port.MF. 663/92 e Port.MF 716/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 80087, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

48 - Processo nº 48300.001986/92-13. Interessado: Gomes de Carvalho Ltda. Endereço: Rua 2 de Julho, s/nº - Centro - Caetité-BA. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. DNC 07/92, Parágs. 2º e 3º do Art. 2º da Port.MF 07/92 e Art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 74273, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

49 - Processo nº 48300.000006/92-96. Interessado: Coop. dos Prop. de Taxi da Região Metropolitana de Porto Alegre Ltda. Endereço: Rua Dr. Timoteo, 246 - Floresta - Porto Alegre-RS. Enquadramento: Infração ao Art. 7º da Port. MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88613, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

50 - Processo nº 48300.002106/92-45. Interessado: Rio Vouga Posto de Serviços Ltda. Endereço: Av. Prof. Francisco Morato, 4600 - Jardim Ferreira - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao Parágrafo 2º do Art. 2º da Port. MF. 082/92 e Parág. 1º do Art. 7º da Port. MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 83240, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 600 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

51 - Processo nº 48300.002650/92-60. Interessado: Auto Posto Pingo de Prata Ltda. Endereço. Av. Dr. Eduardo Cotching, 1273 - Vila Formosa São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao Art. 1º e aos Parágs. 2º e 3º do Art. 2º da Port.MF. 082/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 95300, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1.300 (hum mil e trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

52 - Processo nº 48300.002643/92-02. Interessado: Auto Posto Cida Ltda. Endereço: Av. Alvaro Ramos, 2301 - Agua Rasa - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração aos Parágs. 2º e 3º do Art. 2º da Port.MF. 082/92 e Art. 7º e seu Parág. 1º e o Art. 9º da Port. MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto Infração nº 95304, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

53 - Processo nº 48300.004237/93-75. Interessado: Shell Brasil SA - Petróleo. Endereço: Praia de Botafogo - Botafogo - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao item 9 das Notas Explicativas anexas a Port.MF 113/93 e da Port.MF. 120/93. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 97767, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

54 - Processo nº 48300.002657/92-17. Interessado: R. R. Combustíveis Ltda. Endereço: Rua Vergueiro, 5065 - Ipiranga - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port.MF 082/92 e Inciso II do Art. 4º da Port. MINFRA 253/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 95311, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

55 - Processo nº 48300.002371/92-04. Interessado: Posto J.J. de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Endereço: Rod. BR 324 - Km 100,5 - Feira de Santana-BA. Enquadramento: Infração as Parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Port.MF. 082/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94008, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

56 - Processo nº 48300.002659/92-34. Interessado: Hudson Brasileira de Petróleo SA. Endereço: Rua Stella, 515 - Bloco G - Vila Mariana - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. CNP 154/81. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho a SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 95060, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

57 - Processo nº 48300.002648/92-18. Interessado: Auto Posto Itaipu Ltda. Endereço: Av. Itinguassu, 1142 - Vila Ré - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao Parágrafo 2º do Art. 2º da Port. MF. 082/92 e Parágrafo 1º do Art. 7º da Port. MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 95053, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

58 - Processo nº 48300.002103/92-57. Interessado: Auto Posto Marques Ltda. Endereço: Rua Butantã, 260A - Pinheiros - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração aos Parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Port.MF 082/92, Art. 1º da Port. DNC nº 07/92 e Parágrafo 1º do Art. 7º da Port. MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91001, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

59 - Processo nº 48300.008430/92-25. Interessado: Esso Bras. de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Pres. Wilson, 118 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port.CNP 156/81. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92965, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

60 - Processo nº 48300.006459/92-97. Interessado: Shell Brasil SA - Petroleo. Endereço: Praia de Botafogo, 370 - Botafogo - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. CNP 156/81 e Art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 83110, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

61 - Processo nº 48300.001966/92-06. Interessado: Petrobrás Distribuidora SA. Endereço: SAN Rua N-2, Ed. Petrobrás - 5º andar - Brasília-DF. Enquadramento: Infração ao Item 3.4 das Notas Explicativas à Port.MF 072/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94951, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

62 - Processo nº 48300.003749/92-41. Interessado: Auto Posto LM Ltda. Endereço: Rodovia dos Minérios, KM 15 - Alm. Tamandaré - Curitiba-PR. Enquadramento: Infração ao Item II do Art. 4º da Port. MINFRA 253/91, e a Port. DNC nº 23/91 e o Reg. Técn. 01/91, Art. 2º da Port. CNP 156/81 e ao Parágrafo 3º do Art. 2º da Port. MF. 097/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 80711, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 900 (novecentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

63 - Processo nº 48300.001997/92-21. Interessado: Cia Bras. de Petróleo Ipiranga. Endereço: Rua Francisco Eugenio, 329 - São Cristovão - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 2º da Port. DNC 28/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91109, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

64 - Processo nº 48300.000820/92-19. Interessado: Diala Petróleo Ltda. Endereço: Rua Pouso Alegre, 1075 - Floresta - Belo Horizonte-MG. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. DNC 07/92, Parágrafo 3º do Art. 2º da Port.MF 725/92 e aos Arts. 1º e 4º da Port. DNC nº 28/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88445, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

65 - Processo nº 48300.001409/92-71. Interessado: Industrial Visage Ltda. Endereço: Rua Porto, 960 - São Francisco - Belo Horizonte-MG. Enquadramento: Infração a da Port. MINFRA 842/90 e a Port. MINFRA 252/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92927, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União e conseqüente perda da mercadoria apreendida, em favor da Fazenda Nacional;

66 - Processo nº 48300.003103/92-21. Interessado: Comercio de Alcool Real Ltda. Endereço: Rua Nalzira Ribeiro, 212 - Marajoara - Betim-MG. Enquadramento: Infração a da Port. MINFRA 842/90 e a Lei nº 8.176/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92942, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 10.000 (dez mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União [illegible] conseqüente perda da mercadoria apreendida, em favor da Fazenda Nacional;

67 [illegible] Processo nº 48300.002537/92-57. Interessado: Marcelo Rodrigues [illegible] Silva. Endereço: Margem da Rodov[illegible] GO-060 - Km 1,6 - Zona Rural - Iporá-GO. Enquadramento: Infração ao Art. 7º da Port. MINFRA [illegible]43/90. [illegible] Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE [illegible] Auto de [illegible] nº 89145, para nos termos da legislação vigente, aplicar a [illegible] no valor de 300 [illegible] UFIRs., a ser paga no prazo de 30 [illegible] dias, após a publicação no Diário Oficial da União e [illegible] perda da mercadoria [illegible] em favor da Fazenda Nacional;

68 [illegible] Processo nº 48300.0[illegible]6770/91 [illegible]. Interessado: Construgá[illegible] [illegible] Ltda. [illegible] Av. [illegible] Jardim Europa - Venda Nova - Belo Horizonte [illegible] Enquadramento: [illegible] ao Art. 13 [illegible] Parágrafo [illegible] Port. MINFRA [illegible] Aprovo o Parecer [illegible] SUBSISTENTE [illegible] 2412 para nos termos da legislação vigente, [illegible] no valor de 500 [illegible] dias, após [illegible] União [illegible] Nacional;

[illegible]

vigente, aplicar a multa no valor de [illegible].000 [illegible] mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

[illegible] Processo no 48300.003889/92-20. Interessado: Francisco [illegible] Neto. Endereço: Av. Santos Dumont, 4[illegible] [illegible] MA. Enquadramento: Infração ao Reg. Técn. 03/91-Rev.03 estabelecido pelo Art. 1o da Port. DNC 23/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no [illegible], para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 10.000 (dez mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

[illegible] Processo no 48300.003889/92-20. Interessado: Petrobrás Distribuidora SA. Endereço: SAN Qua N-2 Ed. Petrobrás - 5o andar Brasília-DF. Enquadramento: Infração ao Reg. Técn. 03/91 Rev. 03 estabelecido pelo Art. 1o da Port. DNC 23/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração no 9032[illegible]. PUBLIQUE-SE.

Em 7 de março de 1994

O Diretor do Departamento Nacional de Combustíveis, no uso de suas atribuiçoes e com base no disposto do Art. 12, inciso XVI, Anexo I do Decreto no 507, de 23/04/92 e Art. 29, Capitulo VII do Decreto no 1.021, de 27 de dezembro de 1993, exarou os seguintes despachos:

01 - Processo no 48300.002508/92-59. Interessado: Sr. Auto Posto Ltda. Endereco: Av. Lédo João Martins s/no - Kobrasol, São José-SC. Enquadramento: Infracão ao Art. 2o §§ 2o e 3o da Port. no 82/92. Despacho: Aprovo o Parecer da COMISSAO/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracão no 88568, para nos termos da legislacão vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicacão no Diário Oficial da União;

02 - Processo no 48300.008840/92-18. Interessado: Auto Posto Irmãos Costa Ltda. Endereco: Av. Independência,3233, Piracicaba/SP. Enquadramento: Infracão a Portaria no 725/92 e Portaria DNC no 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da COMISSAO/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracão no 81381, para nos termos da legislacão vigentes, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicacão no Diário Oficial da União;

03 - Processo no 48300.001704/92-51. Interessado: A.D.R. Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Endereco: Av. NS-2 no 01, Quadra ARSE 21, Palmas-TO. Enquadramento: Infracão ao Art. 1o da Port. DNC no 7/92, § § 2o e 3o do Art. 2o da Port. Ministerial no 72/92, e Art. 1o da Port. DNC no 22/92. Despacho: Aprovo o Parecer da COMISSAO/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 88056, para nos termos da legislação vigentes, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicacão no Diário Oficial da União;

04 - Processo no 48300.003736/92-19. Interessado: Companhia Ultragaz S/A. Endereco: Rua Edelino Schutz, 710, Palhoca-SC. Enquadramento: Infração ao Art. 1o da Port. Ministerial no 98, de 02 de setembro de 1992. Despacho: Aprovo o Parecer da COMISSAO/DNC, tornando INSUBSISTENTE o Auto de infracão no 92531;

05 - Processo no 48300.006581/92-91. Interessado: Minas Comércio de Petróleo Ltda. Endereco: Av. das Nacões Unidas, 456, N.S. das Gracas, Porto Velho-RO. Enquadramento: Infracão aos §§ 2o e 3o do art. 2o da Port. 663/92. Despacho: Aprovo o Parecer da COMISSAO/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracão no 83610, para nos termos da legislacão vigentes, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicacão no Diário Oficial da União;

06 - Processo no 48300.002512/92-26. Interessado: Petrobrás Distribuidora S.A. Endereço: Praça 22 de Abril, 36, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infracão as Portarias DNC no 22/91 e CNP No 156/81. Despacho: Aprovo o parecer da COMISSAO/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracão no 93515, para nos termos da legislacão vigentes, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicacão no Diário Oficial da União;

07 - Processo no 48300.005045/92-69. Interessado: Auto Posto Service Ltda. Endereco: Av.João Naves de Avila, 2.152, Uberlândia-MG. Enquadramento: Infracão o Art. 1o da Port. DNC No 22/91. Despacho: Aprovo o parecer da COMISSAO/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracão no 88623, para nos termos da legislacão vigentes, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

08 - Processo no 48300.003792/92-90. Interessado: Luma Auto Posto Ltda. Endereco: Av. Calógeras, 2450 - Centro, Campo Grande-MS. Enquadramento: Infração ao Art. 6o e § 1o do Art. 7o da Port. 727/90. Despacho: Aprovo o parecer da COMISSAO/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 94265, para nos termos da legislação vigentes, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

09 - Processo no 29300.005384/91-19. Interessado: J.M. Carvalho - Posto Nossa Senhora de Nazaré II. Endereco: Av. Getúlio Vargas, 2136 - Centro, Manaus-AM. Enquadramento: Infração ao Quadro de Especificacão anexo ao Reg. Tecnico CNP 03/79, Rev. 3, aprovado pela Resolucão no 10/86.Despacho: Aprovo o parecer da COMISSAO/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 83507, para nos termos da legislacão vigentes, aplicar a multa no valor de 10000 (dez mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicacão no Diário Oficial da União;

10 - Processo no 48300.002370/92-33. Interessado: Santa Mônica Derivados de Petróleo Ltda. Endereço: Rodovia BR 324 Km 101 - Feira de Santana-BA. Enquadramento: Infração ao Art. 1o da Portaria MINFRA no 82/92 e Portarias MINFRA 727/90 - 253/91. Despacho: Aprovo o parecer da COMISSAO/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 94009, para nos termos da legislação vigentes, aplicar a multa no valor de 1300 (uma mil e trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

11 - Processo no 29300.008784/92-86. Interessado: Auto Posto Bom Jesus Ltda. Endereco: Av. Governador Jorge Teixeira, 3097 - Porto Velho-RO. Enquadramento: Infração ao Art. 1o da Portaria DNC no 792/92, § § 2o e 3o do Art. 20 da Portaria Ministerial 62/92. Despacho: Aprovo o parecer da COMISSAO/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 91913, para nos termos da legislação vigentes, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

12 - Processo no 29300.007792/91-98. Interessado: Auto Posto Santo Antônio Ltda. Endereço: Rua Isaura Parente, 3265 C/Avenida Nações Unidas Rio Branco-AC. Enquadramento: Infração ao Quadro de Especificações anexo ao Regulamento Técnico CNP 03/79 - Rev.3, aprovado pela Resolução no 10/86. Despacho: Aprovo o parecer da COMISSAO/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracão no 83011, para nos termos da legislação vigentes, aplicar a multa no valor de 5000 (cinco mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

13 - Processo no 29300.008661/92-36. Interessado: Auto Posto Lubrimar Ltda. Endereco: Rua Quintino Bocaiuva, 460 - Londrina-PR. Enquadramento: Infração aos § § 2o e 3o do Art. 2o da Portaria 57/92. Despacho: Aprovo o parecer da COMISSAO/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 94112, para nos termos da legislação vigentes, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

14 - Processo no 29300.008638/92-14. Interessado: Minas Brasil Auto Posto Ltda. Endereço: Av. João XXIII, 1972 - Montes Claro-MG. Enquadramento: Infração aos Arts. 1o e 2o, item I do Art. 3o da Portaria DNC 22/91. Despacho: Aprovo o parecer da COMISSAO/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracão no 93607, para nos termos da legislacão vigentes, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicacão no Diário Oficial da União;

15 - Processo no 48300.002010/92-78. Interessado: Posto do Jairo Ltda. Endereco: BR 116 km 421 - Vila Isa, Governador Valadares -MG. Enquadramento: Infracão ao Art. 2o, § 2o da Portaria 72/92 e Arts. 6o e 7o da Portaria 727/90. Despacho: Aprovo o parecer da COMISSAO/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 94563, para nos termos da legislação vigentes, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicacão no Diário Oficial da União;

16 - Processo no 48300.001946/92-91. Interessado: Oliveira Magalhães Ltda. Endereco: Avenida Duque de Caxias, 579, Centro - Bom Jesus da Lapa-BA. Enquadramento: Infracão as Portarias nos 72/92, 22/91 e 07/92. Despacho: Aprovo o parecer da COMISSAO/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracão no 73250, para nos termos da legislação vigentes, aplicar a multa no valor de 1600 (um mil e seiscentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicacão no Diário Oficial da União;

17 - Processo no 29300.005858/92-12. Interessado: Posto Piá Ltda. Endereço: Rodovia BR 381 km 646, Lavras-MG. Enquadramento: Infração aos § § 2o e 3o do Art. 2o da Portaria MINFRA no 22/92. Despacho: Aprovo o parecer da COMISSAO/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracão no 93455, para nos termos da legislacão vigentes, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicacão no Diário Oficial da União;

18 - Processo no 48300.002009/92-99. Interessado: REVEL - Revendedor de Derivados de Petróleo Ltda. Endereco: Av. Rio Bahia, 1034, km 421, Vila Isa - Governador Valadares-MG. Enquadramento: Infracão aos Arts. 6o e 7o da Portaria no 727/90. Despacho: Aprovo o parecer da COMISSAO/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracão no 91810, para nos termos da legislação vigentes, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

19 - Processo no 48300.004819/92-80. Interessado: Elias & Goncalves Ltda. Endereco: Av. Pio XII, 848, Quadra 91 Lote 09 - Cidade Jardim - Goiânia-GO. Enquadramento: Infracão ao Art. 7o da Portaria MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o parecer da COMISSAO/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infracão no 95015, para nos termos da legislação vigentes, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicacão no Diário Oficial da União;

20 - Processo no 48300.004628/92-81. Interessado: Sebastião Ribeiro Júnior. Endereco: Av. Bernardo Sayão s/n - Nova Glória-GO. Enquadramento: Infracão aos § § 2o e 3o do Art. 2o da Portaria 97/92. Despacho: Aprovo o parecer da COMISSAO/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 93575, para nos termos da legislacão vigentes, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

21 - Processo no 48300.008326/92-64. Interessado: Serra & Cia. Ltda. Endereço: Rua General Sampaio, 201 - Centro - Bagé-RS. Enquadramento: Infração aos § § 2o e 3o do Art. 2o da Portaria Ministerial 716/92. Despacho: Aprovo o parecer da COMISSAO/DNC e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infracão no 95513;

22 - Processo no 48300.007962/92-60. Interessado: Posto Lourdes Ltda. Endereço: Rua Bernardo Guimarães, 1493 - Belo Horizonte-MG. Enquadramento: Infracão ao Art. 7o da Portaria 727/90. Despacho: Aprovo o parecer da COMISSAO/DNC e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infracão no 92617;

23 - Processo nº 48300.001246/92-59. Interessado: Irmãos Moretto & Cia. Ltda. Endereço: Av. Cristovão Colombo, 1980, Floresta - Porto Alegre-RS. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port.DNC nº 27/91. Despacho: Aprovo o parecer da COMISSÃO/DNC e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93107;

24 - Processo nº 48300.004838/92-34. Interessado: Petrocentro Ltda. Endereço: Av. Princesa Isabel s/n - Vitória-ES. Enquadramento: Infração ao Art. 4º da Port. DNC-27/91. Despacho: Aprovo o parecer da COMISSÃO/DNC e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 84712;

25 - Processo nº 48300.004637/92-59. Interessado: Auto Posto Rio da Prata Ltda. Endereço: Rua Alto do Rosário s/n, Jaraguá-GO. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Porte. CMP-156/81 e DNC nº 27/91. Despacho: Aprovo o parecer da COMISSÃO/DNC e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93577;

26 - Processo nº 48300.004630/92-23. Interessado: Auto Posto Rio da Prata Ltda. Endereço: Praça Cristovão Colombo de Freitas nº 848, Centro - Jaraguá-GO. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. 156/81 e Art. 1º da Portaria DNC 27/91. Despacho: Aprovo o parecer da COMISSÃO/DNC e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93576;

27 - Processo nº 48300.003990/93-34. Interessado: Shell Brasil S/A - Petróleo. Endereço: Praia de Botafogo, 370, Rio de Janeiro/RJ. Enquadramento: Infração ao Inciso Art. Inciso Portaria DNC 27/91. Despacho: Aprovo o parecer da COMISSÃO/DNC e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90959.

PAULO TOSHIO MOTOKI

(Ofs. s/nºs)

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS

Em 30 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS, no valor de CR$ 17 863 028,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS, no valor de CR$ 1 910 424,00

Em 4 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A, no valor de CR$ 40 319 701,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A, no valor de CR$ 396 095,55

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A, no valor de CR$ 39 194 407,00

NELSON FIGUEIREDO RODRIGUES
Chefe

(Of. nº 10.637/94)

Escritório de Salvador

DESPACHOS

Em 10 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratificamos a presente dispensa de licitação, referente ao PCM 220.11.0213/93, visando atender as necessidades operacionais da PETROBRAS/RLAM, para a aquisição de juntas circulares em grafite a favor da Teadit Juntas S.A. no valor de CR$ 502.681,97.

RÓSEO DE SOUSA COSTA
Chefe da Divisão de Compras

Em 24 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Seminário de Reengenharia, a favor da CETTA.

JOSÉ AÉCIO DA SILVA ROMÃO
Chefe da Divisão Administrativa

(Of. nº 461/94)

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHO

Em 5 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da assinatura de Relatórios de Investimentos Publicitários nos segmentos aditivo, combustível e óleo lubrificante, a favor de NIELSEN Serviços de Marketing, no valor estimado de 12 388,4 URVs

CARLOS LEONAM
Superintendente

(Of. nº 4.298/94)

Departamento Industrial

Refinaria Duque de Caxias

DESPACHOS

Em 17 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Curso Controle da Poluição Atmosférica, a favor de J M A (Comércio, Serviço de Informática) no valor de CR$2 984.200,00

Estando em conformidade com a legislação presente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para o Congresso Nacional de Network 94 a favor de Mantel Marketing Ltda no valor de CR$1 393 207,12

Estando em conformidade com a legislação pertinente ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para a contratação do Curso Performance de Grandes Máquinas, a favor de IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, no valor de 1 413 URV

Estando em conformidade com a legislação pertinente ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para a contratação do Curso Instrumentação Aplicada ao Controle de Caldeira a favor de IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo no valor de 2 315 URV

Em 25 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para o serviço de Consultoria ao Programa de Preparação para Aposentadoria a favor de Helena Bertho da Silva no valor de 3 399 29 URV

JOÃO ARMANDO SARTORI BRANDÃO
Superintendente

(Ofs. nºs 515 e 516/94)

Refinaria de Capuava

DESPACHO

Em 4 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de passagens aéreas, a favor de TURSAN AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.

NELSON DERANI
Superintendente

(Of. nº 5.029/94)

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHOS

Em 30 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação de serviços de manutenção mecânica, a favor da PROMENTEC LTDA., no valor de CR$ 68.771.345,00.

Em 4 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.33.0073/94) de cimento isolante e agregado refratario a favor de CALORISOL-INDUSTRIA E ENGENHARIA ISOLANTES TERMICOS REFRATARIOS

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.31.0094/94) de engrenagem/pinhao a favor de METALURGICA SAO CARLOS LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.24.0023/94) de eixo estator a favor de DNB-DISTRIBUIDORA NACIONAL DE BOMBAS.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.33.0056/94) de carcaca p/misturador a favor de TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

HANS PETER SCHAER
Superintendente

(Ofs. nºs 243 e 250/94)

Departamento de Perfuração

Gerência de Perfuração da Amazônia

DESPACHOS

Em 4 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para aquisição de sobressalentes para motor caterpillar, a favor de SOTREQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES S.A no valor de CR$1.208.837,76 .

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para aquisição de sobressalentes para motor caterpillar, a favor de SOTREQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES S.A no valor de CR$1.511.845,05 .

SAMUEL GUIMARÃES SANTOS
Gerente

(Of. nº 24.111/94)

Original com Defeito

Departamento de Produção

DESPACHOS
Em 30 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do curso VISUAL BASIC, a favor da COMPUCENTER, no valor de 1.224 URV.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de treinamento no FÓRUM EXECUTIVO - TRANSFORMANDO AS ORGANIZAÇÕES, a favor do IBM DO BRASIL S/A, no valor de 11.800 URV.

MILTON LUIZ GABRIELLI
Superintendente-Geral

(Ofs. nºs 220.076 e 220.077/94)

Distrito de Produção do Espírito Santo

DESPACHO
Em 31 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para compra de tampão em aço ASTM A-516-60, diâmetro 419mm, a favor de CODISMAN Metalúrgica Ltda., no valor de 1.245,20 URV.

LUIZ AMAURY REDIGUIERI
Superintendente

(Of. nº 122.136/94)

Departamento de Transporte

DESPACHOS
Em 4 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para a contratação dos serviços de Substituição de Trecho do Duto OSVAT/24", na área da REVAP, em São José dos Campos (SP), (Contrato 315.2.022.94.1), a favor da empresa AZEVEDO TRAVASSOS S/A, no valor de CR$ 62.400.000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para a contratação dos Serviços de Apoio Técnico e Consultoria em Mecânica dos Solos, para Faixas de Dutos do DTCS, (Contrato 315.2.023.94.2), a favor do INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (IPT), no valor de CR$ 120.000.000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para a contratação dos Serviços de Contenção de Taludes na faixa do OSSP/Linha Tronco, no Jardim Silvina, Município de São Bernardo do Campo, (Contrato 315.2.024.94.5), a favor da empresa CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A, no valor de CR$ 88.989.059,50.

EUGÊNIO KOSLINSKI
Superintendente-Geral

(Of. nº 23.082/94)

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS
Em 29 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexigibilidades de licitação, para as compras, abaixo listadas.

SOGRESS. P/ MOTOR, INQ. 310.09.3026/94, a favor de NEW SULZER DIESEL LTD., no valor de US$ 1.701,19; SOBRESS. SISTEMA CARGA, INQ. 310.09.4077/94, a favor de FRANK MOHN, no valor de US$ 23.811,00; SOBRESS. P/ BOMBA, INQ. 310.09.3023/94, a favor de ISHIKAWOJIMA MARINXA HEAVY IND. CO. LTD., no valor de US$ 2.998,63; SOGRESS. MOTOR DIESEL, INQ. 310.05.0013/94, a favor de NEW SULZER DIESEL, no valor de US$ 24.283,34; SOGRESS. MOTOR DIESEL, INQ. 310.05.0019/94, a favor de MAN BEW DIESEL A/S., no valor de US$ 4.543,22; SOBRESS. P/ MOTOR, INQ. 310.09.5044/94, em favor de DAIHATSN ENGINER CO LTD. LTDA., no valor de US$ 1.523,00;SOBRESS. P/ MOTOR, INQ. 310.06.0123/94, a favor de MAN B&W DIESCL A/S, no valor de US$ 3.004,00;SOBRESS. P/ TURBINA, INQ. 310.06.0150/94, a favor de ASE BROW BOVERI LTD., no valor de US$ 15.365,00;SOGRESS. P/ MOTOR, INQ. 310.06.0047/94, a favor de NEW SULZER DIESEL LTD., no valor de US$ 23.447,00;SOBRESS. P/ MOTOR, INQ. 310.06.0154/94, a favor de NEW SULZER DIESEL LTD., no valor de 16.396,00;SOBRESS. P/COMPRESSOR, INQ 310.06.0060/94, a favor de ISHIKAWAJIMA HARINA HEARY CO. LTD., no valor de US$ 7.276,00;SOGRESS. P/CALDEIRA PRINCIPAL, INQ 310.06.0164/94, a favor de ISHIKAWAJIMA HARINA HEARY CO. LTD., no valor de US$ 2.014,00;SOBRESS. MOTOR DIESEL, INQ. 310.09.4085/94, a favor de MAN BEW DIESEL A/S, no valor de US$ 31.064,79;SOGRESS. MOTOR DIESEL, INQ 310.09.4085/94, a favor de MAN BLW DIESEL A/S, no valor de US$ 31.064,79;SOGRESS. MOTOR DIESEL, INQ 310.09.4083/94, a favor de MAN BEW DIESEL A/S, no valor de US$ 31.064,79;VALVULAS, INQ. 310.06.0143/94, a favor de JAPAN RADIO CO. LTD., no valor de US$ 6.405,00;REDES ADMISSÃO, INQ. 310.09.4096/94, a favor de MAN, no valor de US$ 7.223,00;SOGRESS. P/ TURBINA, INQ. 310.09.6055/94, a favor de MAN, no valor de US$ 1.042,00;SOBRESS. P/ TURBINA, INQ. 310.09.3061/94, a favor de ISHIKAWAJIMA HARINA HEAVY IND. CO. LTD., no valor de US$ 2.402,00; SOGRESS. P/ MONITOR VIBRAÇÃO, INQ. 310.09.3443/94, a favor de ISHIKAWAJIMA HARINA HEARY IND. CO. LTD., no valor de US$ 8.482,00; SOGRESS. P/MOTOR, INQ 310.09.6041/94, a favor de NEW SULZER DIESEL LTD., no valor de US$ 7.106,00;CAMISA CILINDRO, INQ. 310.05.0005/94, a favor de NEW SULZER DIESEL LTD., no valor de US$ 73.142,00;EIXO/IMPELIDOR, INQ. 310.09.5026/94, a favor de FLEBU - TICON A/S, no valor de US$ 4.008,00;SOBRESS. P/MOTOR, INQ. 310.06.0647/94, a favor de NEW SULZER DIESEL LTD., no valor de 34.806,00;DISTRIBUIDOR, INQ 310.07.4074/94, a favor de MAN, no valor de US$ 3.105,00;RELÉ/TERMOSTATO, INQ. 310.06.0162/94, a favor de SIEMENS AG; no valor de US$ 2.803,00;VALVULAS P/GUINCHO, INQ. 310.09.4025/94, a favor de ISHIKAWAJIMA HARINA HEARY IND. CO. LTD., no valor de US$ 7.304,00;VALVULAS P/GUINCHO, INQ. 310.09.4023/94, a favor de ISHIKAWAJIMA HARINA HEARY IND. CO. LTD., no valor de US$ 3.677,00;ATOMIZADOR, INQ. 310.06.0169/94, a favor de MAN, no valor de US$ 6.302,00;SOBRESS. P/MOTOR, INQ. 310.09.3107/94, a favor de MAN, no valor de US$ 2.590,00;BOMBA ÓLEO, INQ. 310.09.6020/94, a favor de GEC ALSTHOM PAXMAN DIESELS LTD., no valor de US$ 6.483,00;SOBRESS. P/AGULHA GIROSLÓPICA, INQ. 310.09.6333/93, a favor de ANSCHUTZ & CO. GMBH.,no valor de 1.016,00;MODULO ELETRONICO, INQ. 310.06.0128, a favor de JAPAN RADIO CO. LTD., no valor de US$ 1.563,00.

SOBRESSALENTES TURBINA objeto do PCM 310.13.0065/94, a favor de ASEA BROWN BOVERI LTDA., no valor de 17.881,08 URV'S; SOBRESSALENTES TURBINA objeto do PCM 310.13.0058/94, a favor de ASEA BROWN BOVERI LTDA, no valor de 38.474,20 URV'S; SOBRESSALENTES TURBINA objeto do PCM 310.13.0057/94, a favor de ASEA BROWN BOVERI LTDA., no valor de 8.238,28 URV'S. SOBRESSALENTES P/COMPRESSOR objeto do PCM 310.01.0132/94, a favor de SABROE DO BRASIL LTDA, no valor de 3.085,48 URV'S. SELO MECÂNICO objeto do PCM 310.14.0510/94, a favor de SEALING COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., no valor de 11.130,00 URV'S; SELO MECÂNICO objeto do PCM 310.11.6178/94, a favor de SEALING COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., no valor de 4.509,00 URV'S; BOMBA objeto do PCM 310.11.5143/94, a favor de ASVAG IND. COM. EQUIP. LTDA, no valor de 4.800,00 URV'S; BOMBA objeto do PCM 310.11.3388/94, a favor de ALLINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., no valor de 1.343,13 URV'S; BOMBA objeto do PCM 310.11.3688/93, a favor de ALLINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., no valor de 1.343,13 URV'S. PRODUTOS QUÍMICOS P/CALDEIRA E MOTORES objeto do PCM 310.11.7424/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA., no valor de 988,70 URV'S; PUBLICAÇÕES objeto do PCM 310.16.0906/94, a favor de LIVRARIA E EDITORA REVINTER LTDA., no valor de 1.841,70 URV'S; PRODUTOS QUÍMICOS P/CALDEIRA E MOTORES objeto do PCM 310.11.7414/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA., no valor de 1.478,40 URV'S; JUNTA EXPANSIO JEAFF RED 6 1/4" objeto do PCM 310.11.6198/94, a favor de BALG DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA., no valor de 8.026,20 URV'S; SOBRESSALENTES P/COMPRESSOR objeto do PCM 310.94.0023/94, a favor de SABROE DO BRASIL LTDA., no valor de 1.211,74 URV'S; MASSA TUBULIT A + B PARA USO NAVAL objeto do PCM 310.14.0462/94, a favor de TUBULIT IND E COM LTDA., no valor de 1.237,80 URV'S; SELO MECÂNICO objeto do PCM 310.14.0528/94, a favor de SEALING COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., no valor de 5.585,00 URV'S.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra, de DEFENSAS E MANGOTES PARA OPERAÇÕES DE TRANSBORDO, INQ. 310.09.5235/93, a favor de TRIDENT BRASIL, no valor de US$ 153.911,00 e TACOGERADOR, INQ. 310.09.4114/94, a favor de CONTINENTAL TRADING INC., no valor de US$ 3.250,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as dispensas de licitações, para as compras abaixo listadas:

SOBRESSALENTES COMPRESSOR FRIGORÍFICO objeto do PCM 310.14.0439/94, a favor de SABROE DO BRASIL LTDA. no valor de CR$ 9.564.828,85; PRESSOSTATO ASCHCROFT objeto do PCM 310.12.0243/94, a favor de MAQUIMOTO ACESSORIA LTDA, no valor de 6.825,37 URV'S; CHAPA DE AÇO INOX 316 L objeto do PCM 310.13.0417/94, no valor de 3.738,00 URV'S; EIXO DE AÇO INOX S.A.E. 304 RETIFICADO, a favor de METALINOX AÇOS E METAIS LTDA (597), no valor de 9.828,00 URV'S.

Em 4 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as dispensas de licitações, para as compras abaixo listadas:

310.14.0508/94, 880,00 URV'S, VÁLVULA DE AÇO CARBONO FORJ, CIWAL S/A ACESS. IND. 310.14.0534/94, 1.089,20 URV'S, BUCHA BRONZE SAE 64 0500x480x140mm, BRONZE PURO METAIS LTDA. 310.14.0539/94, 2.011,00 URV'S, COMPRA DE SOBRESSALENTES PARA MOTORES DIESEL, MAQ. REAL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. 310.14.0540/94, 2.011,00 URV'S, COMPRA DE SOBRESSALENTES PARA MOTORES DIESEL, MAQ REAL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. 310.14.0542/94, 5.685,00. SELO MCÂNICO, SEALING COM. REPRES. LTDA. 310.12.0424/94, 3.800,00 URV'S, TRANSMISSOR DE PRESSÃO DIFERENCIAL P/CALDEIRA, FYL EQUIP LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexigibilidades de licitações, para as compras abaixo listadas:

310.14.0515/94, 19.218,41 URV'S, COMPRA DE SOBRESSALENTES PARA MOTORES DIESEL, MECÂNICA PESADA S/A. 310.14.0514/94, 5.161,42 URV'S, COMPRA DE SOBRESSALENTES PARA MOTORES DIESEL, MECÂNICA PESADA S/A: 310.14.0424/94, 3.401,80 URV'S, COMPRA DE SOBRESSALENTES PARA MOTORES DIESEL, ISHIKAWAJIMA DO BRASIL ESTALEIROS S/A. 310.94.0303/94, 3.222,00 URV'S, SELO MECÂNICO, SEALING COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. 310.0124/94, 1.297,40 URV'S, PISTOLA PNEUMÁTICA LMS-28 HR 13-B, ATLAS COMPCO TOOLS BRASIL LTDA.. 310.13.0396/94, 8.528,30 URV'S. ELETRODOS UTP 82 AS E 706, UTP BRASILEIRA DE SOLTA LTDA. 310.11.3438/94, 4.391,28 URV'S. SOBRESSALENTES PARA EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, ARCOMFER-AR COMPRIMIDO E FERRAMENTAS LTDA. 310.38.0052/94, 9.985,00 URV'S, SELO MECÂNICO, SEALING COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. 310.01.0452/94, 15.058,29 URV'S, SOBRESSALENTES PARA BOMBA WL 40/5 KSB, KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A. 310.34.1042/94, 1881,00 URV'S, SOBRESSALENTES PARA EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, ARCOMFER-AR COMPRIMIDO E FERRAMENTAS LTDA. 310.12.0378,94, 1.338,00 URV'S, VALVULA 3 WAY REXROTH, REXROTH HIDRAULICA LTDA. 310.81.1017/94, 1.082,40 URV'S, SOBRESSALENTES PARA EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICO, ARCOMFER-AR COMPRIMIDO E FERRAMENTAS LTDA.

Original com Defeito

Em 5 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a premente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de remoção e destinação de resíduos provenientes da limpeza do tanque do N/T MARACÁ, a favor da CENTREU CENTRO TECNOLÓGICO DE RESÍDUOS S.A., no valor de 8.575,00 URV's, conforme Carta Contrato nº 310.3.155.94.9.

ALBANO DE SOUZA GONÇALVES
Superintendente

(Ofs. nºs 16.064 e 16.066/94)

Petrobrás Distribuidora S/A

Superintendência de Produtos Especiais

DESPACHOS
Em 30 de março de 1994

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de vinte tambores de inibidor de Corrosão AQUATEC R 227, a favor de Grace Aquatec Química Ltda, no valor total de Cr$ 15.334.000,00, determinando o encaminhamento à publicação.

Em 31 de março de 1994
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 18 bombonas de Aquatec R-281,a favor de Grace Aquatec Química S.A., no valor total de Cr$ 7.374.400,00, determinando o encaminhamento à publicação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 23 tambores de OC 501, a favor de Sebep Química Ind. e Comércio Ltda, no valor total de Cr$ 13.743.835,38, determinando o encaminhamento à publicação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 150 sacos de Diurmesta de Sódio,a favor de Bayer S.A., no valor total de Cr$ 11.288.240,00, determinando a encaminhamento à publicação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 1.200 sacos de Soda Cáustica 70%, a favor da Cia Química de Recôncavo, no valor total de Cr$ 10.517.120,00, determinando o encaminhamento à publicação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, para a contratação de 200 sacos de Sulfato de Alumínio, a favor de Morais de Castro e Cia Ltda, no valor total de CR$ 5.844.800,00, determinando o encaminhamento à publicação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, para a contratação de 225 bags de Baritina norma 1394 C, a favor de Química Geral do Nordeste S.A., no valor total de CR$ 57.800.000,00, determinando o encaminhamento à publicação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso V, para a contratação de 24.000 kg de Hipoclorito de Sódio a granel, a favor da Carbeclore S.A. Industrias Químicas, no valor total de CR$ 4.332.000,00, determinando o encaminhamento à publicação.

JORGE PAULO NORO
Superintendente

(Of. nº 44/94)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

Superintendência Regional de Recife

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Homologo e ratifico a inexigibilidade de licitação para o parecer abaixo, fundamentado na Lei nº 8.666, de 21.06.93. PARECER CPL Nº 01/94 - Dispensa pela LPRM de peças e serviços no valor de CR$ 15.937.742,75(Quinze milhões, novecentos e trinta e sete mil setecentos e quarenta e dois cruzeiros reais e setenta e cinco centavos), a firma CV MINIMS DIESEL DO NORDESTE LTDA, com respaldo no art. 25, inciso I, da Lei acima.

JOÃO DE CASTRO MASCARENHAS

(Of. nº 51/94)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 1994

Regulamenta a Resolução nº 135, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e considerando o disposto na Resolução nº 135, de 17 de março de 1994, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 1994, resolve:

I - Estabelecer que, para fins de aprovação de propostas, conforme o disposto no item II da Resolução nº 135 do Conselho Curador do FGTS, o Agente Operador deverá encaminhar mensalmente, ao órgão Gestor, até o dia 10 (dez) de cada mês, listagem das operações analisadas e consideradas aptas para a contratação, posicionadas no último dia do mês imediatamente anterior.

1 - A listagem será encaminhada de acordo com os Anexos I e II da presente Instrução Normativa.

II - Definir que a listagem mencionada no item I deverá vir acompanhada da documentação discriminada neste item, a qual acompanhará posicionamento oficial do Agente Operador quanto à operação proposta.

1 - Com relação aos contratos a serem suplementados/remanejados:

a) parecer da área técnica de engenharia, quando se tratar de execução de obras e/ou redução de meta física, contendo posicionamento conclusivo quanto:

. ao estágio físico da obra,

. à necessidade das obras/serviços propostos, à habitabilidade do conjunto,

. aos valores totais e distribuição mensal das obras/serviços propostos,

. ao prazo necessário para a execução dos serviços propostos;

b) parecer da área jurídica, quando se tratar de redução de meta física, contendo posicionamento conclusivo quanto à possibilidade de desmembramento da área e alteração da hipoteca, se for o caso;

c) comprovação da autorização de endividamento da Unidade da Federação ou Município, no caso de concessão de empréstimo para infra-estrutura previsto na alínea "c" do item I da Resolução nº 135;

d) resultados da análise de impacto dos novos valores de venda e de financiamento em relação ao mercado que levaram o Agente Promotor a solicitar e o Agente Operador a aceitar a revisão/suplementação proposta, contendo manifestação conclusiva sobre o assunto, manifestação esta, que deverá ser conta a impossibilidade de utilização das medidas constantes da Resolução nº 83 e suas alterações e aditamentos;

e) dados sobre o número de interessados na compra das unidades, estágio de negociação e enquadramento da renda ao mínimo exigido para a obtenção do financiamento.

2 - Com relação aos contratos cujos valores serão reduzidos/cancelados:

a) relatório especificando:

. o estágio físico das obras,

. a redução de meta física ocorrida, se for o caso,

. a proposta para quitação do saldo devedor existente da operação, no caso de distrato da mesma,

. o prazo previsto para a conclusão das obras remanescentes, no caso de redução de meta física,

. os valores de venda e de financiamento das unidades remanescentes e a situação de comercialização das mesmas, no caso de redução de meta física;

b) parecer da área jurídica, quando se tratar de redução de meta física, contendo posicionamento conclusivo quanto à possibilidade de desmembramento da área e alteração da hipoteca, se for o caso.

III - Estabelecer que, para fins de cumprimento do disposto no subitem VI.1 da Resolução nº 135 do Conselho Curador do FGTS, o Agente Operador deverá encaminhar bimestralmente, ao órgão Gestor, até o dia 10 (dez) dos meses de junho, agosto e outubro de 1994, listagem das operações objeto de suplementações/remanejamentos/reduções contratadas no mês anterior, na forma prevista nos anexos I e II.

IV - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

V - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONOR BARRETO FRANCO

[illegible]

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DE PROJETOS IN(PLEMENTADOS/CONTRATADOS NA FORMA DA DETQUTS Nº. 139

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO		VALORES EM UFIR			Prazo de execução			OBSERVAÇÕES
NOME/DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	COD. FAVOR. BENEFICIÁRIO	VALOR TOTAL DA OBRA	VALOR DA CONTRAPARTIDA	VALOR DA FIRMA	I	II	III	

DISTRIBUIÇÕES PARA PREENCHIMENTO
I) IDENTIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES preencher com o nome do empreendimento, do Agente Promotor, e de unidades e valor original do empréstimo
II) VALORES EM UFIR preencher com o valor a ser implementado e operações autorizadas e com os valores a serem reduzidos nos montantes correspondentes
OBS. uma vez implementadas podem ser objeto de reduções de um ou mais montantes
III) PRAZO AUTORIZADO indicar com um "X" o item em que se enquadra a operação
IV) OBSERVAÇÕES descrever sucintamente as alterações ocorridas nos projetos objeto do remanejamento

instrução normativa nº. 01/94
anexo II

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE RECURSOS ENTRE ITENS DE UM MESMO PROJETO, NA FORMA DA DETQUTS Nº. 139

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS		OBSERVAÇÕES
	VALOR REDUZIDO	VALOR ACRESCIDO	

DISTRIBUIÇÕES PARA PREENCHIMENTO
I) IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO preencher com o nome do empreendimento, do Agente Promotor, e de unidades e valor do empréstimo
II) DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS preencher identificando os itens a serem suplementados e reduzidos e seus respectivos valores
III) OBSERVAÇÕES descrever sucintamente as alterações ocorridas nos itens do projeto objeto do remanejamento

PORTARIA Nº 495, DE 30 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25. 02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-006565-93-00,resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados ao Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE LOBATO, CGC/MF nº 76.970.367/0001-08, sito à Rua Antonio Coletto, 1260, nos valores de CR$ 618.016,00 (SEISCENTOS e DEZOITO MIL e DEZESSEIS CRUZEIROS REAIS) e CR$ 5.568.750,00 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS e SESSENTA e OITO MIL, SETECENTOS e CINQÜENTA CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR$ 6.186.766,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA e SEIS MIL, SETECENTOS e SESSENTA e SEIS CRUZEIROS REAIS), objetivando rede coletora de esgoto, com execução de escavação, escoramento, assentamento de manilhas de barro, curvas, tês e poços de visita, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1265 - Saneamento básico em Lobato - PR, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE03316 de 08.10.93 e, 23101.13076.0448.1112.1265 - Saneamento básico em Lobato - PR, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE03317 de 08.10.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 496, DE 30 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991, e na Instrução Normativa/STN/nº 02, de 19 de abril de 1993, no que couber, e considerando o que consta do Processo nº 28000.013427-93-00,resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao Município de Três Passos/RS, CGC/MF nº 87.613.188/0001-21, com sede à Av. Santos Dumont, 76 - Três Passos/RS, no valor de CR$ 2.472.065,00 (seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e sessenta e cinco cruzeiros reais), objetivando a construção de um centro comunitário de Esperança(Esquina Pedroll) com 228,12 m2 , de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto Básico constantes do Processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos de que trata o item I são originários da Dotação Orçamentária - Programa de Trabalho nº 23101.15081.0498.9335.0237 - Desenvolvimento de Ações Sociais e Comunitárias/Construção de Centro Comunitário de Esperança - Três Passos/RS, Elemento de Despesa 454041 (Investimento/Transferência a Município/Contribuição), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE02201, de 20.05.93, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V -Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, conta corrente nº 8.582-8, Agência nº 0457-x, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Promoção Humana - SPH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30(trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução da Receita e Despesa, de Relação de Pagamentos e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

(Of. nº 71/94)

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 9 de março de 1994

Em conformidade com os documentos constantes do processo nº 01200.000149/94-95, ratifico a Dispensa de Licitação com base no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, as despesas com manutenção corretiva e preventiva de uma máquina copiadora, modelo 313x pertencente a este Ministério, durante o exercício de 1994 em favor da empresa Type-Máquinas e Serviços Ltda, no valor de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais).

Em conformidade com os documentos constantes do processo nº 01200.00066/94-14, ratifico a Dispensa de Licitação com base no Inciso VIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, as despesas por estimativa com aquisição de vale transporte para os servidores deste Ministério, [illegible] no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais).

ANTONIO C. MACDONELL

(Of. nº 64/94)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 214, DE 5 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 19,20 e 26 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,resolve:

1. Determinar que o Departamento Nacional de Obras Contra Secas - DNOCS e a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, fiquem sob a supervisão direta do Titular deste Ministério.

2. Revogar as Portarias nºs 032, de 23 de novembro de 1992 e 094, de 22 de dezembro de 1992.

ALUÍZIO ALVES

(Of. nº 193/94)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 33-N, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 83, item XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445-GM/MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente e, considerando a Lei nº 8.159/91, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, resolve:

I. Aprovar a Tabela de Temporalidade e o Relatório Final elaborados pela Comissão instituída pela Portaria nº 1461/93-P, de 20 de outubro de 1993.

II. A referida Tabela encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Administração para que, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta, sejam apresentadas críticas e sugestões e dirimidas as dúvidas porventura existentes.

SIMÃO MARRUL FILHO

PORTARIA Nº 34-N, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos VII, X e XIII, do anexo I, do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, resolve:

Art. 1º - Suspender a eficácia do art. 4º e seu Parágrafo único, das Portarias nº 017, 018, 019 e 020, todas do dia 07 de março de 1994, publicadas no D.O.U. de 09 de março de 1994, bem como dos arts. 4º, 5º e 6º da Portaria nº 006, de 27 de janeiro de 1994, publicada no D.O.U. de 28 de janeiro de 1994.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SIMÃO MARRUL FILHO

PORTARIA Nº 35-N, DE 5 DE ABRIL DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental, anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e o art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 15 de setembro de 1989, e o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Autorizar a alienação de 4.018.449(quatro milhões, dezoito mil, quatrocentos e quarenta e nove) kg de borrachas sólida e de 20.090(vinte mil e noventa) kg de látex centrifugado a 60%, pertencentes ao estoque de reserva mantido pelo IBAMA.

Art. 2º - As vendas a que se refere o artigo anterior serão realizadas em regime de concorrência de preços, nos termos do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, entre as firmas consumidoras cadastradas no IBAMA, e que se encontrem em situação regular em relação à proporção de compras de borracha natural de origem nacional.

Art. 3º - As operações a que se refere o art. 1º estarão sujeitas às normas gerais do contingenciamento.

Art. 4º - A DIREN/DECOM coordenará a elaboração dos editais, a determinação dos lotes, as datas das sessões, os preços mínimos, com base nas cotações internacionais da matéria-prima, e todas as providências necessárias para a preparação, execução e controle das vendas.

Art. 5º - O saldo das borrachas não comercializadas, objeto da Portaria 65-N, de 22.06.92, integra o volume a que se refere o Art. 1º.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO MARRUL FILHO

(Ofs. nºs 337, 339 e 340/94)

Ministério da Cultura

INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 102, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - IBPC, no uso das atribuições que lhe conferem a Estrutura Regimental do Instituto, aprovada pelo Decreto nº 335, de 11 de novembro de 1991, considerando a necessidade de assegurar o pleno e regular funcionamento das Representações do IBPC, resolve:

Art. 1º - Fica criada a 19ª Sub-Regional II, com sede em Olinda-PE, no âmbito da 5ª Coordenação Regional.

Art. 2º - Fica Estabelecido o cargo de Diretor de Unidade à nova Sub-Regional II atribuída ao mesmo, provisoriamente, a Função Gratificada FG-1.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLAUCO CAMPELLO

(Of. nº 55/94)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria-Geral

Secretaria

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para despesas com aquisição de vales-transporte. VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO - Procurador-Chefe da PRT da 6ª Região. Estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação para o fornecimento em causa, a teor do Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, c/c o Artigo 26 do mesmo diploma legal, RATIFICO o despacho do Senhor Procurador-Chefe da PRT da 6ª Região, junto à empresa Rodoviária Borborema Ltda, no valor estimado de CR$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros reais), por atender os requisitos legais em vigor. DIRLANDO DE SOUZA PEDRA, Diretor-Geral da Secretaria do MPT.

(Of. nº 237/94)

Pòder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diretoria-Geral

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº SUMAP 0307/94P. CONTRATANTE: Superior Tribunal de Justiça. CONTRATADO: ESAD-ESCOLA DE ADMINIST. E NEGOCIOS OBJETO: Inscrição de servidores no curso de procedimentos sobre almoxarifado e Patrimônio na Administração Federal nos dias 06 a 08 de abril de 1994. FUNDAMENTO: Art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93. DATA DE RATIFICAÇÃO: 05.04.94. Ratifico a Inexigibilidade em epígrafe nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SUMAP 0297/94P. CONTRATANTE: Superior Tribunal de Justiça. CONTRATADAS: S/A O ESTADO DE SÃO PAULO, JORNAL DO BRASIL S/A, EMPRESA

FOLHA DA MANHÃ S/A E O GLOBO - EMPRESA JORNALISTICA BRASILEIRA LTDA. OBJETO: Publicação de aviso de licitação, concorrência nº 001/94, nos dias 06 e 07 de abril de 1.994. FUNDAMENTO: Art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93. DATA DE RATIFICAÇÃO: 05.04.94. Ratifico a Inexigibilidade em epígrafe nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ CLEMENTE DE MOURA

Of. nº 121/94)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação em favor da empresa ASSEFAZ VIAGENS E TURISMO LTDA., relativa à contratação por 90 (noventa) dias para prestação de serviços correspondentes à fornecimento de passagens aéreas, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, face as justificativas constantes do Proc. TST-8217/94.7 e enquanto se conclui o procedimento licitatório respectivo.

Brasília-DF, 6 de abril de 1994.

RUDYARD STARLING SOARES
Ordenador de Despesa

Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico o despacho supra do Sr. Ordenador de Despesa e determino a publicação no Diario Oficial da União.

Brasília-DF, 6 de abril de 1994.

JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

(Of. nº 67/94)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

3ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

PROCESSO Nº 867/94-CPL
ASSUNTO: Visita técnica de urgência para manutenção e reparos no equipamento "Digitrão" em operação no TRF-3ª Região.
FAVORECIDO: DIGITRON INFORMÁTICA LTDA
Acolho a justificativa do solicitante e reconheço a hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, em razão da demonstrada inviabilidade de competição para prestação dos serviços em epígrafe.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

CELIA BARTYI TAKAYAMA
Diretora-Geral

(Of. nº 163/94)

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de São Paulo

Secretaria Administrativa

DESPACHOS

PROCESSO NO 409\MAR\94-NUFO
ASSUNTO: Contratação de serviços de manutenção do PABX-Forum P.Lessa
FAVORECIDO: SAT - Sistemas Avançados de Teleinformática S/A

Acolho a justificativa de inexigibilidade de Licitação, presentes os pressupostos descritos como indispensáveis no Artigo 25, caput,Lei nº8.666\93, reconheço como dispensável de licitação o objeto deste expediente administrativo.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666\93

ROBERTO EDUARDO
Diretor da Secretaria Administrativa

(Of. nº 99/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

19ª Região

Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19, DE 2 DE JUNHO DE 1993 (*)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, reunido em sua composição plena e por unanimidade, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Criar a Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge, na forma do Regulamento aprovado por esta Corte.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Juiz FRANCISCO OSANI DE LAVOR
Presidente do Tribunal

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA ORDEM DO MERITO

MINISTRO SILVÉRIO FERNANDES DE ARAÚJO JORGE

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DA ORDEM

Art. 1º - A Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge, criada pela Resolução Administrativa Nº 19/93, de 02 de junho de 1993, tem por finalidade agraciar cidadãos que mereceem esta distinção, na forma estabelecida no presente Regulamento.

Parágrafo unico - Poderão, *também, ser agraciados com as* insígnias da Ordem as Instituições ou as suas Bandeiras.

Art. 2º - A Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge será concedida:

I - A Juristas eminentes e outras personalidades nacionais ou estrangeiras que se tenham distinguido por suas atividades em prol da Justiça do Trabalho ou se destacado no Direito do Trabalho.

II - A servidores públicos que, por seus méritos funcionais, se tenham tornado alvo da distinção.

Art. 3º - A Ordem consta dos seguintes graus:

I - Grã-Cruz;
II - Mérito Ouro;
III - Mérito Prata.

Art. 4º - O uso das insígnias da Ordem obedecerá às seguintes disposições:

a) Grã-Cruz, pendente de uma faixa nas cores azul, branca e vermelha, passada a tiracolo da direita para a esquerda e de uma placa (ou escudo ou crachá) com a mesma insígnia, a qual deve ser usada no peito esquerdo, alem das respectivas miniaturas.

b) Mérito Ouro, pendente do pescoço por uma fita nas cores azul, branca e vermelha, alem das respectivas miniaturas.

c) Mérito Prata, pendente do pescoço por uma fita nas cores azul, branca e vermelha, alem das respectivas miniaturas.

Art. 5º - O agraciado poderá usar na lapela, no traje diário, as rosetas com as cores da Ordem. Na casaca, as miniaturas e no uniforme militar, as barretas, conforme os modelos aprovados pelo Conselho da Ordem.

Art. 6º - A cada condecoração corresponderá o respectivo diploma, assinado pelo Presidente do Conselho e subscrito pelo Secretario da Ordem.

CAPÍTULO II
DAS INSÍGNIAS DA ORDEM

Art. 7º A insígnia da Ordem, correspondente à Grã-Cruz, é constituída do maior modelo do nosso sistema planetario: o Sol, representado por 05 (cinco) emissões de raios solares, coroados, por se tratar, não somente de um astro de quinta grandeza, como porque é o mantenedor da vida na terra. Ao centro, uma esfera, com a espada, a balança, a bigorna e a marreta centralizadas. Um ramo de cana à sinistra e um ramo de fumo à destra. Esfera circundada por um anel, com os dizeres: "LABORE IVSTITIAQVE BONVM". As cores usadas são: ouro nos raios solares, na espada, balança, bigorna e a marreta. Os ramos de cana e fumo, em verde metalico. Tudo isto, sobre fundo branco. O anél que circunda a esfera, em azul-marinho e as letras em dourado. O resplendor em metal cor de prata-fosca. No verso do resplendor, em relevo, a inscrição: Ordem do Mérito Ministro Silverio Fernandes de Araújo Jorge TRT 19ª Região Maceió - Alagoas. Esta insígnia está situada à altura do peito, pendente de laçarote nas cores azul, branca e vermelha (cores das bandeiras do Estado de Alagoas e do TRT), sobre faixa nas mesmas cores. No ponto terminal da faixa, abaixo da linha da cintura, cravo nas cores da Ordem, com duas fitas pendentes, da mesma cor.

Compõem, ainda, a Grã-Cruz:

I - Fita de lapela, da qual pende uma miniatura da insígnia, e ao centro da fita está colocada uma roseta nas cores da Ordem, superposta em um laço metalico dourado.

II - Barreta militar nas cores da Ordem e tendo ao centro uma roseta, nas mesmas cores, superposta em um laço metálico dourado.

III - Roseta de lapela superposta em um laço metálico dourado.

Todas estas peças são acondicionadas em estojo próprio, na cor azul-marinho.

Art. 8º - *A insígnia da Ordem, correspondente ao Mérito Ouro*, é identica à representação do Sol da Grã-Cruz, incluindo a esfera, sem o resplendor, e fundida em peça unica na cor dourado-fosco, pendente de fita de pescoço com as cores da Ordem. No verso a inscrição: ORDEM DO MÉRITO MINISTRO SILVÉRIO FERNANDES DE ARAÚJO JORGE TRT 19ª REGIÃO MACEIÓ - ALAGOAS.

Compõem, ainda o Mérito Ouro:

I - Barreta militar nas cores da Ordem, tendo ao centro uma roseta nas mesmas cores, superposta em um laço metálico, metade dourada e metade prateada.

II - Roseta de lapela superposta em um laço metálico, metade dourada e metade prateada.

Todas as peças são acondicionadas em estojo próprio, na cor azul-marinho.

Art. 9º - A insígnia da Ordem, correspondente ao Mérito Prata, é idêntica à do Mérito Ouro, porem na cor prata-fosca e tendo no verso a inscrição: ORDEM DO MÉRITO MINISTRO SILVÉRIO FERNANDES DE ARAÚJO JORGE TRT 19ª REGIÃO MACEIÓ - ALAGOAS. Também pendente de fita de pescoço com as cores da Ordem.

Compõem, ainda, o Mérito Prata:

I - Barreta Militar nas cores da Ordem, tendo ao centro uma roseta nas mesmas cores, superposta em um laço metálico prateado.

II - Roseta de lapela superposta em um laço metálico prateado.

Todas as peças são acondicionadas em estojo próprio, na cor azul-marinho.

CAPÍTULO III
DOS QUADROS DA ORDEM

Art. 10 - A Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge compreende dois quadros:

I - Ordinário;

II - Especial.

Art. 11 - O Quadro Ordinário terá o seguinte efetivo máximo:

I - Grã-Cruz.....100

II - Mérito Ouro.....140

III - Mérito Prata....250

Art. 12 - O Quadro Especial terá número ilimitado e será constituído:

I - Pelas personalidades estrangeiras;

II - Pelos membros da Ordem que passarem à inatividade ou que concluíram seus mandatos;

III - Pelos homenageados pos mortem.

Art. 13 - A concessão dos graus da Ordem obedecerá ao seguinte critério:

Grã-Cruz - Presidente e Vice-Presidente da República; Presidente e Membros do Senado Federal; Presidente e Membros da Câmara dos Deputados; Presidente do Superior Tribunal de Justiça e seus Membros; Presidentes dos demais Tribunais Superiores da União e seus Membros; Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e seus Membros; Ministros de Estado; Consultor Geral da República; Procurador Geral da República; Governadores dos Estados da União e do Distrito Federal; Almirantes de Esquadra; Generais do Exército; Tenentes-Brigadeiros; Embaixadores Estrangeiros; Presidentes das Assembléias Legislativas e outras personalidades a critério do Conselho.

Mérito Ouro - Magistrados; Oficiais Superiores das Forças Armadas; Enviados Extraordinários; Ministros Plenipotenciários Estrangeiros; Secretários de Estado; Deputados Estaduais; Cônsules; Conselheiros de Embaixadas ou Delegações Estrangeiras; Reitores; Professores de Universidades; Juristas de Projeção Nacional; Presidentes das Câmaras de Vereadores e outras personalidades a critério do Conselho.

Mérito Prata - Oficiais das Forças Armadas; Segundos e Terceiros Secretários de Embaixadas ou Delegação Estrangeira; Professores de Cursos Secundários; Funcionários do Serviço Público Federal, Estadual e Municipal; Vereadores e outras personalidades a critério do Conselho.

§ 1º - Os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e o Procurador Regional do Trabalho da 19ª Região são membros natos da Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge, no grau Grã-Cruz.

§ 2º - O Secretário do Tribunal Pleno, na qualidade de Secretário da Ordem, será membro nato, no Grau Mérito Prata.

§ 3º - Nos Graus Ouro e Prata, poderão ser admitidos funcionários da Justiça do Trabalho.

I - Na indicação serão observados os seguintes requisitos:

a) os relevantes serviços prestados à instituição;

b) ausência de punição ou prática de ato que desabone a conduta funcional;

c) o tempo de serviço público, especialmente prestado à instituição;

d) a graduação do caput do presente artigo.

II - Ao Conselho da Ordem cabera o exame do atendimento aos requisitos supra e a classificação para efeito do grau a ser concedido, atendida a graduação relativa ao caput deste artigo.

§ 4º - Para efeito de vagas no Quadro Ordinário não serão considerados como ocupantes os membros natos.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO E DO ACESSO

Art. 14 - A nomeação para a Ordem e o acesso de seus agraciados serão feitos por ato do Presidente, como Grão-Mestre da Ordem, após a aprovação pelo Conselho da Ordem.

Art. 15 - A indicação para admissão, com prazo até o dia 30 de março de cada ano, somente será permitida a Juiz do Tribunal, devidamente fundamentada, sujeito a aprovação e votação secreta do Conselho da Ordem, em reunião Ordinário ou Extraordinaria.

§ 1º - Na indicação escrita, que será obrigatóriamente encaminhada ao Conselho da Ordem, deverá ser justificada a propoata, para aferir-se o enquadramento do nome no artigo 2º, combinado com o artigo 13, deste Regulamento.

§ 2º - Cada Juiz poderá fazer até 03 indicações para admissão nos quadros da Ordem, no máximo até 01 para cada grau.

§ 3º - A administração cabera fazer 05 indicações, competindo 03 ao Presidente e 02 ao Vice-Presidente, sem prejuízo da cota normal a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 16 - A reunião ordinaria do Conselho será realizada na segunda quinzena do mês de abril de cada ano.

§ 1º - As reuniões extraordinarias poderão ser convocadas pelo Presidente da Ordem, seu Grão-Mestre, toda a vez que tiver assunto relevante a tratar.

§ 2º - A entrega das condecorações da Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araujo Jorge e fixada, em principio, para o dia 29 de junho de cada ano, devendo ser realizada na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

§ 3º - A juízo do Conselho, excepcionalmente, a entrega poderá ser efetuada em data e local diferentes.

Art. 17 - O acesso na Ordem obedecerá aos seguintes princípios:

I - exixtência de vaga - art. 11;

II - interstício mínimo de dois anos para promoção;

III - aceitação pelo Conselho;

IV - observância do art. 15 e seu parágrafo primeiro.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DA ORDEM

Art. 18 - A Ordem será administrada por um Conselho composto dos membros efetivos do Tribunal, sendo seu Presidente nato, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, como Grão-Mestre da Ordem.

Art. 19 - A sede da Ordem será a do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 20 - As deliberações do Conselho só terão validade quando tomadas pela maioria de seus integrantes.

§ 1º - Nos impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, a substituição se fará pelo Juiz Vice-Presidente do Tribunal.

§ 2º - O quorum mínimo para deliberação do Conselho será de dois terços de seus integrantes.

§ 3º - Para completar, eventualmente, o quorum, o Presidente do Conselho convocará Juiz de primeira instância, de sua livre escolha.

Art. 21 - O Conselho da Ordem dispõe de uma Secretaria, cujo Chefe, com designação de Secretário do Conselho, é o Secretário do Tribunal Pleno.

§ 1º - Sem prejuízo de suas funções normais, o Secretário do Conselho terá as seguintes atribuições:

I - Preparar e expedir as correspondências do Conselho e receber a que lhe foi destinada;

II - Organizar, mantendo em dia, o arquivo da Ordem;

III - Organizar os registros da Ordem;

IV - Elaborar o almanaque da Ordem;

V - Promover, por intermédio do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, a aquisição das insígnias, providenciando sua guarda e conservação;

VI - Transcrever, em livro próprio, as atas das reuniões do Conselho;

VII - Organizar, anualmente, o relatório dos trabalhos do Conselho e providenciar os diplomas da Ordem;

VIII - Manter um arquivo especial para as indicações a que alude o paragrafo primeiro, do art. 15, deste Regulamento;

IX - Desincumbir-se de outras atribuições relacionadas com o Conselho da Ordem.

§ 2º - O Secretário do Conselho, nas solenidades de entrega das insígnias, fica obrigado ao uso da capa regimental.

CAPÍTULO VI
DA EXCLUSÃO

Art. 22 - Será suspenso, ou excluído, o agraciado que praticar ato incompatível com a dignidade da Ordem, mediante proposta de um dos Conselheiros, com a aprovação unânime do Conselho.

Art. 23 - Será cancelada a inscrição na Ordem dos que:

I - Devolverem as insígnias que lhe hajam sido conferidas;

II - Não comparecerem à solenidade oficial para recebimento das condecorações, sem prévia justificação de sua ausencia;

III - Não receberem a condecoração, sem motivo justificado por escrito, no prazo de um ano, contado da solenidade oficial da entrega da mesma.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Os Membros do Conselho e seu Secretário não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 25 - O Juiz Rubem Monteiro de Figueiredo Angelo, atualmente integrante da bancada do Tribunal, convocado para a vaga do Ministério Publico, ainda não preenchida ate esta data, integrará o Conselho da Ordem e é membro nato da Ordem do Merito Ministro Silverio Fernandes de Araújo Jorge, no grau Grã-Cruz, pelos relevantes serviços prestados em prol da Justiça do Trabalho.

Art. 26 - Em todas as sessões solenes é obrigatório o uso da Comenda pelos Juízes agraciados e integrantes desta Corte, bem como pelo Secretário do Conselho.

Art. 27 - Excepcionalmente, a primeira entrega das Comendas far-se-á na data da inauguração do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

§ 1º - A indicação dos nomes para admissão nos quadros da Ordem deverá ser feita até 30 dias antes da data designada para a entrega.

§ 2º - Na primeira indicação de nomes para admissão nos quadros da Ordem, não se aplicam ao Presidente do Tribunal as restrições contidas nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 15, deste Regulamento.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno, na forma do Regimento Interno.

Art. 29 - O presente Regulamento entra em vigor na presente data.

(*)-Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 21-1-94, Seção 1, págs. 1088 a 1090.

(Of. nº 31/94)

23ª Região
Presidência

DESPACHOS

Proc. nº 1 191/94

Acolho a justificativa de inexigibilidade, como exposto às fls. 13, com espaque no art. 25 caput da Lei 8 666/93, para despesas com aquisição de 22 (vinte e duas) assinaturas do D.O.U. e 12(doze)assinaturas do D.J.U., no valor total de CR$ 1 776.589,40 (hum milhão

setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros reais e quarenta centavos , junto à IMPRENSA NACIONAL.

Observando o disposto no art. 26 do Diploma legal em apreço , submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para os devidos fins.

Goiânia-MT, 29 de março de 1994
UBAIDO RODRIGUES SOUZA
Diretor Geral em Exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, conforme o art. 26 da Lei supra citada. Publique-se no D.O.U. no prazo de 05(cinco) dias, para que seja produzida a necessária eficácia do ato.

Em 29 de março de 1994
GUILHERMINA MARIA V. DE FREITAS
Juíza Vice-Presidente
no exercício da Presidência

(Of. nº 57/94)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Processo nº : 299/94
Assunto : Inexigibilidade de Licitação
Referencia : Assinatura do "Boletim de Licitações e Contratos".
Favorecido : Editora NDJ Ltda.

O presente processo refere-se a contratação de uma assinatura do "Boletim de Licitações e Contratos", pelo periodo de 01(um) ano, destinada à Secretaria de Coordenação Administrativa, em favor da Editora NDJ Ltda., no valor de CR$ 691.200,00(seiscentos e noventa e um mil e duzentos cruzeiros reais) com base no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Submeto o meu parecer à ratificação do Senhor Diretor Geral, tendo em vista o disposto no art. 26, da citada norma legal.

Goiânia, 29 de março de 1994
JOÃO ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Administrativo

Fica o despacho supra do Senhor Diretor Administrativo do TRE/GO, nos termos do art. 26 "caput" da Lei 8.666/93. Determino a publicação no D.O.U., em cumprimento à exigência contida no mesmo artigo da Lei supracitada.

Goiânia, 29 de março de 1994

ENAURO DE FREITAS
Diretor-Geral

(Of. nº 57/94)

O Superior Tribunal Militar edita sua Jurisprudência

A Revista de Jurisprudência do STM é o Órgão Oficial de Divulgação do Superior Tribunal Militar.

Esta substitui o Suplemento (Separatas) do Diário da Justiça.

Assim você poderá acompanhar as informações dos julgados do STM em seu inteiro teor.

Ela oferece ainda, índices numérico e por assunto, para facilitar sua consulta.

Adquira seu exemplar!

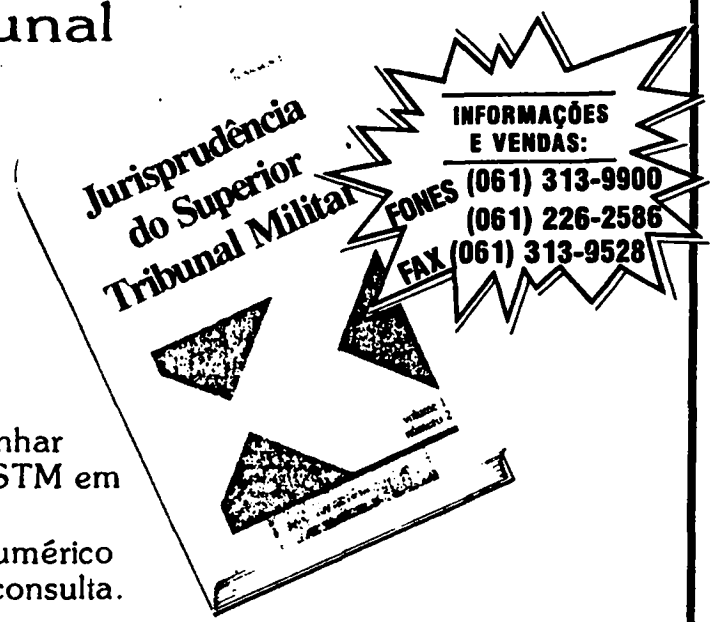

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 1103, 06-04-94 ..... 4.986
.DECRETO SEM NUMERO, 06-04-94 ..... 4.986
.DECRETO SEM NUMERO, 06-04-94 ..... 4.986

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

.MENSAGEM 276, 06-04-94 ..... 4.987
.MENSAGEM 277, 06-04-94 ..... 4.987
.MENSAGEM 278, 06-04-94 ..... 4.987
.MENSAGEM 279, 06-04-94 ..... 4.987
.MENSAGEM 280, 06-04-94 ..... 4.987
.MENSAGEM 281, 06-04-94 ..... 4.987

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENACAO

.DESPACHO-A, SE, 04-03-94 ..... 4.987
.DESPACHO, SEAE/SEBRAT, 28-03-94 ..... 4.988
.RESOLUCAO 21, SEAE/PRESI, 06-04-94 ..... 4.987
.RESOLUCAO 22, SEAE/PRESI, 06-04-94 ..... 4.987

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL

.PORTARIA 488, SE, 05-04-94 ..... 4.988

MINISTERIO DA JUSTICA

.DESPACHO-A, SNJ/DPN, 06-04-94 ..... 4.991
.PORTARIA 13, SPDF/CED, 05-04-94 ..... 4.992
.PORTARIA 302, SPF/DRAEP, 14-03-94 ..... 4.992
.PORTARIA 307, SPF/DRAEP, 15-03-94 ..... 4.992
.PORTARIA 308, SPF/DRAEP, 15-03-94 ..... 4.992
.PORTARIA 312, SPF/DRAEP, 16-03-94 ..... 4.992
.PORTARIA 344, SPF/DRAEP, 30-03-94 ..... 4.992

MINISTERIO DA MARINHA

.DESPACHO, DINPM, 20-03-94 ..... 4.993

MINISTERIO DO EXERCITO

.DESPACHO, CRL/1ER, 06-04-94 ..... 4.993
.DESPACHO, CRP/7ERM, 08-04-94 ..... 4.993

MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

.ORDEM, DAI, 06-04-94 ..... 4.993

MINISTERIO DA FAZENDA

.AJUSTE 1, SE, 29-03-94 ..... 4.994
.ATO 4, DNTPS/ICMS-PRESI, 07-04-94 ..... 4.995
.ATO DECLARATORIO 1, SRF/COTEC, 03-04-94 ..... 5.020
.ATO DECLARATORIO 99, SRRF/7RF, 23-03-94 ..... 5.021
.ATO DECLARATORIO 102, SRRF/7RF, 24-03-94 ..... 5.021
.ATO DECLARATORIO 23, SRRF/7RF, 30-03-94 ..... 5.021
.ATO DECLARATORIO 71, SRF/COSIT, 30-03-94 ..... 4.999
.ATO DECLARATORIO 77, SRF/COSIT, 30-03-94 ..... 4.999
.ATO DECLARATORIO 87, SRF/COSAR, 30-03-94 ..... 4.999
.ATO DECLARATORIO 88, SRF/COSAR, 24-03-94 ..... 4.999
.ATO DECLARATORIO 98, SRF/COSAR, 30-03-94 ..... 4.999
.ATO DECLARATORIO 164-A, SRF, 08-11-93 ..... 4.999
.COMUNICADO 48, SE, 30-03-94 ..... 4.994
.DESPACHO-A, SNCEN, 22-03-94 ..... 5.022
.DESPACHO, PGFN, 30-03-94 ..... 4.994
.DESPACHO-A, SAE/DEBS, 04-04-94 ..... 4.995
.DESPACHO-A, SRRF/7RF, 05-03-94 ..... 5.021
.DESPACHO, SRRF/SDF, 25-03-94 ..... 5.021
.INSTR. NORM. 23-A, SRF, 25-03-94 ..... 4.999
.PORTARIA 114, SE, 03-03-94 ..... 4.994
.PORTARIA 157, STN, 05-04-94 ..... 5.022
.PORTARIA 1-A, CONTER/ICMS, 20-01-93 ..... 4.995

MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

.PORTARIA 66, SDA, 05-04-94 ..... 5.022

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

.DESPACHO, SE, 06-04-94 ..... 5.023
.DESPACHO-A, SUNTEC, 23-03-94 ..... 5.023
.DESPACHO, SPFD, 24-03-94 ..... 5.023
.PORTARIA 489-A, SE, 06-04-94 ..... 5.022

MINISTERIO DA AERONAUTICA

.BALANCO, TASA, 31-01-94 ..... 5.010
.BALANCO, TASA, 31-02-94 ..... 5.008
.BALANCO, TASA, 31-12-93 ..... 5.008
.BALANCO, TASA, 03-03-94 ..... 5.010
.PORTARIA 100-A, DAC/SPL, 09-03-94 ..... 5.003
.PORTARIA 116, DAC/SDP, 09-03-94 ..... 5.004
.PORTARIA 119, DAC/SDP, 09-03-94 ..... 5.004
.PORTARIA 120-A, DAC/SPL, 14-03-94 ..... 5.006
.PORTARIA 123-A, DAC/SPL, 18-03-94 ..... 5.006
.PORTARIA 129, DAC/SPL, 21-03-94 ..... 5.007
.PORTARIA 132-A, DAC/SPL, 22-03-94 ..... 5.007
.PORTARIA 133, DAC/SDP, 22-03-94 ..... 5.004
.PORTARIA 137, DAC/SPL, 23-03-94 ..... 5.007
.PORTARIA 138, DAC/SPL, 24-03-94 ..... 5.007
.PORTARIA 139-A, DAAC, 24-03-94 ..... 5.006
.PORTARIA 144, DAC/SPL, 25-03-94 ..... 5.007
.PORTARIA 145, DAC/SPL, 28-03-94 ..... 5.007
.PORTARIA 637, DAC/SPL, 17-12-93 ..... 5.008

MINISTERIO DA SAUDE

.DESPACHO, IRAMPS/CCTCSPP, 04-04-94 ..... 5.011
.PORTARIA 662, FNS/PRESI, 05-04-94 ..... 5.011

MINISTERIO DO TRABALHO

.RESOLUCAO-A, CODR, 21-12-93 ..... 5.011
.DESPACHO-A, SRT, 18-03-93 ..... 5.013
.DESPACHO-A, SRT, 21-02-94 ..... 5.013
.DESPACHO-A, SRT, 30-11-93 ..... 5.013
.DESPACHO-A, SRT, 08-04-94 ..... 5.011
.PORTARIA 1, SAT/MAR, 05-04-94 ..... 5.011
.PORTARIA 2, SAS/SAR, 05-04-94 ..... 5.011

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

.DESPACHO, INSS/DAL, 06-04-94 ..... 5.013
.DESPACHO, INSS/DSS, 29-03-94 ..... 5.013
.DESPACHO, INSS/DSS, 30-03-94 ..... 5.013
.DESPACHO, INSS/PGJS, 06-04-94 ..... 5.014
.DESPACHO-R, INSS/DPS, 31-03-94 ..... 5.014

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

.DESPACHO, FUNBATEL, 06-04-94 ..... 5.022
.DESPACHO, TELEBR, 04-04-94 ..... 5.022
.DESPACHO, TELEBR, 05-04-94 ..... 5.022
.PORTARIA 195, SM, 30-03-94 ..... 5.044
.PORTARIA 196, SM, 30-03-94 ..... 5.043

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

.ACORDO, VALEC, 06-04-94 ..... 5.024
.DESPACHO-R, GEIPOT, 30-03-94 ..... 5.024
.DESPACHO-R, SM, 06-04-94 ..... 5.022
.DESPACHO-R, SE, 30-03-94 ..... 5.022
.DESPACHO-R, SEPED/FTT, 05-04-94 ..... 5.023

MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

.DESPACHO-A, SPC/DNPM, 30-03-94 ..... 5.027
.PORTARIA 6, SPC, 30-03-94 ..... 5.028
.PORTARIA 139, SM, 05-04-94 ..... 5.025

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

.DESPACHO, CPRM, 06-04-94 ..... 5.026
.DESPACHO-R, PETROBRAS, 30-03-94 ..... 5.024
.DESPACHO-R, SEN/DNC, 08-03-94 ..... 5.030
.DESPACHO-R, SEN/DNC, 07-03-94 ..... 5.033

MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

.INSTR. NORM. 1, SE, 29-03-94 ..... 5.036
.PORTARIA 488, SE, 30-03-94 ..... 5.037
.PORTARIA 489, SE, 30-03-94 ..... 5.037

MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO-R, SAE/DEBS, 09-03-94 ..... 5.037

MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL

.PORTARIA 214, SE, 03-04-94 ..... 5.038

MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZONIA LEGAL

.PORTARIA 33-N, IBAMA/PRESI, 30-03-94 ..... 5.038
.PORTARIA 34-N, IBAMA/PRESI, 04-04-94 ..... 5.038
.PORTARIA 35-N, IBAMA/PRESI, 05-04-94 ..... 5.038

MINISTERIO DA CULTURA

.PORTARIA 102, IBPC/PRESI, 06-04-94 ..... 5.038

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

.DESPACHO, SPT/GG-G, 06-04-94 ..... 5.038

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

.DESPACHO, SE, 02-04-94 ..... 5.038
.DESPACHO, SE, 02-04-94 ..... 5.038

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

.DESPACHO, SE, 06-04-94 ..... 5.039

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

.DESPACHO, SE/SG, 06-04-94 ..... 5.039

JUSTICA FEDERAL

.DESPACHO, SJ/SP, 06-04-94 ..... 5.039

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

.DESPACHO, ZSA/PRESI, 29-03-94 ..... 5.040
.RESOLUCAO ADM.-4, TRT/PRESI, 02-03-93 ..... 5.039

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

.DESPACHO, SG/SE, 29-03-94 ..... 5.041

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
  .DESPACHO, 30-03-94 MF PGFN 4.996
- ACOES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL DA UNIAO
  ORCAMENTARIO
  EDITAL DE LICITACAO
  PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZACAO
  .MENSAGEM 280, 06-04-94 PR 4.987
- ACORDO BRASIL TRANSPORTE AEREO
  GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
  GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA TERCEIRAS
  .ORDEM, 06-04-94 MRE DAI 4.999
- ADENDUMS DE CRUZ ALTA/RS, E OUTROS
  REVOGACAO
  HOMOLOGACAO
  .PORTARIA 119, 09-03-94 MAER DAC/SDP 5.004
- ADENDUMS DE GUAO-RDE - PR
  HOMOLOGACAO
  .PORTARIA 135, 20-03-94 MAER DAC/SDP 5.004
- AGENCIA DE CARGA AEREA
  PORTARIAS-MAER DAC/SPL NOS 125 A 128/94
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  PANDELLI CARGAS AEREAS E TURISMO LTDA - "PANDELLI CARGO & TRAVEL", E OUTROS
  .PORTARIA 125, 18-03-94 MAER DAC/SPL 5.006
  PORTARIAS-MAER DAC/SPL NOS 132 E 134/94
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  EMPRESA DE TAXI AEREO
  TWO SKIES TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, E OUTRO
  .PORTARIA 132, 22-03-94 MAER DAC/SPL 5.007
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  EXPEDIENTE AERO/STUDIO S/A
  .PORTARIA 137, 23-03-94 MAER DAC/SPL 5.007
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  SANTIAN LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
  .PORTARIA 144, 25-03-94 MAER DAC/SPL 5.007
- AJUSTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO
  INSCRICAO
  REGISTRO
  VALDAIR PEREIRA GRANDAO, E OUTROS
  .ATO DECLARATORIO 23, 30-03-94 MF SRRF/7RF 5.021
- AJUSTE SINIEF 04/93 DE 09/12/93
  ALTERACAO
  .AJUSTE 1, 29-03-94 MF SE 4.994
- ALIENACAO
  AUTORIZACAO
  BORRACHA BOLIVA
  LATEX CONTRIFUGADO
  .PORTARIA 75, 08-04-94 MMA IBAMA/PRESI 5.038

- ALTERACAO
  PORTUGUAL DE MEDICAO
  CALCULO
  ICMS
  MINERIO DE FERRO E PELLETS
  .CONVENIO 48, 29-03-94 MF GM..... 4.994

  AJUSTE SINIEF 06/91 DE 09/12/93
  .AJUSTE 1, 29-03-94 MF GM..... 4.994

  PORTARIA NR 3 DE 12/03/94
  .PORTARIA 66, 05-04-94 MARN SRA..... 5.000

- ALTERACAO DE ALIQUOTA
  IMPOSTO DE IMPORTACAO
  .PORTARIA 114, 08-03-94 MF GM..... 4.994

- ANEXO I DO ARTIGO 1 DA INSTRUCAO NORMATIVA NR 25 DE 29/03/94
  RETIFICACAO
  .INSTR. NORM. 25, 29-03-94 MF SRF..... 4.999

- APROVACAO
  PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS
  MUNICIPIO DE LEBATO
  .PORTARIA 669, 30-03-94 MDES GM..... 5.037

  PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS
  MUNICIPIO DE TERO PRESENTE - ES
  .PORTARIA 664, 30-03-94 MDES GM..... 5.037

  TABELA DE PREZOS E PRAZOS
  SERVICO DE REGISTRO DO COMERCIO E ATIVIDADES AFINS
  .PORTARIA 4, 30-03-94 MICT DNC..... 5.000

  NORMA NR 3/94
  NORMA PARA CERTIFICACAO DE CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTACAO TELEFONICA
  .PORTARIA 196, 30-03-94 MC GM..... 5.016

  TABELA DE TEMPORALIDADE
  RELATORIO FINAL
  .PORTARIA 33, 30-03-94 MMAL IBAMA/PRESI..... 5.036

  PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS
  MUNICIPIO DE URUCUI - PI
  .PORTARIA 662, 08-04-94 MS FNS/PRESI..... 5.011

  REGIMENTO INTERNO
  FUNDO ESP. DE PESQ. QUALIF. TECN. E DESENV. DO SERV. PUBLICO - FUNDAGE
  .PORTARIA 980, 08-04-94 SAF GM..... 4.988

- AREA DE TARIFACAO DO SERVICO TELEFONICO PUBLICO
  ATUALIZACAO
  TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS
  .PORTARIA 195, 30-03-94 MC GM..... 5.015

- ARMAS E MUNICOES
  NORDESTEL - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
  .PORTARIA 207, 15-03-94 RJ DPF/DELEAP..... 4.992

  TRANSPEV - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANCA LTDA
  .PORTARIA 344, 30-03-94 RJ DPF/DELEAP..... 4.992

  TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES S/C LTDA
  .PORTARIA 312, 14-03-94 RJ DPF/DELEAP..... 4.992

  NORDESTEL - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
  .PORTARIA 308, 15-03-94 RJ DPF/DELEAP..... 4.992

  VIGEL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
  .PORTARIA 308, 14-03-94 RJ DPF/DELEAP..... 4.992

- ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
  DESPACHOS-RTB/DRT
  PEDIDO DE ARQUIVAMENTO
  SIND. DAS AG. DE INV. MAD. E OFER. POST. DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E OUTROS
  .DESPACHO, 08-04-94 RTB DRT..... 5.011

- ATUALIZACAO
  AREA DE TARIFACAO DO SERVICO TELEFONICO PUBLICO
  TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS
  .PORTARIA 195, 30-03-94 MC GM..... 5.015

- AUTO DE INFRACAO
  DESPACHO-MRE SEN/DNC
  S.V. DA SILVA E SILVA LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 05-03-94 MRE SEN/DNC..... 5.030

  DESPACHO-MRE SEN/DNC
  MULTA
  AUTO POSTO LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 07-03-94 MRE SEN/DNC..... 5.033

- AUTORIZACAO
  ALIENACAO
  BORRACHA SOLIDA
  LATEX CENTRIFUGADO
  .PORTARIA 35, 05-04-94 MMAL IBAMA/PRESI..... 5.036

  REALIZACAO DE EVENTO
  IV EXPOS. DE EQUIP. PROD. E SERV. DE AUTOMACAO BANCARIA
  .ATO DECLARATORIO 82, 30-03-94 MF SRF/COSAR..... 4.999

- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  PORTARIAS-MEC/SM NRS 489 A 493/94
  RECONHECIMENTO DE CURSO
  CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, E OUTROS
  ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE, E OUTROS
  .PORTARIA 489, 08-04-94 MEC GM..... 5.002

  DECLARACAO DE CAPACIDADE
  EMPRESA DE TAXI AEREO
  CENTURY TAXI AEREO LTDA
  .PORTARIA 637, 17-12-93 MAER DAC/SPL..... 5.005

  DECLARACAO DE CAPACIDADE
  EMPRESA DE TAXI AEREO, E OUTROS
  PORTARIAS-MAER DAC/SPL NRS 106 A 1120- 114 A 117/94
  RALPH LUIZ DE SCHELER, E OUTROS
  .PORTARIA 106, 09-03-94 MAER DAC/SPL..... 5.003

  PORTARIAS-MAER DAC/SPL NRS 120 A 123/94
  EMPRESA DE SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS DE PULVERIZAO A LAVOURA, E OUTROS
  SAJA - SERVICOS AEREO AGRICOLA JARDIM LTDA, E OUTROS
  .PORTARIA 120, 14-03-94 MAER DAC/SPL..... 5.006

  PORTARIAS-MAER DAC/SPL NRS 123 A 128/94
  AGENCIA DE CARGA AEREA
  PHOENIX CARGAS AEREAS E TURISMO LTDA - "PHOENIX CARGO E TRAVEL", E OUTROS
  .PORTARIA 123, 10-03-94 MAER DAC/SPL..... 5.006

  EMPRESA DE TAXI AEREO
  EBRICAR TAXI AEREO LTDA
  .PORTARIA 129, 21-03-94 MAER DAC/SPL..... 5.007

  PORTARIAS-MAER DAC/SPL NRS 132 E 134/94
  AGENCIA DE CARGA AEREA
  EMPRESA DE TAXI AEREO
  TUD EMIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, E OUTRO
  .PORTARIA 132, 22-03-94 MAER DAC/SPL..... 5.007

  AGENCIA DE CARGA AEREA
  EXPRESSO ARACATUBA S/A
  .PORTARIA 137, 23-03-94 MAER DAC/SPL..... 5.007

  CANCELAMENTO
  EMPRESA DE TAXI AEREO
  GUARAPE TAXI AEREO LTDA
  .PORTARIA 138, 24-03-94 MAER DAC/SPL..... 5.007

  AGENCIA DE CARGA AEREA
  GESTIONE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
  .PORTARIA 144, 25-03-94 MAER DAC/SPL..... 5.007

  CANCELAMENTO
  EMPRESA DE TAXI AEREO
  GUARAPE TAXI AEREO LTDA
  .PORTARIA 148, 28-03-94 MAER DAC/SPL..... 5.007

  PORTARIAS-MAER/DAC NRS 139 A 143/94
  SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO
  TRANSPLY - SERVICOS AUXILIARES DE AEROPORTOS LTDA, E OUTROS
  .PORTARIA 139, 24-03-94 MAER DAC..... 5.004

  CURSO DE ZOOTECNIA
  FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS E RECURSOS NATURAIS - CURITIBA/PR
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-04-94 EXEC..... 4.986

  CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO
  FACULDADES INTEGRADAS TIRADENTES - ARACAJU/SE
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-04-94 EXEC..... 4.986

B

- BALANCETE PATRIMONIAL
  .BALANCO, 28-02-94 MAER TASA..... 5.010

  .BALANCO, 31-01-94 MAER TASA..... 5.010

- BALANCO PATRIMONIAL
  .BALANCO, 31-12-93 MAER TASA..... 5.008

  .BALANCO, 31-12-93 MAER TASA..... 5.008

- BORRACHA SOLIDA
  AUTORIZACAO
  ALIENACAO
  LATEX CENTRIFUGADO
  .PORTARIA 35, 05-04-94 MMAL IBAMA/PRESI..... 5.036

C

- CALCULO
  IMPOSTO DE IMPORTACAO
  TAXA DE CAMBIO
  GAIN TRADERS, E OUTROS
  .ATO DECLARATORIO 77, 30-03-94 MF SRF/COSIT..... 4.999

  PERCENTUAL DE REDUCAO
  ICMS
  MINERIO DE FERRO E PELLETS
  ALTERACAO
  .CONVENIO 48, 29-03-94 MF GM..... 4.994

- CANCELAMENTO
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  EMPRESA DE TAXI AEREO
  GUARAPE TAXI AEREO LTDA
  .PORTARIA 138, 24-03-94 MAER DAC/SPL..... 5.007

  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  EMPRESA DE TAXI AEREO
  GUARAPE TAXI AEREO LTDA
  .PORTARIA 148, 28-03-94 MAER DAC/SPL..... 5.007

- CONCURSO PUBLICO
  EXCLUSAO
  PETROLEIRO GOVERNADOR FEDERAL
  LUIZ JOSE DA CONCEICAO
  .PORTARIA 13, 05-04-94 RJ DPMF/CTD..... 4.992

- CONVENIO ICMS 01/94
  RATIFICACAO
  .ATO 4, 07-04-94 MF COTEPE/ICMS-PRESI..... 4.995

- CORREIOS SALARIAL
  .ACORDO, 08-04-94 MTB VALEC..... 5.004

- CREDENCIAMENTO
  IRMAO
  EMPRESA DE MEDIA NA FONTE
  EXPORTADORA BRASILEIRA DE MERCADORIAS E SERVICOS
  SALLES/ENTER-AMERICANA DE PUBLICIDADE S/A
  .ATO DECLARATORIO 71, 28-03-94 MF SRF/COSIT..... 4.999

- CRIACAO
  VIGESIMA NONA SUB-REGIONAL II, COM SEDE EM OLINDA - PE
  REPRESENTACAO DO INPC
  .PORTARIA 102, 08-04-94 MINC INPC/PRESI..... 5.008

- CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  FACULDADES INTEGRADAS TIRADENTES - ARACAJU/SE
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-04-94 EXEC..... 4.988

- CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, E OUTROS
  PORTARIAS-MEC/SM NRS 489 A 493/94
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  RECONHECIMENTO DE CURSO
  ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE, E OUTROS
  .PORTARIA 489, 08-04-94 MEC GM..... 5.002

- CURSO DE ZOOTECNIA
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS E RECURSOS NATURAIS - CURITIBA/PR
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-04-94 EXEC..... 4.986

D

- DECLARACAO DE CAPACIDADE
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  EMPRESA DE TAXI AEREO
  CENTURY TAXI AEREO LTDA
  .PORTARIA 637, 17-12-93 MAER DAC/SPL..... 5.005

  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  EMPRESA DE TAXI AEREO, E OUTROS
  PORTARIAS-MAER DAC/SPL NRS 106 A 1120- 114 A 117/94
  RALPH LUIZ DE SCHELER, E OUTROS
  PORTARIA 106, 09-03-94 MAER DAC/SPL..... 5.003

- DECLARACAO DE IMPORTACAO
  TABELA DE UNIDADE DE MEDIDA
  PREENCHIMENTO
  ATO DECLARATORIO 1, 05-04-94 MF SRF/COTEC..... 5.000

- DELIBERACOES-RTB/CDMM
  PEDIDO DE REGIS PERMANENTE
  ROSALPO OSCAR RAMOS, E OUTROS
  .DELIBERACAO, 21-12-93 RTB CDMM..... 5.011

- DESPACHANTE ADUANEIRO
  INSCRICAO
  REGISTRO
    CONRADO VAN ERVEN NETO
  .ATO DECLARATORIO 32, 24-03-94 MF SRF/FRF 5.001

- DESPACHOS-MCT SAG/CGSG
  RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
    TYPE - MAQUINAS E SERVICOS LTDA. E OUTROS
  .DESPACHO, 09-03-94 MCT SAG/CGSG 5.037

- DESPACHOS-MEC/UFPR
  RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
    FUND. DA UNIV. FED. DO PAR. PARA O DESENV. DA CIENC. TEC. E DA CULTURA, E OUTRO
  .DESPACHO, 24-03-94 MEC UFPR 5.003

- DESPACHOS-MF SAG/CGSG
  RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
    PECA OIL DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTROS
  .DESPACHO, 04-04-94 MF SAG/CGSG 4.998

- DESPACHOS-MF SRF/FRF
  RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    ICB - INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 06-04-94 MF SRF/FRF 5.001

- DESPACHOS-MF/BACEN
  PROCESSOS APROVADOS
    BANCO BARAES S/A. E OUTROS
  .DESPACHO, 28-03-94 MF BACEN 5.002

- DESPACHOS-MICT SPC/CNRC
  DOCUMENTOS DEFERIDOS
    INOVE UCHOA NASCIMENTO ARTIGOS RELIGIOSOS E OUTROS
  .DESPACHO, 28-03-94 MICT SPC/CNRC 5.027

- DESPACHOS-MJ SCC/DPF
  SITUACAO DE ESTRANGEIRO
    RUTH MOEMI CEVALOS MEDINA, E OUTROS
  .DESPACHO, 06-04-94 MJ SCC/DPF 4.991

- DESPACHOS-MME SEM/DNC
  AUTO DE INFRACAO
    M.V. DA SILVA E SILVA LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 05-03-94 MME SEM/DNC 5.030

  AUTO DE INFRACAO
  MULTA
    AUTO POSTO LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 07-03-94 MME SEM/DNC 5.033

- DESPACHOS-MME/PETROBRAS
  RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    TRANSBRASIL S/A - LINHAS AEREAS, E OUTROS
  .DESPACHO, 30-03-94 MME PETROBRAS 5.034

- DESPACHOS-MPS INSS/SEPE
  RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    CELPE - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO E OUTROS
  .DESPACHO, 21-03-94 MPS INSS/SEPE 5.014

- DESPACHOS-MTB/SRT
  PEDIDO DE ARQUIVAMENTO
  ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
    SIND. DAS AG. DE NAV. MAR E ESPEC. PORT. DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E OUTROS
  .DESPACHO, 06-04-94 MTB SRT. 5.011

- DESPACHOS-MTR SEPRO/DRT
  SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO
    VIACAO CIDADE DO ARO LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 05-04-94 MTR SEPRO/DTR 5.023

- DESPACHOS-MTR/GEIPOT
    CENTRO DE ESTUDOS ESTRATEGICOS - SPE
  RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
  .DESPACHO, 30-03-94 MTR GEIPOT 5.024

- DESPACHOS-MTR/GM
  REQUERIMENTO DE ANISTIA
    ALMIR DOS ANJOS, E OUTROS
  .DESPACHO, 06-04-94 MTR GM 5.022

- DESPACHOS-MTR/SE
  RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, E OUTROS
  .DESPACHO, 29-03-94 MTR SE 5.022

- DESPACHOS-SEPLAN/GM
  RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    V CONGRESSO NACINAL DE NETWORK COMPUTING, E OUTROS
  .DESPACHO, 24-03-94 SEPLAN GM 4.987

- DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR
  PENA DE SUSPENSAO
    MICROFILME TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
  .PORTARIA 1, 05-04-94 MTB SAG/SLCG 5.011

  PENA DE SUSPENSAO
    LUNA PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
  .PORTARIA 2, 05-04-94 MTB SAG/CGSG 5.011

- DISPENSA DE LICITACAO
  DESPACHOS-MCT SAG/CGSG
  RATIFICACAO
    TYPE - MAQUINAS E SERVICOS LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 09-03-94 MCT SAG/CGSG 5.037

    ASSEFAZ VIAGENS E TURISMO LTDA
  RATIFICACAO
  .DESPACHO, 06-04-94 TST DG 5.039

  RATIFICACAO
    PECA OIL DISTRIBUIDORA LTDA, E OUTROS
  DESPACHOS-MF SAG/CGSG
  .DESPACHO, 04-04-94 MF SAG/CGSG 4.998

  DESPACHOS-MEC/UFPR
  RATIFICACAO
    FUND. DA UNIV. FED. DO PAR. PARA O DESENV. DA CIENC. TEC. E DA CULTURA, E OUTRO
  .DESPACHO, 24-03-94 MEC UFPR 5.003

  DESPACHOS-MME/PETROBRAS
  RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    TRANSBRASIL S/A - LINHAS AEREAS, E OUTROS
  .DESPACHO, 30-03-94 MME PETROBRAS 5.034

  RATIFICACAO
    IMPRENSA NACIONAL
  .DESPACHO, 29-03-94 MPS INSS/SCMS 5.015

- DOCUMENTOS DEFERIDOS
  DESPACHOS-MICT SPC/CNRC
    INOVE UCHOA NASCIMENTO ARTIGOS RELIGIOSOS, E OUTROS
  .DESPACHO, 28-03-94 MICT SPC/CNRC 5.027

E

- EDITAL DE LICITACAO
  ENCAMINHAMENTO
  ACOES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL DA EMBRAER
  PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZACAO
    MENSAGEM 260, 06-04-94 PR 4.987

- EMPRESA DE SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS DE PROTECAO A LAVOURA, E OUTROS

  PORTARIAS-MAER DAC/SPL NRS 120 A 123 94
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
    SAJA - SERVICOS AEREO AGRICOLA JAPODIM LTDA, E OUTRAS
  PORTARIA 120, 14-03-94 MAER DAC/SPL 5.006

- EMPRESA DE TAXI AEREO
  DECLARACAO DE CADUCIDADE
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
    CENTURY TAXI AEREO LTDA
  PORTARIA 637, 17-12-93 MAER DAC/SPL 5.005

  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
    SOCICAR TAXI AEREO LTDA
  PORTARIA 129, 21-03-94 MAER DAC/SPL 5.007

  PORTARIAS-MAER DAC/SPL NRS 132 E 134/94
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  AGENCIA DE CARGA AEREA
    TWO EMES TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. E OUTRO
  .PORTARIA 132, 22-03-94 MAER DAC/SPL 5.007

  CANCELAMENTO
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
    UMUARAMA TAXI AEREO LTDA
  .PORTARIA 138, 24-03-94 MAER DAC/SPL 5.007

  CANCELAMENTO
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
    QUARUP TAXI AEREO LTDA
  .PORTARIA 145, 28-03-94 MAER DAC/SPL 5.007

- EMPRESA DE TAXI AEREO, E OUTROS
  DECLARACAO DE CADUCIDADE
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  PORTARIAS-MAER DAC/SPL NRS 106 A 112, 114 A 117/94
    RALFE LUIZ DE SCHULER, E OUTROS
  .PORTARIA 106, 09-03-94 MAER DAC/SPL 5.005

- ENCAMINHAMENTO
  RELATORIO DE VIAGEM PRESIDENCIAL
    VENEZUELA
  .MENSAGEM 276, 06-04-94 PR 4.937

  RELATORIO DE VIAGEM PRESIDENCIAL
    VENEZUELA
  .MENSAGEM 277, 06-04-94 PR 4.987

  EDITAL DE LICITACAO
  ACOES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL DA EMBRAER
  PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZACAO
  .MENSAGEM 260, 06-04-94 PR 4.987

- EXCLUSAO
  CONCURSO PUBLICO
  PATRULHEIRO RODOVIARIO FEDERAL
    LUIZ JOSE DA CONCEICAO
  .PORTARIA 13, 05-04-94 MJ DPRF/CED 4.992

- EXPORTACOES BRASILEIRAS DE MERCADORIAS E SERVICOS
  CREDENCIAMENTO
  ISENCAO
  IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
    SALLES/INTER-AMERICANA DE PUBLICIDADE S/A
  .ATO DECLARATORIO 71, 28-03-94 MF SRF/COSIT 4.999

H

- HELIPONTO DA PLATAFORMA MARITIMA "PETROBRAS VIII"
  HOMOLOGACAO
  .PORTARIA 118, 09-03-94 MAER DAC/SOP 5.004

- HOMOLOGACAO
  HELIPONTO DA PLATAFORMA MARITIMA "PETROBRAS VIII"
  .PORTARIA 118, 09-03-94 MAER DAC/SOP 5.004

  REVOGACAO
  AERODROMO DE CRUZ ALTA/RS, E OUTROS
  .PORTARIA 119, 09-03-94 MAER DAC/SOP 5.004

  AERODROMO DE GOIO-ERE - PR
  .PORTARIA 133, 22-03-94 MAER DAC/SOP 5.004

- HOMOLOGACAO DO PARECER DO CFE
  .DESPACHO, 06-04-94 MEC GM 5.003

I

- ICMS
  PERCENTUAL DE REDUCAO
  CALCULO
  MINERIO DE FERRO E PELLETS
  ALTERACAO
  .CONVENIO 48, 29-03-94 MF GM 4.994

  PROTOCOLOS-MF COTEPE/ICMS NRS 1 A 5/94
  INCLUSAO
    ESTADO DO ACRE, E OUTROS
  .PROTOCOLO 1, 20-01-93 MF COTEPE/ICMS 4.995

- IMPOSTO DE IMPORTACAO
  CALCULO
  TAXA DE CAMBIO
    BATH TAILANDES, E OUTROS
  .ATO DECLARATORIO 77, 30-03-94 MF SRF/COSIT 4.999

  ALTERACAO DE ALIQUOTA
  .PORTARIA 114, 05-03-94 MF GM 4.994

- IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
  CREDENCIAMENTO
  ISENCAO
  EXPORTACOES BRASILEIRAS DE MERCADORIAS E SERVICOS
    SALLES/INTER-AMERICANA DE PUBLICIDADE S/A
  .ATO DECLARATORIO 71, 28-03-94 MF SRF/COSIT 4.999

- INCLUSAO
  PROTOCOLOS-MF COTEPE/ICMS NRS 1 A 5, 94
  ICMS
    ESTADO DO ACRE, E OUTROS
  .PROTOCOLO 1, 20-01-93 MF COTEPE/ICMS 4.995

- INDICE NACIONAL DE PRECOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E
  TAXA DE VARIACAO MENSAL
  .RESOLUCAO 12, 05-04-94 SEPLAN IBGE/PPI 4.997

Original com Defeito

- INDICE NACIONAL DE PRECOS AO CONSUMIDOR ESPECIAL - INPC-E
  TAXA DE VARIACAO MENSAL
  NUMERO INDICE
  RESOLUCAO 21, 06-04-94 SEPLAN IBGE/PRESI 4.937

- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  DESPACHOS-MPS INSS/SEPE
  RATIFICACAO
  CELPE - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO, E OUTROS
  .DESPACHO, 21-03-94 MPS INSS/SEPE 5.014

  RATIFICACAO
  CLM REPRESENTACOES LTDA
  .DESPACHO, 06-04-94 MPS INSS/SEPB 5.014

  RATIFICACAO
  ALCATEL - TELECOMUNICACOES S/A
  .DESPACHO, 06-04-94 MPS INSS/SEAL 5.013

  RATIFICACAO
  INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E END. LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 06-04-94 MEX CNL/TRM 4.992

  CU MAINS DIESEL DO NORDESTE LTDA
  RATIFICACAO
  .DESPACHO, 06-04-94 MME CPRM 5.036

  RATIFICACAO
  MANTEL MARKETING LTDA
  GUIDE LATIN AMERICA
  .DESPACHO, 28-03-94 MA DINFM 4.992

  RATIFICACAO
  EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA
  .DESPACHO, 04-04-94 MS INAMPS/CCTCSP 5.011

  RATIFICACAO
  NEC DO BRASIL S/A
  .DESPACHO, 06-04-94 MC EMBRATEL 5.022

  RATIFICACAO
  EMPRESA SENTINELA SERVICOS DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
  .DESPACHO, 28-03-94 SEPLAN IBGE/DEMAT 4.988

  CENTRO DE ESTUDOS ESTRATEGICOS - SAE
  DESPACHOS-MTR/GEIPOT
  RATIFICACAO
  TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
  .DESPACHO, 30-03-94 MTR GEIPOT 5.024

  RATIFICACAO
  LEX EDITORA S/A
  .DESPACHO, 25-03-94 MF SRRF/DRF 5.001

  DESPACHOS-MF SRRF/7RF
  RATIFICACAO
  IOB - INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 06-04-94 MF SRRF/7RF 5.001

  RATIFICACAO
  IMPRENSA NACIONAL
  .DESPACHO, 29-03-94 TRT 23R/PRESI 5.040

  RATIFICACAO
  SAT - SISTEMAS AVANCADOS DE TELEINFORMATICA S/A
  .DESPACHO, 06-04-94 JF SJ/SP 5.039

  DESPACHOS-MTR/SE
  RATIFICACAO
  EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT, E OUTROS
  .DESPACHO, 29-03-94 MTR SE 5.022

  RATIFICACAO
  HOSPITAL SAO PAULO LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 05-04-94 MEX CNP/TRM 4.993

  RATIFICACAO
  S/A O ESTADO DE SAO PAULO, E OUTROS
  .DESPACHO, 05-04-94 STJ DG 5.038

  RATIFICACAO
  ESAD - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS
  .DESPACHO, 05-04-94 STJ DG 5.038

  DESPACHOS-SEPLAN/GM
  RATIFICACAO
  V CONGRESSO NACINAL DE NETWORK COMPUTING, E OUTROS
  .DESPACHO, 24-03-94 SEPLAN GM 4.987

  RATIFICACAO
  DIGIREDE INFORMATICA LTDA
  .DESPACHO, 06-04-94 TRF 3R/DG 5.039

  RATIFICACAO
  BRUEL & KJAER A/S - DINAMARCA
  .DESPACHO, 04-04-94 MC TELESP 5.022

  RATIFICACAO
  CRESSER - RAND COMPANY - USA
  .DESPACHO, 06-04-94 MC TELESP 5.022

  RATIFICACAO
  EMPRESA RODOVIARIA BORBOREMA LTDA
  .DESPACHO, 06-04-94 MPU MPT/DG-S 5.038

  RATIFICACAO
  EDITORA ADJ LTDA
  .DESPACHO, 29-03-94 TRE GO/DG 5.041

  DESPACHOS-MME/PETROBRAS
  RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
  TRANSBRASIL S/A - LINHAS AEREAS, E OUTROS
  .DESPACHO, 30-03-94 MME PETROBRAS 5.034

  RATIFICACAO
  IOB - INFORMACOES OBJETIVAS JURIDICAS LTDA
  .DESPACHO, 28-03-94 MPS INSS/SEMS 5.013
- INSCRICAO
  REGISTRO
  DESPACHANTE ADUANEIRO
  CONRADO VAN ERVEN NETO
  .ATO DECLARATORIO 22, 24-03-94 MF SRRF/7RF 5.001
  REGISTRO
  AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO
  VALDECIO PEREIRA DRANDAO, E OUTROS
  .ATO DECLARATORIO 23, 30-03-94 MF SRRF/7RF 5.001
- ISENCAO
  CREDENCIAMENTO
  IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
  EXPORTADORES BRASILEIRAS DE MERCADORIAS E SERVICOS
  SALLES/INTER-AMERICANA DE PUBLICIDADE S/A
  .ATO DECLARATORIO 71, 28-03-94 MF SRF/COSIT 4.999

L

- LATEX CENTRIFUGADO
  AUTORIZACAO
  ALIENACAO
  BORRACHA SOLIDA
  .PORTARIA 35, 05-04-94 MAAA IBAMA/PRESI 5.038

M

- MINERIO DE FERRO E PELLETS
  PERCENTUAL DE REDUCAO
  CALCULO
  ICMS
  ALTERACAO
  CONVENIO 48, 29-03-94 MF GM 4.994
- MULTA
  DESPACHOS-MME SEN/DNC
  AUTO DE INFRACAO
  AUTO POSTO LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 07-03-94 MME SEN/DNC 5.033

N

  NORMA NR 3/94
  APROVACAO
  NORMA PARA CERTIFICACAO DE CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTACAO TELEFONICA
  .PORTARIA 196, 30-03-94 MC GM 5.018
- NORMA PARA CERTIFICACAO DE CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTACAO TELEFONICA
  APROVACAO
  NORMA NR 3/94
  PORTARIA 196, 30-03-94 MC GM 5.018
- NOTAS DO TESOURO NACIONAL
  VALOR NOMINAL ATUALIZADO
  .PORTARIA 157, 05-04-94 MF STN 5.002
- NUMERO INDICE
  TAXA DE VARIACAO MENSAL
  INDICE NACIONAL DE PRECOS AO CONSUMIDOR ESPECIAL - INPC-E
  .RESOLUCAO 21, 06-04-94 SEPLAN IBGE/PRESI 4.937

P

- PATRIMONIO HOMOLOGATORIO FEDERAL
  EXCLUSAO
  CONCURSO PUBLICO
  LUIZ JOSE DA CONCEICAO
  .PORTARIA 13, 05-04-94 MJ DPRF/CED 4.992
- PEDIDO DE ARQUIVAMENTO
  DESPACHOS-MTB/SRT
  ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
  SIND. DAS AG. DE NAV. MAR. E OPER. PORT. DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E OUTROS
  .DESPACHO, 06-04-94 MTB SRT 5.011
- PEDIDO DE VISTO PERMANENTE
  DELIBERACOES-MTB/CCMM
  RODOLFO OSCAR ROSSI, E OUTROS
  .DELIBERACAO, 21-12-93 MTB CCMM 5.011
- PENA DE SUSPENSAO
  DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR
  MICROFILME TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
  .PORTARIA 1, 05-04-94 MTB SAG/SGSG 5.011
  DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR
  LUMA PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
  .PORTARIA 2, 05-04-94 MTB SAG/SGSG 5.011
- PERCENTUAL DE REDUCAO
  CALCULO
  ICMS
  MINERIO DE FERRO E PELLETS
  ALTERACAO
  CONVENIO 48, 29-03-94 MF GM 4.994
- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS
  APROVACAO
  MUNICIPIO DE LOBATO
  .PORTARIA 495, 30-03-94 MBES GM 5.037
  APROVACAO
  MUNICIPIO DE TRES PASSOS - RS
  .PORTARIA 496, 30-03-94 MBES GM 5.037
  APROVACAO
  MUNICIPIO DE URUGUI - PI
  .PORTARIA 662, 05-04-94 MS FNS/PRESI 5.011
- PORTARIA NR 3 DE 12/06/86
  ALTERACAO
  .PORTARIA 66, 05-04-94 MAAA SDA 5.002
- PORTARIAS-MAER DAC/SPL NRS 106 A 1120- 114 A 117/94
  DECLARACAO DE CADUCIDADE
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  EMPRESA DE TAXI AEREO, E OUTROS
  RALFE LUIZ DE SCHULER, E OUTROS
  .PORTARIA 106, 09-03-94 MAER DAC/SPL 5.005
- PORTARIAS-MAER DAC/SPL NRS 120 A 123/94
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  EMPRESA DE SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS DE PROTECAO A LAVOURA, E OUTROS
  SAJA - SERVICOS AEREO AGRICOLA JARDIM LTDA, E OUTRAS
  .PORTARIA 120, 14-03-94 MAER DAC/SPL 5.006

- PORTARIAS-MAER DAC/SPL NRS 125 A 128/94
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  AGENCIA DE CARGA AEREA
  PHOENIX CARGAS AEREAS E TURISMO LTDA - "PHOENIX CARGO & TRAVEL", E OUTROS
  .PORTARIA 125, 18-03-94 MAER DAC/SPL 5.006
- PORTARIAS-MAER DAC/SPL NRS 132 E 134/94
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  AGENCIA DE CARGA AEREA
  EMPRESA DE TAXI AEREO
  TWO EMES TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, E OUTRO
  .PORTARIA 132, 22-03-94 MAER DAC/SPL 5.007
- PORTARIAS-MAER/DGAC NRS 139 A 143/94
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO
  TRANSFLY - SERVICOS AUXILIARES EM AEROPORTOS LTDA, E OUTROS
  .PORTARIA 139, 24-03-94 MAER DGAC 5.004
- PORTARIAS-MEC/GM NRS 489 A 493/94
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  RECONHECIMENTO DE CURSO
  CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, E OUTROS
  ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE, E OUTROS
  .PORTARIA 489, 06-04-94 MEC GM 5.002
- PORTARIAS-MAAA IBAMA/PRESI NRS 17 A 20 DE 07/03/94
  SUSPENSAO DE EFICACIA
  .PORTARIA 34, 06-04-94 MAAA IBAMA/PRESI 5.038
- PREENCHIMENTO
  DECLARACAO DE IMPORTACAO
  TABELA DE UNIDADE DE MEDIDA
  .ATO DECLARATORIO 1, 05-04-94 MF SRF/COTEC 5.000
- PROCESSOS APROVADOS
  BANCO BRADES S/A, E OUTROS
  DESPACHOS-MF/BACEN
  .DESPACHO, 28-03-94 MF BACEN 5.002
- PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZACAO
  ENCAMINHAMENTO
  EDITAL DE LICITACAO
  ACOES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL DA EMBRAER
  MENSAGEM 280, 06-04-94 PR 4.987
- PROTOCOLOS-MF COTEPE/ICMS NRS 1 A 5/94
  ICMS
  INCLUSAO
  ESTADO DO ACRE, E OUTROS
  PROTOCOLO 1, 29-01-94 MF COTEPE/ICMS 4.995

R

- RATIFICACAO
  DESPACHOS-MPS INSS/SEPE
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  CELPE - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO, E OUTROS
  .DESPACHO, 21-03-94 MPS INSS/SEPE 5.014

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  CLM REPRESENTACOES LTDA
  .DESPACHO, 06-04-94 MPS INSS/SEPB 5.014

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  ALCATEL - TELECOMUNICACOES S/A
  DESPACHO, 06-04-94 MPS INSS/SEAL 5.013

  DESPACHOS-MCT SAG/CGSG
  DISPENSA DE LICITACAO
  TYPE - MAQUINAS E SERVICOS LTDA. E OUTROS
  DESPACHO, 09-03-94 MCT SAG/CGSG 5.037

Original com Defeito

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E END. LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 06-04-94 MEX CRL/1RM. 4.992
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
CU MAINS DIESEL DO NORDESTE LTDA
.DESPACHO, 05-04-94 MME CPRM 5.036
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
MANTEL MARKETING LTDA
GUIDE LATIN AMERICA
.DESPACHO, 28-03-94 MM DINFM..... 4.992
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA
.DESPACHO, 04-04-94 MS INAMPS/CCTCSP9..... 5.011
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
ISC DO BRASIL S/A
.DESPACHO, 06-04-94 MC EMBRATEL..... 5.022
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
EMPRESA SENTINELA SERVICOS DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
.DESPACHO, 28-03-94 SEPLAN IBGE/DEMAT..... 4.988
CENTRO DE ESTUDOS ESTRATEGICOS - SAE
DESPACHOS-MTR/GEIPOT
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
.DESPACHO, 30-03-94 MTR GEIPOT..... 5.024
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
LEX EDITORA S/A
.DESPACHO, 25-03-94 MF SRRF/8RF..... 5.001
DESPACHOS-MF SRRF/7RF
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
IOB - INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 06-04-94 MF SRRF/7RF..... 5.001
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
IMPRENSA NACIONAL
.DESPACHO, 29-03-94 TRT 23R/PRESI..... 5.040
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
SAT - SISTEMAS AVANCADOS DE TELEINFORMATICA S/A
.DESPACHO, 06-04-94 JF SJ/SP..... 5.039
DESPACHOS-MTR/SE
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT, E OUTROS
.DESPACHO, 29-03-94 MTR SE..... 5.022
DISPENSA DE LICITACAO
ASSEFAZ VIAGENS E TURISMO LTDA
.DESPACHO, 06-04-94 TST DG..... 5.039
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
HOSPITAL SAO PAULO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 05-04-94 MEX CRP/11RM..... 4.993
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
S/A O ESTADO DE SAO PAULO, E OUTROS
.DESPACHO, 05-04-94 STJ DG..... 5.038

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
ESAD - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS
.DESPACHO, 05-04-94 STJ DG..... 5.038
DESPACHOS-SEPLAN/GM
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
V CONGRESSO NACINAL DE NETWORK COMPUTING, E OUTROS
.DESPACHO, 24-03-94 SEPLAN GM..... 4.987
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DIGIREDE INFORMATICA LTDA
.DESPACHO, 06-04-94 TRF 3R/DG..... 5.039
DISPENSA DE LICITACAO
PECA OIL DISTRIBUIDORA LTDA, E OUTROS
DESPACHOS-MF SAG/CGSG
.DESPACHO, 04-04-94 MF SAG/CGSG..... 4.998
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
BRUEL & KJAER A/S - DINAMARCA
.DESPACHO, 04-04-94 MC TELESP..... 5.022
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DRESSER - RAND COMPANY - USA
.DESPACHO, 04-04-94 MC TELESP..... 5.022
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
EMPRESA RODOVIARIA DORBORENA LTDA
.DESPACHO, 06-04-94 MPU MPF/DG-S..... 5.038
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
EDITORA MDJ LTDA
.DESPACHO, 29-03-94 TRE GO/DG..... 5.041
DESPACHOS-MEC/UFPR
DISPENSA DE LICITACAO
FUND. DA UNIV. FED. DO PAR. PARA O DESENV. DA CIENC. TEC. E DA CULTURA, E OUTRO
.DESPACHO, 24-03-94 MEC UFPR..... 5.003
CONVENIO ICMS 01/94
.ATO 4, 07-04-94 MF COTEPE/ICMS-PRESI..... 4.995
DESPACHOS-MME/PETROBRAS
DISPENSA DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
TRANSBRASIL S/A - LINHAS AEREAS, E OUTROS
.DESPACHO, 30-03-94 MME PETROBRAS..... 5.034
DISPENSA DE LICITACAO
IMPRENSA NACIONAL
.DESPACHO, 29-03-94 MPS INSS/SENS..... 5.013
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
IOB - INFORMACOES OBJETIVAS JURIDICAS LTDA
.DESPACHO, 28-03-94 MPS INSS/SENS..... 5.013
- REALIZACAO DE EVENTO
AUTORIZACAO
IV EXPOS. DE EQUIP. PROD. E SERV. DE AUTOMACAO BANCARIA
.ATO DECLARATORIO 90, 30-03-94 MF SRF/COANA..... 4.999
- RECEBIMENTO DE MENSAGEM
.MENSAGEM 278, 06-04-94 PR..... 4.987

.MENSAGEM 279, 06-04-94 PR..... 4.987

.MENSAGEM 281, 06-04-94 PR..... 4.987
- RECONHECIMENTO DE CURSO
PORTARIAS-MEC/GM NRS 489 A 493/94
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, E OUTROS
ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE, E OUTROS
.PORTARIA 489, 06-04-94 MEC GM..... 5.002

- REGIMENTO INTERNO
APROVACAO
FUNDO ESP. DE FORM. QUALIF. TREIN. E DESENV. DO SERV. PUBLICO - FUNDASE
.PORTARIA 969, 05-04-94 SAF GM..... 4.988

- REGISTRO
INSCRICAO
DESPACHANTE ADUANEIRO
CONRADO VAN ERVEN NETO
.ATO DECLARATORIO 22, 24-03-94 MF SRRF/7RF..... 5.001

INSCRICAO
AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO
VALDECIO PEREIRA BRANDAO, E OUTROS
.ATO DECLARATORIO 23, 30-03-94 MF SRRF/7RF..... 5.001

- REGULAMENTACAO
RESOLUCAO NR 135/CCFGTS
.INSTR. NORM. 1, 29-03-94 MBES GM..... 5.036

- RELATORIO DE VIAGEM PRESIDENCIAL
ENCAMINHAMENTO
VENEZUELA
.MENSAGEM 276, 06-04-94 PR..... 4.987
ENCAMINHAMENTO
VENEZUELA
.MENSAGEM 277, 06-04-94 PR..... 4.987

- RELATORIO FINAL
APROVACAO
TABELA DE TEMPORALIDADE
.PORTARIA 33, 30-03-94 MMAL IBAMA/PRESI..... 5.038

- REPRESENTACAO DO IBPC
CRIACAO
VIGESIMA NONA SUB-REGIONAL II, COM SED EEM OLINDA - PE
PORTARIA 102, 06-04-94 MINC IBPC/PRESI..... 5.038

- REQUERIMENTO DE ANISTIA
DESPACHOS-MTR/GM
ALNIR DOS ANJOS, E OUTROS
.DESPACHO, 06-04-94 MTR GM..... 5.022

- RESOLUCAO NR 135/CCFGTS
REGULAMENTACAO
.INSTR. NORM. 1, 29-03-94 MBES GM..... 5.036

- RETIFICACAO
.DESPACHO, 18-08-93 MTB SRT..... 5.013

.DESPACHO, 21-02-94 MTB SRT..... 5.013

.DESPACHO, 30-11-93 MTB SRT..... 5.013

.RESOLUCAO ADM., 02-06-93 TRT 15R/PRESI..... 5.039

.DESPACHO, 03-03-94 MEC SENTEC..... 5.003

ANEXO I DO ARTIGO 1 DA INSTRUCAO NORMATIVA NR 23 DE 29/03/94
.INSTR. NORM. 23, 23-03-94 MF SRF..... 4.999

ATO DECLARATORIO 164, 08-11-93 MF SRF..... 4.999

- RETRIBUICAO
SERVICO PRESTADO PELO INPI
.PORTARIA 129, 05-04-94 MICT GM..... 5.025

- REVOGACAO
HOMOLOGACAO
AERODROMO DE CRUZ ALTA/RS, E OUTROS
.PORTARIA 119, 09-03-94 MAER DAC/SOP..... 5.004

S

- SERVICO DE REGISTRO DO COMERCIO E ATIVIDADES AFINS
APROVACAO
TABELA DE PRECOS E MULTAS
.PORTARIA 6, 30-03-94 MICT SPC..... 5.028

- SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO
DESPACHOS-MTR SEPRO/DRT
VIACAO CIDADE DO ACO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 05-04-94 MTR SEPRO/DTR..... 5.023

- SERVICO PRESTADO PELO INPI
RETRIBUICAO
.PORTARIA 129, 05-04-94 MICT GM..... 5.025

- SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO
PORTARIAS-MAER/DGAC NRS 139 A 143/94
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
TRANSFLY - SERVICOS AUXILIARES EM AEROPORTOS LTDA, E OUTROS
.PORTARIA 139, 24-03-94 MAER DGAC..... 5.004

- SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA
SISTEMA UNICO DE SAUDE
.DECRETO EXECUTIVO 1105, 06-04-94 EXEC..... 4.985

- SISTEMA UNICO DE SAUDE
SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA
.DECRETO EXECUTIVO 1105, 06-04-94 EXEC..... 4.985

- SITUACAO DE ESTRANGEIRO
DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE
RUTH MOEHI CEVALOS MEDINA, E OUTROS
.DESPACHO, 06-04-94 MJ SDCJ/DPE..... 4.991

- SUPERVISAO DO MIRE
DEPARTAMENTO NACIONAL DEO OBRAS CONTRA SECAS - DNOCS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO - CODEVASF
.PORTARIA 214, 05-04-94 MIRE GM..... 5.038

- SUSPENSAO DE EFICACIA
PORTARIAS-MMAL IBAMA/PRESI NRS 17 A 20 DE 07/03/94
.PORTARIA 34, 06-04-94 MMAL IBAMA/PRESI..... 5.038

T

- TABELA DE PRECOS E MULTAS
APROVACAO
SERVICO DE REGISTRO DO COMERCIO E ATIVIDADES AFINS
.PORTARIA 6, 30-03-94 MICT SPC..... 5.028

- TABELA DE TEMPORALIDADE
APROVACAO
RELATORIO FINAL
.PORTARIA 33, 30-03-94 MMAL IBAMA/PRESI..... 5.038

- TABELA DE UNIDADE DE MEDIDA
DECLARACAO DE IMPORTACAO
PREENCHIMENTO
.ATO DECLARATORIO 1, 05-04-94 MF SRF/COTEC..... 5.000

- TAXA DE CAMBIO
CALCULO
IMPOSTO DE IMPORTACAO
BATH TAILANDES, E OUTROS
.ATO DECLARATORIO 77, 30-03-94 MF SRF/COSIT..... 4.999

- TAXA DE VARIACAO MENSAL
INDICE NACIONAL DE PRECOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E
.RESOLUCAO 22, 06-04-94 SEPLAN IBGE/PRESI..... 4.987

INDICE NACIONAL DE PRECOS AO CONSUMIDOR ESPECIAL - INPC-E
NUMERO INDICE
.RESOLUCAO 21, 06-04-94 SEPLAN IBGE/PRESI..... 4.987

- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
VEICULO AUTOMOTOR
JOSE DAGOBERTO RODRIGUEZ AVILA
.ATO DECLARATORIO 19, 25-03-94 MF SRRF/1RF..... 5.001

- TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS
RODOVIARIA CINCO ESTRELAS LTDA
.ATO DECLARATORIO 88, 29-03-94 MF SRF/COANA..... 4.999

TRANSPORTADORA ROSOMOGAL LTDA
.ATO DECLARATORIO 87, 28-03-94 MF SRF/COANA..... 4.999

V

- VALOR NOMINAL ATUALIZADO
NOTAS DO TESOURO NACIONAL
.PORTARIA 157, 05-04-94 MF STN..... 5.002

- VEICULO AUTOMOTOR
TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
JOSE DAGOBERTO RODRIGUEZ AVILA
.ATO DECLARATORIO 19, 25-03-94 MF SRRF/1RF..... 5.001

- VIGESIMA NONA SUB-REGIONAL II, COM SED EEM OLINDA - PE
CRIACAO
REPRESENTACAO DO IBPC
.PORTARIA 102, 06-04-94 MINC IBPC/PRESI..... 5.038

Original com Defeito

ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.
- as assinaturas podem, também, ser renovadas nas agências dos Correios.

Valor da Assinatura Trimestral			Valor do Porte (por assinatura)	
			Superfície	Aéreo
Diário Oficial – Seção 1	CR$ 30.221,00		CR$ 20.922,00	CR$ 47.652,00
Diário Oficial – Seção 2	CR$ 9.370,00	acrescido do	CR$ 10.296,00	CR$ 23.496,00
Diário Oficial – Seção 3	CR$ 27.686,00		CR$ 18.414,00	CR$ 47.652,00
Diário da Justiça – Seção 1	CR$ 31.044,00		CR$ 20.922,00	CR$ 47.652,00
Diário da Justiça – Seção 2	CR$ 42.292,00		CR$ 37.884,00	CR$ 86.328,00
Diário da Justiça – Seção 3	CR$ 28.456,00		CR$ 18.414,00	CR$ 47.652,00

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF
Horário: 7:30 às 19:00 horas

Mantenha-se informado.
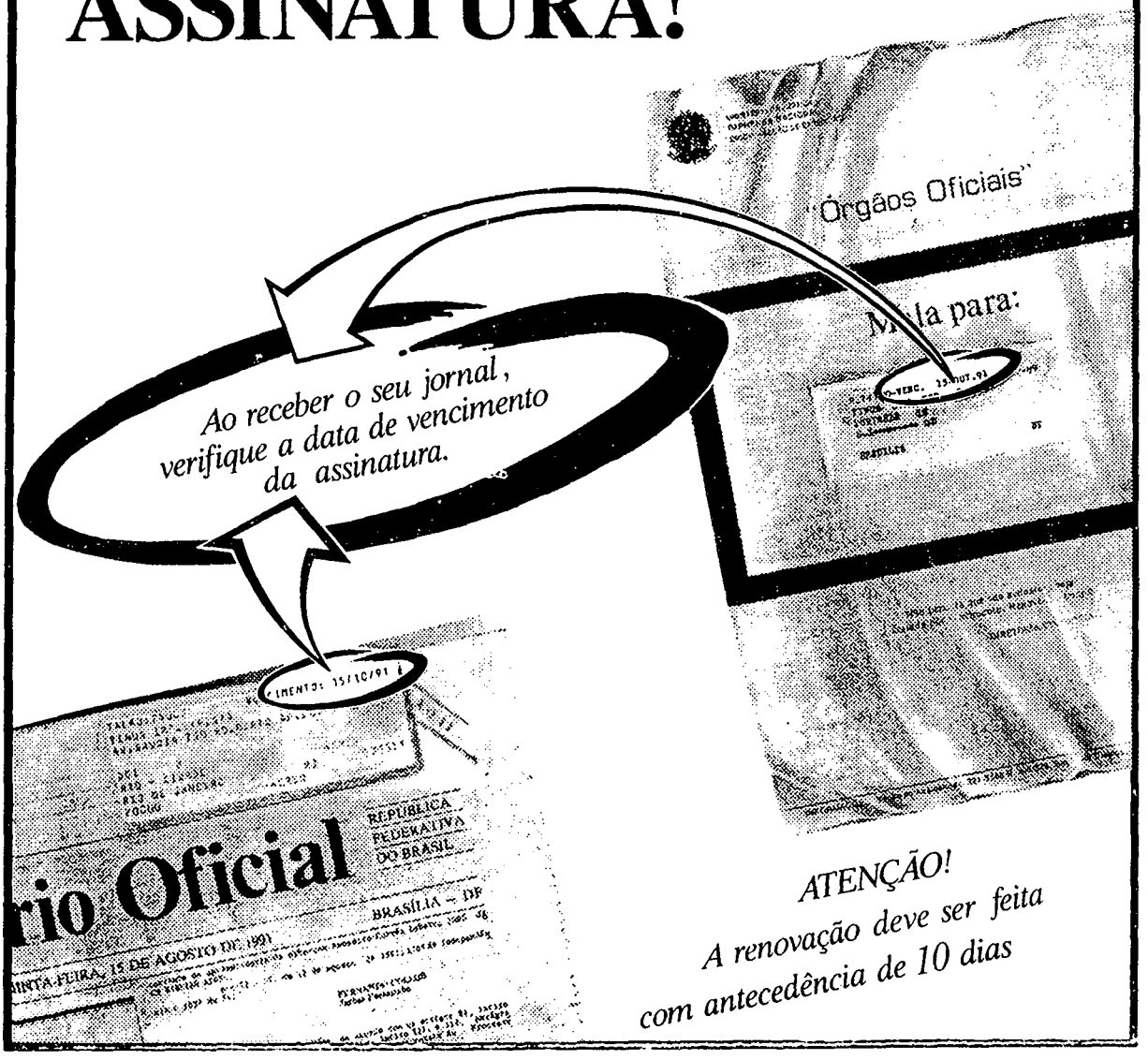
RENOVE SUA ASSINATURA!